República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.11.23 15:28:49 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA N. 2683, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA N. 2683, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAU**Í, Desembargador **ERIVAN LOPES,** no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico n. 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso n. 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8., subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 212, de 17 de junho de 2016, publicada no DOE n. 114, de 20 de junho de 2016, que dá nova estrutura aos cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de suprir cargos vagos de servidores, na estrutura administrativa do Poder Judiciário piauiense,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR o candidato abaixo elencado para o respectivo grupo funcional, área e carreira, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido concurso:
ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRTIVA/ANALISTA ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
Rafael Ramos da Silva*	629005380

5º candidato negro convocado - 23º candidato convocado.
Art. 2º O candidato nomeado deve seguir o disposto na Portaria nº 2.788 de 22 de novembro de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.2. PORTARIA Nº 2.687, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, titular da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, de entrância intermediária, para atuar junto à Justiça Itinerante, no período de 28.11 a 02.12 do ano em curso, na cidade de Parnaíba - PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.3. PORTARIA Nº 2.688, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, protocolizado sob o nº 184379, datado de 18.11.16,
R E S O L V E:
SUSPENDER, a partir desta data, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 1990, do Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.261, de 14.09.2016, que tiveram início em 07.11.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. PORTARIA Nº 2.689, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Leste I - Piçarreira) da Comarca de Teresina-PI, de entrância final,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga, ao Juiz de Direito **CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Leste I - Piçarreira) da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 05 a 11 de setembro de 2016, conforme certidão em anexo, para ser usufruído nos dias 28, 29, 30 de novembro e 01, 02, 05 e 06 de dezembro do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.5. PORTARIA Nº 2.690, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS,** titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de ABÍLIO PEDREIRA VERAS NETO e RAISA LIMA DE MOURA, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 2.691, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS,** titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de PAULO SARMANHO DA COSTA LIMA e IRLÂNIA DIAS, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PORTARIA Nº 2.693, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o Aviso da Justiça Itinerante publicado no Diário da Justiça nº 8.100, de 17 de novembro de 2016,
CONSIDERANDO que não existem Juízes de Direito inscritos para o evento no período supra,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal, Zona Sul - VI, Bela Vista, Comarca de Teresina, de entrância final, para atuar junto à Justiça Itinerante, na Semana da Conciliação, no período de 21 a 25 de novembro do ano em curso, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.8. PORTARIA Nº 2.694 DE 23 NOVEMBRO DE 2016.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de implantação da política de gestão documental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, atendendo ao disposto na Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a decisão desta Presidência proferida nos processos n.º 0161212 e 0161301 - apensados;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Willame Carvalho e Silva, Matrícula n.º 1067265, para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental, na Unidade de Gestão Documental, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, prevista na Portaria Conjunta n.º 08, de 18 de dezembro de 2014.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.9. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 176442/2016

PARECER Nº:
PROCESSO Nº 176442/2016
REQUERENTE: LUÍS EDUARDO PAIXÃO E SILVA
ASSUNTO: **REMOÇÃO PROVISÓRIAPOR MOTIVO DE SAÚDE**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REMOÇÃO PROVISÓRIA POR MOTIVO DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2007. RESOLUÇÃO Nº 29/2012. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.
PARECER
Pedido formulado pelo servidor LUÍS EDUARDO PAIXÃO E SILVA, Analista Judicial, matrícula 26600, atualmente lotado na 5ª Vara de Família e Sucessões da Capital, no qual objetiva renovação de sua remoção provisória para Comarca de Teresina, por motivo de saúde.
O requerente instruiu seu pedido com os documentos de fls. 03/19.
A SEAD prestou as informações de praxe às fls. 20/21, tendo relatado a doença que o requerente está acometido e o seu pertinente tratamento, informando, também, que o servidor foi removido de Bom Jesus para Teresina através da Portaria nº 3.074, de 27.11.2011, com renovações sucessivas. Por fim, juntou os documentos de fls. 22/25 e encaminhou os autos ao Departamento de Saúde.
Consta dos autos "manifestação" da JUNTA MÉDICA deste Tribunal (fls. 27), favorável à renovação da remoção do servidor.
A douta CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA não apontou qualquer óbice ao deferimento do pleito (fls. 31/33).
No despacho de fl. 33-verso, foi determinado o retorno dos autos à Junta Médica para apresentação de laudo complementar.
Em seguida, foi juntado ao presente feito os autos do Processo nº 181387/2016 (fls. 35/49).
Sobreveio aos autos relatório complementar do Departamento de Saúde, no qual atesta: que o local da lotação do servidor é agravante e prejudicial à sua recuperação; que a patologia que acomete o requerente (apneia do sono) apresenta comportamento singular, cujo tratamento médico especializado não é oportunizado na comarca de origem; que o servidor faz uso de equipamento chamado CPAD, que necessita de ajustes periódicos quinzenais, o qual é realizado por especialista (otorrinolaringologista); que a patologia é preexistente à lotação na Comarca de

Bom Jesus; que o servidor é portador de comorbidades (diabetes melitos tipo II, obesidade e hipertensão arterial sistêmica); que as complicações da patologia poderão ser de grande importância para o estado de saúde do servidor, incluindo complicações cardiovasculares, com isquemia do miocárdio, arritmias importantes, edema pulmonar, hipertrofia de ventrículo esquerdo e aumento da suscetibilidade para fenômenos tromboembólicos, além de eventos cerebrovasculares; que essa grave patologia requer tratamento "altamente especializado", o qual está sendo adequadamente realizado em Teresina, por equipe multidisciplinar; que a Junta Médica se manifesta, pois, favorável à remoção temporária por 1 (um) ano, atribuindo ao servidor o encargo de apresentar laudo médico da equipe multidisciplinar que o assiste, a cada 2 (dois) meses (fls. 50/51).

É o breve relatório.

Opina-se.

A remoção constitui instituto jurídico utilizado pela Administração Pública para promover o deslocamento horizontal dos respectivos servidores, segundo os fundamentos previstos em lei. A provisória se dará obrigatoriamente em caráter precárioe perdurará apenas enquanto se verificarem os motivos que a ensejaram.

No âmbito deste Tribunal de Justiça, o instituto da remoção encontra regulamentação na **RESOLUÇÃO Nº 29/2012**, que revogou as Resoluções nº 28/2010 e 19/2012.

Existem três modalidades de remoção: 1

a)- de ofício, no interesse da Administração;

b)- a pedido do servidor, por permuta;

e c)- a pedido do servidor, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração.

Esta última modalidade se dá em três situações diferentes, dentre elas *"**por motivo de saúde do servidor**, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **condicionada à comprovação por junta médica oficial**, ou ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação".*

Da análise dos autos, verifica-se que o requerente é portador de apneia do sono de grau muito elevado, com risco de sérias complicações cardiovasculares, agravada ainda pelo quadro de obesidade, diabetes tipo II e hipertensão arterial, na forma do laudo oficial emitido pelaJunta Médica deste Tribunal (fls. 50/51).

Diante desses elementos, resta demonstrada a imprescindibilidade da continuidade do tratamento médico especializado que o servidor realiza nesta Capital.

Isso posto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos do laudo médico oficial.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para renovar a remoção provisória do servidor Luís Eduardo Paixão e Silva para a Comarca de Teresina-PI, pelo prazo de 1 (um) ano (efeitos a partir da expiração da última portaria de remoção), com o encargo de apresentar, a cada dois meses, laudos elaborados pela equipe multidisciplinar que o assiste, apto a esclarecer a evolução do tratamento.

Expeça-se a Portaria pertinente e, após, à SEAD, para a intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

***1- Art. 12 -** A remoção ocorre nas seguintes modalidades:*

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, por permuta, a critério da Administração;

III - a pedido do servidor, para outra localidade do Estado, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes situações:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade do Estado;

***b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, ou ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação.** (grifamos).*

c) em virtude de concurso de remoção, cujos critérios são estabelecidos em edital próprio a ser expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça;

d) caso surjam novos cargos vagos, após a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público;

Parágrafo único: Não haverá remoção diversa das modalidades previstas nesta Resolução.

1.10. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 178178/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 178178/2016

REQUERENTE: ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA DA SILVA

ASSUNTO: **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. SERVIDOR PORTADOR DE MOLÉSTIA INCURÁVEL ATESTADA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 107, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

PARECER

Pedido formulado pelo servidor ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA DA SILVA, Escrivão Judicial, matrícula nº 423485-5, lotado no JECC - Centro - Unidade Móvel de Trânsito desta Capital, que goza de jornada especial de trabalho, reduzida no percentual de 30% (trinta por cento), objetivando estender a redução de sua carga horária para percentual de 40% (quarenta por cento), por motivo de progressão da doença que lhe acomete.

O pedido está instruído com cópia de exames (fls. 155/160).

Os autos foram encaminhados ao DEPARTAMENTO MÉDICO, que, no laudo de fls. 164, atestou a enfermidade com diagnóstico certificado pelo CID nº G72.9 (Miopatia).

Manifestação da SEAD, às fls. 166/167, relatando: que o requerente solicita a redução de sua carga horária no percentual de 40%, por ser portador de miopatia grave; que de acordo com os laudos médicos a doença do requerente é incurável, pois se trata de moléstia neuromuscular, progressiva, incapacitante e degenerativa que afeta as musculaturas esqueléticas, cardíacas e respiratórias; que o artigo 107 da Lei Complementar nº 13/1994 dispõe sobre a concessão de horário especial a servidor; que o laudo do Departamento de Saúde foi favorável ao pleito do requerente.

No despacho de fls. 168, a SAJ solicita do Departamento de Saúde a realização de um laudo complementar, com a finalidade de esclarecer se a deficiência do requerente é fator que impede o cumprimento da sua jornada de trabalho e, em caso positivo, quais as funções ou atividades que abrange a limitação.
Em resposta, à fls. 18, a Junta Médica informa: que a patologia do servidor (CID - G 72.9) é de caráter progressivo e afeta os quatro membros; que as limitações físicas afetam o desempenho das atividades laborais do servidor, justificando a redução da carga horária pleiteada.
Por fim, foram apensados aos presentes autos o processo administrativo nº 1512400/2014.
É o breve relatório. Opina-se.
Será concedido horário especial a servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade da redução da carga horária por junta médica oficial, conforme artigo 107, § 3º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 84/2007, *in verbis:*
Artigo 107 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 1o .....
§ 2o .....
§ 3o - **Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.**
Na hipótese de servidor portador de moléstia ou enfermidade que necessita de cuidados especiais, para que tenha direito a horário especial, a única exigência feita é que a necessidade seja comprovada por junta médica oficial.
No presente caso, consoante demonstram os documentos carreados aos autos, bem como o Laudo Médico de fl. 18, o requerente é portador de doença catalogada no CID 10 G 72.9, ou seja, miopatia de caráter progressivo.
Ademais, o Laudo Médico apresentado pelo Departamento de Saúde deste Tribunal foi taxativo ao afirmar que a doença diagnosticada do servidor é de caráter progressivo, atingindo-lhe os quatro membros, de modo que as limitações físicas afetam o desempenho das suas atividades laborais, justificando a redução da carga horária pleiteada.
Há de se notar, ainda, que o requerente já goza de redução na sua jornada de trabalho, no percentual de 30 %, com respaldo em manifestação da junta médica oficial deste Tribunal de Justiça.
CONCLUSÃO
Diante do exposto, estando comprovada a limitação por laudo médico oficial, com fundamento no § 3º do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que a redução da jornada regular de trabalho do servidor ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA DA SILVA seja estendida do percentual de 30% para o percentual de 40% (quarenta por cento).
Teresina-PI, 17 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 17 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.11. PORTARIA Nº 2.696, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, II, c/c com art. 82, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 16.11.2016, conforme atestado médico.
Art. 2º DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 16 de novembro de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 182848/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 182848/2016
REQUERENTE: VANIA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDORA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA PARA SERVIDORES QUANDO IMPLEMENTADOS OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA COM BASE NA REGRA DO ARTIGO. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47/2005. ARTIGO 40, § 19 DA CF/88 C/C ARTIGO 5º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. DEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora VANIA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, Analista Judiciário/Analista Administrativa, matrícula nº 115601-2, lotada na Secretaria de Administração e Pessoal, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente colacionou os documentos de fls. 03/04.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 05 que: para que a requerente possa se aposentar com fundamento no art. 2º da EC nº 41/03, deverá contar com 12.156 dias de contribuição, ou seja, com 33 anos e 111 dias; que a servidora possui 54 anos de idade; que o tempo de contribuição da requerente, apurado até 17/10/2016, é de 11.431, ou seja, 31 anos e 116 dias; que o CNJ encaminhou ao TJPI Ofício - Circular 31/SG/2015 e cópia do Acórdão TCU 3.445/2014 do TCU para exemplo de boa prática a ser adotada; que os servidores que satisfizerem os requisitos para a inativação com base nas regras das ECs nºs 41/2003 e 47/2005 poderão ter seus pedidos de abono deferido com base no Acórdão nº 1.482/2012-TCU.
Foram juntadas a Certidão de Tempo de Serviço da requerente, realizado pela SEAD e, ainda, cópia do acórdão nº 3.445/2014.

É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que a requerente contava, até 17/10/2016, com31 (trinta e um) anos e 116 (cento e dezesseis) dias de contribuição, mais de 20 (vinte) anos de serviço, mais de 05 anos no cargo atual e que possui 54 anos de idade.
Conforme o inc. III, do art. 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, o tempo de contribuição que exceder o patamar mínimo será compensado com a idade:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal***, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
Sobre a questão, o Conselho Nacional de Justiça entende como boa prática a ser adotada o Acórdão nº 1.482/2012, do Tribunal de Contas da União, que entendeu haver plausibilidade jurídica de concessão de abono de permanência para servidores ou magistrados, nas hipóteses em que implementarem os requisitos para aposentadoria com base na regra do artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, no caso de permanecer na atividade, recomendando sua aplicação pelo TJPI.
Desta sorte, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, corrobora-se que, **em 09/10/2016**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005.
Com relação aos efeitos financeiros da concessão desse benefício, vale ressaltar que o § 8º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que: "*observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento****."*
Contudo, o § 9º do dispositivo prevê que, se o requerimento for formulado dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor preencha os requisitos para fruir o abono, os efeitos da concessão retroagirão a esta data, *in verbis:*
"*Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido."*
Na espécie, a servidora reuniu os requisitos para obter o abono de permanência em **09/10/2016**, tendo formulado o requerimento dentro do prazo de 60 dias, em **17/10/2016**.
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora VANYA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (09/10/2016).
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídico

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para deferir o pedido de abono de permanência formulado pela servidora Vania Sady Ribeiro de Sousa Almeida, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (09/10/2016).
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.13. PORTARIA Nº 2.697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, protocolizado sob o nº 184309, de 18.11.16,
CONSIDERANDO os termos da certidão da Justiça Eleitoral de fls. 03, confirmando que não houve recursos impetrados após o resultado da eleição,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período do exercício de 2013, do Juiz de Direito SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, devendo o período ser gozado entre 05 de dezembro de 2016 a 03 de janeiro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

1.14. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 182082/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 0182082/2016
REQUERENTE: VERITAS IBIAPINA E SILVA
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDORA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47/2005. DEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora VERITAS IBIAPINA E SILVA, Analista Judiciário/Analista Administrativa, matrícula nº 106483-5, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente colacionou os documentos de fls. 03/05.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 06 que: para que a requerente possa se aposentar com fundamento no art. 2º da EC nº 41/03, deverá contar com tempo de contribuição de 12.095 dias, ou seja, com 33 anos e 50 dias; que a servidora possui 53 anos de idade; que o tempo de contribuição da requerente, apurado até 29/09/2016, é de 11.714, ou seja, 32 anos e 34 dias; que o CNJ encaminhou ao TJPI Ofício - Circular 31/SG/2015 e cópia do Acórdão TCU 3.445/2014 do TCU para exemplo de boa prática a ser adotada; que os servidores que satisfizerem os requisitos para a inativação com base nas regras da EC 47/2005 poderão ter seus pedidos de abono deferido, nos termos do Acórdão nº 1.482/2012-TCU.
Juntou-se a Certidão de Tempo de Serviço da requerente e a Simulação de Aposentadoria extraída do site da Controladoria-Geral da União.
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que a requerente contava, até 29/09/2016, com32 (trinta e dois) anos e 34 (trinta e quatro) dias de contribuição, mais de 20 (vinte) anos de serviço, mais de 05 anos no cargo atual e mais de 53 anos de idade.
Conforme o inc. III, do art. 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, o tempo de contribuição que exceder o patamar mínimo será compensado com a idade:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal***, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
Sobre a questão, o Conselho Nacional de Justiça ratificou o entendimento externado no Acórdão nº 1.482/2012 do Tribunal de Contas da União, que entendeu haver plausibilidade jurídica de concessão de abono de permanência para servidores ou magistrados nas hipóteses em que os requisitos para aposentadoria foram atendidos com base na regra do art. 3º da EC nº 47/2005, recomendando, inclusive, sua aplicação pelo TJPI.
Desta sorte, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da Controladoria-Geral da União, corrobora-se que, em **31/08/2016**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005.
Com relação aos efeitos financeiros da concessão desse benefício, vale ressaltar que o § 8º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que: "o*bservadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento****."*
Contudo, o § 9º do dispositivo prevê que, se o requerimento for formulado dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor preencha os requisitos para fruir o abono, os efeitos da concessão retroagirão a esta data, *in verbis:*
§ 9º *Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido.*
Na espécie, a servidora reuniu os requisitos para obter o abono de permanência em **31/08/2016**, tendo formulado o requerimento dentro do prazo de 60 dias, em **28/09/2016**.
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora VERITAS IBIAPINA E SILVA, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (31/08/2016).
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

1.15. PORTARIA Nº 2698, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o nº 0120144, de 14.11.2016,

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora **SUZY ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** Analista Judicial, matrícula 1978, para substituir a Titular MARIA DO SOCORRO LINO DE CARVALHO, matrícula 4092708, no cargo de Secretária da 6ª Vara Criminal da Capital (FG/04), no período de 17/11/2016 a 16/12/2016, em virtude de gozo de férias regulamentares da Titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.16. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 0180467/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 0180467/2016
REQUERENTE: MARIA DEUZA FERREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora MARIA DEUZA FERREIRA DE ARAÚJO, Analista Judiciário, matrícula nº 4076095, lotada na Vara Única da Comarca de Luzilândia, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente colacionou os documentos de fls. 03/04.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 05: que atualmente o tempo de contribuição da requerente, contado até 30/08/2016 é de 11.795 (onze mil setecentos e noventa e cinco) dias, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) anos e 115 (cento e quinze) dias; que a requerente se encontra com 56 (cinquenta e seis) anos de idade; e, ainda, que só preenche os requisitos para receber o abono de permanência em 31/12/2019.
Foi juntado às fls. 06, Mapa de Contagem de Tempo de Serviço da requerente.
Por fim, consta às fls. 07/08, a Simulação de Aposentadoria extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União.
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
Dessa forma, para haver a concessão do abono de permanência, necessário, antes, verificar se o respectivo servidor já preencheu todos os requisitos relativos a aposentadoria voluntária, não se aplicando as hipóteses de aposentadoria por invalidez ou implemento de idade.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º,
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Resta, então, verificar se a servidora reuniu os requisitos para aposentadoria.
Dispõe o art. 2º da EC 41/03 que *observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:*
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
Infere-se dos autos que a requerente contava, até 30/08/2016, com32 (trinta e dois) anos e 115 (cento e quinze) dias de contribuição comprovada, mais de 20 (vinte) anos de serviço, 56 anos de idade e **menos de 05 anos no cargo atual**.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), constata-se que a requerente não completou 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que pleiteia o benefício.
A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, infere-se que apenas em **31/12/2019** a servidora adquirirá o direito subjetivo ao Abono de Permanência, isso com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003.
Diante do exposto, de acordo com a legislação que rege a matéria e as informações constantes deste processo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora MARIA DEUZA FERREIRA DE ARAÚJO.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídico

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para indeferir o pedido de abono de permanência formulado pela servidora Maria Deuza Ferreira de Araújo.
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.17. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 181611/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 181611/2016
REQUERENTE: CARLOS DE ARAÚJO LUZ
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA:
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 40, §19 DA CF/88, E ARTIGO 2º DA EC Nº 41/2003. DEFERIMENTO DO PEDIDO.
PARECER
Pedido formulado pelo servidor CARLOS DE ARAÚJO LUZ, Analista Judicial, matrícula nº 4171403, lotado na Distribuição do 2º Grau, em Teresina-PI, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
O requerente instruiu pedido com os documentos de fls. 03/05.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 05 que: atualmente o tempo de contribuição do requerente, contados até 21/09/2016, é de 13.837 (treze mil, oitocentos e trinta e sete) dias, perfazendo um total de 37 (trinta e sete) anos e 332 (trezentos e trinta e dois) dias; que o mesmo encontra-se com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, possui mais de 30 (trinta) anos de contribuição e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista Judiciário, noticiando, ainda, que o mesmo preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 21/10/2016.
Foi juntado à fl. 06, Mapa de Contagem de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.
Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07/08.
É o breve relatório. Passo a opinar.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se ele reuniu os requisitos para aposentadoria.
Infere-se das informações prestadas pela SEAD (fl. 06), que o tempo de contribuição comprovado pela requerente, apurado até 21/09/2016, foi de 13.837 (treze mil, oitocentos e trinta e sete) dias, perfazendo um total de 37 (trinta e sete) anos e 332 (trezentos e trinta e dois) dias de contribuição, demais disso possui mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.
Nessas circunstâncias, considerando que o requerente comprova condições para aposentadoria, pois atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 2º da EC nº41/2003 e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ele jus ao recebimento do benefício solicitado.
A propósito, foi feita a juntada da Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, onde se atesta que, em **20/10/2016**, o servidor adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.
Em relação ao aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:
"*observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data do requerimento**"* (grifo nosso).
Contudo, verifica-se que o servidor formulou o pedido antes mesmo de reunir os requisitos ao benefício do abono, daí porque, neste caso, os efeitos financeiros retroagem a este último marco.
Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado pelo servidor CARLOS DE ARAÚJO LUZ, com efeitos patrimoniais retroativos ao dia 20.10.2016.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o abono de permanência ao servidor Carlos de Araújo Luz, com efeitos patrimoniais retroativos ao dia 20.10.2016.
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.18. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 180177/2016

PARECER Nº:
REGISTRO Nº: 180177/2016
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO QUE NÃO REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. EC Nº 41/2003. NORMA DE TRANSIÇÃO. ACRÉSCIMO DE 17% NO TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA SOBRE O TEMPO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA. PRECEDENTE DO CNJ. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INDEFERIMENTO.
PARECER

Pedido formulado pelo magistrado RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito da 2a Vara da Comarca de Floriano (Entrância Final), matrícula nº 2263106, objetivando a concessão do ABONO DE PERMANÊNCIA e pagamento de quaisquer diferenças relativas ao benefício pleiteado.
O requerente instruiu pedido com os documentos de fls. 03/04.
Instada a se manifestar, a Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) apresentou dois cálculos distintos quanto ao tempo de contribuição do magistrado:
1) em um procedimento, computou o bônus de 17% de que trata o art. 2º, § 3º, da EC n° 41/2003 sobre o tempo de contribuição contado até 16/12/98 e também sobre o tempo referente à licença prêmio não-gozada, chegando-se à conclusão de que o requerente conta com tempo de contribuição de 37 anos e 346 dias;
2) em um segundo procedimento, computou o bônus de 17% de que trata o art. 2º, § 3º, da EC n° 41/2003 apenas sobre o tempo de contribuição contado até 16/12/98, somando-se ao resultado apurado o tempo referente à licença prêmio não-gozada, devidamente computado em dobro, daí chegando à constatação de que o requerente conta com tempo de contribuição de 37 anos e 254 dias.
No dia 14/11/2016, o requerente aditou o pedido inicial para alegar: que as licenças-prêmio não gozadas e contadas em dobro, as quais foram incluídas na contagem do seu tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme consta nas informações da SEAD, não podem ser consideradas como tempo ficto, devendo ser assegurado o acréscimo de 17% previsto na legislação pertinente, pois se trata de tempo de serviço já consolidado e incorporado ao seu patrimônio, adquiridos antes da vigência da EC nº 20/98; que, conforme o entendimento jurisprudencial, o tempo de serviço relativo às licenças-prêmio não gozadas contadas em dobro (adquiridas antes da EC nº 20/1998) é direito adquirido, passando a integrar o seu patrimônio para todos os efeitos, inclusive para fundamentar o deferimento de abono de permanência. (fls. 20/26)
É o relatório.
Passo à análise da matéria.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela emenda, estabelece em seu art. 2º, *caput*, que:
Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
*I - **tiver cinquenta e três anos de idade, se homem**, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;*
*II - **tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;***
*III - contar **tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de**:*
*a) **trinta e cinco anos, se homem**, e trinta anos, se mulher; e*
*b) **um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.***
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos também é contemplada na EC n° 41/2003, que dispõe no § 5º do art. 2º:
§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.
No caso da aposentadoria dos magistrados do sexo masculino, o § 3º do art. 2º da EC nº 41/2003 prevê que o **tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**, será contado com acréscimo de dezessete por cento, esse beneficio visa compensar a mudança do regime de aposentadoria, que passou a ser prejudicial, exigindo-se maior tempo de contribuição.
Na espécie, há de se apreciar se o bônus de 17% deve incidir ou não sobre o tempo de licença prêmio não gozada que o magistrado averbou em dobro.
Segundo o requerente, o tempo de licença prêmio averbado em dobro não consiste em tempo ficto, e deve ser considerado para todos os fins legais, inclusive para a concessão do abono de permanência, pois se trata de direito adquirido e incorporado ao seu patrimônio jurídico.
Não há nenhuma dúvida sobre o direito do magistrado/servidor de computar em dobro o tempo de licença prêmio não usufruído e aproveitá-lo para fins de aposentadoria e abono de permanência.
Outra questão, que não se confunde com a anterior, diz respeito à incidência do bônus de 17% que os magistrados, membros do MP e membros dos Tribunais de Contas possuem em seus regimes especiais de aposentadoria.
Ao contrário do que afirma o requerente, o tempo da licença prêmio (averbado em dobro) **consiste em tempo ficto de contribuição**, admitido de modo excepcional pela Constituição, na forma do § 3º do art. 2º da EC nº 41/2003. A propósito vejamos o seguinte precedente do STF:
*Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. **Conversão da licença-prêmio não gozada em tempo ficto. Aposentadoria. Período anterior à EC 20/98. Possibilidade. Precedente.** 4. Ausência de prequestionamento. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.1*
Pois bem. Preceitua o art. 2º, § 3º, da EC n. 41/2003 que o bônus de 17% deve ser computado na aposentadoria dos magistrados do sexo masculino sobre o **tempo de serviço exercido** até a data de publicação da EC nº 20/1998.
Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça, ao se pronunciar sobre a matéria, asseverou que o **acréscimo de 17% no tempo de serviço dos magistrados, para fins previdenciários,não pode produzir efeitos sobre o tempo de licença prêmio não gozada, porquanto se trata de regra excepcional que cria tempo de serviço fictício, daí porque sua aplicação deve ser restritiva. Confira-se:**
CONSULTA. APOSENTADORIA. MAGISTRADO. EC N. 20/98. ARTIGO 8º, § 3º. NORMA DE TRANSIÇÃO. ACRÉSCIMO DE 17% NO TEMPO DE SERVIÇO. REPERCUSSÃO NO ABONO DE PERMANÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.
O acréscimo no tempo de serviço dos magistrados que já se encontravam em atividade à época da edição da EC n. 20/98 deverá ser computado exclusivamente para fins de aposentação, donde se conclui como consequência lógica, a sua repercussão na concessão do abono de permanência.
Já para os fins de licença-prêmio ou para o cálculo do adicional por tempo de serviço, a regra do art. 8º, § 3º, da EC n. 20/98 não produz efeitos, porquanto, tratando-se de regra que cria tempo de serviço fictício, constitui exceção a ser aplicada restritivamente, considerando-se a sua finalidade (cômputo de tempo para aposentadoria) e o contexto em que se insere (reforma previdenciária).
Consulta respondida positivamente somente no que diz respeito ao abono de permanência.**2**
Destarte, o tempo ficto de contribuição referente à licença prêmio não gozada deve, sim, ser considerado na aferição dos requisitos para aposentadoria e abono de permanência do magistrado, contudo, não incidirá sobre ele o bônus de 17% de que trata o art. 2º, § 3º, da EC n. 41/2003 (que revogou o art. 8º, § 3º, da EC n. 20/98), que apenas incidirá sobre o tempo de efetivo serviço.
Na esteira desse entendimento, a SEAD informa que o tempo de contribuição comprovado pelo requerente, apurado até **31/08/2016**, contabiliza **13.759** dias, ou seja, **37 anose 254 dias, e que,** para o atendimento do requisito previsto no art. 2º, inciso III, da EC nº 41/2003, o magistrado deverá contar com **13.980 dias**, ou seja, **38 anos e 110 dias** de tempo de contribuição, que será alcançado apenas em abril de 2017.
Diante do exposto, de acordo com a legislação que rege a matéria e as informações constantes deste processo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo magistrado RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.

Teresina-PI, 23 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para, com fundamento no art. 2º, inciso III, da EC nº 41/2003, indeferir o pedido de abono de permanência formulado pelo magistrado RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.
Encaminhem-se os autos à SEAD para intimação e anotações necessárias, providenciando, ainda, a apuração de eventuais concessões ilegais de abono de permanência conferidas a magistrados com o cômputo do bônus de 17% (EC 41/2003) sobre tempo de licença prêmio averbado, identificando apenas os benefícios não alcançados pela prescrição quinquenal e que, mesmo considerando o tempo de contribuição atualmente computado, estejam passíveis de revogação.
Publique-se.
Teresina-PI, 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1 RE 298273 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 26/09/2006, DJ 06-11-2006 PP-00044 EMENT VOL-02254-04 PP-00750
2CNJ - CONS - Consulta - 0003301-96.2011.2.00.0000 - Rel. JOSÉ GUILHERME VASI WERNER - 134ª Sessão - j. 13/09/2011.

1.19. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 0181378/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 0181378/2016
REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pelo servidor MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Analista Judiciário/ Oficial Judiciário, matrícula nº 414907-6, lotada na Vara Única da Comarca de Arraial, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
O requerente colacionou os documentos de fls. 03/04.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 05: que atualmente o tempo de contribuição do requerente, contado até 16/09/2016, é de 13.592 (treze mil e quinhentos e noventa e dois) dias, perfazendo um total de 37 (trinta e sete) anos e 87 (oitenta e sete) dias; que o requerente se encontra com 61 (sessenta e um) anos de idade, e, ainda, que só preenche os requisitos para receber o abono de permanência em 31/12/2019.
Foi juntado, às fls. 06, Mapa de Contagem de Tempo de Serviço do requerente.
Por fim, consta às fls. 07/08, a Simulação de Aposentadoria extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União.
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
Dessa forma, para haver a concessão do abono de permanência, necessário, antes, verificar se o respectivo servidor já preencheu todos os requisitos relativos a aposentadoria voluntária, não se aplicando as hipóteses de aposentadoria por invalidez ou implemento de idade.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º,
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Resta, então, verificar se o servidor reuniu os requisitos para aposentadoria.
Dispõe o art. 2º da EC 41/03 que *observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:*
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
Infere-se dos autos que o requerente contava, até 16/09/2016, com37 (trinta e sete) anos e 87 (oitenta e sete) dias de contribuição comprovada, conta com mais de 20 (vinte) anos de serviço e **menos de 05 anos no cargo atual**. Na atualidade, possui 61 anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), constata-se que o requerente não completou 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que pleiteia o benefício.
A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, corrobora-se que apenas em **31/12/2019** o servidor adquirirá o direito subjetivo ao Abono de Permanência, isso com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003.
Diante do exposto, de acordo com a legislação que rege a matéria e as informações constantes deste processo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídico

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para indeferir o pedido de abono de permanência formulado pelo servidor

Manoel dos Santos Oliveira.
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.20. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 156266/2015

PARECER Nº
REGISTRO Nº 156266/2015
REQUERENTE: MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula nº 1206486, lotada na Comarca de Teresina - PI, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente colacionou os documentos de fls. 09/18.
Às fls. 20, a SEAD prestou inicialmente as seguintes informações: que a servidora contava, em 28.03.2016, com: 57 anos de idade, tempo de contribuição de 31 anos e 359 dias; que a requerente preencheu os requisitos para receber o benefício do Abono de Permanência em 26.09.2015, conforme previsão da EC nº 41/03, conforme Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, (fls. 23/24).
Em manifestação complementar, a SEAD esclareceu que, até o dia 27 de setembro do ano em curso, a servidora possuia apenas 01 ano, 03 meses e 24 dias no cargo atual, daí apresentando nova Simulação elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (fls. 27/28), a qual atesta que a requerente reunirá os requisitos para o Abono de Permanência em 04.12.2019.
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
Dessa forma, para haver a concessão do abono de permanência, necessário, antes, verificar se o respectivo servidor já preencheu todos os requisitos relativos a aposentadoria voluntária, não se aplicando as hipóteses de aposentadoria por invalidez ou implemento de idade.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º,
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Resta, então, verificar se a servidora reuniu os requisitos para aposentadoria.
Dispõe o art. 2º da EC 41/03 que *observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:*
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
Infere-se dos autos (fls. 20/22) que a requerente, até 28/03/2016, contava com mais de 50 anos de idade, mais de 30 anos de contribuição comprovada, mais de 20 anos de serviço público, contudo, **menos de 05 anos no cargo atual.**
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), constata-se que a requerente não completou 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que pleiteia o benefício.
A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (fls. 27/28), corrobora-se que apenas em **04/12/2019** a servidora adquirirá o direito subjetivo ao Abono de Permanência, na forma da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Diante do exposto, de acordo com a legislação que rege a matéria e as informações constantes deste processo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO.
Teresina(PI), 29 de setembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídico

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para indeferir o pedido de concessão de Abono de Permanência formulado pela servidora Maria Zilda Ferreira Brandão Carvalho.
À SEAD, para a intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.21. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 182486/2016

PARECER Nº

REGISTRO Nº 182486/2016
REQUERENTE: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA:
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. ARTIGO 5º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. ARTIGO 2º, § 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. ARTIGO 40, § 19 DA CF/88. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO DO PLEITO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES, Analista Judicial, matrícula nº 4087020, lotada no JECC - FSA, em Teresina-PI, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente colacionou os documentos de fls. 03/07.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 08: que atualmente o tempo de contribuição da requerente é de 11.059 (onze mil e cinquenta e nove) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 97 (noventa e sete) dias; que a servidora se encontra com 52 (cinquenta dois) anos de idade e só preencherá os requisitos para receber o abono de permanência em 20/01/2019.
Foi juntado, às fls. 09, Mapa de Contagem de Tempo de Serviço da requerente.
Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 10/11.
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos do Estado do do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu artigo 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos (fl. 09) que a requerente, até 24/10/2016, contava com 30 anos e 59 dias de contribuição comprovada, com mais de 20 anos de serviço público e mais de 05 anos no cargo atual, estando com mais de 52 anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), e mesmo com os parâmetros da EC nº 47/05 (art. 3º), constata-se que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado, pois não alcançou o período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda 41/03, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" do inciso III, do art. 2º.
Com efeito, preceitua os dispositivos em referência que:
EC 41/03.
Art. 2º - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
EC 47/2005.
Art. 3º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Assim, constata-se que a requerente deixou de atender aos requisitos do artigo 2º da EC nº 41/2003 e também do art. 3º da EC nº 47/2005.
A propósito, ao fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, infere-se que apenas em**20/01/2018** a servidora adquirirá o direito subjetivo se aposentar na modalidade aposentadoria voluntária integral, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/1988, c/c com o artigo 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e artigo 2º, § 5º da |EC Nº 41/2003, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para INDEFERIR o pedido de abono de Permanência formulado pela servidora Sônia Maria Alves dos Santos.
À SEAD para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.22. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 181683/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 181683/2016

REQUERENTE: JANKEL JANSON DA COSTA
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora JANKEL JANSON DA COSTA, Analista Administrativo, matrícula nº 101503-6, lotada na Secretaria-Geral, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
O pedido está instruído com a cópia de sua ficha funcional e contracheque (fl. 03/04).
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 05 que: atualmente o tempo de contribuição da requerente, contados até 17/10/2016, é de 13.940 (treze mil novecentos e quarenta) dias, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) anos e 70 (setenta) dias; que se com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, está há mais de 20 (vinte) anos no serviço público e com mais de 5 (cinco) anos na carreira de Analista, noticiando, ainda, que o mesmo preencheu os requisitos para receber o abono de permanência em 19/07/2016.
Foi juntada, também, à fl. 06, a Certidão de Tempo de Serviço do requerente, realizado pela própria SEAD.
Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 07/08.
É o breve relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (fls. 05), que o tempo de contribuição comprovado pela requerente, apurado até 17/10/2016, foi de 13.940 (treze mil, novecentos e quarenta) dias, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) anos me 70 (setenta), **tempo além do mínimo exigido**, demais disso possui 56 (cinquenta e seis) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo.
Nessas circunstâncias, considerando que o requerente comprova condições para aposentadoria, pois atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 2º da EC nº41/2003 e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ele jus ao recebimento do benefício solicitado.
A propósito, foi feita a juntada da Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, onde se atesta que, em **19/07/2016**, o servidor adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º da EC nº 41/2003.
Já em relação ao aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:
"*observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento***" (grifo nosso).
Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado por JANKEL JANSON DA COSTA, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (22/09/2016).
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para deferir o abono de permanência ao servidor JANKEL JANSON DA COSTA, com efeitos patrimoniais retroativos à data do requerimento (22/09/2016).
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.23. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 182485/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 182485/2016
REQUERENTE: ANTÔNIA NILVA LOIOLA COELHO
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA:
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. ARTIGO 5º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. ARTIGO 2º, § 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. ARTIGO 40, § 19 DA CF/88. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO DO PLEITO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora ANTÔNIA NILVA LOIOLA COÊLHO, Analista Judicial, matrícula nº 4118600, lotada no JECC - FSA em Teresina-PI, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente colacionou os documentos de fls. 03/07.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se à fl. 08: que atualmente o tempo de contribuição da requerente é de 11.047 (onze mil e quarenta e sete) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 97 (noventa e sete) dias; que a requerente se encontra com

50 (cinquenta) anos de idade, e só preencherá os requisitos para receber o abono de permanência em 30/01/2020.
Foi juntado, às fls. 09, Mapa de Contagem de Tempo de Serviço da requerente.
Por fim, consta a Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, de fls. 10/11.
É o relatório.
Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu artigo 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos (fl. 09) que a requerente, até 21/10/2016, contava com 30 anos e 97 dias de contribuição comprovada, com mais de 20 anos de serviço público e mais de 05 anos no cargo atual, estando com mais de 50 anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), e mesmo com os parâmetros da EC nº 47/05 (art. 3º), constata-se que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado, pois não alcançou o período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda 41/03, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" do inciso III, do art. 2º, ou seja, não completou o pedágio.
Com efeito, preceitua os dispositivos em referência que:
EC 41/03.
Art. 2º - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
EC 47/2005.
Art. 3º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Assim, constata-se que deixou de atender aos requisitos do artigo 2º da EC nº 41/2003 e os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005.
A propósito, ao fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, infere-se que apenas em**04/11/2018** a servidora adquirirá o direito subjetivo se aposentar na modalidade aposentadoria voluntária integral, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/1988, c/c com o artigo 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e artigo 2º, § 5º da |EC Nº 41/2003, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora ANTÔNIA NILVA LOIOLA COELHO.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídico

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para INDEFERIR o pedido de Abono de Permanência promovido pela servidora Antônia Nilva Loiola Coelho.
À SEAD para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.24. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 0182849/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 0182849/2016
REQUERENTE: JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. DEFERIMENTO DO PLEITO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS RETROATIVOS.
PARECER
Pedido formulado pela servidora JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula nº 102089-7, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente instruiu pedido com os documentos de fls. 03/04.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 05: que, para se aposentar com fundamento no art. 2º da EC nº 41/03, a requerente deverá contar com 12.042 dias de contribuição, ou seja, 32 anos e 362 dias; que a servidora possui mais de 54 anos

de idade; que o tempo de contribuição da requerente apurado até 17/10/2016 é de 12.002 (doze mil e dois) dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos e 322 (trezentos e vinte e dois) dias; que o CNJ encaminhou ao TJPI Ofício - Circular 31/SG/2015 e cópia do Acórdão TCU 3.445/2014 do TCU para exemplo de boa prática a ser adotada; que os servidores que satisfizerem os requisitos para a inativação com base nas regras das ECs nºs 41/2003 e 47/2005 poderão ter seus pedidos de abono deferido com base no Acórdão nº 1.482/2012-TCU.
Foi juntada pela SEAD a Certidão de Tempo de Serviço da requerente.
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que a requerente contava, até 17/10/2016, com32 (trinta e dois) anos e 322 (trezentos e vinte e dois) dias de contribuição, mais de 20 (vinte) anos de serviço e mais de 05 anos no cargo atual. Atualmente, possui 54 (cinquenta e quatro) anos de idade.
Conforme o inc. III, do art. 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, o tempo de contribuição que exceder o patamar mínimo será compensado com a idade:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal***, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
Sobre a questão, o Conselho Nacional de Justiça entende como boa prática a ser adotada o Acórdão nº 1.482/2012, do Tribunal de Contas da União, que entendeu haver plausibilidade jurídica de concessão de abono de permanência para servidores ou magistrados, nas hipóteses em que implementarem os requisitos para aposentadoria com base na regra do artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, no caso de permanecer na atividade, recomendando sua aplicação pelo TJPI.
Desta sorte, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, corrobora-se que, em 05/12/2015, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005.
Com relação aos efeitos financeiros da concessão desse benefício, vale ressaltar que o § 8º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que: "*observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento****."*
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (17/10/2016).
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídico

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para deferir o pedido de abono de permanência formulado pela servidora Jaqueline Ribeiro Gonçalves, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento.
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.25. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 0182538/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 0182538/2016
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS, COM BASE NA REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47/2005. ARTIGO 40, § 19 DA CF/88 C/C ARTIGO 5º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pelo servidor FRANCISCO GOMES DA SILVA, Analista Judiciário/ Analista Judicial, matrícula nº 414478-3, lotado na Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
O requerente colacionou os documentos de fls. 03/11.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 12 que: para se aposentar integralmente o requerente deverá contar com 14.078 dias de contribuição, ou seja, com 38 anos e 208 dias; que o servidor possui 56 anos de idade; que o tempo de contribuição apurado até 25/11/2016 é de 12.779 dias, ou seja, 35 anos e 04 dias; que, pelo simulador da CGU, só preencherá os requisitos para o abono de permanência em 24/05/2020, de acordo com o art. 2º da EC nº 41/2003; que o CNJ encaminhou ao TJPI Ofício - Circular 31/SG/2015 e cópia do Acórdão TCU 3.445/2014 do TCU para exemplo de boa prática a ser adotada; que os servidores que satisfizerem os requisitos para a

inativação com base nas regras das ECs nºs 41/2003 e 47/2005 poderão ter seus pedidos de abono deferido com base no Acórdão nº 1.482/2012-TCU.
Juntou-se a Certidão de Tempo de Serviço do requerente e a Simulação de Aposentadoria extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União.
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos do Estado do Piauí é contemplada na Lei Complementar Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que o requerente contava, até 25/10/2016, com35 (trinta e cinco) anos e 04 (quatro) dias de contribuição, mais de 20 (vinte) anos de serviço, mais de 05 anos no cargo atual e mais de 56 anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), e mesmo com os parâmetros da EC nº 47/05 (art. 3º), constata-se que o requerente não faz jus ao benefício pleiteado, pois deixa de atender ao tempo de contribuição adicional de que trata o art. 2º, inc. III, alinea "a", da referenciada EC, conforme manifestação da SEAD às fls. 12.
Com efeito, preceitua os dispositivos em referência:
Art. 2º *Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:*
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
EC 47/2005, Art. 3º - ***Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003****, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da Controladoria Geral da União, corrobora-se que, apenas em 27/10/2018, o servidor adquirirá o direito subjetivo ao Abono de Permanência, isso com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005, já que, pelos requisitos da EC 41/03, só atingirá o direito ao benefício em 24.05.2020.
Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor FRANCISCO GOMES DA SILVA.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para INDEFERIR o pedido de abono de permanência formulado pelo servidor Francisco Gomes da Silva.
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.26. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 0182578/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 0182578/2016
REQUERENTE: CLAUDIO BARBOSA
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pelo servidor CLAUDIO BARBOSA, Analista Judiciário/Atendente Judiciário, matrícula nº 113021-8, lotado na Vara Única da Comarca de Arraial, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
O requerente colacionou os documentos de fls. 03/08.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 09: que o tempo de contribuição do requerente, contado até 17/10/2016, é de 12.143 (doze mil e cento e quarenta e três) dias, perfazendo um total de 33 (trinta e três) anos e 98 (noventa e oito) dias; que o requerente se encontra com 60 (sessenta) anos de idade e só preencherá os requisitos para receber o abono de permanência em 21/07/2018.
Juntou-se o Mapa de Contagem de Tempo de Serviço do requerente (fls. 10) e a Simulação de Aposentadoria extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União (fls. 11/12).
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º,
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos do Estado do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Resta, então, verificar se o servidor reuniu os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que o requerente contava, até 17/10/2016, com**33(trinta e três) anos e 98 (noventa e oito) dias de contribuição comprovada**, mais de 20 (vinte) anos de serviço, mais de 05 anos no cargo atual e mais de 60 anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), constata-se que o requerente não faz jus ao benefício pleiteado, pois deixa de atender ao período de contribuição adicional de que trata o inc. III, alinea "a", do referenciado dispositivo, conforme manifestação da SEAD às fls. 09.
Com efeito, preceitua o art. 2º da EC 41/03:
Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da Controladoria Geral da União, infere-se que, apenas em **21/07/2018,** o servidor adquirirá o direito subjetivo ao Abono de Permanência, isso com fundamento tanto na Emenda Constitucional nº 41/2003 como na EC 47/05.
Isso posto, de acordo com a legislação que rege a matéria e as informações constantes deste processo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor CLAUDIO BARBOSA.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para indeferir o pedido de abono de permanência formulado pelo servidor Cláudio Barbosa.
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.27. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 0182744/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 0182744/2016
REQUERENTE: ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE
ASSUNTO: **ABONO DE PERMANÊNCIA**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE, Analista Judiciária/ Analista Judicial, matrícula nº 407226-0, lotada no Juizado Especial de Parnaíba - Anexo I (UESPI), objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente colacionou os documentos de fls. 03/04.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 05: que o tempo de contribuição da requerente, contado até 21/10/2016, é de 11.063 (onze mil e sessenta e três) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 113 (cento e treze) dias; que a requerente se encontra com 53 (cinquenta e três) anos de idade, e, ainda, que só preenche os requisitos para receber o abono de permanência em 07/03/2018 (EC 41/03).
Juntou-se o Mapa de Contagem de Tempo de Serviço da requerente e a Simulação de Aposentadoria extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União.
É o relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os

pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, **e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º.
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos do Estado do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Resta, então, verificar se a servidora reuniu os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que a requerente contava, até 21/10/2016, com30 (trinta) anos e 113 (cento e treze) dias de contribuição comprovada, conta com mais de 20 (vinte) anos de serviço, mais de 05 anos no cargo atual e mais de 53 anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), constata-se que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado, pois deixa de atender ao período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a", do inc. III, do art. 2º.
Com efeito, preceitua o art. 2º da EC 41/03:
Art. 2º *Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:*
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da Controladoria-Geral da União, infere-se que, apenas em **07/07/2017,** a servidora adquirirá o direito subjetivo à aposentadoria, isso com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005.
Isso posto, de acordo com a legislação que rege a matéria e as informações constantes deste processo, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para indeferir o pedido de abono de permanência formulado pela servidora Zuleide Silva Bacelar de Andrade.
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.28. PORTARIA Nº 2.700, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, O VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0184381, de 18/11/2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias ao Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília **-** DF, a fim participar da reunião dos Presidentes dos Tribunais de Justiça com a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, no dia 12/12/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Vice-presidente do TJ/PI

1.29. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 183626/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 183626/2016
REQUERENTE: ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS, COM BASE NA REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47/2005. ARTIGO 40, § 19 DA CF/88 C/C ARTIGO 5º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 1042270, lotada na 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital, objetivando a concessão do benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A requerente instruiu pedido com os documentos de fls. 03/04.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 05 que: para se aposentar com fundamento no art. 2º da EC nº 41/03, a requerente deverá contar com 12.205 dias de contribuição, ou seja, com 33 anos e 160 dias; que a servidora possui 54 anos de

idade; que o tempo de contribuição da requerente apurado até 07/11/2016 é de 11.209 dias, ou seja, 30 anos e 259 dias; que, pelo simulador da CGU, só preencherá os requisitos para receber o abono de permanência em 01/11/2017, de acordo com o art. 2º da EC nº 41/2003; que o CNJ encaminhou ao TJPI Ofício - Circular 31/SG/2015 e cópia do Acórdão TCU 3.445/2014 do TCU para exemplo de boa prática a ser adotada; que os servidores que satisfizerem os requisitos para a inativação com base nas regras das ECs nºs 41/2003 e 47/2005 poderão ter seus pedidos de abono deferido com base no Acórdão nº 1.482/2012-TCU.
Em manifestação complementar, a SEAD esclareceu que o Acórdão nº 3.445/2014-TCU decidiu que terão direito ao abono de permanência os servidores que preencham os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005; que, porém, a servidora requerente só preencherá os requisitos para a aposentadoria com base no artigo 3º da EC nº 47/2005 em 28/02/2017.
Foram juntadas a Certidão de Tempo de Serviço da requerente, realizado pela SEAD e Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.
É o relatório.
Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que a requerente contava, até 07/11/2016, com**30 (trinta) anos e 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias de contribuição**, conta com mais de 20 (vinte) anos de serviço e mais de 05 anos no cargo atual. Na atualidade, possui 54 anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), e mesmo com os parâmetros da EC nº 47/05 (art. 3º), constata-se que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado, pois deixa de atender ao tempo de contribuição necessário, qual seja, 33 anos e 160 dias, conforme manifestação da SEAD às fls. 05.
Com efeito, preceitua os dispositivos em referência que:
EC 41/03, Art. 2º - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
EC 47/2005, Art. 3º - ***Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003****, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ***ano de contribuição que exceder*** *a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*
A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria disponível no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, constatou-se que, em 28/02/2017, a servidora adquirirá o direito subjetivo ao Abono de Permanência com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005.
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídico

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para indeferir o pedido de abono de permanência formulado pela servidora Alzira Maria Almeida de Andrade.
À SEAD, para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.30. DECISÃO NO PROTOCOLO Nº 183913/2016

PARECER Nº
REGISTRO Nº 183913/2016
REQUERENTE: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA PARA SERVIDORES QUANDO IMPLEMENTADOS OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA COM BASE NA REGRA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47/2005. ARTIGO 40, § 19 DA CF/88 C/C ARTIGO 5º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela magistrada ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de Teresina, matrícula nº 216039-0, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal, Centro 1, Unidade I, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

A requerente colacionou os documentos de fls. 03/04.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se às fls. 05 que: para se aposentar com fundamento no art. 2º da EC nº 41/03, a requerente deverá contar com 12.040 dias de contribuição, ou seja, com 32 anos e 360 dias; que a magistrada possui 53 anos de idade; que o tempo de contribuição da requerente, apurado até 03/11/2016, é de 12.031, ou seja, 32 anos e 351 dias; que o CNJ encaminhou ao TJPI Ofício - Circular 31/SG/2015 e cópia do Acórdão TCU 3.445/2014 do TCU para exemplo de boa prática a ser adotada; que os servidores e magistrados que satisfizerem os requisitos para a inativação com base nas regras das ECs nºs 41/2003 e 47/2005 poderão ter seus pedidos de abono deferidos.

Juntou-se a Certidão de Tempo de Serviço da requerente e a Simulação de Aposentadoria extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União.

É o relatório.

Opina-se.

O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*

Pois bem. Considerando que a magistrada se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.

Infere-se dos autos que a requerente contava, até 03/11/2016, com32 (trinta e dois) anos e 351 (trezentos e cinquenta e um) dias de contribuição, mais de 20 (vinte) anos de serviço, mais de 05 anos no cargo atual e mais de 53 anos de idade, reunindo, assim, os requisitos para o abono.

A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da Controladoria-Geral da União, corrobora-se que, em **21/06/2016**, a magistrada adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, isso com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sobre a questão, o Conselho Nacional de Justiça ratificou o entendimento externado no Acórdão nº 1.482/2012 do Tribunal de Contas da União, que, por seu turno, sacramentou a plausibilidade jurídica de concessão de abono de permanência para servidores ou magistrados nas hipóteses em que os requisitos para aposentadoria foram atendidos com base na regra do art. 3º da EC nº 47/2005, recomendando, inclusive, sua aplicação pelo TJPI.

Com relação aos efeitos financeiros da concessão desse benefício, vale ressaltar que o § 8º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que: "o*bservadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento****."*

Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da magistrada ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (10/11/2016).

Teresina-PI, 23 de novembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para deferir o pedido de abono de permanência formulado pela magistrada Eliana Márcia Nunes de Carvalho, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (10/11/2016).

À SEAD, para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Teresina-PI, 23 de novembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

1.31. PORTARIA Nº 2701 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o nº 0184383, de 18.11.2016,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, no valor total de R$ 1.535,00 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais) ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, matrícula 1306, pelo seu deslocamento à Cidade de Brasília - DF, a fim de participar do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dia 05 e 06 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Vice-Presidente do TJ/PI

1.32. PORTARIA Nº 2706 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o nº 0184226, de 17.11.2016,
R E S O L V E:
AUTORIZO, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3 ½ diária e meia, no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao Excelentíssimo Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, matrícula 3567, pelo seu deslocamento à Cidade de João Pessoa/PB, a fim de participar do 109º Encontro do Conselho de Tribunais de Justiça, no dia 01 e 02 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.33. PORTARIA N. 2.702, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA N. 2.702, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016
O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e o art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí;
RESOLVE:
Art. 1º **DISPENSAR** o servidor HAROLDO FELIPE DA COSTA**,** matrícula funcional n. 1054872, da Função Gratificada de Subcoordenador Geral do Departamento de Precatório/FG-07, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), aos 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.34. PORTARIA N. 2.703, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA N. 2.703, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016
O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais etc,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e o art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí;
RESOLVE:
Art. 1º **DESIGNAR** a servidora JORDÂNIA ALVES DE SOUSA, matrícula funcional n. 3884, para ocupar aFunção Gratificada de Subcoordenador Geral do Departamento de Precatório/FG-07, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), aos 23 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.35. Portaria nº 40, de 21 de novembro de 2016 - CNJ

Portaria nº 40, de 21 de novembro de 2016.
Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.
O**CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDOa atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, havendo ou não evidências de irregularidades,
CONSIDERANDOo disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e também o disposto nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça,
CONSIDERANDOque o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário e dos serviços por ele fiscalizados, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça Comum Estadual, de 1º e 2º graus de jurisdição, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.
Art. 2º Designar o dia**28 de novembro de 2016**, às 9 (nove) horas, para o início da inspeção, e o dia**02 de dezembro de 2016**, para o encerramento.
Art. 3º Determinar que os trabalhos da inspeção sejam realizados das 09h00min às 19h00min e que, no período dos trabalhos, os setores tenham pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção, com a presença no início dos trabalhos de todos os servidores lotados nos respectivos setores, garantindo a efetividade dos trabalhos.
Art. 4º Esclarecer que durante a inspeção - ou em razão desta - os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.
Art. 5º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça que expeça ofícios ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado, convidando suas Excelências para a inspeção e solicitando-lhes que:
I -providenciem a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio do Tribunal, em local de destaque, a partir do dia**23 de novembro de 2016.**
II - disponibilizem local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016.
III - providenciem sala com capacidade para ao menos dezesseis (16) pessoas sentadas, na sede administrativa do Tribunal, com dezesseis (16) computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser realizados os trabalhos de análise dos documentos e informações colhidas durante a inspeção.
Art. 6º Determinar, ainda, à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça, que expeça ofício aos Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça do MPE/PI, aos Presidentes do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB do Piauí, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/PI, convidando suas Excelências para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.
Art. 7º Informar que os trabalhos de inspeção, por delegação do Ministro Corregedor e com os poderes conferidos pelo art. 49 do RICNJ, ficarão a

cargo do Juiz Substituto de 2º Grau Carlos Vieira von Adamek; e do Juiz de Direito Márcio AntonioBoscaro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; dos Juízes de Direito Márcio Evangelista Ferreira da Silva e Márcio da Silva Alexandre, ambos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Rui de Almeida Magalhães, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; e José Luiz Leite Lindote, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso.
Art. 8º Designar os servidores Humberto Fontoura Pradera, Divailton Teixeira Machado, Bruno Maia de Oliveira e Francisco Paulo Soares Lopes, da Corregedoria Nacional de Justiça; Túlio Roberto Morais Dantas e Fábio Tellis Silva Neres, ambos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios; Francisco Cláudio Magalhães Dias, Rodrigo Casimiro Reis e Diocésio Sant'Anna da Silva, do Superior Tribunal de Justiça; e Clóvis Nunes, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para assessorarem os magistrados durante os trabalhos de inspeção.
Art. 9º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob segredo de justiça.
Art. 10º. Determinar a imediata publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 21 de novembro de 2016.
Ministro**JOÃO OTÁVIO NORONHA**
Corregedor Nacional de Justiça

1.36. PORTARIA Nº 2.704, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

COMPÕE O CONSELHO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.
O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o art. 2º da Res. nº 32, de 29 de setembro de 2016, que cria o Conselho Permanente de Segurança Institucional;
CONSIDERANDO o conteúdo dos ofícios nº 599/2016-GC (edoc 0183805) e 016/2016 - AMAPI (edoc 0183937);
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Segurança Institucional, composto pelos seguintes membros:
I - Desembargador Hilo de Almeida Sousa, indicado pela Presidência;
II - Dr. Manoel de Sousa Dourado, indicado pela Presidência;
III - Dr. Júlio Cesar Meneses Garcez, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Piauí ;
IV - Dr. Marcelo Mesquita Silva, indicado pela Associação dos Magistrados do Piauí;
V - João Carlos Miranda Castelo Branco, Chefe da Assessoria Militar da Presidência
Parágrafo Único: O Desembargador Hilo de Almeida Sousa atuará como Coordenador do Conselho.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 440, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso III e IV do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0120391,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, à Juíza de Direito, **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA,** Juíza Auxiliar da Corregedoria, matrícula nº 3904, em razão do deslocamento à cidade de **BRASÍLIA-DF**, com o fito de participar do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias **04, 05 e 06 de dezembro de 2016**, sendo os dois últimos dias acompanhando o Corregedor Geral de Justiça, o Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso III e IV do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor Unitário - Diária (Art.1º, inciso III)	Valor Unitário - Diária (Art. 1º, IV)	Valor Total a ser Pago
MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA	R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)	R$ 500,00 (quinhentos reais)	R$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. PORTARIA Nº 441, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0120377,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor **LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, matrícula nº 3653, em razão do deslocamento à cidade de **TERESINA- PI,** com o fito de testemunhar em Processo Administrativo junto a Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPAD, nos dias **20 e 21 de novembro de 2016**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. PORTARIA Nº 2.692, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 2.645, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário da Justiça n° 8.100 de 17 de novembro de 2016, que procedeu a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o provimento das vagas e cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
RESOLVE :
LOTAR os servidores abaixo relacionados:
ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO/ANALISTA DE SISTEMAS/ DESENVOLVIMENTO

Nome do Servidor	Lotação
Eric Barbosa Jales de Carvalho	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA - ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor	Lotação
Francisco Rafael Coelho Gomes	Corregedoria Geral de Justiça
Breno Stewart Nunes de Oliveira	Corregedoria Geral de Justiça
Antônio Marcos Leal Ferreira	Corregedoria Geral de Justiça

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de Novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

3.2. PORTARIA Nº 688, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 0184308, de 18/11/2016**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias** ao servidor **EDSON VIEIRA GONÇALVES,** Oficial PM, matrícula 5179, lotado na Companhia de Guardas do TJ/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Caracol - PI**, **a fim de prestar segurança pessoal ao Magistrado Luiz de Moura Correia,** no período entre **27 de novembro a 01 de dezembro de 2016.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 22 de novembro de 2016.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. PORTARIA Nº 689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 0184054, de 14.11.2016.
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **VERA LÚCIA ARRAIS NUNES CRONEMBERGER**, Analista Judiciário-Judicial, matrícula 113293-8, lotada na Secretaria Cartorária Criminal, **15 (quinze)** dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, a partir do dia 10.11.2016, na forma do atestado médico apresentado, contando com o de acordo de Médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Belª. GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. PORTARIA Nº 690, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0184232** de **17.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares do servidor **ADEMIR DOURADO SAMPAIO,** matrícula 3364, ocupante de cargo efetivo, Estatístico, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, para serem gozadas nos períodos **de 15 a 24 de fevereiro de 2017**, **de 19 a 28 de junho de 2017** e **de 11 a 20 de dezembro de 2017**,referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. PORTARIA Nº 691, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0183707** de **07.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares do servidor **FRANCISCO IGOR DE LIMA E SILVA,** matrícula 3069, ocupante de cargo efetivo, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para serem gozadas entre **28 de novembro a 17 de dezembro de 2016**,referentes ao exercício 2014/2015.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. PORTARIA Nº 692, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0184035** de **14.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares do servidor **LEONEL DA COSTA ALENCAR FILHO,** matrícula 1017756, ocupante de cargo efetivo, Operador de Som, lotado na Secretaria Geral, para serem gozadas entre **02 a 31 de janeiro de 2017**,referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. PORTARIA Nº 693, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0183836** de **09.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares do servidor **PIERRE CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA,** matrícula 269999, ocupante de cargo efetivo, Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Secretaria Cartorária Criminal, para serem gozadas entre **21 de novembro a 05 de dezembro de 2016,** referentes ao exercício 2014/2015.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. PORTARIA Nº 694, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0183884** de **09.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares da servidora **VANESSA DE PADUA RIOS MAGALHÃES,** matrícula 69124, ocupante de cargo efetivo, Oficial de Justiça e Avaliador, lotada no Gabinete do Desembargador José Ribamar Oliveira, para serem gozadas entre **24 de novembro a 03 de dezembro de 2016,** referentes ao exercício 2014/2015.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.

GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. PORTARIA Nº 695, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0183930** de **10.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares do servidor **VIRIATO CAMPELO,** matrícula 1000942, ocupante de cargo efetivo, Médico, lotado no Departamento de Saúde, para serem gozadas entre **17 de novembro a 16 de dezembro de 2016,** referentes ao exercício 2015/2016.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. PORTARIA Nº 696, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0183590** de **04.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares do servidor **MARCELO LIMA PAES JUNIOR,** matrícula 27577, ocupante de cargo efetivo, Auditor, lotado na Coordenadoria de Controle Interno, para serem gozadas no período de **04 de setembro a 03 de outubro de 2017,** referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. PORTARIA Nº 697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0183590** de **04.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares da servidora **TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI,** matrícula 1749, ocupante de cargo efetivo, Contador, lotada na Coordenadoria de Controle Interno, para serem gozadas nos períodos de **30 de janeiro a 17 de fevereiro de 2017** e de **01 a 11 de agosto de 2017,** referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. PORTARIA Nº 698, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 0184028** de **11.11.16**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de 10 (dez) dias remanescentes de férias regulamentares da servidora **ROSILENE ALVES LOPES,** matrícula 1036890, ocupante de cargo efetivo, Analista Administrativo, lotada na Distribuição do 2° grau, para serem gozadas **a partir de 05 de dezembro de 2016,** referentes ao exercício 2014/2015.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2016/TJ/PI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 148/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.
CNPJ: 06.721.294/0001-27.

VALOR TOTAL: O valor total deste Contrato é de R$ 7.241.421,88 (Sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Procedimento Adm. Licitatório nº 025/16/CLC/TJ/PI, realizado modalidade CONCORRÊNCIA N° 004/2016.
OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa da área da Construção Civil para execução de serviços de Construção do Novo Fórum e Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Picos-PI.
CRÉDITO: Código 4490-51, Descrição: Obras e Serviços de Instalações; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/ Atividade: 1028 (1º Grau); Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061851028.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: a) 2016NE01553 - 18/11/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 3.653.069,92 (Três milhões, seicentos e cinquenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA/CA: 21/11/2016.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO (01.12.2016)

Será apreciado na sessão **extraordinária de julgamento de caráter administrativo** do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada nodia**01 de DEZEMBRO de 2016, às 09h (nove horas),** o expediente administrativo pautado abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na próxima pauta ordinária administrativa, independentemente de nova publicação.
I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES
01. SINDICÂNCIA Nº 0000841-37.2013.8.18.0139
Investigado: Cícero Rodrigues Ferreira da Silva
Em apenso: Processo Administrativo nº 0000840-52.2013.8.18.0139. Requerente: Heliomar Rios Ferreira - Juiz Titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus. Requerido: Cícero Rodrigues Ferreira da Silva
Em apenso: Processo Administrativo nº 0000854-36.2013.8.18.0139. Requerente: Heliomar Rios Ferreira - Juiz Titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus. Requerido: Cícero Rodrigues Ferreira da Silva /
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral
II - REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PRESIDÊNCIA)
01. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 0174355 (Apenso Proc. Adm. 0153978)
Requerente: Muccio Migueira Meira
Assunto: Pedido de Reconsideração - pagamento de diárias
Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 23 de NOVEMBRO de 2016.
Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003100-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179)
REQUERIDO: LUCAS CARVALHO DE PADUA
ADVOGADO: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. CONDENAÇÃO DO ESTADO EM CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA E APELO CONHECIDOS. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. APELO IMPROVIDO.
1. Muito embora não tenha a apelada cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.
3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI.
4. A condenação imposta na sentença de fl. 56/56v, não se refere a despesas em sentido estrito, mas sim a custas processuais em Mandado de Segurança. O Estado é isento de custas, de forma genérica, não importando se forem custas/despesas adiantadas pela parte.
5. Remessa e apelação conhecidas. Remessa parcialmente provida e apelação improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível e do Reexame Necessário para, no mérito, negar provimento ao apelo, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, e dar parcial provimento à remessa, reformando a sentença a quo apenas no que diz respeito à condenação do Estado nas custas processuais, em parcial consonância com o parecer ministerial.

6.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.000643-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
APELANTE: CIPROVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA.
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO: RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE.

I - É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no art. 535 do CPC de 1973, recepcionado pelo art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição, omissão e, por construção pretoriana, as hipóteses de erro material).

II - Não ficou demonstrado o impedimento do Dr. Olímpio José Passos Galvão para participar de julgamentos que envolvam a empresa embargante, motivo pelo qual é de se rejeitar o pedido de nulidade do julgamento.

III - Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não aconteceu nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles o apontado pela empresa embargante como contraditório, o que vem a caracterizar tentativa de rediscussão da matéria.

IV - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto, entretanto, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos, aplicando-se-lhe, inclusive, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, segundo autorização do § 2º, do art. 1.026, do NCPC, por terem os embargos fins nitidamente protelatórios.

6.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002537-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: COMVAP-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO: CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS (PI002609) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO PINTO
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (PI006819)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - QUEIMADA EM TERRENO VIZINHO - PREJUÍZOS COMPROVADOS - RESPONSABILIDADE INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO.

I - Trata-se, na origem, de ação objetivando o ressarcimento moral, material e lucros cessantes em decorrência de queimada em terreno que atingiu propriedade vizinha, que destruiu plantação e construções.

II - Os documentos amealhados na inicial, bem como a procuração outorgada pelos legítimos proprietários, os depoimentos testemunhais e o documento trazido pela empresa ré quando da apresentação da contestação são, por demais, suficientes para demonstrar que a posse do bem objeto desta demanda pertencia - e ainda deve pertencer - à apelada, motivo pelo qual, em mais essa oportunidade, rechaça-se a preliminar de ilegitimidade ativa, devendo o feito ter seu regular e normal procedimento.

III - A culpa do apelante pelos danos causados à propriedade da apelada é manifesta, extreme de dúvidas. A \"queima\" do campo é uma operação de alto risco, que deve ser precedida de cuidados especiais para evitar que o fogo se alastre de forma incontrolada e atinja propriedades vizinhas. Competia ao apelante, e não à apelada, realizar os aceiros necessários para evitar a propagação do fogo. Ocorrendo a hipótese e havendo danos, àquele que realizou a \"queimada\" cumpre indenizar os prejuízos.

IV - Valor indenizatório arbitrado em percentual razoável, manutenção que se impõe.

V - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.

6.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008108-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PETIÇÃO INICIAL ASSINADA POR MEIO REPROGRÁFICO - ASSINATURA INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

I - Cuida-se, na origem, de ação declaratória de inexistência de débito e apresentação de contrato, pleiteando a repetição de indébito e reparação por danos morais, onde a autora/apelada alega estar sofrendo descontos mensais em seus proventos em decorrência de contrato de empréstimo não realizado.

II - O Código de Processo Civil de 2015, em termos de direito intertemporal processual, regulando a sucessão de leis processuais no tempo e a sua aplicação aos processos pendentes, adotou a regra tempus regit actum, nos termos de seu art. 1.046, impondo a aplicação imediata da lei processual a partir de sua entrada em vigor, em 18.03.2016 (art. 1.045 do Código de Processo Civil de 2015), mas, à luz do princípio da segurança jurídica, apenas aos atos pendentes, salvaguardando, portanto, o ato processual perfeito, o direito processual adquirido e a coisa julgada, conforme melhor leitura do art. 14 do Código de Processo Civil de 2015 que assim prevê: "A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada."

III - Ao protocolizar a petição inicial, fls. 02/18, a parte autora apresentou a peça contendo assinatura digitalizada de seu procurador, o que não é admito como válido pelo nosso ordenamento pátrio.

IV - Faz-se necessário ainda se ter em mente que a apresentação de petição com assinatura em cópia reprográfica - xerox, não se confunde com a apresentação de peça processual contendo assinatura digital, cuja utilização não prescinde de prévio cadastramento do causídico no sistema próprio.

V - Necessário esclarecer ainda que se admitisse a aplicação analógica do regramento do art. 2º da Lei 9.800/99, não resultaria benefício ao apelante, uma vez que não houve a juntada da versão original da peça inicial no prazo de 5 (cinco) dias estabelecido pela legislação.

VI - O processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV, do CPC de 1973.

VII - Recurso conhecido, processo extinto sem julgamento do mérito.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, do recurso entretanto, de ofício, confirmar a informação trazida em sentença de que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, não recebendo a mesma, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC.

6.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010208-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ANDRE LUIS DA SILVA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA . INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ .AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Na hipótese, a instrução processual já fora encerrada, encontrando-se os autos com vista às partes para apresentação de memoriais, motivo pelo qual resta superada a alegação de excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do STJ.
2 .A decisão que determinou a segregação provisória foi devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, como forma de acautelamento do meio social, em razão das circunstâncias do caso concreto que retratam a periculosidade social do paciente, considerando, sobretudo, o modus operandi do delito, no qual o acusado, em concurso com outro agente, praticou dois roubos em um curto espaço de tempo, rendendo as vítima mediante utilização de arma de fogo, demonstrando ousadia e total desrespeito ao patrimônio alheio.
3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.6. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008164-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI / 1ª VARA
IMPETRANTE: 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PIRIPIRI - PIAUÍ
IMPETRADO: DEBORA RUANA SOARES E OUTRO
ADVOGADO: PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI (PI013038)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROL DE TESTEMUNHAS. RELATIVIZAÇÃO DO PRAZO. PRECLUSÃO QUE CEDE DIANTE DA PLENITUDE DE DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

1.No rito do Tribunal do Júri, o prazo para arrolar testemunhas é de 05 dias. Contudo, diante da garantia constitucional de plenitude de defesa, aliada ao direito ao contraditório, a preclusão há de ser relativizada.
2. A inércia do Defensor Público que originalmente defendia a ré poderia e deveria ter sido sanada pelo magistrado de piso quando verificado que a ré estava indefesa, nos termos do artigo 497, V do CPP.
3. Ordem concedida para determinar que a autoridade coatora se abstenha de levar a paciente a julgamento antes de intimar as testemunhas arroladas extemporaneamente pela defesa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, determinando que o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI se abstenha de submeter a julgamento o processo de nº 0001114-77.2012.8.18.0033 enquanto não forem intimadas as testemunhas arroladas pela defesa, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001664-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: EDMILSON DE SOUSA
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO QUE RECONHECE A LITISPENDÊNCIA. SEPARAÇÃO DE PROCESSOS. EQUÍVOCO DA SECRETARIA. PROCESSO DUPLICADO. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O recurso ministerial ataca a decisão que rejeitou a denúncia por reconhecer a litispendência, informando que se tratou apenas de um desmembramento processual.
2. Ocorre que não se tratou de um mero desmembramento do processo origem, nesse desmembramento, equivocadamente, extraíram duas cópias: uma delas continuou correndo com mesmo número do processo origem, foi sentenciada, e depois da sentença recebeu nova numeração. A outra cópia deu origem ao processo em comento, que foi extinto sem resolução do mérito diante da constatação de litispendência.
3. Ademais, o recorrente já foi inclusive condenado pelo fato a ele atribuído no processo em comento, configurando a coisa julgado.
4.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se intacta a decisão impugnada, culminando na manutenção da decisão que extinguiu o processo de nº 0025894-85.2011.8.18.0140 sem resolução do mérito em que figurava no polo passivo o réu EDMILSON DE SOUSA uma vez que este réu já está condenado por este crime, mas em processo com numeração diversa, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.8. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000529-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO - AUSÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DO CÁRCERE CAUTELAR - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Analisando o decreto preventivo, percebe-se que o magistrado a quo manteve a prisão preventiva consubstanciado na garantia da ordem pública, haja vista a gravidade concreta do crime perpetrado, razão pela qual não há que falar em ausência dos motivos autorizadores do cárcere cautelar.
2. Na hipótese, as circunstâncias em que se deram o delito, no qual houve dupla tentativa de homicídio, em plena via pública, evidenciam a gravidade acentuada da conduta imputada ao agente, bem como a sua efetiva agressividade e periculosidade social.
3. Ademais, segundo reiterada orientação jurisprudencial, as condições subjetivas favoráveis do paciente não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, como ocorre na hipótese.
4. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.001807-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ROBERT IBIAPINA GOMES
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DAIANY MARIA RIBEIRO PAIVA (CE016942) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento quando se verifica ter havido prolação de sentença no processo originário. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, pela perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.10. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000530-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
JUÍZO: LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: ZILMAR DUARTE VIEIRA (PI003570) E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI
ADVOGADO: RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR (PI000775)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS NOMEADOS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. O impetrante tem direito à nomeação, já que com as nomeações dos candidatos a posteriori desistentes e um falecido, dentro do prazo de validade, verificou-se a necessidade da Administração em prover o cargo, estando caracterizado o seu ato omissivo em proceder à nomeação do impetrante. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença, de acordo com o parecer ministerial superior.

6.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000447-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901) E OUTROS
REQUERIDO: L & L LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO (PI003447) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - INADMISSIBILIDADE DA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ICMS EM PAUTAS DE PREÇOS OU VALORES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS - SÚMULAS 105 STJ E 512 DO STF - APELAÇÃO IMPROVIDA - REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO EM PARTE. 1. A iminência de sofrer a lesão imposta pelo fisco autoriza a impetração de mandado de segurança visando a evitar o seu efeito concreto. 2. Tendo em vista que a autoridade impetrada determina e expede o comando de tributação para que o agente público o execute e, ainda, que apresentou a defesa do ato, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consolidada no sentido da ilegalidade de cobrança do ICMS, com base em regime de pauta fiscal, somente admissível nos casos previstos no art. 148 do CTN. 4. A lei do mandado de segurança e as súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal não admitem a condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança. 5. Reexame necessário

provido em parte. 6. Apelação improvida. 7. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar provimento ao apelo e dar parcial provimento ao reexame necessário, no sentido de excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF, de acordo com o parecer ministerial superior.

6.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006448-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO JOSE DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTRO
APELADO: ANTONIO JOSE DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE VEÍCULO - PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PREPARO - ART. 511, CPC - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO - RECURSO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. Ausente preparo, não sendo caso de sua dispensa, o não conhecimento da apelação apresenta-se como óbvia solução, caso em que, não houve ressalva pelo apelante quanto a eventual impossibilidade de efetuar o recolhimento das custas atinentes ao preparo, situação que não se altera pelo preparo tardio efetuado, porquanto desatendido o art. 511, CPC, o qual estabelece que o preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso. 2. Os honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, deverão ser fixados segundo apreciação equitativa do Julgador, suficiente para remunerar com dignidade o patrono do vencedor sem onerar excessivamente o vencido, considerando o zelo do profissional, a prestação do serviço, bem como a natureza e o valor da causa, bem ainda o trabalho realizado pelo advogado, vez que assim, representará valor justo, capaz de remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, sob pena de torná-los aviltantes. Sentença parcialmente reformada. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em não conhecer do recurso de apelação de fls. 122/133, interposto por Antônio José da Costa, por ser deserto e o recurso de fls. 139/142 dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 3º e parágrafo 4º do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 15 de dezembro de 2015.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008566-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDA TORRES DA SILVA
ADVOGADO: JONATAS BARRETO NETO (PI003101)
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: ARIANNE RIBEIRO CÉSAR (PI006584) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DA JUNTADA DO EXTRATO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PROVIDO. Conforme precedentes dos nossos Tribunais Superiores e demais Tribunais Pátrios, bem como aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º, e art. 6º inc. VIII), utilizando-se da inversão do ônus da prova a instituição financeira deverá proceder a juntada de todos os documentos relacionados à contratação. Recurso provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos a comarca para que seja juntado o contrato pela parte ré/apelada e que proceda o regular andamento do feito. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente e Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido: Não houve.
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ferreira de Pádua Linhares - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 31 de março de 2015.

6.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000265-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
APELANTE: SILVÂNIA MARIA DE DEUS BARROS
ADVOGADO: JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
ADVOGADO: CRISTIANO GONCALVES PORTELA (PI003860) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO DO CERTAME - PERDA DO OBJETO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE - - MANDAMUS PREJUDICADO. Tendo havido a anulação do certame no qual o impetrante ampara seu pedido de aprovação acarreta a perda do objeto do mandado de segurança e implicam a falta de interesse recursal da Recorrente, autorizando a extinção do processo, já que o mandado de segurança esvazia-o de utilidade jurisdicional, gerando o seu prejuízo ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, IV do CPC.

DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordaram os componentes do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, ante a perda superveniente de objeto, julgar prejudicado o presente recurso, na forma do art. 267, VI, do CPC, contrariamente ao parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente e Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido (s): não houve.
Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 01 de março de 2016.

6.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005601-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTROS
APELADO: JOANA IRENE DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

6.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004651-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
APELADO: MARIA DA GRAÇA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

6.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001708-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA / VARA ÚNICA
APELANTE: ABRAÃO AGUIAR FENELON E OUTROS
ADVOGADO: ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR (PI010490) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão dos embargantes se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade,à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004884-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958)
APELADO: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005598-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958)
APELADO: PAULA REGINA SOARES SILVA
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

6.20. AÇÃO PENAL Nº 2015.0001.009067-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: PAULO CÉSAR DE SOUZA MARTINS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO PENAL. DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉIRA JULGADA NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer contradição, omissão e/ou erro material no acórdão embargado a serem sanados e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente no acórdão que rejeitou a denúncia.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, porvotação unânime,em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

6.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000025-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA
APELANTE: JOHN FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP. 2. Recurso improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, por não existirem quaisquer obscuridades a serem sanadas no acórdão combatido.

6.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000033-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: F.E.S.B.N. E OUTRO
ADVOGADO: JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (PI001617) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO AO MENOR. SENTENÇA EXTINTIVA HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA MANTIDA. DESPESAS E HONORÁRIOS SERÃO PAGOS PELA PARTE QUE DESISTIU. BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA FICARÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/15. APELO IMPROVIDO.
1. Mesmo diante de hipótese de intervenção obrigatória do parquet, deve-se perquirir se houve ou não prejuízo em favor do menor, já que a lide versa sobre questão alimentar. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (EDcl no AgRg no AREsp 556.920/MG) e do TJPI (AC 2014.0001.001507-5; 2013.0001.006044-1).
2. \"A ausência de intimação do Ministério Público, por si só, não enseja a decretação de nulidade do julgado, a não ser que se demonstre o efetivo prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade substancial da controvérsia jurídica, à luz do princípio pas de nullités sans grief. Até mesmo nas hipóteses em que a intervenção do Parquet é obrigatória seria necessária a demonstração de prejuízo para que se reconheça a nulidade processual\". (Precedentes: REsp 1.010.521/PE, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 26.10.2010, DJe 9.11.2010; REsp 814.479/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 2.12.2010, DJe 14.12.2010).
3. A desistência do recurso é ato unilateral do autor, e, nos termos do art. 485, VIII, e § 5º, CPC/15, apresentado o pedido de desistência da ação antes da sentença, o juiz extinguirá o feito, sem resolução de mérito.
4. Na hipótese dos autos, a representante legal do menor aquiesceu com o valor da pensão alimentícia de um salário mínimo mensal, e, ainda compareceu a defensoria pública, após ser intimada para contra-arrazoar o recurso de apelação, para confirmar que o genitor do menor vem cumprindo regularmente com o pagamento da obrigação alimentar na forma acordada. Assim, não há motivos para anular a sentença a quo, mesmo porque isso não retira do autor a prerrogativa de ingressar novamente com Ação de Alimentos, no caso do pai deixar de prestar-lhe auxílio. PRELIMINAR REJEITADA.
5. No entanto, conforme disposto no art. 90 do CPC/15, a desistência da ação, pela parte autora, implica na sua condenação ao pagamento das custas e despesas processuais, e, ainda que seja beneficiária da gratuidade de justiça, e, portanto, detentora da gratuidade no pagamento das taxas e custas processuais, isso não afasta a responsabilidade pelas despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (art. 98, § 2º do CPC/15).
6. Todavia, as citadas obrigações \"ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário\" (art. 98, § 3º, do CPC).
APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, mas para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de intervenção obrigatória do membro do Ministério Público, eis que ausente o efetivo prejuízo à parte, e, por consequência, negar provimento ao recurso, para manter a sentença extintiva no tocante à homologação da desistência (art. 485, VIII, CPC/15), mas reformando-a quanto à isenção das custas processuais, haja vista a concessão de gratuidade não afastar a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, ficando essas obrigações sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC/15; fixando os honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da causa, também sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do voto do Relator.

6.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006017-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FRANKLIN NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO DE ESCALA HIERÁRQUICA DE SERVIDORES MILITARES. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97 E ART. 1º, §1º, DA LEI Nº 8.437/92. ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, SUJEITO À COMPETÊNCIA DO TJPI, SE IMPUGNADO VIA MANDADO DE SEGURANÇA. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. PROIBIÇÃO AFASTADA. ARTS. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97. MEDIDA SATISFATIVA REVERSÍVEL E QUE NÃO IMPLICA EM RECLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES. MÉRITO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. O ato do Comandante Geral da PMPI de alteração do quadro de acesso de servidores militares, se impugnável via mandado de segurança, estaria sujeito à competência originária deste Tribunal de Justiça (art. 123, III, f, 2, da Constituição Estadual do Piauí), de maneira que, ao menos a princípio, fica proibida a concessão de medida antecipatória de tutela para sua realização, por força dos arts. 1º da Lei 9.494/97 e 1º, §1º, da Lei 8.437/92. Contudo, tendo decorrido o prazo decadencial para impetração do mandamus (art. 23 da Lei nº 12.106/09), fica afastada a proibição legal.
2. O STJ já pacificou o entendimento de que o art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92 veda a concessão de medidas liminares satisfativas irreversíveis, ou seja, aquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação, diferentemente do que ocorre com a medida de correção de escalas hierárquica dos servidores militares Agravantes.
3. Também entende o STJ que as proibições previstas no arts. 1º e 2-B da Lei nº 9.494/97, relacionadas à concessão da tutela antecipatória em face da Fazenda Pública, para a inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagem a servidor público, devem ser interpretadas restritivamente. Assim, como os Agravantes não almejam ser promovidos (pois, na hipótese, isto já ocorreu), mas apenas a correção de seus assentos funcionais no tocante à data da promoção, para que não figurem como servidores mais modernos do que o paradigma, em antiguidade, a referida proibição também não incide.
4. Deve ser concedida a medida antecipatória de tutela, uma vez cumpridos os requisitos do art. 300 do CPC/15, mediante a demonstração da probabilidade do direito, por meio de prova documental da preterição na promoção na escala hierárquica militar, e do perigo da demora, relacionado com a impossibilidade de concorrer a promoções futuras.
5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e lhe dar provimento, para reformar a decisão recorrida, no sentido de antecipar os efeitos da tutela requerida, determinando que a Agravada corrija a posição dos Agravantes na escala hierárquica da PMPI, nos termos do voto do Relator.

6.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004656-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDSON TADASHI UEDA (SP128261) E OUTROS
APELADO: MARIA DE FATIMA PAULO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CORRETA APLICAÇÃO DA TESE DO STJ, FIRMADA EM RECURSOS REPETITIVOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no decisum recorrido.
2. Não fica caracterizada a omissão de julgamento, quando a decisão não incorre em nenhuma das hipóteses de ausência de fundamentação do art. 489, §1º, do CPC/15, nem deixa de ser manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos, ao contrário do que ocorreu na hipótese do acórdão embargado, que aplicou o entendimento do STJ, julgado no rito dos recursos repetitivos, no sentido de que é válida a notificação extrajudicial de constituição em mora expedida por Cartório de Títulos e Documentos situado em local diverso do domicílio do devedor, ainda que não lhe tenha sido entregue pessoalmente, mas dirigida ao endereço constante do contrato.
3. A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado materializa na mera insatisfação com o resultado da demanda e é incabível na via dos embargos de declaração.
4. Pelo art. 1.025, do CPC/15, mesmo que inadmitidos ou rejeitados os embargos de declaração opostos com finalidade de pré-questionamento, serão considerados incluídos no acórdão embargado os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, caso o tribunal superior repute que o acórdão embargado incorreu no erro, omissão, contradição ou obscuridade. Por tal razão, continua válida, portanto, a antiga Súmula 98, do STJ, para a qual não são protelatórios os embargos de declaração opostos com a finalidade de prequestionamento.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para fins de prequestionamento dos artigos 8º, 9º e 12 da Lei nº 8.935/94.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e lhes dar parcial provimento, apenas para efeito de prequestionamento, quanto os artigos 8º, 9º e 12 da Lei nº 8.935/94, explicitando que a decisão contida no acórdão embargado não implica em violação a estes dispositivos, mas lhes negar provimento, relativamente à alegativa de omissão, a qual não restou demonstrada, nos termos do voto do Relator.

6.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002743-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACÊDO - PI
ADVOGADO: MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (PI001973) E OUTROS
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO - PI
ADVOGADO: JOAO DEUSDETE DE CARVALHO (PI000195A) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DECISÃO ULTRA PETITA - PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS - CÂMARA MUNICIPAL - REPASSE DO DUODÉCIMO EM VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE PREVISTO - COMPLEMENTAÇÃO QUE SE IMPÕE - DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA.

I - A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estima as despesas e fixa as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição Federal determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano.
II - Em nível municipal, esta relação ocorre entre o Executivo e o Legislativo, o primeiro com a obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da Câmara, observando-se os limites oriundos dos art. 29, VI, VII, 29A da Constituição Federal e art. 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.
IV - Deveria a Prefeitura Municipal realizar o repasse mensal, até o dia 20 de cada mês, no importe de, aproximadamente, vinte e seis mil reais (R$ 26.000,00), entretanto, verificou-se que o repasse realizado no mês de janeiro de 2010, foi somente no valor de vinte e um mil e oitocentos e trinta oito reais (R$ 21.838,00), restando uma diferença de quatro mil, cento e sessenta e dois reais (R$ 4.162,00).
V - Como justificativa para o repasse a menor, o município alegou que a Emenda Constitucional nº 58/2009 alterou o art. 29-A da Constituição Federal, limitando o repasse referente ao duodécimo para o patamar máximo de 7% (sete por cento) e não 8% (oito por cento), como era antes dessa alteração.
VI - Nesta senda, em tendo sida aprovada a Lei que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Francisco Macedo-PI para o exercício do ano de 2010, não pode a mesma ser atingida pela Emenda Constitucional que só passou a produzir efeitos em 01.01.2010, não devendo, pois, retroagir, tendo em vista que os entes municipais já haviam planejado seus orçamentos de acordo com a lei aprovada.
VII - Comprovado o repasse em valor inferior ao previsto na Lei Municipal, a determinação de complementação do valor é medida que se impõe.
VIII - Apelação Cível conhecido. Mantida a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o Parecer Ministerial Superior.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em conformidade com o Parecer Ministerial Superior, em conhecer da presente Apelação, para afastar as preliminares suscitadas, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a correção do erro material, mantendo a sentença nos termos do voto do Relator, determinando a transferência do valor remanescente correspondente ao repasse do duodécimo, a partir do mês de ajuizamento da ação, no valor correspondente a 8% (oito por cento), conforme dispôs a Lei Municipal.

6.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003316-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: F. B. RIBEIRO LTDA
ADVOGADO: LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA (PI005167) E OUTROS
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO: BRUNNO ALÔNSO SOUSA ARAÚJO (PI009524) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO DE COMARCA DIVERSA DO DEVEDOR. VALIDADE. DISPENSABILIDADE DE RECEBIMENTO PESSOAL DA

NOTIFICAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA MORA ANTE A COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSISVOS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DE OFÍCIO PELO JUIZ. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O apelante afirma que a notificação extrajudicial apresentada pelo banco não possui validade, uma vez que, além de ter sido realizada por cartório de comarca diversa do devedor, não foi entregue pessoalmente ao mesmo. 2. O DL n° 911/69 não exige que a notificação seja expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos da comarca do domicílio do devedor, sendo válida, desde que recebida no endereço fornecido no contrato, com o correspondente aviso de recebimento, mesmo que este tenha sido assinado por terceiro. 3. Assim, tendo a notificação sido entregue no endereço fornecido pelo devedor no contrato e devidamente assinado, não há que se contestar sua validade. 4. Nesse sentido entendeu Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n.º 1237699, da Relatoria do Min. Luis Felipe Salomão. 5. Quanto a desconstituição da mora, ante a cobrança de encargos contratuais abusivos, sabe-se que a ação de busca e apreensão visa tão somente à recuperação da posse do bem ou de sua quantia equivalente, contudo o STJ firmou entendimento de que é possível expandir o objeto de análise da ação de Busca e Apreensão para alcançar a discussão acerca de eventuais alegações de abusividade das cláusulas contratuais. 6. Contudo, para que tal discussão seja permitida é necessário a comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual, não podendo a descaracterização da mora ser requerida por meio de alegações genéricas da existência encargos abusivos, uma vez que, conforme a Súmula n°381 do STJ, o julgador não pode reconhecer a abusividade de cláusulas contratuais de ofício. 7. Compulsando os autos, verifico que o devedor/apelante limitou-se a requerer a descaracterização da mora apontando, de forma genérica, a existência de encargos contratuais abusivos, não tendo juntado qualquer documento que os exponha detalhadamente, não indicado sequer os pontos que evidenciam a abusividade. 8. Desta forma, não há como descaracterizar a mora, uma vez que, ao analisar a existência de encargos contratuais abusivos, este julgador o estaria fazendo de ofício. 9. Ressalte-se que não há se falar em extinção da demanda em razão da não devolução dos valores pagos pelo devedor, uma vez que houve a depreciação do bem pelo uso, sem a continuidade do pagamento das prestações, o que ensejou o ajuizamento da busca e apreensão, estando evidente o descabimento da devolução de valores. 10. Contudo, conforme o art. 2° do DL n° 911/1969, se o credor fiduciário realizar uma nova alienação à terceiro, o valor arrecadado deverá ser utilizado para quitar o crédito relativo a integralidade da dívida, bem como as despesas decorrentes da mesma e, havendo saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao devedor, com a devida prestações de contas. 11. Quanto aos honorários advocatícios, reduzo-os para o montante de 5% (cinco por cento) do valor da causa, uma vez que restou demonstrado que o valor fixado em primeiro grau estava demasiadamente excessivo. 12. Diante do exposto, conheço do presente recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, somente para reduzir os honorários advocatícios para o valor de 5% (cinco por cento) do valor da ação e para determinar que o banco apelado informe se realizou uma nova alienação fiduciária com o veículo objeto desta ação, se houver realizado, que proceda com a devida prestação de contas ao devedor/apelante, informando o valor adquirido com a respectiva alienação, e, após descontar o valor de seu crédito e despesas com a venda do veículo, entregue, se houver, o valor remanescente obtido com a mesma, ao devedor, MANTENDO A SENTENÇA HOSTILIZADA EM SEUS DEMAIS TERMOS. 13. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente para reduzir os honorários advocatícios para o valor de 5% (cinco por cento) do valor da ação e para determinar que o banco apelado informe se realizou uma nova alienação fiduciária com o veículo objeto desta ação, se houver realizado, que proceda com a devida prestação de contas ao devedor/apelante, informando o valor adquirido com a respectiva alienação, e, após descontar o valor de seu crédito e despesas com a venda do veículo, entregue, se houver, o valor remanescente obtido com a mesma, ao devedor, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

6.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004222-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
APELADO: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: JONATAS BARRETO NETO (PI003101) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS NA FASE RECURSAL. INEXISTENCIA DE FATO NOVO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSENCIA DE CONTRATO. SÚMULA 297 DO STJ. APELO IMPROVIDO. 1. Trata-se de ação originária de Ação declaratória de inexistência de negocio jurídico, cumulada com danos materiais e repetição do indébito, e indenização por danos morais, tendo em vista os descontos realizados no beneficio previdenciário, do ora apelado, sob a alegação de nulidade do contrato. 2. O Apelante aduz que o contrato objeto da ação é perfeitamente válido, tendo sido feito dentro das formalidades legais. 3. Tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 4. Ademais, a Súmula 297 do STJ dispõe que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", diante disso, a obrigação de indenizar passa a ser de ordem objetiva, sendo irrelevante a existência de culpa. 5. Compulsando os autos, verifico que o banco apelante, mesmo tendo sido intimado à fazer juntada do contrato objeto da lide, bem como demonstrar a efetiva realização do depósito do valor supostamente contratado, não o fez no momento oportuno. 6. Conforme o art. 435 do CPC/2015 é admissível a juntada de documentos novos aos autos, ainda que em fase recursal, desde que destinados a fazerem prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou quando não podiam ser apresentados à época oportuna para sua juntada, cabendo à parte comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente. 7. Analisando os documentos novos trazidos pelo Apelante, quais sejam, o contrato objeto da ação, bem como o detalhamento de crédito, verifico que os mesmos poderiam ter sido apresentados no momento da contestação, não tendo a instituição financeira demonstrado o motivo para sua apresentação tardia, motivo pelo qual não podem ser analisados nessa fase processual, uma vez que tal direito encontra-se precluso. 8. Assim, diante da escassez do conjunto probatório carreado aos autos, evidencia-se que a instituição financeira não adotou todas as cautelas indispensáveis ao outorgar o crédito consignado, não tendo demonstrado a legitimidade de seus atos. 9. Diante disso, o contrato deve ser anulado, uma vez que o Banco não comprovou sua existência, tampouco sua legalidade. 10. Desta feita, impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência. 11. No caso em comento, declarada a nulidade do contrato de empréstimo, aplica-se ao art.42 do Código de defesa consumerista, sendo devida a repetição do indébito. 12. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, devendo a condenação ser corrigida monetáriamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ).
DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, devendo a condenação ser corrigida monetáriamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ).
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011309-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: ALCIDES PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: ANA TEREZA GUIMARÃES ALVES (RN009552) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANO MORAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSENCIA DE CONTRATO. SÚMULA 297 DO STJ. APELO PROVIDO.1. Trata-se de ação originária de Ação declaratória de inexistência de negocio jurídico, cumulada com danos materiais e repetição do indébito, e indenização por danos morais, tendo em vista os descontos realizados no beneficio previdenciário, do ora apelante, sob a alegação de nulidade do contrato. 2. O Apelante aduz a ilegalidade do contrato de empréstimo consignado, uma vez que o mesmo foi realizado sem o devido registro cartorário e sem qualquer procurador constituído para tal finalidade, razão pela qual deve ser anulado pela falta dos requisitos formais mínimos. 3. Cabe salientar que os bancos e as instituições financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores, em decorrência de sua atividade. 4. Tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 5. Ademais, a Súmula 297 do STJ dispõe que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", diante disso, a obrigação de indenizar passa a ser de ordem objetiva, sendo irrelevante a existência de culpa. 6. Compulsando os autos, em fl.28, verifica-se que efetivamente a existência dos descontos no valor de R$54,54 referente ao Contrato nº 544758544. 7. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 8. Desta feita, impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência.9. No caso em comento, declarada a nulidade do contrato de empréstimo, aplica-se ao art.42 do Código de defesa consumerista, sendo devida a repetição do indébito. 10. Assim, condeno o Apelado à indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 632 do STJ) e juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ); bem como à restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. Apelo provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença a quo, anulando o contrato de empréstimo e condenando o Apelado à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como à indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004280-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: JONATAS BARRETO NETO (PI003101) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. EXISTENCIA DE CONTRATO COM ASSINATURA DO AUTOR/APELANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE CIVIL. INEXISTENCIA DE INVALIDADE DO CONTRATO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o Banco apelado apresentou o contrato de crédito bancário (fls.), o qual se encontra devidamente assinado pelo ora Apelante. 3. Ademais, tendo a instituição financeira comprovado a existência do contrato objeto da ação, com a autorização do ora Apelado, caberia à este demonstrar o fato constitutivo de seu direito, comprovando as alegações de existência de fraude ou falha na prestação de serviço, bem como a sua incapacidade civil. 4. Assim, não havendo provas de que o Apelante é analfabeto, não há que se falar em ilegalidade do contrato pela falta de registro do mesmo em cartório, tampouco pela ausência de procurador constituído para tal finalidade, estando presentes os requisitos de validade presentes no art. 104 do Código Civil. 5. Destarte, verificado a validade do negócio jurídico celebrado entre as partes, não há que se falar em restituição em dobro, tampouco em indenização por danos morais. 6. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando a sentença e reconhecendo a validade do negócio jurídico celebrado entre as partes, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000446-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO. DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Depreende-se dos autos que, por padecer a inicial de defeito, foi determinado ao autor que a emendasse, o que, de fato, não foi sanado com a juntada do comprovante de endereço no nome do autor, bem como dos extratos bancários requeridos 2. Assim, não tendo o despacho proferido sido afastado por meio de recurso cabível, possível o indeferimento da inicial com a extinção do feito quando a parte, regularmente intimada, deixa de fazê-lo, operando-se, assim a preclusão consumativa. 3. Dessa forma, correta a decisão que indeferiu a inicial, assim como o decreto de extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da inércia do autor no cumprimento da determinação no sentido de emendar a inicial. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

6.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005919-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: SEBASTIANA DE SOUSA HENRIQUE
ADVOGADO: DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. Caracterizada a relação de consumo, verossímeis as argumentações do apelante e evidente sua hipossuficiência em face da instituição financeira apelada, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, na forma como procedeu o d. Juízo a quo. 2. Ante a inversão do ônus da prova, o Banco Apelado não demonstrou com êxito a formalização do contrato de empréstimo, pois juntou suposto contrato, mas não demonstrou de maneira eficaz o depósito em dinheiro na conta do Apelado. 3. Dessa forma, embora o banco tenha comprovado a existência do contrato, não restou demonstrado a legitimidade de seus atos, uma vez que não juntou o contrato acompanhado de instrumento procuratório público conferindo poderes ao procurador para que o contrato se revestisse de legalidade. 4. Declarada a Nulidade do Contrato. 5. Configurada a relação de consumo, a cobrança indevida, a culpa (negligência) do banco apelado e a inexistência de prova de engano justificável, resta evidente a obrigação à restituição em dobro do quantum cobrado indevidamente (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, CDC). 6. Impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo prova de sua ocorrência. Considerou-se ilícita a conduta e fixa-se em R$3.000,00 (três mil reias) o valor da condenação. 7. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

6.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006509-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI
ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393) E OUTRO
APELADO: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA (PI007166)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONCURSADO .CELETISTA. DA PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEITADO.PAGAMENTO FGTS DURANTE O PERÍODO. DEVIDO. HONORÁRIOS MANTIDOS. APELO IMPROVIDO.1. O apelado manejou a referida reclamação perante a Vara do Trabalho, alegando ter sido contratada, após teste seletivo, pela apelante, sob o regime da CLT, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais em 30/05/2008. Afirma ainda que em 14/10/2009 a reclamante passou a ser regida pelo regime estatutário. Requereu, portanto o pagamento do FGTS referente ao período em que trabalhou sob a égide do regime celetista.2. O Município Apelante aduz preliminarmente a perda do objeto, ate o parcelamento do débito do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, conforme comprova com o contrato de confissão de dívida.Contudo não tendo o Apelante comprovado o regular recolhimento dos depósitos em conta vinculada do Apelado, não há que se falar na existência de parcelamento de dívida.3. Preliminar Rejeitada.4. Compulsando os autos verifica-se que foi

comprovado o vínculo da servidora com o Município, fato constitutivo do direito invocado, incontroverso na espécie, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, com carteira assinada desde 30/05/2008 a 14/10/2009, quando o regime foi alterado para estatutário, não tendo sido recolhido o FGTS nesse período.5.O Município não se desincumbiu de demonstrar a quitação da dívida cobrada, e, havendo prova nos autos do vínculo do servidor, em sendo o regime celetista o Apelado faz jus ao recebimento, sob pena de pena de enriquecimento sem causa e afronta aos princípios da legalidade e da moralidade.6. O apelante também aduz a impossibilidade em condenação em honorários advocatícios na Justiça do trabalho, contudo a matéria esta sendo julgada pela Justiça comum e não pela trabalhista. No tocante à condenação dos honorários advocatícios no valor de 50% do valor da causa, apesar de não ter sido contestado, ressalto, que o art. 20, § 4º do CPC vigente à época, prevê que "nas ações de valor inestimável ou pequeno, bem como naquelas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz Devendo ser mantida desta feita a condenação em honorários advocatícios.7. Apelo improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, afastar a preliminar de perda do objeto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrido, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novmbro de 2016.

6.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000537-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA ALVES DE MENEZES
ADVOGADO: ODONIAS LEAL DA LUZ (PI001406) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO: MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA IMPROCEDENTE. VERBAS ATRASADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na hipótese, à autora recai o ônus de demonstrar o vínculo funcional com o município, o qual teria sido firmado no ano de 2001, como forma de amparar a cobrança pelas verbas atrasadas. Todavia, o demandante não trouxe aos autos qualquer documento nesse sentido. 2. Precedentes. 3. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento mantendo integralmente a sentença vergastada.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, afastar a preliminar de perda do objeto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrido, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003035-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ERIVANIA HIPOLITO
ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161)
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REGIME JURÍDICO.VÍNCULO FUNCIONAL ESTATUTÁRIO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO TARDIA NO PASEP.DEVIDO. PAGAMENTO ABANO POR TEMPO DE SERVIÇO.NÃO DEVIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.1. A apelante busca a reforma da sentença a quo, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município no fornecimento do equipamento de EPI's, como filtro solar, guarda-chuva, duas fardas padronizadas e um boné. Contudo, alega a validade do contrato de trabalho e os efeitos retroativos da EC 51/2006, o direito ao adicional por tempo de serviço, direito a indenização substituta do PASEP.2.Por força da Emenda Constitucional nº 51/2006, que incluiu o parágrafo 4º, ao art. 198 da Constituição Federal, os gestores municipais poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio e processo seletivo público, o qual, segundo a jurisprudência do STJ, não se confunde propriamente com a exigência de concurso público prevista no art. 37, II, da CF, mas é uma "nova forma de provimento no serviço público", consistente em um "processo seletivo simplificado" para a admissão destes agentes (STJ - RMS: 26408 SE 2008/0040606-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 29/05/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 23.06.2008 p. 1). 2. A EC nº 51/2006, no parágrafo único de seu art. 2º, trouxe regra de transição segundo a qual aqueles que já exerciam a função de agente comunitário de saúde e de combate à endemias, antes de sua publicação, não precisariam se submeter ao processo seletivo público do art. 198, §4º, da CF, caso sua contratação já houvesse obedecido a "anterior processo de Seleção Pública", promovido, direta ou indiretamente, por qualquer ente da federação, como ocorreu no caso da Apelada. 3. Desta feita, verificado que o vinculo funcional da apelante é regido pelo respectivo estatuto dos servidores municipais. Feita essas considerações passo à análise do direito ou não à percepção do pagamento do adicional por tempo de serviço e indenização por abono do PASEP.4. A lei fala em serviço público efetivo, contudo a Apelante apesar de ter sido sempre regida pelas leis estatutárias, a mesma nem sempre foi efetiva, posto que inicialmente foi admitida como temporária, e somente com a edição da Lei Municipal nº 256/2005 que passou a ter vínculo efetivo. No caso em comento, a autora não faz jus a verbas de adicional de tempo de serviço, em relação ao período de 13/10/1999 e 10/10/2005, já que nesse período o seu vínculo era temporário e não efetivo, como exige o Estatuto dos servidores. Mantendo assim a sentença a quo, no que diz respeito à negativa ao direito de percepção ao adicional por tempo de serviço.5. No tocante à análise do direito à percepção do abono ao PASEP, entendo que o mesmo é devido, senão vejamos.6. Cabe ao ente público, a inscrição no PASEP, de acordo com a Lei nº 7998/90, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, Art. 9o É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que: I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS)

ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.7.Sendo assim, os requisitos para o recebimento de abano do PASEP, seria a remuneração mensal de até 2 (dois) salários mínimos, atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias e prazo de 5(cinco) anos de cadastramento.8. A parte apelante cumpriu tais exigência, sendo certo que o cadastramento no PASEP deveria ter ocorrido e que passado 5(cinco) anos ela faria jus ao recebimento do respectivo abono, o que não ocorreu no caso em comento.9. Diante do exposto, conheço do recurso e dou parcial provimento à apelação, para reformar a sentença para condenar o apelado ao pagamento da indenização substitutiva do PASEP, em relação ao período em que possuía vínculo funcional temporário. Mantendo a sentença no tocante à improcedência da condenação das verbas pretéritas de adicional de tempo de serviço, em referencia ao mesmo período e nos demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para condenar o Apelado ao pagamento da indenização substitutiva do PASEP, em relação ao período em que possuía vinculo funcional temporário, mantendo a sentença no tocante à improcedência da condenação das verbas pretéritas de adicional de tempo de serviço, em referencia ao mesmo período e nos demais termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010867-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANO MORAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSENCIA DE CONTRATO. SÚMULA 297 DO STJ. APELO PROVIDO.1. Trata-se de ação originária de Ação declaratória de inexistência de negocio jurídico, cumulada com danos materiais e repetição do indébito, e indenização por danos morais, tendo em vista os descontos realizados no beneficio previdenciário, do ora apelante, sob a alegação de nulidade do contrato. 2. O Apelante aduz a ilegalidade do contrato de empréstimo consignado, uma vez que o mesmo foi realizado sem o devido registro cartorário e sem qualquer procurador constituído para tal finalidade, razão pela qual deve ser anulado pela falta dos requisitos formais mínimos. 3. Cabe salientar que os bancos e as instituições financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores, em decorrência de sua atividade. 4. Tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 5. Ademais, a Súmula 297 do STJ dispõe que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", diante disso, a obrigação de indenizar passa a ser de ordem objetiva, sendo irrelevante a existência de culpa. 6. Compulsando os autos, em fl.28, verifica-se que efetivamente a existência dos descontos no valor de R$54,54 referente ao Contrato nº 544758544. 7. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 8. Desta feita, impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência.9. No caso em comento, declarada a nulidade do contrato de empréstimo, aplica-se ao art.42 do Código de defesa consumerista, sendo devida a repetição do indébito. 10. Assim, condeno o Apelado à indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 632 do STJ) e juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ); bem como à restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. Apelo provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença a quo, anulando o contrato de empréstimo e condenando o Apelado à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como à indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003157-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI
ADVOGADO: JOSE OSORIO FILHO (PI000080B)
APELADO: VICENTE FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. DA PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEITADA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO - NULIDADE - DIREITO AO FGTS.APELO IMPROVIDO. 1. O Município Apelante aduz preliminarmente a perda do objeto, ate o parcelamento do débito do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, conforme comprova com o contrato de confissão de dívida. Contudo não tendo o Apelante comprovado o regular recolhimento dos depósitos em conta vinculada do Apelado, não há que se falar na existência de parcelamento de dívida.2. Preliminar Rejeitada.3. Convém ressaltar que o ingresso do apelado no serviço público deu-se de forma atípica, sem concurso público, desatendendo o disposto no art. 37, II, §2º, da CF/88, que exige aprovação em

concurso público para o ingresso no cargo público. 4. Não se pode reconhecer o vínculo de emprego entre o servidor contratado sem a prévia aprovação em concurso e um ente público, já que o inciso II e parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição Federal veda a contratação de pessoal pela Administração Pública sem o devido concurso público. Entretanto, ele terá direito ao FGTS do período trabalhado, conforme já consagrada jurisprudência sobre o tema.5. Extrai-se do histórico processual que o ingresso do apelante no serviço público deu-se de forma atípica, sem concurso público, desatendendo o disposto no art. 37, II, §2º, da CF/88, que exige aprovação em concurso público para o ingresso em cargo público. 6. Desta forma, em recentíssima decisão do Supremo Tribunal Federal, o Min. Teori Zavascki consignou em seu voto, que na contratação de pessoal pela administração sem concurso público o contratado só faz jus ao saldo salário e ao levantamento de FGTS. 7. Diante do exposto, conheço do recurso e dou improvimento à apelação, mantendo a sentença incólume.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, afastar a preliminar de perda do objeto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007544-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
APELADO: MARIA DE JESUS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE. SALÁRIOS ATRASADOS. PEDIDO DE PAGAMENTO POR PRECATÓRIO. COGNOSCÍVEL NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS. DEVIDO O PAGAMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL MANTIDO. REFORMA QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso conhecido, pois preenchido os pressupostos de admissibilidade. 2. Pugna o Município apelante que caso seja mantida a sentença vergastada, que seja aplicado o rito dos precatórios. 3. Entretanto, importa evidenciar que tal matéria não deve ser analisada nesta fase de conhecimento, sendo cognoscível na fase de cumprimento de sentença. 4. Carreando os autos observa-se que a ora apelada comprovou seu vinculo com a Administração Municipal, na condição de pensionista. 5. Assim, não assiste razão ao apelante em atribuir ao apelado o ônus de produzir a prova de que não recebeu as verbas pleiteadas, posto que cabe a ele, apelante, o ônus da prova desconstitutiva do direito do apelado, demonstrando que as verbas salariais foram realmente pagas, nos termos do art. 333, II, do CPC, o que não se deu no caso em análise. 6. Sustenta o município a impossibilidade de efetuar o pagamento, em razão das administrações anteriores não ter realizado empenho das despesas cobradas. 7. A ausência de ato administrativo de inclusão do direito ao pagamento da verba salarial devida à apelada na Lei Orçamentária como \"restos a pagar\" não pode comprometer o pagamento das verbas salariais pelo ente público, eis que comprovado o débito e a prestação do serviço, sob pena de violar o art. 7º, X, da CF, que garante ao trabalhador a proteção do salário. 8. Precedentes. 9. Oportuna ainda, a reforma na condenação do apelante no pagamento de custas processuais, por isenção legal, conforme art. 5º, III, da Lei nº 4.254/88. 10. Em relação aos honorários advocatícios, mantenho o percentual de 10% do valor da condenação estabelecido pelo Juízo a quo, tendo em vista que fora fixado em conformidade com o art.20 do CPC/73. 11. Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento em parte, modificando a sentença no tocante à condenação em custas processuais para excluí-la, mantendo, porém, o percentual de 10% do valor da condenação à título de honorários advocatícios.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento em parte, modificando a sentença no tocante à condenação em custas processuais, para excluí-la, mantendo, porém, o percentual de 10% do valor da condenação a título de honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004345-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
ADVOGADO: DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTRO
APELADO: MARIA REGINA DE ASSIS SOARES CARMO E OUTROS
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FÉRIAS PROPORCIONAIS.FGTS. 13º SALÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO. TERMINO ANTES DO PRAZO. PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6019/74 E LEI FEDERAL Nº 8.745/1993. SUCUMBENCIA RECÍPROCA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Na ação de origem as partes autoras relatam que foram contratadas em maio/2005 por prazo determinado de 24(vinte e quatro) meses, tendo em vista aprovação em teste seletivo simplificado, para exercerem o cargo de professor, com remuneração de 1(um) salário mínimo. 2. O Juiz de piso concedeu parcial provimento ao pedido, condenando o Município ao pagamento as férias proporcionais e indenização por dispensa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12(um doze avos) do pagamento recebido. Condenando ainda em custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20%(vinte por cento).3. O apelante busca a reforma da sentença a quo, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município no pagamento das férias proporcionais e indenização por dispensa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12(um doze avos) do pagamento recebido. 4. De acordo com o que já foi decidido pela Justiça do Trabalho, não há regência da contratação dos autores pelas normas trabalhistas, previstas na CLT, mas sim pelas normas de natureza pública, como ocupante de cargo público, cabendo à municipalidade tão somente o pagamento das verbas devidas a esta categoria, fazendo a suplicada jus, portanto, apenas aos direitos garantidos pelo artigo 39, §3º

da CR/88.5. Nesta senda, correta a decisão do Juiz a quo em conceder o direito à percepção das férias proporcionais, tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento destas.6. No tocante a indenização por dispensa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12(um doze avos) do pagamento recebido, a mesma não merece prosperar, senão vejamos.7.O art.12 da Lei nº 6019/74, utilizada na fundamentação da sentença, refere-se ao Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências, não cabendo sua aplicação no caso em comento.8. Mesmo considerando a existência da Lei Federal nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, esta legislação também não se aplica ao caso em tela. Posto que se trata de Lei Federal tendo aplicação somente na Administração Pública Federal Direta, suas autarquias e fundações.9. No tocante aos honorários advocatícios, aplico o art. 21 do CPC vigente à época, que prevê que se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. 10 Diante do exposto, conheço do recurso e dou parcial provimento à apelação, mantendo a condenação ao pagamento de férias proporcionais e para reformar a condenação em honorários advocatícios e custas processuais, fixando em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios para cada parte, compensando-os, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas judiciais, ante a sucumbência recíproca.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a condenação em honorários advocatícios e custas processuais, fixando em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios para cada parte, compensando-os, devendo cada parte arcar com 50% (cinqüenta por cento) das custas judiciais, ante a sucumbência recíproca, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 denovembro de 2016.

6.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010395-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI E OUTRO
ADVOGADO: HANA GOMES DE MESQUITA (PI008879) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TERÇO DE FÉRIAS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PARCIAÇ DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. TRANSMUDAÇÃO DO VÍNCULO CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N.º 170 E 97, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PAGAMENTO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HONORÁRIOS MANTIDOS NA FORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. No presente feito a parte recorrente pleiteia o pagamento de verbas que compreendem o período de 2009 a 2012. Entretanto, faz-se necessário evidenciar que no período de 2008 a 2010 os servidores do Município de Cristalândia, laboravam sob a égide do regime celetista. Sendo correta, portanto, a decisão do Juiz a quo em determinar sua incompetência quanto ao referido período. 2. Nos termos das Súmulas 170 STJ e 97 STJ, é cabível o julgamento apenas de parte do pedido, a saber, no que diz respeito ao período em que o Apelante estava sob a égide do regime estatutário. 3. Precedentes. 4. O Sindicato apelante, todavia, pugna pela reforma da sentença no que toca ao pagamento em dobro do terço constitucional de férias devido. Entretanto, por inexistência de previsão legal, não há o que se falar no pagamento em dobro das verbas atrasadas referente às férias pleiteadas pelo servidor público. 5. Precedentes. 6. No tocante à condenação em honorários advocatícios a parte apelante entende que com a reforma da sentença os mesmos não teriam cabimento ante sua inexistência na Justiça do Trabalho, além do fato de que a justiça gratuita foi deferida em primeiro grau. 7. Contudo, a causa tramita na Justiça Comum não se aplicando as regras da Justiça especializada do Trabalho, não devendo prosperar tal alegação. 8. E ainda, como houve compensação dos honorários advocatícios de acordo com o art. 21 do CPC vigente à época, não há que se alterar a sentença a quo, posto ser irrelevante uma das partes seja beneficiário da justiça gratuita. 9. Por fim, faz-se necessário esclarecer que o Ministério Público ao proferir parecer de mérito pugnou pela reforma parcial da sentença para reconhecer devidas as verbas compreendidas entre 2009 a 2012, sob o argumento de que tais verbas não estariam prescritas. 10. Entretanto, importa esclarecer que a sentença guerreada não reconheceu a prescrição, como aduz o Parquet Estadual, em verdade deixou de apreciar o referido período, tão somente, em razão da incompetência da Justiça Estadual para conhecer de verbas compreendidas no período em que o servidor encontrava-se laborando no regime celetista. 11. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, afastar a preliminar de perda do objeto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004220-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO: ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS (SP109338) E OUTROS
APELADO: ALDENORA VIANA PIRES DE SÁ
ADVOGADO: ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA (PI009366) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. EXISTENCIA DE CONTRATO COM ASSINATURA DO AUTOR/APELANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE CIVIL. INEXISTENCIA DE INVALIDADE DO CONTRATO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o Banco apelado apresentou o contrato de crédito bancário (fls.), o qual se encontra devidamente assinado pelo ora Apelante. 3. Ademais, tendo a instituição financeira comprovado a existência do contrato objeto da ação, com a autorização do ora Apelado, caberia à este demonstrar o fato constitutivo de seu

direito, comprovando as alegações de existência de fraude ou falha na prestação de serviço, bem como a sua incapacidade civil. 4. Assim, não havendo provas de que o Apelante é analfabeto, não há que se falar em ilegalidade do contrato pela falta de registro do mesmo em cartório, tampouco pela ausência de procurador constituído para tal finalidade, estando presentes os requisitos de validade presentes no art. 104 do Código Civil. 5. Destarte, verificado a validade do negócio jurídico celebrado entre as partes, não há que se falar em restituição em dobro, tampouco em indenização por danos morais. 6. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, Np mérito, dar-lhe provimento, modificando a sentença e reconhecendo a validade do negócio jurídico celebrado entre as partes, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

6.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003255-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES
ADVOGADO: RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INSUFICIÊNCIA DO PREPARO RECURSAL REJEITADA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR VINTE E SEIS DIAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A parte apelante efetuou o recolhimento do preparo recursal em sua integralidade, não havendo que se falar em insuficiência do preparo.
2 - A legislação consumerista, no artigo 22 preceitua que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
3 - A suspensão do fornecimento de energia elétrica por 26 (vinte e seis) dias configura ato ilícito a ensejar reparação por danos morais, uma vez que, é dever da apelante zelar pela perfeita manutenção de seus equipamentos e rede, o que não ocorreu no caso em comento.
4 - Apelação Cível conhecida e improvida. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apealão Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar suscitada pela apelada e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase processual, nos termos do Enunciado administrativo nª 7, do STJ c/c 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao Mérito recursal.

6.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011659-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO: ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
APELADO: EDUVIRGENS RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC.
2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada.
3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo in totum, o acórdão embargado.Sem honorários advocatícios, a teor do que dispõe o Enunciado Administrativo nº 07, do STJ, aplicável à espécie.

6.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003814-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELADO: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO CIRÚRGICO. ENTES DA FEDERAÇÃO COMO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS PARA FORNECER SERVIÇO CIRÚRGICO PLEITEADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.SENTENÇA MANTIDA. REEXAME PREJUDICADO.

1. Ação de Obrigação de Fazer. Procedimento cirúrgico necessário. Estado e Município como partes legitima no Polo Passivo
2. Sentença que julgou procedente o pedido exordial. Apelação dos Requeridos alegando a responsabilidade da União; o limite ao dever de promover ações de saúde; a vedação de concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública; e o princípio da reserva do possível.
3. Reconhecimento da responsabilidade solidária entre União, Estados-membros e Municípios. Legitimidade passiva de quaisquer deles no polo passivo da demanda. Manutenção da saúde supera o interesse financeiro do ente público. Possibilidade de concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública. Inaplicabilidade do princípio da reserva do possível em matérias de preservação de direitos fundamentais.
4. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença exarada no juízo a quo. Reexame Necessário Prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível interposta, visto que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, ficando prejudicado o Reexame Necessário. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.

6.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007064-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
AGRAVADO: HELIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO: LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (PI004004)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO público não especificado. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE SERVIÇO ESSENCIAL. DÉBITO SUB JUDICE. procedimento de recuperação de consumo. manutenção do fornecimento de energia elétrica e proibição de inscrição em cadastros de devedor. cabimento.

1) Tratando-se de serviço essencial e indispensável ao cidadão, correta se mostra a concessão de liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto questionado judicialmente eventual débito existente e pretérito.
2) Estando sub judice a fatura de recuperação de consumo, ostenta-se incabível a inscrição do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
3) Manutenção da decisão.
4) Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito,negar-lhe provimento, e, em consequência, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

6.45. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005015-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
REQUERENTE: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS
REQUERIDO: MANOEL DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: JOARLA AYRES DE MORAIS ESTEVÃO (PI009464)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E NULIDADE PROCESSUAL AFASTADAS. CONVOCAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E MURAL DA PREFEITURA QUASE DOIS ANOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

1. No caso em espécie, o ato que o impetrante visa atacar (ausência de convocação pessoal do candidato aprovado em 1º lugar, culminando com a Nomeação e Posse da 3ª colocada, em detrimento da nomeação daquele - fls. 12 e 14), por considerá-lo ilegal, foi praticado por GESIMAR NEVES BORGES COSTA, Prefeita Municipal de Lagoa Alegre-PI, sendo a aludida autoridade, portanto, legitimada para figurar no polo passivo da demanda.
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser desnecessária a citação dos demais concursados como litisconsortes necessários, porquanto, os candidatos, mesmo aprovados, não titularizariam direito líquido e certo à nomeação, havendo, apenas, uma mera expectativa de direito.
3. A Corte Superior de Justiça posiciona-se no sentido de que, em respeito ao princípio da publicidade e razoabilidade, quando há longo lapso temporal entre a homologação do resultado final do certame e a publicação da convocação para nomeação e posse, é necessária a notificação pessoal do candidato acerca de sua convocação para assumir vaga em concurso público, pois a exigência de acompanhamento diário do Diário Oficial importa em violação ao princípio da razoabilidade.
4. Mesmo não havendo previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca de sua convocação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deve, mormente em face do longo lapso temporal decorrido entre a homologação do resultado final do certame e a publicação da convocação para nomeação e posse as fases do concurso, comunicar pessoalmente ao candidato/impetrante acerca de sua convocação.
5. Apelação Cível conhecida e improvida.
6. Reexame Necessário prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar as preliminares suscitadas pelas apelantes e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativa nº 07, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

6.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004854-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO (SP020047) E OUTROS
APELADO: JOÃO DE HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO: JOÃO MARTINS DE CARVALHO JÚNIOR (PI006108) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. SERASA. NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Existência de danos morais ao apelado, causados por ato ilícito praticado pelo apelante, consistente na inscrição indevida do nome do autor/apelado nos cadastros da SERASA. Serviço não solicitado e não utilizado pelo recorrido.
2. A presente relação se configura em típica relação de consumo, haja vista que a apelante se enquadra no conceito de fornecedora de serviços e o apelado no de consumidor, consoante o disposto no Código de Defesa do Consumidor, em seus arts. 2º e 3º.
3. A responsabilidade civil decorrente da má prestação do serviço ao consumidor é de ordem objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, cuja característica é a irrelevância da presença da culpa, prova que se dispensa.
4. Os transtornos causados ao apelado, em razão da indevida negativação do seu nome pela apelante, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo.
5. Quantum indenizatório minorado para o importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade.
6. Honorários de sucumbência fixados dentro dos limites legais (art. 20, § 3º, do CPC/73, ora recepcionado pelo artigo 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil), devendo ser mantido.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença recorrida, exclusivamente, no que pertine à quantificação do dano moral, que fixaram no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com termo inicial para correção monetária a partir da data do arbitramento deste julgamento (Súmula 362, do STJ) e juros de mora contados desde o evento danosos (Súmula 54 do STJ), mantendo incólumes os demais termos da sentença.Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativa nº 07, do STJ c/c artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

6.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002018-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL NO CABEÇALHO DA EMENTA DO ACÓRDÃO. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ART. 1.022, I, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada.
2. Erro material no cabeçalho da ementa do Acórdão que se retifica para substituir a expressão "ACÓRDÃO CONHECIDO E PROVIDO" para "ACÓRDÃO CONHECIDO E IMPROVIDO"
3. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar o erro material apontado, determinando que na ementa do Acórdão (fl.135) onde se lê \"RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" passa-se a ler \"RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO", mantendo inalterado os demais termos do Acórdão (fls.135/142), por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ, c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

6.48. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.005704-8

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
AUTOR: JOANA DE SOUSA MACÊDO
ADVOGADO: TARCÍSIO DO VALE SILVA (DF026165) E OUTROS
REU: EDITE MOREIRA DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO. SEGUNDOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. OMISSÃO PARCIAL. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A atenta análise desses primeiros aclaratórios permite concluir que as alegações da parte, em verdade, cingem-se à sua inconformidade com a decisão unânime deste órgão fracionário - a qual lhe foi desfavorável - revelando nítida intenção de rediscutir o mérito, não se prestando os embargos a esse fim.
2. Em relação aos segundos embargos, os argumentos propostos pela embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a essa finalidade.

3. No que respeita à omissão apontada, este órgão colegiado decidiu pela procedência da ação rescisória com a remessa do feito ao juízo de origem para que seja regularmente instruído, o que torna evidente o cancelamento do registro no livro registro imobiliário. Todavia, ainda que manifesta a consequência lógica do cancelamento do registro, não havendo manifestação expressa no aresto, deve ser acolhida a pretensão nesse ponto específico.
4. Primeiros embargos improvidos e segundos parcialmente providos, tão somente para sanar a omissão e declarar o cancelamento do registro imobiliário em livro próprio.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento de ambos os embargos, improvimento dos primeiros e provimento parcial dos segundos, tão somente para sanar a omissão e declarar o cancelamento do registro de fls. 469, do Livro de Registro Geral de Imóveis n. 2-B, sob o n. R-1/1069, datado de 12/01/2012, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Piauí.

6.49. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2012.0001.006122-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA - PI E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - PROCESSUAL CIVIL - VARA CÍVEL E VARA DE REGISTRO PÚBLICO - 6º, DO ARTIGO 213 DA LEI Nº 6.015/73 - REMESSA PARA VARA CÍVEL. 1. Considerando-se que a ação de interdito proibitório, no qual se discute a incolumidade da posse, situação de fato na qual se exercem poderes inerentes ao direito real de propriedade de imóvel e levado a registro relaciona-se a vícios extrínsecos ao ato registral, extrapolando a competência da Vara Especializada, deve ser acolhido o conflito para declarar a competência da Vara Cível, nos termos do § 6º, do artigo 213, da Lei dos Registros Públicos. 2. Competência da vara cível. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordaram os componentes do E. Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em declarar competente para o processamento e julgamento da Ação de Interdito Proibitório com pedido de liminar nº 0016289-81.2012.8.18.014, o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em consonância com o parecer ministerial superior.

6.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001523-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ROGERIO SOARES MONTEIRO
ADVOGADO: EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. POSSILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. ASSUNÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1 - Preliminares:
1.1 - Da ciência do Estado do Piauí: O Estado do Piauí fora devidamente cientificado da respectiva ação (fls. 45 e 47/47-v), tendo inclusive apresentado resposta à impetração (fls. 48/51-v), bem como interposto recurso em face da decisão monocrática de fls. 35/44 (fls. 53/57). Rejeito, portanto, a preliminar.
1.2 - Da medida liminar contra a Fazenda Pública: Não incidem na espécie as restrições à concessão de medida liminar em desfavor da Fazenda Pública constantes do art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/1992 e do art. 7º, §§2º e 5º, da Lei nº 12.016/2009. Primeiro, porque a liminar concedida em face da Fazenda Pública não possui caráter irreversível, já que a qualquer momento poderá ser desconstituída a nomeação do impetrante. Num segundo plano, porque o recebimento da remuneração em decorrência do respectivo provimento no cargo pretendido constitui apenas reflexo da medida de urgência. Rejeito a preliminar.
2 - Mérito:
2.1 - A Constituição da República e a Constituição do Estado do Piauí não fazem qualquer restrição quanto ao acesso de servidores públicos efetivos aos cargos em comissão, inexistindo, ademais, qualquer ressalva que limite a assunção desses cargos pelos servidores em estágio probatório.
2.2 - O dispositivo constante do art. 19, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 deve ser interpretado em conformidade com as normas constitucionais, de forma a afastar qualquer interpretação restritiva do texto legal. Vale dizer, o dispositivo deve ser entendido no sentido de afirmar a possibilidade de assunção pelos servidores efetivos em estágio probatório de cargos em comissão nos dois níveis mais elevados, porém sem restringir o acesso aos demais. Precedentes.
3 - Segurança concedida.
DECISÃO
cordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial superior, CONCEDER a segurança, para cassar a decisão impugnada, exarada no processo administrativo nº 152783 (fls. 21/27), e permitir que o servidor público impetrante seja nomeado e exerça o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete de Magistrado de Primeiro Grau (Símbolo PJG/06-A) na Vara Única da Comarca de Piracuruca, confirmando a liminar de fls. 35/44. Vencido o Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votou pela denegação da segurança. Sem honorários advocatícios. Custas pelos sucumbentes.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2016.

6.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005755-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSE LUCIO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS (PI003078) E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA-PI
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - INVIABILIDADE.
1. Os embargos de declaração, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão hostilizado, não constituem instrumento adequado ao prequestionamento, com vistas à interposição de outro recurso.
2. Embargos de declaração não conhecidos.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em não conhecer do recurso, por sua manifesta inadmissibilidade, mantendo-se incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos.

6.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001755-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (PI002805) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO EX OFICIO. MOTIVAÇÃO GENÉRICA E INSUFICIENTE. NULIDADE RECONHECIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. A remoção do impetrante para outro local de trabalho, face aos elementos trazidos nestes autos, carece da necessária e legítima motivação, uma vez que não há subsídios concretos e convincentes acerca da necessidade da remoção, que se deu de forma genérica e evasiva.
2. Não se desconhece do poder da administração de transferir ou remover ex officio seus servidores em face do interesse público, todavia, o ato que assim dispuser deve ser motivado de maneira clara e suficiente, expondo as razões fáticas e jurídicas que a levaram a proceder de tal forma.
3. Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de ausência de prova pré-constituída e, no mérito, CONCEDER a segurança, confirmando in totum a decisão liminar, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.

6.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008681-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: PAULO BARBOSA
ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE - NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA - SÚMULA 267 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. A decisão judicial que resolve questão incidental de restituição de coisa apreendida tem natureza definitiva (decisão definitiva em sentido estrito ou terminativa de mérito), sujeitando-se, assim, ao reexame da matéria por meio de recurso de apelação, nos termos do art. 593, inciso II, do Código de Processo Penal.
2. O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de recurso previsto em lei, consoante o disposto na Súmula n.º 267 do STF. Precedentes
3. A existência de recurso próprio contra o ato judicial ora atacado e a sua não demonstração da ilegalidade manifesta ou teratologia, muito menos de abuso de poder da autoridade nominada coatora, caracteriza a ausência de interesse jurídico na propositura da ação mandamental em epígrafe.
3. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em conhecer deste Agravo Interno, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática vergastada, nos termos do voto do Relator.

6.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004329-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: PABLO ALOISIO LIMA MATOS E OUTROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES A TÍTULO PRECÁRIO. CANDIDATO CLASSIFICADO EM CERTAME. NECESSIDADE E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.
1. O candidato classificado tem mera expectativa de nomeação quando logra aprovação fora do número de vagas oferecidas no certame.
2. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que, enquanto o certame estiver dentro do prazo de validade, a nomeação do candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas ofertadas, depende da discricionariedade da Administração. Ocorre que o candidato classificado passa a ter direito subjetivo à nomeação, mesmo dentro do prazo de validade do concurso, quando ocorrem contratações precárias
3. "Súmula nº 15 - STF -. Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação."
4. A nomeação de médicos urologistas terceirizados a fim de ocuparem cargos temporários em detrimento dos candidatos classificados no certame público, fere o disposto no art. 37, IV e IX, da Carta Magna e art. 2º, caput, da Lei Estadual nº 5.309/03. Assim, a contratação desses profissionais é ato que pretere o direito daqueles aprovados em concurso público válido.
5. Segurança concedida.

DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial de grau Superior, em conceder a segurança para determinar as imediatas nomeações dos impetrantes, mantendo-se a decisão liminar em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Custas de lei. Sem honorários advocatícios.

6.55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006148-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSEANY DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: ANTAO LUIS NUNES LIMA (PI009679)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DAS VAGAS DO CERTAME - DESISTÊNCIA DE CANDIDATO CONVOCADO - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.

1. "A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que a citação dos demais participantes do concurso público, como litisconsortes passivos, é desnecessária, pois, em princípio, não há comunhão de interesses entre eles e os candidatos aprovados não possuem direito líquido e certo à nomeação, tendo apenas expectativa de direito." Precedentes do STJ.
2. O Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte, no sentido de que a desistência ou desclassificação de candidato gera para os seguintes na ordem de classificação direito subjetivo à nomeação". Precedentes do STJ."
3. Verifica-se dos autos que o concurso prestado pelo impetrante disponibilizou uma vaga para ampla concorrência. Ocorre que o impetrante tendo logrado a 2ª colocação, estando fora do número de vagas oferecidas (fls. 37), passou a ser o 1º colocado na lista dos aprovados, visto que a 1ª colocada não completou o ato de nomeação com a respectiva posse, fazendo, jus, à nomeação pretendida.
4. Segurança concedida.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, em consonância com o parecer ministerial superior, em conceder a segurança pleiteada, mantendo-se a liminar outrora deferida, nos termos do voto do Relator. Custas de Lei e sem honorários advocatícios."

6.56. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.004231-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SIMEPI-SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA (PI009774) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ACUMULAÇÃO LEGÍTIMA DE CARGOS - TETO CONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA SOBRE CADA REMUNERAÇÃO ISOLADAMENTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A própria Constituição autoriza, no seu art. 37, XVI, "c" a acumulação de cargos. Destarte, adotar a regra da incidência do teto constitucional sobre os valores acumulados, possibilitaria anular determinada remuneração quando se desse a incidência desse limite constitucional, o que geraria um contrassenso e levaria a um conflito aparente de normas, na medida em que retiraria a possibilidade de o servidor receber, integralmente, a contraprestação em virtude do serviço prestado, gerando inequívoco enriquecimento ilícito por parte do Estado.
2. \"Tratando-se de cumulação legítima de cargos, a remuneração do servidor público não se submete ao teto constitucional, devendo os cargos, para este fim, ser considerados isoladamente\". (Precedentes: AgRg no RMS 33.100/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 15/05/2013 e RMS 38.682/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 05/11/2012)."
3. Segurança concedida.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, em conceder a segurança pleiteada, mantendo-se a liminar deferida em todos os seus termos, nos moldes do voto do relator.

6.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005379-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RENNER BELEZA DA SILVA
ADVOGADO: THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL (PI009673) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os embargantes não objetivam sanar as supostas imperfeições do julgado, mas, tão-somente, demonstrar os seus inconformismos em relação ao resultado, tentando restabelecer o debate acerca de questão já decidida, com o intuito de atribuir ao recurso efeito modificativo.
2. A matéria de fundo da ação mandamental originária, e decidida na decisão embargada, centra-se na necessidade da garantia do devido processo legal para que se reduza o valor da remuneração recebida pela embargada, devendo-se manter o valor até então percebido pelo recorrido, até que se observe a referida garantia legal.
3. A decisão embargada não fora omissa, visto que se manifestou às fls. 229/230, no sentido de que caso a Administração entenda que o valor da remuneração deva ser corrigido, ainda assim deve garantir o devido processo legal, não podendo simplesmente, por conta do Princípio da Autotutela, modificar o valor que já vinha sendo implantado no contracheque da embargada, sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa.
4. Esta relatoria não entrou no mérito do direito ou não à percepção do valor requerido, apenas que, mesmo que não tenha direito à remuneração pretendida, deve-se respeitar o devido processo legal.
5. Quanto à alegativa de que não houve comprovação do direito pretendido, frise-se que a decisão vergastada também se pronunciou a respeito ao rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída às fls. 229.
6. Dessa forma, todos os aspectos suscitados pelo recorrente como carente de manifestação, na verdade, obtiveram o necessário pronunciamento por parte desta relatoria, inexistindo, destarte, qualquer vício a sanar.

6. Recurso improvido.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição no bem fundamentado acórdão proferido por este r. Órgão Julgador, em negar provimento a estes embargos, mantendo incólume o julgado guerreado, nos termos do voto do Relator."

6.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006928-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOELSON JOSÉ DA SILVA (PI007201) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. PRELIMINAR DE OFÍCIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. ACOLHIDA. PRELIMINAR DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. AFASTADA. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. REJEITADA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, INCLUSIVE OS DE POSIÇÃO INFERIOR AO IMPETRANTE, APESAR DE NÃO MAIS SE ENCONTRAR AGUARDANDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL . CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM LIQUIDEZ E CERTEZA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- Resta prejudicada a análise do Agravo interno, uma vez que a matéria vertida já se encontra madura.
- O ato de nomeação do servidor público é de competência do Governador do Estado, na forma do inciso IX, do art. 102 da Constituição Federal, portanto, o Secretário de Administração do Estado do Piauí e o Secretário de Segurança do Estado do Piauí são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da presente lide.
- A doutrina e a jurisprudência têm relativizado o preceito normativo de vedação da concessão de liminares que esgotem o objeto da ação, entendendo que a proibição abrange somente medidas com efeitos irreversíveis, portanto, afastada a preliminar, uma vez que a denegação da medida implicaria em prejuízos maiores que a própria concessão da liminar.
- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que é desnecessária a citação dos demais participantes do concurso como litisconsortes necessários porquanto os candidatos, mesmo aprovados, não titularizam direito líquido e certo para nomeação, mas, tão somente, mera expectativa de direito.
- Não de desconhece que a Administração Pública possui a discricionariedade para dispor acerca do momento em que proverá os cargos públicos vagos, essa discricionariedade, no entanto, resta afastada quando ocorrer a preterição de candidatos com a nomeação de pessoas que restaram classificados em posição inferior, como ocorreu no caso em tela, o que possibilita a intervenção do Poder Judiciário com a finalidade de garantir ao impetrante sua nomeação no cargo para o qual logrou êxito.
- Não viola o princípio da separação dos poderes o controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos (RE 733.110 - AgR, Ministro Dias Toffoli).
- Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o agravo interno. Acolheram, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Administração do Estado do Piauí e do Secretário de Segurança do Estado do Piauí, levantada de ofício pelo Relator, bem como as preliminares de vedação ao deferimento da medida liminar pleiteada e de necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários. No mérito, também à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial superior, CONCEDER a segurança, para determinar à autoridade coatora que proceda com a nomeação e posse da impetrante no cargo de Escrivão da Polícia Civil da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, 3ª classe, grupo "A", região Metropolitana - Teresina, confirmando a liminar concedida. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

6.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012142-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANDRE BIONDI FERRAZ
ADVOGADO: MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (PI008849) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PROFISSIONAIS. CANDIDATO APROVADO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO REGIMENTAL PRELIMINARES. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AFASTADAS. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM LIQUIDEZ E CERTEZA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- Não obstante o incidente apresentado, mas em razão do julgamento da ação mandamental, resta prejudicada a análise do incidente de Agravo Regimental, uma vez que a matéria vertida já se encontra madura.
- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que é desnecessária a citação dos demais participantes do concurso como litisconsortes necessários porquanto os candidatos, mesmo aprovados, não titularizam direito líquido e certo para nomeação, mas, tão somente, mera expectativa de direito.
- O presente mandamus foi instruído satisfatoriamente, uma vez que, para demonstrar a plausibilidade do direito vindicado, o impetrante trouxe à colação os documentos necessários à comprovação do direito vindicado, consubstanciados no Edital nº 001/2011 contendo a quantidade de cargos e vagas ofertadas.
- O Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, em diversos julgados, tem firmado posição no sentido de que a concessão das cautelares de urgência contra a Fazenda Pública, incluídas as liminares, não se revestem de caráter absoluto, ainda mais quando a denegação da medida implica em prejuízos irreparáveis maiores que a própria concessão da liminar.
- A contratação precária de terceiros durante o prazo de validade do certame gera direito subjetivo à nomeação para os candidatos aprovados além do número de vagas disponibilizadas no concurso.
- Resta demonstrado o direito líquido e certo do impetrante de ser nomeado e empossado no cargo de médico, haja vista, a demonstração da existência de contratações precárias em número que alcança a sua colocação, somando-se ao fato de que a Administração nomeou candidatos

aprovados no certame, assim como a comprovação da existência de contratações precárias em número que alcança o impetrante.
- Não afronta o princípio da separação dos Poderes o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre atos administrativos tidos por abusivos ou ilegais.
- O concurso público é o procedimento administrativo que tem por finalidade aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Portanto, é meio idôneo de selecionar servidores e, havendo violação ao direito líquido e certo do impetrante diante das contratações precárias de pessoas para exercerem as mesmas funções que fora aprovado, diante da preterição, forçoso se faz conceder a segurança vindicada.
- Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial superior, CONCEDER a segurança, para determinar à autoridade coatora que proceda com a imediata nomeação e posse do impetrante no cargo de Médico Urologista, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), imediatamente, contado da intimação deste julgado, confirmando a liminar concedida. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. Aviso de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza, Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal, a Secretaria da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí intima a parte e seu advogado sobre a Decisão proferida às fls. 179, nos autos do**Mandado de Segurançanº 0018315-07.2013.8.18.9003**, em que é Impetrante: BANCO SCHAHIN S/A (Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696), que segue transcrita: **"Isto posto, e considerando que se trata de matéria de ordem pública, determino a intimação da impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de incluir os litisconsortes no polo passivo da relação processual e promover suas citações, bem como requerer a intimação do representante do Ministério Público para atuar no feito na condição de *custos legis,* sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.016/09, c/c o art. 114, parágrafo único e art. 322, todos do CPC. (...) Teresina (PI), 12 de outubro de 2016. Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal - Juíza Relatora."** Eu, Nadja Lopes Viana Carreiro, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso de Intimação. Secretaria da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina - PI, 23 de novembro de 2016.

7.2. Aviso de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza, Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, a Secretaria da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí intima as partes e seus advogados sobre a Decisão proferida às fls. 125, nos autos do **Recurso Inominado nº 0002746-92.2015.8.18.9003**, em que é Recorrente: BANCO BMG S/A (Advogados: Elane Saritta Paulino Moura - OAB/PI 4.567, Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior - OAB/PI 4.261) e Recorrido: Maria da Cruz Silva (Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos - OAB/PI 4.557), que segue transcrita: **"Isto posto, homologo a desistência do recurso inominado, eis que validamente manifestada, não atingindo o *decisum* recorrido. Adote a Secretaria as necessárias providências para o retorno dos autos ao Juízo de origem. P.R.I. Teresina (PI), 13 de setembro de 2016. Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza Relatora."** Eu, Nadja Lopes Viana Carreiro, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso de Intimação. Secretaria da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina, 23 de novembro de 2016.

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ DE RIBAMAR AVELINO FILHO** (Adv. Maurício Cedenir de Lima OAB/PI n. 5.142 e outros) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2015.0001.009727-8 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Decisão
Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente deserto, *ex vi* do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os artigos 1.007 e 932, III, ambos do CPC/2015 (correspondentes aos artigos 511 e art. 557, *caput,* ambos do CPC/1973)
Intime-se.
Publique-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina, 25 de outubro de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA OLIMPIO SOARES DE JESUS** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI n. 12.751-A) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.2016.0001.008260-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Despacho

Em sendo assim, determino à SESCAR-CÍVEL que promova a intimação dos Agravantes, POR MEIO DE SUA PROCURADORA, Srª LORENA CAVALCANTI CABRAL, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o real endereço do Agravado, a fim de que sejam ultimadas as providências do art. 1019, II, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017,I, do CPC/2015.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina, 26 de outubro de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA EVALDO SOUSA DA LUZ** (Adv. Marcos Luiz de Sá Rêgo - OAB/PI n. 3.083,' e outro) Apelante nos autos da APELAÇÃO CIVEL n.2014.0001.001076-4 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Decisão
Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente deserto, *ex vi* do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os artigos 1.007 e 932, III, ambos do CPC/2015 (correspondentes aos artigos 511 e art. 557, *caput,* ambos do CPC/1973)
Intime-se.
Publique-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina, 25 de outubro de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ADRIANO RIBEIRO COSTA** (Adv. Marucio Cedenir de Lima - OAB/PI n. 5142, e outro) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2015.0001.007776-0 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Decisão
Por todo exposto, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente deserto, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os artigos 1.007 e 932, III, ambos do CPC/2015 (correspondentes aos artigos 511 e art. 557, caput, ambos do CPC/1973).
Intimem-se.
Publique-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina, 25 de outubro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Rafael Sganzerla Durand- OAB/PI n. 8.204-A, e outros) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.009834-2 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Despacho
Dessa forma, determino à SESCAR-CÍVEL que promova a intimação da Agravante para que sane o vício, juntando a cópia LEGÍVEL das peças do processo principal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, I, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina, 21 de outubro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA IRACI MARIA DO NASCIMENTO** (Adv. Jonatas Barreto Neto - OAB/PI n. 3101, e outro) Embargada nos autos da APELAÇÃO CIVEL n. 2015.0001.003000-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Despacho
"Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 173/177.
Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 27 de outubro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SAMUEL RODRIGUES PEREIRA** (Adv. Ariana Leite e Silva - OAB/PI n. 11.155) Apelante/Embargante e **BANCO SAFRA** (Adv. Celso Marcon - OAB/ES N.10990, e outros) Apelado/Embargado nos autos da APELAÇÃO CIVEL n.2013.0001.001519-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FIILHO-** Relator.
Decisão
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 187/191, com fulcro nos arts. 1.022 e 1.023, do CPC/15, por ausência de requisito formal de regularidade recursal, nos termos da fundamentação, supra declinada. Custas ex legis.
Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 27 de outubro de 2016.
Des. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FIILHO-**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.8. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RESP

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005088-9,** em que é Apelante **IASP (ANTIGO IAPEP)**, e Apelado **RAIMUNDO NONATO VILELA E OUTROS** (Adv. Cicero Weliton da Silva Santos - OAB/PI 10793), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **IASP (ANTIGO IAPEP)**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.9. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.004621-0,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura - OAB/PI 4505), Recorrido **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI** (Adv. Maria Clara Rocha Vale - OAB/PI 7.511). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.10. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008768-9,** em que é Recorrente **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/PI 12.008-A), e Recorrido **D. & L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** (Adv. Josino Ribeiro Neto - OAB/PI 748/72). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.11. AVISO.

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 951.177 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000602-1** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 951.177 - PI
RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - ELETROBRÁS
ADVOGADOS : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO - OAB/PI 2108
AGRAVADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADOS : MARIA CLÉSICA RIBEIRO DE ALMEIDA NETA - OAB/PI 7512
ACÓRDÃO
"... NÃO CONHEÇO do recurso.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DO CARMO PEREIRA** (Adv. Matheus Stteca- OAB/PI n. 6.194-A, e outros) Apelante nos autos da APELAÇÃO CIVEL n.2016.0001.008594-3 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO -** Relator.
Despacho

"Vistos, etc.
Ao compulsar estes autos, constatei tratar-se o presente feito de competência da Justiça Federal, por força do artigo 109, I da CF.
Desta forma, declino da competência, e determino a remessa destes autos à Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os devidos fins.
Dê-se baixa na distribuição.
Intime-se.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2016.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral- OAB/PI n. 12.751- A) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.2016.0001.011142-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO -** Relator.
Despacho
"Vistos, etc.
Por cautela, deixo para apreciar o pelito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1.019, II do CPC.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2016.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MANOEL DE SOUSA COELHO** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI n.4344-05, e outro) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.011241-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO -** Relator.
Despacho
"Vistos, etc.
Por cautela, deixo para apreciar o pelito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1.019, II do CPC.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2016.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.15. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO DO BRASIL S.A.*** (Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PI nº 9814 e outros) e ***COMERCIAL INDY LTDA.*** (Adv. Rostonio Uchôa Lima Oliveira OAB/PI 7863 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006189-6/TERESINA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, da decisão de fls. 161/162 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
"...entendo intempestivo o recurso de apelação ante a inobservância do prazo previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil de 1973.
Outrossim, transcorrido *in albis* o prazo recursal, determino sejam adotas as providências necessárias à baixa e arquivamento do feito.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 07 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI*** (Adv. Bruno Ferreira Correia Lima OAB/PI nº 3767 e outros), nos autos do **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009787-4/RIBEIRO GONÇALVES**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho de fls. 1635/1636 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...DETERMINO a intimação do agravado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 04 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL-PI** (Adv. MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA OAB/PI 6454) Apelante e Apelado **CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA** (Adv. EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO OAB/PI 9.208 E OUTRO) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008604-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.
DESPACHO
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação no efeito suspensivo devolutivo, nos termos dos artigos 1.012, *"caput",* e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI) 13 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.18. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAIMUNDO GONÇALO DE BRITO JÚNIOR** (Adv. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA OAB/PI 5234) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011204-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.
DESPACHO
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos dos artigos 1.012 e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI) 25 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELPÍDIO FIALHO DE SOUSA** (Adv. GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO OAB/PI 2.967 E OUTRO) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011122-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.
DESPACHO
"... Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos dos artigos 1.012 e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI) 25 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.20. AVISO.

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 829.526 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.008015-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 829.526 - PI
RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADOS : SEBASTIÃO NUNES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : ARMANDO FERRAZ NUNES - 14/77
INTERES. : COMÉRCIO E REP. DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
ACÓRDÃO
"... acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno...
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

8.21. AVISO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de **AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 934.571 - PI** - **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002002-1** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 934.571 - PI
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO : JEAN CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADOS : ALEXANDRE FREITAS COSTA - OAB/PI 9101

DECISÃO
"... acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, com imposição de multa...
MINISTRO **LUÍS ROBERTO BARROSO -** RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

8.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Referente ao Recurso Especial)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **IAPEP**, Apelante, e **MARIA CASTRO** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007865-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso especial.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 18 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.23. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007865-2,** em que é Apelante **IAPEP**, e Apelada **MAIRA CASTRO** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **IAPEP**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.24. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI 12.751-A) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2016.0001.008799-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"... Presentes os requisitos admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos dos artigos 1.012 do CPC/ 2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Ainda, em atenção ao requerimento contido nas contrarrazões acostadas aos vertentes autos, determino que conste nas publicações subsequentes, com exclusividade, o nome causídico Dr. José Almir da R. Mendes Júnior OAB/RN nº 392-A, como representante da parte apelada.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI) 04 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.25. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA*** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos OAB PI Nº 3047) e ***AGESPISA - ÀGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.*** (Adv. Gisela Carvalho Freitas e Meneses OAB PI Nº 7297), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012657-0/TERESINA,** em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo postulado pela Agravante, ficando suspensos os efeitos da decisão a quo, o que faço com apoio no inciso I, ART. 1019, CPC.
Designo o dia 02 de dezembro de 2016, às 09h:30min horas, para Audiência Conciliatória a ser presidida por este Relator, dando oportunidade a um composição amigável.
Intimem-se as partes, Agravante e Agravado, bem como seus respectivos advogados, para comparecimento na data citada.
Oficie-se, ao MM. Juiz a quo, sobre esta decisão.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO SOTERO VIANA E OUTRO** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa OAB PI Nº 4.027A) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE**

INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001493-6/TERESINA, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"**Do exposto, com base no art. 99, § 7º do novo CPC, indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita em relação à isenção do preparo recursal, devendo os recorrentes recolherem o preparo do agravo de instrumento no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 1.007, *caput*, do novo CPC, sob pena de deserção. Somente após tal diligência prossegue-se à apreciação do efeito suspensivo".**
Intimem-se os recorrentes acerca do inteiro teor dessa decisão.
Cumpra-se.
Teresina, 05 de setembro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.27. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001845-0,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE TERESINA-PI** (Adv. Júlio César da Silva Carvalho - OAB/PI 4516), e Recorrido **CONRADO FRANCISCO DE MELO** (Adv. Maria Lustosa de Melo - OAB/PI 4613). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.28. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ALCIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS** (Adv. Oderman Medeiros Barbosa Santos e Outros - OAB/PI 4.410), Requerente, nos autos da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2016.0001.001304-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Por todo o exposto, acolho as razões apresentadas pelos requerentes para conceder a gratuidade da justiça para o recurso de Agravo de Instrumento.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Apense estes autos ao AI 2016.0001.001302-6.
Após voltem-me conclusos.
Teresina-PI, 04 de novembro de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.29. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* PAULO JORGE CORREIA FERRO** (Adv. José Roger Gurgel Campos - OAB/PI 198-B), Agravante, e **ADELINA ALVES DE FREITAS** (Adv. Antônio Sarmento de Araújo Costa - OAB/PI 3.072), Agravado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007321-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela Advogada do Embargado, Dr JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS, na petição de fls. 649, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 09 de novembro de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.30. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA E OUTROS** (Adv. Oderman Medeiros Barbosa Santos - OAB/PI 4.410), Agravante, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004332-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Em razão do pedido de efeito modificativo constante dos Embargos de Declaração e em atendimento ao princípio constitucional do contraditório (art. 5º, LV, CF), determino a intimação do Embargado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração interpostos às **fls. 1050/1053.**
Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 07 de novembro de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.31. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Rafael Sganzerla Durand OAB/PI n.8.204-A, e outros) Agravante e **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES** (Adv. Vilmar Oliveira Fontenele OAB/PI n. 5312) nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.009535-3 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-** Relator.
Decisão
"EX POISTIS e não vislumbrando, pelo menos no atual estágio deste recurso, qualquer razão que justifique a suspensão da decisão recorrida, DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal e determino, nos termos do artigo 1.019, do NCPC, a intimação do agravado, para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de lei, podendo juntar a documentação que entender necessária.
Intime-se e Cumpra-se.
Teresina, 05 de outubro de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MAYRA JULIANA DA SILVA e MUNICÍPIO DE PIRACURUCA** (Adv. Marcos Rogério de Brito Sousa OAB PI Nº 9822) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006675-4/PIRACURUCA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Nerto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Por todo o exposto**, NÃO CONHEÇO** do presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** tendo em vista **a ausência de peça obrigatória na formação do Agravo de Instrumento,** com o fulcro do disposto nos artigos 932, III c/c 1.017, I, ambos do Novo Código de Processo Civil."
Custas pela parte agravante.
Publique-se. Intimem-se.
Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa de cópia desta decisão ao Juízo de origem.
Cunpra-se.
Teresina, 10 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE WALK e AIDA MARIA DOS SANTOS MELO RIBEIRO COELHO** (Adv. Antônio Luiz de Hollanda Rocha OAB PI Nº 4273) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008097-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Em sendo assim, determino a intimação da parte agravante para fazer juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar a sua condição financeira, ou efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente recurso, por deserção, frente a falta de comprovação da sua hipossuficiência."
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Depois, voltem-me conclusos.
Teresina, 10 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTÔNIO RODRIGUES GERONÇO e ESTADO DO PIAUÍ** (Adv. Perpetua do Socorro Carvalho Neta OAB PI Nº 12.976) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008242-5/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Em sendo assim, determino a intimação da parte agravante para fazer juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar a sua condição financeira, ou efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente recurso, por deserção, frente a falta de comprovação do seu estado de pobreza."
À SESCAR CÍVEL, pra as providências cabíveis.
Depois, voltem-me conclusos.
Teresina, 26 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO PAZ ARAÚJO e FRANCISCO CARVALHO NUNES** (Adv. Carlos Alberto da Costa Gomes OAB PI Nº 2782) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008757-5/BURITI DOS LOPES,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e

Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Em sendo assim, determino a intimação da parte agravante para fazer juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar a sua condição financeira, ou efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de não conhecimento do presente recurso**, por deserção, frente a falta de comprovação do estado de pobreza e não reconhecimento das custas do preparo.
À SESCAR CÍVEL, pra as providências cabíveis.
Depois, voltem-me conclusos.
Teresina, 06 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011064-0/FRONTEIRAS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Neste sentido, **determino** que seja a parte agravante, através de seu causídico, **intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir** a referida **irregularidade processual,** sob pena de **não conhecimento** do presente recurso de agravo de instrumento, **nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil."**
À SESCAR CÍVEL, pra as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCA MARIA DA SILVA e BANCO BRADESCO FINANCIAMENNTOS S/A** (**BANCO FINASA BMC S.A)**(Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011072-0/FRONTEIRAS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Neste sentido, **determino** que seja a parte agravante, através de seu causídico, **intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir** a referida **irregularidade processual,** sob pena de **não conhecimento** do presente recurso de agravo de instrumento, **nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil."**
À SESCAR CÍVEL, pra as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCA MARIA DA SILVA e BANCO BRADESCO S/A** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011088-3/FRONTEIRAS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Neste sentido, **determino** que seja a parte agravante, através de seu causídico, **intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir** a referida **irregularidade processual,** sob pena de **não conhecimento** do presente recurso de agravo de instrumento, **nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil."**
À SESCAR CÍVEL, pra as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.39. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005019-9,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI** (Adv. Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI 8824), e

Recorrido **CARLOS ALBERTO MOURA E SILVA** (Adv. Marina de Carvalho Moura - OAB/PI 10.390). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINANSA BMC S.A** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011098-0/FRONTEIRAS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Neste sentido, **determino** que seja a parte agravante, através de seu causídico, **intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir** a referida **irregularidade processual,** sob pena de **não conhecimento** do presente recurso de agravo de instrumento, **nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil."**
À SESCAR CÍVEL, pra as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO e BANCO PENAMERICANO S.A** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011099-8/FRONTEIRAS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Neste sentido, **determino** que seja a parte agravante, através de seu causídico, **intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir** a referida **irregularidade processual,** sob pena de **não conhecimento** do presente recurso de agravo de instrumento, **nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil."**
À SESCAR CÍVEL, pra as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DE FÁTIMA MARINHO DA SILVA e BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB PI Nº 12.751-A) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011234-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Neste sentido, **determino** que seja a parte agravante, através de seu causídico, **intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir** a referida **irregularidade processual,** sob pena de **não conhecimento** do presente recurso de agravo de instrumento, **nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil."**
À SESCAR CÍVEL, pra as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 26 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA e BANCO BONSUCESSO S.A** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB PI Nº 12.751-A) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008766-6/ANTÔNIO ALMEIDA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Existindo **preliminares suscitadas pela parte apelada** e suas **contrarrazões (fls. 70/85),** acolho o parecer do Ministério Público Superior e determino a **intimação** da parte **apelante** para **se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias,** nos termos do artigo 1.009 § 2º, do Novo Código de Processo Civil.
À **SERCAR CÍVEL**, para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houver ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Teresina, 27 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ ADMILDO DE LIMA e BV FINANCEIRA S/SD - CRÉDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO** (Adv. Maurício Cedenir de Lima OAB PI Nº 5.142) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010729-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Ante o exposto, **determino a intimação** da parte **apelante, através de seu causídico,** para fazer **juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar a sua condição financeira,** ou **efetuar, em dobro, o pagamento do preparo recursal,** no **prazo de 05** (cinco) dias**, sob pena de não conhecimento do presente recurso, por deserção,** frete a **falta de comprovação do estado de pobreza e não reconhecimento das custas e despesas do preparo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do NCPC.**
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houver ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
À **SERCAR CÍVEL**, para as providências cabíveis.
Cumpra-se.
Teresina, 26 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.45. AVISO DE CHEGADA DE BRASÍLIA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 871.605 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001852-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 871.605 - PI
RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
PROCURADOR : JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO - OAB/PI 4516
AGRAVADO : LUIZ FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADOS : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
DECISÃO
"... não conheço do agravo em recurso especial.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

8.46. AVISO DE CHEGADA DE BRASÍLIA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 831.804 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005139-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 831.804 - PI
RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : ABPC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
ADVOGADO : ARTUR ARAÚJO SODRE - OAB/PI 8465
AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
ADVOGADOS : JOSINO RIBEIRO NETO - OAB/PI 748/72
DECISÃO
"... NEGO PROVIMENTO ao agravo.
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

8.47. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006627-7,** em que é Apelante **ALBENERO VIRGILIO CARDOSO E OUTRO** (Adv. José Rebello Freire Neto - OAB/PI 5200), e Apelado **LUAUTO IMÓVEIS LTDA. E OUTRO** (Adv. José Coelho - OAB/PI 747), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **LUAUTO IMÓVEIS LTDA. E OUTRO** (Adv. José Coelho - OAB/PI 747), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.48. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RESP

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007643-0,** em que é Apelante

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (Adv. José Hélio Lúcio da Silva Filho - OAB/PI 4.413), e Apelado **EDJANE PINHEIRO DE SOUSA** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** (Adv. José Hélio Lúcio da Silva Filho - OAB/PI 4.413), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.49. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008502-4,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE PEDRO II** (Adv. Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB/PI 8525), e Apelado **LUCAS GONÇALVES MACEDO** (Adv. Samara Grayciane Rodrigues de Moura e Sousa), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE PEDRO II** (Adv. Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB/PI 8525), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.50. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOAO PEDRO DO NASCIMENTO*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB Í Nº 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011071-8/FRONTEIRAS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator .
***DESPACHO*:**
"...RECEBO o recurso em seu efeito suspensivo, sustando os efeitos da decisão recorrida, proferida no curso do processo n. 0000563-04.2016.8.18.0051.
Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.
Pro fim, tendo em vista que não houve, ainda, a formação da relação processual, determino a intimação do agravado, por carta com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.51. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCA MARIA DA SILVA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB Í Nº 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011070-6/FRONTEIRAS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator .
***DESPACHO*:**
"...RECEBO o recurso em seu efeito suspensivo, sustando os efeitos da decisão recorrida, proferida no curso do processo n. 0000555-27.2016.8.18.0051.
Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.
Pro fim, tendo em vista que não houve, ainda, a formação da relação processual, determino a intimação do agravado, por carta com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.52. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELOIZA DA SILVA MARTINS E OUTROS*** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa OAB PI Nº 4027A) e **FEDERAL SEGUROS S.A.** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB RJ Nº 132101), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011333-1/TERESINA,** em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator .
***DESPACHO*:**
"...CONCEDO, a tutela antecipada requerida, mas, apenas, para determinar a sustação dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento final deste recurso.
Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.
Pro fim, determino a intimada da agravada, para que responda, querendo, o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.53. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANÉCIO DE SOUSA BATISTA E OUTROS** (Adv. Nivaldo Ribeiro Filho - OAB/PI 6743), Requeridos, nos autos da **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE LIMINAR Nº 2016.0001.012552-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se os requeridos para manifestarem-se sobre o pedido no prazo de 72 (setenta e duas horas), termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.437/92.
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior para parecer no mesmo prazo.
Publique-se e intimem-se.
Teresina/PI, 21 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.54. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ RIBAMAR BARROS DA SILVA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa OAB/PI n. 4027-A, e outro) Embargados nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.003422-4 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-** Relator.
Despacho
"Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pela Federal de Seguros S/A, cuja peça recursal repousa às folhas 485/498, destes autos, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina, 10 de outubro de 2016.
Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.55. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DO SOCORRO BARROS CARVALHO LOPES DA SILVA E OUTRO** (Adv. Julliano Fragonar Marques Lopes da Silva - OAB/PI n. 13.619, e outros) Impetrantes nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n. 2016.0001.007769-7 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Decisão
Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelas impetrantes, tendo em vista a inocorrência dos pressupostos legais.
Em tempo, concedo às impetrantes os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei n. 1.060/50.
Intimem-se. Publique-se.
Transcorrendo o prazo de lei, com ou sem interposição do recurso, voltem-me os autos em conclusão.
Cumpra-se.
Teresina, 27 de outubro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.56. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO** (Adv. Cristiano de Souza Leal - OAB/PI n. 8.471, e outros) Agravado Regimental nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n.2016.0001.008251-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Despacho
"Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo regimental de fls. 61/74, no prazo de 15 dias, ex vi do disposto no art. 1.021, § 2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de outubro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.57. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA WILANILDO LIMA COSTA** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI n. 8820, e outro) Agravado Regimental nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n. 2016.0001.004251-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Despacho
"Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo regimental de fls.104/134, no prazo de 15 dias, ex vi do disposto no art. 1.021, § 2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina, 25 de outubro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.58. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ROSIMEIRY DE SOUSA COSTA** (Adv. Rolandia Gomes de Barros - OAB/PI n. 4455-B) Impetrante nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n.2016.0001.012068-2 do despacho pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Despacho
Dessa forma, suspendo o processo, ao tempo em que determino a intimação da impetrante para que proceda a regularização da representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do mandamus, nos termos do art. 76, § 1º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina,07 de novembro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.59. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA ERIVANIA DOS SANTOS CASTRO** (Adv. Isabel Caroline Coelho Rodrigues - OAB/PI n.5610, e outro) Impetrante nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n.2013.0001.004281-5 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Decisão
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos art. 485, I, do NCPC c/c arts. 6º, § 5º e 10 ambos da Lei n. 12.016/09.
Custas pela impetrante.
Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25, da Lei n. 12.016/09.
Teresina, 25 de outubro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.60. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FABÍOLA SANTOS LINO E OUTRO** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva- OAB/PI n.8820, e outro) Embargos de Declaração nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n.2015.0001.009630-4 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. FERNANDO CARVALHO MENDES-** Relator.
Despacho
Isto posto, intimem-se as embargadas para, no prazo de lei, manifestarem-se sobre os presentes aclaratórios.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 25 de outubro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FERNANDES PEREIRA NUNES*** (Adv. Adalton Oliveira Damasceno OAB/PI nº 13.267 e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007720-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 164/169 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator:
DECISÃO:
"...com base nas razões expendidas, DENEGO a liminar vindicada.
DEFIRO o pedido de benefício da Justiça Gratuita pleiteada, nos termos do art. 98 e ss, do Código de Processo Civil.
NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora para que apresente as informações devidas, no prazo de lei, juntando-se cópia desta decisão.
Dê-se ciência do presente Mandado de Segurança ao órgão de representação judicial do ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito.
Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).
Intime-se.
Teresina, 08 de setembro de 2016.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JORDELMA DE OLIVEIRA*** (Adv. Raimundo Nonato de Sousa Rosal OAB/PI nº 12.049 e outra), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009212-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante a ora intimada, da decisão de fls. 88/92 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator:
DECISÃO:

"...com base nas razões expendidas, DENEGO a liminar vindicada.
NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora para que apresente as informações devidas, no prazo de lei, juntando-se cópia desta decisão.
Dê-se ciência do presente Mandado de Segurança ao órgão de representação judicial do ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).
Intime-se.
Teresina, 14 de setembro de 2016.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIL DO ESTADO DO PIAUI** (Adv. Carlos Lacerda Avelino OAB PI Nºa 10.590) Suscitado ora intimado, nos autos do **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.004632-5/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator .
***DESPACHO*:**
"..Assim, ratifico os termos da decisão de fls., determinando, por conseguinte o cumprimento da obrigação ali consignada, sob pena de incidência da exação já imposta.
Intimações e notificações necessárias.
Teresina (PI), 22 de novembro de 2015.
Des. José James Gomes Pereira
Relator "
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2015.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELVIDIO PEREIRA LOPES*** (Adv. Rodrigo Cesar Moraes Bastos OAB/PI nº 13.635), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007091-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 36/40 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator:
DECISÃO:
"...com base nas razões expendidas, DENEGO a liminar vindicada, bem como o pedido de gratuidade da justiça, tendo em vista que o impetrante não colacionou, sequer, a autoalegação de insuficiência, nos termos estabelecidos pelo art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil.
NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora para que apresente as informações devidas, no prazo de lei, juntando-se cópia da inicial e desta decisão. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).
Intime-se.
Teresina, 05 de setembro de 2016.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FELIX JAMES GUIMARÃES DA SILVA*** (Adv. Guilherme Silva Sousa OAB/PI nº 11.542), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009427-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 173/177 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator:
DECISÃO:
"...com base nas razões expendidas, DENEGO a liminar vindicada.
NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora para que apresente as informações devidas, no prazo de lei, juntando-se cópia desta decisão.
Dê-se ciência do presente Mandado de Segurança ao órgão de representação judicial do ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito.
Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).
Intime-se.
Teresina, 15 de setembro de 2016.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ABIMAEL AUGUSTO DOS SANTOS SILVA*** (Adv. Francisco de Assis Pereira da Silva OAB/PI nº 12.889), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002589-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 104/109 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator:
DECISÃO:
"...DETERMINO A EXTINÇÃO, sem resolução de mérito do presente Mandado de Segurança, diante da manifesta situação de litispendência existente entre este *mandamus* e o MS nº 2015.0001.005318-4, impetrado anteriormente.

Preclusas as vias recursais, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se baixa na DISTRIBUIÇÃO.
Teresina, 30 de setembro de 2016.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.67. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LAURENIZA CAROLINA DE SOUZA LEANDRO*** (Adv. Lívia Santos Soares OAB/PI nº 11.487 e outros), nos autos da **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2014.0001.005572-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Exequente a ora intimada, do despacho de fls. 85 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator:
DESPACHO:
"...Diante do acórdão proferido às fls. 44/51, nos autos dos Embargos à Execução nº 2014.0001.008236-2, que os julgou procedente para declarar a prescrição da pretensão executiva, e por vislumbrar o trânsito em julgado da aludida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.
Publique-se e intime-se.
Teresina, 05 de outubro de 2016.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.68. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELIZABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR*** (Adv. Antonio Anésio Belchior Aguiar OAB/PI nº 1065), nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2013.0001.007133-5/TERESINA**, em que é Embargada a ora intimada, do despacho de fls. 177 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...determino a remessa dos presentes autos à Sescar Cível para aguardar o trânsito em julgado no Recurso Extraordinário nos presentes embargos à execução.
Cumpra-se.
Teresina, 11 de outubro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI** (Adv. José Lustosa Machado Filho OAB PI Nºª 6935) Suscitado ora intimado, nos autos do **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.011914-6/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator .
***DESPACHO*:**
"..Designo audiência de conciliação para 25/11/2016, às 11h30, em meu gabinete. Intimem-se, pessoalmente, com urgência, o suscitante pelo seu representante legal, o Secretário de Justiça, Secretário de Segurança Pública e Secretário de Administração do Estado do Piauí.
Teresina (PI), 21 de novembro de 2015.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator "
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2015.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.70. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005585-8,** em que é Recorrido **CARLOS GRANJA DUARTE** (Adv. Fábio André Freire Miranda - OAB/PI 3.458). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.71. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005497-4,** em que é Recorrido **ISRAEL DA COSTA NASCIMENTO** (Adv. Denize de Maria Dias Gomes e Silva - OAB/PI 10.342). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.72. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006172-0,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **ALAN ALESSE ARAÚJO CRUZ** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista - OAB/PI 6.624), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Referente ao Recurso Extraordinário)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ROSA MARIA ALVES DA SILVA** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005011-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 18 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Referente ao Recurso Especial)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ROSA MARIA ALVES DA SILVA** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005011-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, **determino o sobrestamento do recurso especial**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 18 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.75. AVISO DE CHEGADA DE BRASÍLIA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51.557 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002838-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51.557 - PI
RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : ANA TEREZA DE CASTRO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO : VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO - OAB/PI 3.137
RECORRIDO : ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO
"... **nego seguimento ao recurso ordinário**.
MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 21 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

8.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO - PI** (Adv. Anália Cristhinne Rosal Adad OAB PI Nº 8039) Suscitante ora intimado**,** nos autos do **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.007419-9/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"À vista da preliminar suscitada na contestação (ausência de interesse de agir), determino a **intimação do suscitante**, por seu patrono, para no **prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se."**
Intimem-se e Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina, 07 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

8.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA** (Adv. Carlos Henrique Martins Pinto OAB PI Nº 6415) Impetrante ora intimado**,** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005267-9/LUÍS CORREIRA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"Tendo em vista a **arguição de preliminar de perda de objeto do presente *mandamus***, ante o ajuizamento da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, aduzida pelo litisconsorte passivo necessário **SALGEMA E POTÁSSIO DO BRASIL S/A** (fls. 292/294) e, em consonância com o que dispõem os arts. 9º e 10 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, **intime-se o impetrante**, por seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se"
Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina, 05 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.78. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002604-5,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravado **ALZIRENE ALMEIDA DE SOUSA ROCHA E OUTROS** (Adv. Helberto Maciel - OAB/PI 1387), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA** (Adv. Alvaro Vilarinho Brandão OAB PI Nº 9914) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012706-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Destarte, DEFIRO a medida LIMINAR reclamada, determinando que se suspendam os efeitos da Resolução n. 05/2016, até o julgamento final do presente writ, salvo eventual determinação em contrário a esse desiderato.
Determino, ainda, a notificação da autoridade tida coatora, para fim e pelo prazo previstos no artigo 7º, n.I, da Lei n. 12.016/09, bem como que se dê ciência ao Estado do Piauí.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 18 de novembro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado ULISSES BRASIL LUSTOSA, OAB 1630, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ALEXANDRE MACAMBIRA E SILVA, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 26/07/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO, OAB 5479, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de JOSE LINDOMAR ALVES, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 04/08/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS, OAB 6431, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de GERSON DA SILVA MONTEIRO (000766-80.2012.8.18.0140), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 04/08/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-

PI, intima o advogado TANIA MARTINS AURINO, OAB 12634, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de FRANCISCO SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (0011925-27.2016.8.18.0140), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 04/08/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado WILDES PROSPERO DE SOUSA, OAB 6373, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de FRANCISCO MANOEL JUCIEL MARCELINO (0018787-48.2015.8.18.0140), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 28/09/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA, OAB 1669, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ISAIAS MARQUES DO NASCIMENTO (0010009-26.2014.8.18.0140), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 05/10/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado HELDER CAMARA CRUZ LUSTOSA, OAB 3371, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ANTONIO JOSE DOS ANJOS (0026315-75.2011.8.18.0140), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 21/10/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO, OAB 4887, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de TALLYSSON HENRIQUE PEREIRA (0023175-28.2014.8.18.0140), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 25/10/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado TICIANA AREA LEAO SOUSA, OAB 6190, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de IGOR BARROSO DA SILVA (0004550-72.2016.8.18.0140), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 25/10/2016, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 23/11/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

9.10. EDITAL DE PROCLAMAS 03.12.2014

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **1) TIAGO WANDERSON RORIGUES SOARES e KALNE RESENDE FRAZÃO,** ele, solteiro, técnico de contabilidade, filho de EDVALDO DA SILVA SOARES e MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE BARROS SOARES, ela, solteira, nutricionista, filha de MIGUEL DA CUZ FERREIRA FRAZÃO e ROSINETE RESENDE FRAZÃO. **2) JOSÉ COURAS DA SILVA FILHO e FABIANA DE MOURA SOUZA,** ele, solteiro, farmacêutico, filho de JOSÉ COURAS DA SILVA e MARIA CESAR COURAS. Ela, solteira, biomédica, filha de SEBASTIÃO CLEMNETE DE SOUZA e VAÊDES MARIA DE MOURA SOUZA. **3) LAÉCIO DOS SANTOS GOMES e FRANCINILDE MARIA MONTEIRO LIMA,** ele, solteiro, assistente de controle de estoque, filho de REGINO GOMES DA SILVA FILHO e MARIA JULIA DOS SANTOS. Ela, solteira, do lar, filha de NILTON CESAR SOUSA LIMA e MARIA VANIDE MONTEIRO DA SILVA.
Teresina, 22 de novembro de 2016;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

9.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019635-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUAN GUILHERME DE CASTRO CARVALHO
Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Réu: UNIMED TERESINA
Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830)
DESPACHO
01 - Ante a urgência do caso, eis que agendada data para início do tratamento do autor, defiro o levantamento da quantia depositada pela demandada, consoante peças de fls. 488/491.
02 - Expeça-se alvará.
Teresina, 22 de novembro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

9.12. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016969-95.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VOGES METALURGICA LTDA

Advogado(s): KARINE DE BACCO GEREMIA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 92961)
Executado(a): MAQFER PEÇAS E ACESSORIOS LTDA- ME
Advogado(s):
Intime-se o Procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, indicando novos bens passíveis de penhora, se for o caso.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018255-74.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): PIAUI FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO
Advogado(s):
DESPACHO:
A fim de analisar o pleito de desconsideração da personalidade jurídica do
PIAUI FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA (fl. 81), deve a própria parte
diligenciar perante a Junta Comercial a obtenção do contrato social da referida empresa,
uma vez que não é acobertada por sigilo, razão pela qual concedo o prazo de 10 dias.

9.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003385-24.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DE FATIMA SANTOS
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Intime-se a parte autora para cumprimento de fins de cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005844-62.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR
Advogado(s): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 14840)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020597-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELINEIDE MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).41/45 .
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.17. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012960-90.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): PORTELA TURISMO LTDA, JEAN CARLOS DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s):
Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014179-41.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, ALEKYSANDER KELVYN WILLIAN THOMSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Réu:
Advogado(s):
Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029745-93.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: DANNIELY LIMA SÁ
Advogado(s):
Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013261-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PLINIO ALMEIDA BOSON & CIA. LTDA .ME.
Advogado(s): ELIANE REIS MELO DE MEJIAS(OAB/SERGIPE Nº 3295)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
Intimar as partes sobre a proposta do perito juntado às fls.243 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.21. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017008-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE REZENDE GOMES
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s):
Tendo em vista que o pleito de depósito das parcelas incontroversas (fl. 45) já fora deferido no despacho de fl. 37, intime-se o autor, para, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente com o que fora determinado no aludido despacho, comprovando o depósito das parcelas incontroversas, bem como juntar planilha de cálculo de acordo com a taxa média do Bacen, eis que o documento juntado em fls. 56/57 não revela a média requerida, apenas a taxa aplicada para um único mês.

9.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009762-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JAIME LOPES PEREIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, proceder ao cumprimento da sentença retro.

9.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024926-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILSON ALBINO DA SILVA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Recolha a parte autora as custas de lei, no valor de R$ 546,41 (Quinhentos e quarenta e seis reais, quarenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.24. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015711-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: JORGE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no valor de R$ 88,19 (Oitenta e oito reais, dezenove centavos), consistentes no preparo dos autos (abaixo de 50 folhas), mais baixa em processos sentenciados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.25. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009897-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURO JOSE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO
01-Tendo em vista que a parte autora não fora "procurada" para submeter-se a exame pericial(fl.120), e objetivando o máximo aproveitamento dos atos processuais já praticados,vislumbro razoável a redesignação do aludido ato, razão pela qual designo o dia 03 de fevereiro de 2017, às 13 horas, na sala de audiência desta vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, para realização da perícia anteriormente designada.
02- Intime-se o senhor procurador da parte autora para garantir o comparecimento deste à perícia, conforme requerido às fl.124.

Intimações necessárias.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

9.26. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009964-51.2016.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
Requerido: C F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ 05.195.368.0001-76, com sede a Av. Pedro Freitas 1353, Bairro Vermelha, Teresina-Piaui, em face de C.F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede em local incerto e desconhecido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, _____ digitei, subscrevi e assino.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019635-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUAN GUILHERME DE CASTRO CARVALHO
Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Réu: UNIMED TERESINA
Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.227/288 dos autos.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.28. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019461-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NASCIMENTO DO REGO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Tendo em vista que o suplicado não exibiu o contrato do negócio mantido com o suplicante, aplica-se na hipótese, o disposto no inciso I do art. 400, do NCPC, devendo o autor emendar a inicial, nos termos do despacho de fls. 29/30, discriminando as obrigações contratuais que pretende revisar, apresentando planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média do Banco Central e comprovar o depósito das parcelas vencidas, observando o prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

9.29. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025790-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA FONTINELE MUNIZ, PRISCILA FONTINELE MUNIZ
Advogado(s): ELDEN SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10993), RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
Réu: REGINALDO MARQUES, RENATO MARQUES DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento AR juntado à(s) fl(s).41 e 42 .
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010200-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11082), PAULO ROBERTO ULISSES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8851)
Réu: MADEIREIRA E EXPORTAÇÃO GEAN LTDA, SILVIO GILBERTO HUPP, EDILSON ALVES DA SILVA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s): BRENO LOBATO CARDOSO(OAB/PARÁ Nº 15000), FERNANDO NILSON VELASCO JUNIOR(OAB/PARÁ Nº 11736)
DECISÃO: Vistos. Trata-se o presente de ação declaratória de nulidade de alteração de contrato proposta por JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ANDRADE em face de MADEIREIRA E EXPORTADORA GEAN LTDA., todos qualificados nos autos. É brevemente o relatório. DECIDO. Compulsando os presentes autos, verifico que o incidente de exceção de incompetência em apenso, fora julgado procedente, sendo determinado na decisão de fls. 19/20 que no silêncio da autora, o que fora certificado à fl. 23, os autos devem ser remetidos à comarca de Belém-PA. Assim, faço cumprir neste autos a decisão supracitada. Remetam-se os presentes autos à comarca de Belém-PA. Cumpra-se.

9.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010335-35.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FRANCISCO MOISES DE MATOS, MANOEL FLORENCIO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.36. Vistos. Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias.

9.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020280-60.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s): BRENO LOBATO CARDOSO(OAB/PARÁ Nº 15000), FERNANDO NILSON VELASCO JUNIOR(OAB/PARÁ Nº 11736)
Réu: JOSE RIBAMAR ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
DESPACHO: Arquivem-se os autos do presente incidente com a devida baixa na Distribuição.

9.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003539-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11286)
Réu: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, RCI - RESORT CONDOMINIUM INTERNACIONAL
Advogado(s): ANA CRISTINA VICENTIN DA ROSA(OAB/SÃO PAULO Nº 126332), MÁRCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 109493), MARINNA DE PAIVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12536)
DECISÃO:(...) Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, IMPÕE-SE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, devendo os RÉUS comprovarem que a prestação do serviço contratado foi efetivamente posto a disposição da autora sem entraves financeiros ou burocáticos, e que não deu causa ao pedido de rescisão contratual.(...) Soterrando eventual dúvida, o próprio instrumento contratual menciona que o empreendimento contratado está credenciado a RCI (Resort Condominium Internacional), conforme previsão no tópico XI, às fls.46. Dessa forma, as requeridas são partes legítimas para integrar o polo passivo dessa demanda, por serem responsáveis por eventuais falhas no fornecimento do serviço.(...) Diante dessa situação, decreto a revelia da COMPANHIA THEMAS O RIO QUENTE, sem aplicar os seus efeitos, na forma do art. 345, I, CPC, devendo a contestação apresentada permanecer nos autos, apenas para constar, vez que o revel pode intervir no processo em qualquer fase, nos termos do art. 346, parágrafo único, CPC (...) Dando prosseguimento ao feito, as partes deverão indicar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se por advogado para ciência e providências.

9.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017374-68.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO TERCIO REZENDE SANTANA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DECISÃO: (...) Diante do exposto, determino a suspensão do feito pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da decisão proferida nos autos do REsp 1.438.263/SP(art. 1.037, § 4º e 5º, do CPC)

9.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009457-42.2006.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embgte.: MURILO KAMPF
Advogado(s):GABRIEL SUCUPIRA KAMPF(OAB/PIAUÍ Nº 10019)
Embgdo(a): CERÃMICA INDUSTRIAL LTDA - CIL
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119)
SENTENÇA: Fls.75/78. ...DISPOSITIVO. Em azão do exposto, com fundamento no art. 487, I, c/c art. 920, II do NCPC, julgo totalmente improcedente os presentes embargos à execução, ao tempo em que: determino o normal prosseguimento da ação de execução devendo o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do embargado, neste ato arbitrado em 10% dez por cento sobre o valor exequendo devendo tais valores serem acrescidos no valor do débito principal, para todos os efeitos legais, na forma do art. 85, §13, NCPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

9.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009498-57.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: BRINGEL CARVALHO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Fls.37. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias querendo, apresente suas razões de contrariedade ao recurso interposto às fls.28/33.

9.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004554-12.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: DANIELA GOMES PRIMO
Advogado(s):
SENTENÇA: Fls.81. Assim, declaro por sentença a conversão do mandado inicial em mandado executivo, determinando, após o trânsito em julgado, a intimação pessoal da parte ré para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada com a inicial, acrescido do pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa atualizado, sob pena de multa de 10% e penhora de bens. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

9.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011208-98.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO CORDEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl. 67. Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o documento acostado aos autos à fl.62, requerendo expressamente o que lhe entender de direito.

9.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013748-70.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 157875)
Requerido: JOAQUIM NEIVA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.45. Intime-se o autor para ciência da consulta feita pelo RENAJUD

9.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005041-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUELAN CLECIO GONCALVES COSTA, VALDIRENE MARIA SOBRINHO, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA FILHO, EISEUHOWER RIBEIRO DE CARVALHO ALMEIDA VILLAR, JOSIAS LIMA ANDRADE, MARIA MENDES DA CRUZ, CLAUDIO ANTONIO CARVALHO PINHEIRO, JOSÉ DE HOLANDA MOURA, MARIA DE FATIMA VIEIRA MACIEL SOUSA, FRANCINETE LOPES DE MORAIS
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2087-E)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte autora cópias dos documentos solicitados pela CEF- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme petição de folha 356, deferida conforme despacho de folha 366, no prazo de 10 (dez) dias.

9.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012679-37.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA ISETE PEREIRA DOS SANTOS AMORIM
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): "Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação."

9.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025218-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLDAMIR MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7119)
Réu: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados, para que no prazo de dez dias, manifestem-se sobre o laudo pericial acostado aos autos às fls. 195/208. Cumpra-se.

9.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022813-65.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANCISCO FURTADO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Declarado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 168 em sua integralidade. Intime-se o réu, por advogado, para no prazo de 10 (dez) dias juntar o documento original das fls. 53/60 a fim de dar cumprimento à prova pericial.

9.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004765-82.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GUIA - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s): AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810), MARCELO AZEREDO BRUM(OAB/PIAUÍ Nº 10334)
Executado(a): CONSTRUTORA EVANDRO OLIVEIRA DE LEMOS - ME, SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5443), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
DECISÃO:(...) Pelo exposto, indefiro as duas peças de exceções de pré- executividade por seus próprios fundamentos, constatando que a execução aparentemente está aparelhada por documento elencado por Lei com força executiva, não detectando qualquer vício que impeça o seu normal trâmite bem como a ilegitimidade da parte SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA. em apresentar tal defesa. Dando-se prosseguimento à marcha processual, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o auto de penhora acostado aos autos à fl. 98, requerendo o que lhe aprouver. Considerando que é reiterado o descumprimento por parte de SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA. à ordem judicial emanada por este juízo, determino o bloqueio on line do valor arbitrado à fl. 129 a título de multa. Intime-se novamente a aludida parte, na pessoa de seu advogado, subscritor da peça de fls.100/103, para dar cumprimento ao determinado no despacho supra, sob pena de multa diária a ser arbitrada posteriormente.

9.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006718-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL RODRIGUES LIMA
Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO: Intime-se VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, informe se tem interesse ou não na realização de prova pericial. Se houver, providenciar no mesmo prazo o pagamento do perito judicial no importe ora arbitrado em R$5.760,00. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

9.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020708-42.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: RAYNERE NUNES PEREIRA REGO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
DESPACHO:(...) Intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar os procedimentos necessários, sob pena de indeferimento da reconvenção e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC . Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para os devidos fins.

9.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001118-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBERTINA ALMEIDA MARINHO
Advogado(s): RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13804), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO: (...) Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo a empresa ré comprovar que houve alteração no medidor de energia elétrica e que se deu em decorrência de ato da parte autora. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes, por advogado, para ciência desta decisão, bem como para no prazo de 10 (dez) dias indicarem as provas que pretendem produzir.

9.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004127-88.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
Advogado(s): LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Requerido: IMOBILIARIA SANTA ISABEL LTDA
Advogado(s): DAVID CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7748), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
DECISÃO: Vistos. Intime-se o executado para realizar a assinatura da escritura definitiva de transmissão do imóvel objeto da lide em favor da exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme sentença de fls.23/24, na forma do art. 536, CPC. O executado deverá ainda pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ato contínuo, em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se em todos os seus termos.

9.49. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007445-26.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA EDINA FERREIRA DA SILVA
Vítima: MANOEL FLORENCIO LEITOA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARIA EDINA FERREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DA PAIXÃO FERREIRA DA SILVA , residente e domiciliado(a) em RUA PARATINGA, 2980, CIDADE JARDIM, CIDADE JARDIN, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " À pena resultante, 02(dois) anos e 08(oito) meses, acrescendo de 1/3(um terço) pela incidência das duas causas de aumento previstas no §1°, incisos I e II do Art. 157 CPB, resultando numa pena de 03(três) anos, 06(seis) meses e 20(vinte) dias de reclusão, pena que torno definitiva em razão da inexistência de qualquer atenuante, agravante, causa de diminuição ou aumento da pena. quanto à pena de multa condeno a ré no pagamento de 20 (vinte) dias multas, em valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional, tendo em vista não haver nos autos prova da renda, ou patrimônio do réu. Considerando que as circunstancias do art. 33,§2°, "c" do CPB, a pena será cumprida, inicialmente, em regime aberto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

9.50. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011287-53.2000.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Indiciado: MANUEL FRANCISCO DA CRUZ, MARCONDES ARAUJO SOUSA
Vítima: JOAO EVANGELISTA PINHEIRO-FALECIDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCONDES ARAUJO SOUSA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de e , residente e domiciliado(a) em nao informado, , TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA: -" Destarte, fixo como definitiva, para o réu Marcondes Araújo Costa a pena de 21(vinte e um) anos de reclusão, mais a obrigação do pagamento de 50(cinquenta) dias- multa. O sentenciado deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado na Penitenciária Irmão Guido. Determino que seja pelo sentenciado efetuado em favor da família da vítima João Evangelista Pinheiro, o pagamento do valor de 20(vinte) salários mínimos, como forma de reparação pelo dano causado em virtude da infração penal (falecimento da vítima)" - . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

9.51. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011287-53.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: MARCONDES ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Indiciado: MANUEL FRANCISCO DA CRUZ, MARCONDES ARAUJO SOUSA
SENTENÇA: -" Destarte, fixo como definitiva, para o réu Marcondes Araújo Costa a pena de 21(vinte e um) anos de reclusão, mais a obrigação do pagamento de 50(cinquenta) dias- multa. O sentenciado deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado na Penitenciária Irmão Guido. Determino que seja pelo sentenciado efetuado em favor da família da vítima João Evangelista Pinheiro, o pagamento do valor de 20(vinte) salários mínimos, como forma de reparação pelo dano causado em virtude da infração penal (falecimento da vítima)". -

9.52. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002233-53.2006.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Indiciado: CLEITON DE JESUS SILVA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CLEITON DE JESUS SILVA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO ROSÁRIO SILVA FREIRE e FRANCISCO DE JESUS SILVA, residente e domiciliado(a) em VILA SÃO JOSÉ BAIRRO SOCOPO OU PIÇARREIRA INVASÃO PRÓXIMO DO ZOOLÓGICO, SOCOPO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: -"**Fixo, portanto, como definitiva, a pena de 02(dois) anos de reclusão, e a obrigatoriedade do pagamento de 10(dez) dias-multa**. Cada dia- multa equivale a 1/30 (um trinta avos) do salário minimo nacional; a qual deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário no prazo de 10 (dez) dias. O setenciado deverá cumprir a pena em **regime aberto** na Casa de Albergado desta Capital, onde deverá permanecer recolhido das 20:00 às 06:00 horas dos dias de segunda a sexta- feira, e integralmente nos dias de final de semana, feriados e dias de folga do trabalho" - . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no

futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

9.53. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008812-27.2000.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, ANTONIO LUIZ SOARES LEAL (BOLINHA)
Réu:
Vítima: JUNIEL ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **Nome da Parte Passiva, vulgo(a) "Alcunhas da Parte Passiva", Nacionalidade da Parte Passiva, Estado Civil da Parte Passiva, filho(a) de Mãe da Parte Passiva e Pai da Parte Passiva, residente e domiciliado(a) em Endereço da Parte Passiva, Bairro da Parte Passiva, Cidade da Parte Passiva - Estado da Parte Passiva, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: - " Ante o exposto e mais o que dos autos consta. Julgo Parcialmente Procedente a denúncia de fls. 02/05 e condeno o réu Antonio Luiz Soares Leal, devidamente qualificado, por incurso no art. 157, §2°, incisos I e II do CP, à pena de 04(quatro) anos e 06(seis) meses de reclusão, a ser inicialmente cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §3°, do CP. Absolvo o réu de nome "Mano", nos termos, do art. 386 inciso VI, do CPP. Das imputações que lhe foram feitas na denúncia de fls.02/06".- E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

9.54. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008812-27.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Vítima: JUNIEL ROCHA
Réu: ANTONIO LUIZ SOARES LEAL (BOLINHA)
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBÊLO
SENTENÇA: -" Ante o exposto e mais o que dos autos consta. Julgo Parcialmente Procedente a denúncia de fls. 02/05 e condeno o réu Antonio Luiz Soares Leal, devidamente qualificado, por incurso no art. 157, §2°, incisos I e II do CP, à pena de 04(quatro) anos e 06(seis) meses de reclusão, a ser inicialmente cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §3°, do CP. Absolvo o réu de nome "Mano", nos termos, do art. 386 inciso VI, do CPP. Das imputações que lhe foram feitas na denúncia de fls.02/06".-

9.55. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

10ª Publicação
PROCESSO Nº: 0012019-43.2014.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: REGINA DUARTE DA SILVA CASTRO
Réu: FABIO CESAR DE CASTRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por REGINA DUARTE DA SILVA CASTRO, Brasileira, casada, empregada doméstica, portadora da RG Nº 1.223.261 SSP/PI., CPF Nº 497.569.743-20, residente e domiciliada na rua São Miguel nº 4450, Bairro Santa Luzia, nesta capital em face de FABIO CESAR DE CASTRO, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de outubro de 2016 (27/10/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.56. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003585-94.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, MACIEL BEZERRA LIMA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
AVISO DE INTIMAÇÃOProcesso nº 0003585-94.2016.8.18.0140De ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os douto Advogado IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO, advogada, inscrita na OAB/PI, sob nº 2335-92, para audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0003585-94.216.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra MACIEL BEZERRA AMORIM, figurando como vítimas Francisco Antônio Amorim e José Marcos Rodrigues Osterno, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia12/DEZEMBRO/2016, às 10:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Civico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis(23.11.2016). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

9.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008078-27.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: PASTORA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): SARA MARIA DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4250)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarazões no prazo legal

9.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008208-46.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ROBERTO CUNHA AZZI(OAB/PIAUÍ Nº 52077)
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN PI, FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO CADASTRO INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

9.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017664-59.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA RIBEIRO COSTA
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7489)
SENTENÇA: "Vistos e etc ... ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que não há na decisão ora impugnada contradição a ser sanada (art. 535, I e II, CPC), REJEITO os presentes embargos. Por consequência, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. P.R.I. Teresina, 08 de outubro de 2015. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

9.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000919-28.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO RODRIGUES FREIRE
Advogado(s): HILTON ULISSES GIALHO ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

9.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027335-96.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANA ANGELICA OLIVEIRA DE BRITO
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Réu: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Remetam-se os presentes autos para o Tribunal de Justiça.

9.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018468-17.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PAULO AGUIAR SIPAÚBA
Advogado(s): THYAGO CHRISTIANN CHAVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 10421)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRA SAVINA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

9.63. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000890-90.2004.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: RAIMUNDA MARQUES VERAS, ABDORAL DE ARAUJO VERAS
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc... Cite-se o Requerente, parte vencida na demanda, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, pagar os valores requeridos ou apresentar impugnação, se for o caso, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 523 e 525, do CPC. Cumpra-se.

9.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025990-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO FREDERICO COELHO DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8522)
Réu: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, UNITED CAR LTDA
Advogado(s):

Ato de publicação do despacho de fls. 46 que designou audiência de conciliação: Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo para apreciar o pedido de liminar após maior colheita de provas. Designo o dia 21 de fevereiro de 2017, às 11h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, como previsto no art. 334 do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.65. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001300-36.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO CAIRI FERRAREZI
Advogado(s): TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 694)
Réu: JERONIMO PIRES PEREIRA, CLEMILDA ARAÚJO PEREIRA, ANTONIO JOSÉ MONACO E OUTROS
Advogado(s): ALEX SANDRO D'ÁVILA LESSA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 14984), FABRICIO CARDOSO FREITAS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 6226)
SENTENÇA: (Vistos, etc..
1 - RELATÓRIO:
Cuida de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer, intentada por Ricardo Cairi Ferrareze em face de Jerônimo Pires Pereira e sua esposa Clemilda Araújo Pereira e Geny Ribeiro Simões, todos devidamente qualificados nos autos do processo acima epigrafado, referente a transferência definitiva de Escritura de Imóvel, conforme peça inicial.
Alega o requerente que em 16 de julho de 2002, adquiriu dos réus, através de instrumento de compra e venda os imóveis narrados na peça de ingressos, onde os requeridos se comprometeram a passar a escritura definitiva de venda e compra dos imóveis ora prometidos à venda ao autor, conforme contrato. Alega ainda que a até a presente data os requeridos não passou a escritura definitiva dos imóveis para o autor.
Requerendo no final, em caráter liminar a adjudicação dos imóveis e a procedência da ação.
Com a inicial vieram os documentos exarados às fls. 07/15, dos autos.
Despacho de pedido de antecipação após manifestação dos requeridos, além da citação dos mesmos, via carta precatórias (fl. 16).
Certidão cartorária dando conta do transcurso do prazo da contestação sem manifestação das partes (fl. 19).
Despacho deferindo o pedido de antecipação de tutela no sentido de adjudicar, em favor do autor, os imóveis objetos do contrato (fl. 20).
Carta de Adjudicação e Carta Precatória de adjudicação (fls. 21/24).
Parte autora atravessa petição requerendo a Desistência da Ação por falta de interesse no prosseguimento do feito (fl. 25).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:
Da Preliminar.
Prevê o art. 64, §1º que a A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.
A incompetência absoluta do juízo e da ausência de pressuposto processual para o regular processamento do feito.
Visa o caso acerca de ação cominatória em que o autor, pretende, em face Jerônimo Pires Pereira e Outros, residentes em Comarca distintas, a adjudicação de determinados imóveis localizados nas seguintes Comarcar: Comarca de Paraúna Goiás e Comarca de Vitória - ES.
A referida ação cominatória ajuizada pretende a adjudicação de bens imóveis supostamente adquiridos por força do cumprimento de obrigaçoes estipuladas em contrato de promessa de compra e venda (fls. 08/14).
Constado, à evidência, que há nesse caso a incompetência absoluta do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para julgar a ação em comento, é o que menciona o artigo 47 do Código de Processo Civil, in verbis:
Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.
§1º O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição, se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.
§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.
Há que se dizer que a ação que pretende a adjudicação de imóveis, em razão de contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes, apesar de ter natureza pessoal, transmuda-se em ação real imobiliária, devendo prevalecer o foro da situação do bem (forum rei sitae) sobre o foro de eleição, nos termos do dispositivo legal acima transcrito.
Neste sentido, trago a lume o entendimento do STJ acerca do pedido de adjudicação de imóveis:
AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COMPETÊNCIA FORUM REI SITAE- PRECEDENTES DO STF E DO STJ MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NECESSIDADE AGRAVO IMPROVIDO.
I A ação de adjudicação compulsória tem natureza pessoal, pois tem por objeto o cumprimento de uma obrigação de fazer, e, por este motivo, não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis (enunciado n. 239 da Súmula/STJ);
II Contudo, a doutrina e a jurisprudência têm considerado competente para o julgamento das ações de adjudicação compulsória o forum rei sitae, sob o fundamento de

tratar-se de uma ação real imobiliária;
III Agravo improvido. (AgRg no Recurso Especial nº 773.942-SP (2005/0135514-0); Rel. Min. Massami Uyeda; Julgado: 19/08/2008)- grifou-se.
Transcrevo, inclusive, parte do voto vencedor da eminente Ministra Nancy Andrighi no CC nº 84.752 RN/2007 (STJ), em que trata especificamente do tema:
As ações fundadas em contratos de promessa de venda e compra, inclusive a de ajdudicação compulsória, como ocorre na espécie, são por natureza, pessoais, na medida em que têm por escopo o cumprimento de uma obrigação de fazer.
Todavia, doutrina e jurisprudência têm, via de regra, considerado competente para processar e julgar ações de adjudicação compulsória o forum rei sitae, sob a alegação de se tratar de ação real imobiliária.
No mesmo sentido, o entendimento da jurisprudência pátria:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENS IMÓVEIS. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. FORO COMPETENTE. ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A ação de adjudicação compulsória, fundada em direito real sobre bem imóvel, deve ser proposta no foro da situação do imóvel (primeira parte do art. 95 do Código de Processo Civil), ainda que as partes não residam naquela Comarca. Regra de competência absoluta que não admite modificação por vontade das partes ou, no caso, apenas do autor. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte. Inaplicabilidade, de outro lado, da regra do art. 98 do Código de Processo Civil, por trazer hipótese de competência relativa. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento nº 70038582342, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Celso Dal Pra, Julgado em 04/11/2010) grifou-se.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. FORO DA SITUAÇÃO DA COISA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O entendimento dominante nos tribunais é no sentido de que a ação de adjudicação compusória, apesar de não elencada expressamente no art. 95, do CPC, versa sobre direito real de propriedade, cuja competência, absoluta, é do foro de situação da coisa, sendo, portanto, declinável de ofício. () (TJMG; Agravo de Instrumento Cv 1.0024.11.259326-4/0021042454-24.2012.8.13.0000 (1); Relator: Des.(a) Rogério Medeiros; Julgamento: 21/02/2013) grifou-se.
Com efeito, resta evidente que a ação fora movida em juízo absolutamente incompetente para conhecer de todos os pedidos adjudicatórios declinados na exordial, vez que nenhum dos imóveis neles descritos situam-se nesta cidade de Teresina.
Ademais, percebe-se que o autor ajuizou a respectiva ação contra diversos réus, baseados em causas de pedir diversas (contratos de promessas de compra e venda diferentes fls. 08/14), em juízo absolutamente incompetente.
Nesse medida, sendo certo que a ação fora ajuizada contra diversos réus, domiciliados em locais diferentes, em que se pretende a adjudicação incidentes sobre diferentes imóveis, situados em localidades diversas, constato a absoluta inviabilidade de processamento da referida ação cominatória. Isto poque, por força do que dispõe o art. 327 do CPC, a acumulação petitória forumulada na origem é absolutamente inaceitável. Veja-se:
Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.
§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:
I os pedidos sejam compatíveis entre si;
II seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;
III seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.
Por conseguinte, por ser questão de ordem pública, cumpre reconhecer que a petição inicial da ação cominatória de adjudicação de imóvel carece de pressuposto essencial à sua validade e regular processamento, dada a impossibilidade da cumulação já referida. Prevê, para tanto, o art. 485, IV, do CPC.
Art. 485.O juiz não resolverá o mérito quando:
IV verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.
Nesse sentido,veja-se o entendimento da jurisprudência pátria:
PROCESSUAL CIVIL MILITAR TEMPO DE SERVIÇO REENGAJADO COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO Cumulação de ações DOMICÍLIOS DIVERSOS incompetência do juízo para o conhecimento de todos os pedidos Indeferimento de inicial. Extinção do processo sem julgamento do mérito. - Cuida-se de Ação Ordinária ajuizada por militares objetivando o direito de terem seus tempos de serviço reengajados, de acordo com a Portaria nº 938/84 e o Decreto nº 90.600/84, com a garantia de permanência em serviço, face aos danos causados pelo licenciamento do serviço ativo. - Inacolhível o pleito recursal, devendo ser mantido, na íntegra, o decisum monocrático, visto ser a cumulação de pedidos indevida, posto que o Juízo a quo é absolutamente incompetente no tocante ao peido dos autores domiciliados fora da competência das Varas Federais do Rio de Janeiro, conforme definido pelo Provimento nº 01/91 do TRF da 2ª Região, maculando dessa forma o artigo 292,§1º, II do CPC, devendo ser assim, extinto o processo sem julgamento do mérito, por força do artigo 267, I e IV do CPC, -Apelação conhecida, e desprovida. (TRF-2 AC: 127648 RJ 96.02.42590-3, Relator: Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, Data de Julgamento: 22/08/2007, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Públicação: DJU Data: 29/08/2007) grifou-se.
PROCESSO CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. CAUSA DE PEDIR DISTINTAS. RÉUS DIFERENTES. IMPOSSIBILIDADE. A demandante ajuizou ação contra a ré ATLÂNTICO , alegando que esta inscreveu o nome daquela indevidamente em cadastros restritivos de créditos.Promoveu, também, ação contra a SERASA, em virtude da

ausência de prévia notificação de que seu nome seria inscrito em órgãos restritivos de crédito (art. 43,§2º, do CPC). Trata-se de causas de pedir distintas contra réus diferentes. Inteligência do art. 292 do CPC. Apelação Desprovida. (TJ-RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Data de Julgamento: 28/07/2011, Décima Câmara Cível) grifou-se.
III-DISPOSITIVO:
Com estes fundamentos, DECRETO, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 327,§ 1º,II, c/c 485, IV,§3º, ambos do CPC e, consequentemente, a revogação da decisão liminar e demais atos decisórios proferidos na ação cominatória de obrigação de fazer.
Determino ao Cartório do 2º Ofício Cível o envio imediato de Cartas Precatórias às doutas Corregedorias de Justiças dos Estados de Goiás e do Espírito Santo, para que procedam à desconstituição das adjudicações realizadas em favor do autor RICARDO CAIRI FERRAREZE de modo a restabelecer a situação dos imóveis a seguir discriminados:
À CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:
Um quinhão de terras na fazenda Água Branca, doravante denominada Fazenda Sabrina, situada na zona rural do Município de Paraúna GO., com área de 284há, 21a e 45ca. Registrado matrícula nº 3.371, Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Paraúna-Goiás.
Uma propriedade rural situada no município de Paraúna-GO, denominada Boca Quente, registrado sob matrícula nº 2.432, com área de 610há 60a e 48ca, ou seja, 126 alqueires 12 litros e 388m², cadastrado no INCRA sob nº 933.058.066.033.
À CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO:
- Uma área de terra parte da matrícula 3.154 desmembrado da fazenda carapina com 83,66 hectares, registrada pela transcrição das transmissões 3F sob nº 3.154, Cartório de Registro de imóveis da 1ª zona da Comarca de Vitória- ES.
Considerando as observações relatadas nesta decisão, determino, ainda, o envio de cópia destes autos à Douta Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para as providências que entender necessárias.
Custas da lei. Sem honorários.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
TERESINA, 22 de novembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA
)

9.66. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022491-69.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: MARCOS AUGUSTO COSTA DA FONSECA
Advogado(s): ARNOLDO NUNES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12454)
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 69/70, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

9.67. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016440-52.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: EDEMILSON FIRMINO MARQUES
Advogado(s):
Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 36/38.

9.68. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019728-61.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO NETO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

9.69. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001695-96.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUÍ Nº 12156), RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/SANTA CATARINA Nº 33416), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ Nº 12012)
Requerido: MILTON DIAS FREITAS NETO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Ademais, intime-se o Requerido para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de extinção apresentado pela parte autora em fl. 87 dos autos, sob pena de aceitação tácita.

9.70. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028460-31.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: HUGO ALCITON DE AGUIAR
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

9.71. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025203-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: YTELMARA FERNANDA PAZ SOUSA
Advogado(s): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12926)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

9.72. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005154-04.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: IVO MUNIZ SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAMILO RIBEIRO DE SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 10005), DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM(OAB/MARANHÃO Nº 8477)
Requerido: NATÁLIA PEREIRA MANRINELLI
Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB PI Nº 3.333) e JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (OAB PI Nº 3.537)
DESPACHO: (...) considerando a não intimação do requerente, restou prejudicada a presente audiência, tendo a MM Juíza redesignado a presente audiência para o dia 23 de março de 2017, as 9:30 horas(...) A MMª Juíza determinou a expedição de mandado de intimação ao requerido, através de CARTA PRECATÓRIA, para fins de comparecimento ao ato ora designada,bem como pagamento dos alimentos arbitrados as fls. 61 e se pronunciar sobre o laudo psicossocial de fls.55/57(...)

9.73. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003875-27.2007.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: L. M. DE O.
Advogado(s): RICARDO SOARES FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 2065)
Requerido: M. DE L. DE O.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10(dez) dias, apresentar documentos comprobatórios, devidamente atualizados, das propriedades dos bens referidos na inicial, registrados em órgão competente, em nome de um ou ambos os cônjuges, livre de gravames e restrições; inclusive, procedendo a atualização dos respectivos endereços das partes nestes autos, sob pena de não conhecimento do pedido de partilha de bens. Após, retornam os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina, 11 de março de 2016.

9.74. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025145-63.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DEJANIRA CARVALHO CRAVEIRO
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Inventariado: MILKA DE CARVALHO CRAVEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Como requer. Intime a inventariante, via advogado, para conhecer da manifestação de fls. 199. Teresina, 5 de outubro de 2016.

9.75. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020623-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO VIEIRA, ADONIAS PEDREIRA DOS SANTOS LOPES
Advogado(s): JOCILMA DOS SANTOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5652)
Réu: LEANDRA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos, título judicial que fixou os alimentos referidos na petição inicial, sob as penalidades legais. Cumpra-se. Teresina, 6 de outubro de 2016.

9.76. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011561-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. F. M. DE C.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Réu: R. N. D.
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
DESPACHO: RH. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu representante legal, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando a indicação do valor da causa de forma correta, sob pena de indeferimento (artigos 292 e 321 do NCPC). Expedientes necessários. Teresina, 21 de outubro de 2016.

9.77. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012689-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J. N. C. DE O.
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286)
Requerido: N. E. I. S. C.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o requerente, via seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias para atender a exigência contida no despacho de fls. 25, sob pena de extinção do feito, no estado em que se encontra. Cumpra-se. Teresina, 23 de setembro de 2016.

9.78. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028247-35.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: N. E. I. S. C.
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
Requerido: J. N. C. DE O.
Advogado(s): PATRÍCIA DA C. SOUSA RAULINO (OAB/PI N. 3286)
DESPACHO: R.H. Cumprir a parte final da sentença, inclusive intimando-se o requerido para pagar as custas processuais. Recolhidas, registre-se a sentença e arquive-se, sem baixa. Em 13/10/2010.

9.79. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA e AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027117-39.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCIA PASSOS COSTA
Advogado(s): THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO (OAB/PI N. 6388);MARCYLANE CAMINHA AGUIAR:Advogada: LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB/PI N. 4824); MARCONE CAMINHA AGUIAR COSTA; MARLANE CAMINHA AGUIAR COSTA; MARY ANNE AGUIAR COSTA SOUSAAdvogado: PAULO GUSTAVO COÊLHO SEPÚLVEDA (OAB/PI N. 3923);DEUZELINA FERREIRA CALAÇOAdvogada:MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (OAB/PI N. 1507);ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ:Advogado: JOSÉ WILSON BARRADAS (OAB/PI N. 2065)Inventariado: LAFAETE DA COSTA NEVES
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o Ministério Público, cujo parecer, também, adoto como relatorio e razão de decidir, julgo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA levada a efeito às fls., supra, que fica sendo parte integrante desta sentença, dos bens deixados por falecimento de Lafaete da Costa Neves, o que faço com fundamento no artigo 1.026, do Código de Processo Civil, e com observância do disposto no artigo 2.017 do Código Civil, ressalvados os direitos de quem se julgar prejudicado. Autorizo à Caixa Econômica Federal, a proceder a liberação do valor referente às custas complementares, levantadas às fls., 227, e o seu devido recolhimento em favor desta Justiça, pela inventariante, com a comprovação nos autos, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. (...) Custas de lei, calculadas as fls., 227, às quais, deverão ser recolhidas nos termos requerido às fls., 228, e acima deferido, dentro do prazo estipulado. P.R.I.C. e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com as baixas. Teresina, 03 de novembro de 2016.

9.80. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002675-29.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JECY JAMES MARTINS BARROS, JERRY ADRIANO MARTINS BARROS
Advogado(s): JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3580)
DESPACHO: Intimar o advogado para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, sobre o laudo do acusado JERRY ADRIANO MARTINS BARROS

9.81. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001516-41.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780)
DESPACHO: para comparecer a audiência de instrução e julgamento dia 14 de dezembro de 2016 as 11h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar neste fórum

9.82. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0016120-55.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Réu: MOACI MOURA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/MARANHÃO Nº 10126-A)
DESPACHO:"(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos cobsta, PRONUNCIO o acusado MOACI MOURA DA SILVA JUNIOR, já qualificado, nos autos, para que seja submetido a julgamento pela 2º Vara do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, pela prática dos fatos tipificados no art .121, caput, do Código Penal(duas vezes) e ainda, pela prática dos crimes conexos tipificados no art. 129,1º, incisos I e II, do Código Penal e 305, do Código de Trânsito Brasileiro. O acusado MOACI MOURA DA SILVA JUNIOR respondeu a uma parte do processo preso preventivamente, e nessa condição deve aguardar o julgamento pelo 2ºTribunal Popular do Júri, pois deixou de cumprir as medidas cautelares impostas, em substituição à segregação, materializando, assim, a situação concreta de que empreenderá esforço para a não aplicação da lei penal(...)"

9.83. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002194-66.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOAO BATISTA DE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
DESPACHO: Intime-se o advogado que patrocina a defesa do acusado para, no prazo de 5 dias, apresentar rol de tesmtmunhas que irão depor em plenário, até p máximo ce 5, podendo, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências

9.84. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022899-65.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUN. PROF. TEC. DE NIVEL MEDIO - SINTPPRONMT
Advogado(s): LAINE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884), EDENILSON AMORIM ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8823)
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -VANESSA MACHADO NEIVA
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA (OAB/PI 3105)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Condeno o Município de Teresina nas custas processuais antecipadas pelo autor, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 85 do CPC. Cinge-se a condenação do ente público às custas processuais adiantadas pelo autor, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.85. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026801-84.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-CITY LAR
Advogado(s): RAFAEL FABIANO DOS SANTOS SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 116200), LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 91166), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)
Réu: DELEGADO DA DELEGACIA FISCAL ESTADUAL EM TERESINA
Advogado(s): -
"SENTENÇA DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRÔNICOS S/A impetra o p. Mandado de Segurança visando "compelir o impetrado a se abster de impedir a compensação dos seus débitos de ICMS inscritos em dívida ativa e/ou correntes com os créditos de ICMS/ST que pagou e vier a pagar a maior quando confrontado com o valor do imposto que seria pago no regime normal de tributação", bem como "compensação do saldo apurado nas operações, incluindo-se aí as operações dos últimos 05 (cinco) anos, com os débitos de ICMS inscritos em dívida ativa e/ou correntes". Posteriormente, apresenta aditamento à inicial para incluir outra autoridade como impetrado. Relatados, decido. O autor busca medida judicial com natureza tributária. Na inicial, inclusive, indica o Juiz dos Feitos da Fazenda Tributária. Em Teresina, existe a Vara da Fazenda Pública com competência exclusiva para matéria tributária de interesse do Estado do Piauí, no caso, a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Por tais razões, DECLINO da competência para processar e julgar o p. feito em favor da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital, devendo ser encaminhado os autos, após baixa nesta unidade. Intime-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.86. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002036-35.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)/ JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PI 4516)
Réu: REGINALDO MARREIROS
Advogado(s):
"Sentença: (...)Isto posto, por tudo do que consta nos autos, JULGO EXTINTO o p. feito, por ausência de interesse, considerando que não mais existe necessidade de suspensão ou demolição da obra, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, diante do princípio da causalidade. P.R.I. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.87. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012544-30.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA FRANCISCA DE ASSIS DAMASCENO

Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Requerido: IAPEP- PLAMTA
Advogado(s):
"Sentença: (...) À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para confirmar a liminar concedida, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido a ressarcir as despesas antecipadas pela autora, correspondentes às custas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados estes em 10 % sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Remessa desnecessária, considerando que a condenação não atinge o limite legal. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.88. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011699-61.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MARQUES FILHO
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI 7187)
"Sentença: (...) À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para confirmar a liminar concedida, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, além de honorários advocatícios, que fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Remessa desnecessária, considerando que a condenação não atinge o limite legal. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.89. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028773-89.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA ANGELA COSTA E SILVA BEZERRA
Advogado(s): PRISCILA DA SILVA BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 9950)
Réu: COLEGIO SANTA MARCELINA, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO a liminar pleiteada, posto que não resta demonstrada a existência dos vestígios de ilegalidade ou abuso de poder indispensável para a sua concessão. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos disciplinados no art. 98 do Novo Codigo de Processo Civil. Notifiquem-se as autoridades coatoras para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de novembro de 2016 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.90. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012290-33.2006.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PI 4516)
Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB 3596)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Não há condenação em custas e/ou honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.91. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001064-02.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PI 4516)
Réu: ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA
"Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, convertendo o pedido de nunciação de obra nova em demolitória para determinar a demolição da obra irregular, às expensas do requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa cominatória de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o limite do valor do imóvel, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao cumprimento da ordem, como requisição de força policial, nos termos do art. 536 e seguintes do atual CPC. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 85, §3º, inciso I, do CPC. P. R. I. Expeça-se o mandado demolitório competente. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.92. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004470-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CARVALHO DE GOIS
Advogado(s): CAROLINA DE NAZARÉ BARBOSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5039/06)
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s): RICARDO DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI 3186)
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e EXTINGO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa. Suspendo a cobrança dos valores, pelo prazo de 5 anos, considerando que a autora encontra-se protegida pelo manto da gratuidade judicial. P. R. I. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.93. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001088-30.2004.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SUENNA AMORIM MARTINS, GUILHERME MARTINS CORTEZ
Advogado(s): NEY FERRAZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3850)/ MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI 3931)
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES HONÓRIO
"Sentença: (...)Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Condeno a UESPI nas custas processuais antecipadas pelo autor, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 20 do CPC. Cinge-se a condenação do impetrado às custas processuais adiantadas pelos impetrantes, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. Teresina, 22 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.94. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024492-03.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MARCUS MAGNO RODRIGUES LELIS
Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Impetrado: REITOR DA UESPI-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s): -
"Sentença: (...) Ante o exposto, CONCENDO A SEGURANÇA ao impetrante, determinando que o Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI abstenha-se de cancelar a matrícula do impetrante e/ou impeça a matrícula dele em disciplinas necessárias à conclusão do curso de administração, caso ainda se encontre vinculado a esta instituição de ensino. Condeno a UESPI nas custas processuais antecipadas pelo autor, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do CPC. Cinge-se a condenação às custas processuais adiantadas pelo autor, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09. Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.95. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004850-64.1998.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2071)
Requerido: SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA
Advogado(s): JOEL DE MENESES NIEBUHR (OAB/SC 12.639)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo autor, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 85 do CPC. Cinge-se a condenação do ente público às custas processuais adiantadas pelo autor, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.96. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016619-49.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA BRITO SILVA
Advogado(s): HELBERT MACIEL (OAB/PIAUÍ Nº 1387), LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 232-B)
Requerido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS LUIZ DA SILVA (OAB/PI 2766)
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários, considerando que não se formou a relação processual. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Teresina, 22 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.97. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013963-51.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INGRACIO BARBOSA DE AMORIM JUNIOR
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118/08)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI 4510)
"Sentença: (...) À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE a ação, para confirmar a liminar concedida, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Desnecessária remessa obrigatória, considerando que a condenação é inferior a 500 salários mínimos, nos termos do art. 496, §2º, inciso II, do CPC. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.98. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028638-77.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BRUNO DE SOUSA PACHECO, RAIMUNDA DE SOUSA PACHECO
Advogado(s): FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10602)

Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO a liminar pleiteada, posto que não resta demonstrada a existência dos vestígios de ilegalidade ou abuso de poder indispensável para a sua concessão. Notifiquem-se as autoridades coatoras para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de novembro de 2016 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.99. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025883-80.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSE SALES COSTA FILHO, IBI TUPI PROJETOS E CONSULTORIA S/S
Advogado(s): HELIO BORGES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 12819), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507) e outros
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEPLAN
Advogado(s): -
Decisão: " (...)Desta forma, INDEFIRO o pedido de gratuidade judicial. Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias providenciar o recolhimento dos valores devidos, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do art. 485 do CPC. Teresina, 23 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

9.100. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028611-94.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): -
"Vistos, etc. Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A, qualificada nos autos, ingressou com mandado de segurança visando anular o item 4.23 do relatório da decisão (decisão de retratação anexo VI) da Comissão de Licitação, por evidente erro crasso em sua fundamentação. Há pedido liminar para suspender o certame, notadamente a sessão convocada para as 8:30 horas do dia 21.11.2016, para abertura dos envelopes das propostas comerciais, até que recurso, interposto tempestivamente, contra a decisão a Comissão de Licitação que em juízo de retratação reviu as notas por ela mesma atribuídas aos licitantes, em detrimento da impetrante e em benefício das demais licitantes, seja recebido, processado e julgado pela autoridade superior competente. Brevemente relatados, decido. A autora visa, em pedido de urgência, a suspensão da licitação, em especial, impedir a abertura dos envelopes de proposta comercial marcada para o dia 21.11, próximo passado, às 8:30 horas. Inicialmente cabe ponderar que o processo só foi distribuído no dia 21.11.2016, às 7:50 horas, isto é, com apenas 40 minutos de antecedência à realização da sessão de abertura que visa suspender. Acrescente-se que o processo só foi recebido e autuado nesta unidade dia 22.11.2016, quando já ocorrida a sessão falada. Desta forma, o pedido liminar de suspensão da sessão de abertura dos envelopes das propostas comerciais se mostra sem objeto, considerando que já ocorreu. Quanto ao pedido de suspensão da licitação, vejo necessário ouvir antes a autoridade tida como coatora sobre os argumentos e fatos apontados. Assim, determino a intimação da impetrada, Presidente da Comissão Especial de Licitação do Estado do Piauí, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.101. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025883-80.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSE SALES COSTA FILHO, IBI TUPI PROJETOS E CONSULTORIA S/S
Advogado(s): HELIO BORGES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 12819), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEPLAN
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONCEDO a medida liminar pleiteada para determinar que o Impetrado se abstenha de condicionar o pagamento dos serviços já prestados pela impetrante à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais da mesma, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia, caso seja descumprida a presente ordem judicial, até o teto máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Expeça-se o competente Mandado de Cumprimento de Decisão Liminar e de Notificação para que a parte impetrada, cumprindo a ordem judicial, preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial e demais documentos que a acompanham. Dê-se ciência da presente decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. INTIME-SE e CUMPRA-SE. Teresina, 23 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

9.102. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005874-78.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: GEORGIA DO MONTE MAGALHAES
Advogado(s): GERARDO VIANA DO MONTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4551)
Impetrado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PI 2644)
"Sentença: (...)À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE a ação, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida. Via de consequência, EXTINGO o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no ressarcimento dos valores pagos pela impetrante, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Remessa obrigatória. Teresina, 21 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.103. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028748-76.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança
Autor: NAILA BUCAR CUNHA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO a liminar pleiteada, posto que não resta demonstrada a existência dos vestígios de ilegalidade ou abuso de poder indispensável para a sua concessão. Notifiquem-se as autoridades coatoras para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de novembro de 2016 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

9.104. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020814-43.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Réu: FRANCISCO STENIO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 111: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.105. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018297-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: RUDNEY DUARTE DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos, etc. Intimem-se as partes para se manifestar sobre planilha de cálculos juntada às fls.86."

9.106. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006131-06.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBSON CARLOS DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO CIFRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 61: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.107. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019867-81.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): EDLLA MACHADO THE, GUSTAVO BATISTA FREIRE THE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 90: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.108. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012820-71.2005.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AUTO POSTO CORUJA LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 1500), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Réu: EXPRESSO ACAILANDIA LTDA.
Advogado(s): JOELSON GABRIEL DE BRITO SOUSA (OAB/MA Nº 8244)
DESPACHO DE FLS. 271: "Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 269, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se"

9.109. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004014-37.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Requerido: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 137: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze

reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.110. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014644-65.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA-PI-CEUT
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Executado(a): JOSÉ LUCIANO V. GONÇALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 40: Recolha a parte sucumbente as custas finais(taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.111. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029870-32.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: METALURGICA VIANA LTDA
Advogado(s): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Réu: MARCO ANTONIO DE CARVALHO PINTO, LUIS ANTONIO DE CARVALHO PINTO, MARGARIDA MARIA DE CARVALHO PINTO, ELIZALDE MARIA NAPOLEAO DO REGO PINTO, INACIO DE CARVALHO PINTO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Com estes fundamentos, REVOGO as decisões de fls. 180/181 e 189. Em consequência, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo aos embargos, bem como a oitiva das testemunhas arroladas pela embargante. Mantido, no mais, a decisão de fls. 146/148 e a redesignação da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14.02.2017 às 10:00h. Por fim, observo que, às fls. 170 dos autos da ação de execução, fora juntado despacho que se refere ao presente incidente. Providencie, o Sr. Secretário, o desentranhamento do referido despacho para que possa ser juntado aos presentes autos, dando, em seguida, cumprimento as disposições nele expressas. Int. Cumpra-se.

9.112. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007849-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, LEONARDO ANDRE SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Réu: BANCO CHN CAPITAL S/A
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274), RODRIGO DE FREITAS GARCIA(OAB/PARANÁ Nº 44210)
SENTENÇA DE FLS 215: "Proferida a sentença, fls. 199/206, vieram os litigantes e atravessaram a petição noticiando a transação firmada por eles, pleiteando a homologação de acordo ali entabulado. Ainda que proferida a sentença, viável se verifica a homologação do acordo, ante a possibilidade das partes transacionarem de forma diversa a imposta no dispositivo sentenciai, pois ao juiz compete velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (NCPC, art. 139.V), promovendo a estabilidade das relações jurídicas. Portanto, ainda que terminado o ofício jurisdicional com a prolação da sentença, resulta perfeitamente possível a homologação da transação apresentada pelas partes, pois a vontade destas se sobrepõe ao pronunciamento judicial, quanto se trata de direito disponível, não afrontando o art.505, do NCPC. As partes são maiores e capazes e estão bem representadas, além do que manifestaram com livre e espontânea vontade, inexistindo vícios de consentimento, inexistindo portanto, nenhum impedimento legal à homologação. Neste diapasão: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Custas de lei. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o palio da composição. P.R.I.C."

9.113. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025109-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR PEREIRA
Advogado(s): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: QBE BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: "...Ante o exposto, com base nos fundamentos acima, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, com fulcro no art. 297 do CPC, determinando que o réu exiba os contratos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00(cem reais), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disciplina o art. 499 do Código de Processo Civil. Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2017, às 10:30h. Int. Cumpra-se."

9.114. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013593-53.2004.8.18.0140
Classe: Notificação
Notificante: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Notificado: M.R.C. BEZERRA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, no prazo de 05 dias, para que proceda com postagem da Carta Precatória já expedida pelo Cartório deste Juízo.

9.115. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013166-36.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MARIA CAMILA DA SILVEIRA
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12648), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: EDINALVA COSTA MENDES, RODEZIO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: "...Considerando a certidão de fls. 77, redesigno a audiência retro para o dia 25/01/2017, às 10h30min."

9.116. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015647-45.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOAO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANDRE NASCIMENTO CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5849)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] DO EXPOSTO, tendo os requerentes , cumprido todas as formalidades legais, previstas no art. 1242 do Código Civil, e acorde manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO, com fulcro no art. 487, I do CPC, proposta por JOÃO FERREIRA DE SOUSA para o fim de reconhecer e declaram em seu favor, a AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO do imóvel [...]

9.117. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000392-76.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAYRA DE MENESES COSTA
Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
Réu: AYMORE FINANCIAMENTOS (SANTANDER)
Advogado(s):
DESPACHO
"Vistos,
Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.
Int. Cumpra-se "

9.118. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009033-05.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA, MARIA RISETE PONTE MOREIRA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA
Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAUÍ Nº 11580)
DESPACHO DE FLS. 661/662: ""Vistos, etc. Trata-se de Ação Revisional, ajuizada por FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA e MARIA RIZETE PONTE MOREIRA em face de BANCO SANTANDER S/A (BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA). Compulsando os autos, verifico que, no laudo pericial (fls. 623/641), fora indicado a apresentação de quatro Anexos. No entanto, a peça pericial veio acompanhada de somente dois anexos. Estão ausentes o Anexo II - Atualização das Parcelas Mensais Devidas - e Anexo III - Correção do Valores Devidos e Pagos - (fls. 627). Por usa vez, o Anexo IV -Evolução do Saldo Devedor e Variáveis Contratuais - apresentado como Anexo II - não consta com as variáveis do contrato de fls. 21/28, conforme indicara a peça pericial. Embora o exame tenha se limitado aos ditames dos quesitos apresentados pelos autores às fls. 617, era de se esperar que o laudo contemplasse também as variáveis expressas pelo contrato em apreço -juros de 12% a.a e capitalização anual (Cláusulas 4a e 8a às fls. 20/21 e item n° 20 do Quadro Resumo às fls. 25) - a fim de que fosse possível realizar as comparações necessárias entre o estabelecido pela avença e a pretensão revisional dos autores, inclusive no que tange aos montantes devidos e se o tipo de capitalização indicado implica cmatocismo. Alias, tendo o próprio laudo indicado que a apresentação da evolução do débito far-se-ia por meio das variações contratuais, é de se do débito far-se-ia por meio das variações contratuais, é de se concluir que há lacunas no referido exame que devem ser sanadas para a devida apreciação da matéria dos autos. Ante o exposto, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os anexos faltantes e a discrição da evolução do débito levanto em consideração as variáveis do próprio contrato. Outrossim, verifico que a petição de fls.650/655 fora juntada aos autos da ação revisional por equívoco, vez que tal peça refere-se à ação de contraprotesto (Proc. n° 0002281-46.2005.8.18.0140) também em trâmite perante este juízo. Desentranhe-se a referida petição e a junte aos autos da ação respectiva. Int. Cumpra-se."

9.119. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016246-13.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GLEDSON RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GLEDSON RODRIGUES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, Suzana R. de Holanda, digitei.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.120. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000179-02.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA NETO, VANDERLEI LUÍS DA CONCEIÇÃO SILVA, MARCOS VINICIUS LIMA DE COSTA, MATHEUS RODRIGUES MORAIS, CICERO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ, OAB/PI, 4965/06, para apresentar alegações finais no pazo de lei.

9.121. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004333-29.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISAAC GOMES DE OLIVEIRA, PAULO EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ITALO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13775)
DECISÃO - PEDIDO DE REMOÇÃO DE TORNOZELEIRA: "(...)Isto posto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados ISAAC GOMES DE OLIVEIRA e PAULO EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA às fls. 66/69, face aos argumentos acima delineados."

9.122. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000179-02.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA NETO, VANDERLEI LUÍS DA CONCEIÇÃO SILVA, MARCOS VINICIUS LIMA DE COSTA, MATHEUS RODRIGUES MORAIS, CICERO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado ANTONIO CANTUÁRIA MONTEIRO ROSA FILHO, OAB/PI, 13977, para apresentar alegações finais no pazo de lei.

9.123. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000179-02.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA NETO, VANDERLEI LUÍS DA CONCEIÇÃO SILVA, MARCOS VINICIUS LIMA DE COSTA, MATHEUS RODRIGUES MORAIS, CICERO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA, OAB/PI, 9934, para apresentar alegações finais no pazo de lei.

9.124. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004333-29.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISAAC GOMES DE OLIVEIRA, PAULO EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ITALO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13775)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado dos acusados para apresentar suas defesas escritas no decênio legal.

9.125. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016398-56.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI, KEILA FERREIRA SOARES, CARLA RAMOS DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho,INTIMA o(s) Advogado(s): Dr. JOSÉ OSÓRIO FILHO, OAB/PI n° 80-B, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4°andar, nesta Capital, às 11:45hs do dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de KEILA FERREIRA SOARES e outro(a). Teresina/PI, 23.11.2016. Eu, Rômulo Arêa Feitosa, Estagiário, o digitei.

9.126. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020614-94.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado: RODRIGO MARTINS EVANGELISTA, OAB/PI 6624
Réu: RENATO GONÇALVES DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado RODRIGO MARTINS EVANGELISTA, OAB/PI 6624, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

9.127. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000560-54.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: J.A.F.S.B. - MENOR
Advogado(s): EDVAR JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 3722-A)
Inventariado: V.B.D.S.
Advogado(s):
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito.

9.128. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029252-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J.A.D.S.A.
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293)
Réu: S.I.A.D.O.
Advogado(s): ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2884)
Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial:
a) julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação principal para:
a.1) declarar reconhecida e dissolvida a união estável entre as partes no período entre março de 2002 a setembro de 2015, para que possa surtir seus efeitos legais;
a.2) homologar o acordo referente a partilha dos bens móveis do casal;
a.3) decretar a guarda compartilhada do filho às partes, devendo o menor permanecer na residência do pai, mas sendo livre a visitação da mãe, mormente nas datas comemorativas e feriados, devendo o poder familiar ser exercido por ambos.
b) julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.
c) que a partilha do imóvel seja feita em ação própria, nos moldes do art. 1.581 do Código Civil.
Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, III, b, do Código de Processo Civil.

9.129. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013838-15.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: H.D.S.
Advogado(s): ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7420)
Réu: A.M.D.C.A.
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2017 às 08:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento ao referido ato

9.130. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011724-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: G.D.S.S.
Advogado(s): MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6806)
Réu: J.D.S.S.
Advogado(s):
Considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência, uma vez que a matéria é exclusivamente de direito, determino a intimação das partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela parte autora, apresentem alegações finais.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos.

9.131. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019712-10.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: W.M.P.
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: J.O.D.S.P.
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, pondo fim à sociedade conjugal de ambos. Homologo ainda o acordo referente partilha de bens do casal. Em consequência, julgo extingo o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC.

9.132. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009675-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M C S P
Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3058)
Réu: J S I
Advogado(s): FABIO MARQUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9548)

Designo o dia 29/08/2017, às 08:30 horas, para a realização de audiência de conciliação entre as partes.
Intimem-se as partes, e o Ministério Público.

9.133. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008698-97.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.L.R.S.
Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613), FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10601)
Requerido: I.S.D.S.
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Considerando a inércia do requerido em promover o andamento do feito no sentido de designar data para realização do exame de DNA, designo o dia 08/02/2017 às 11:30 horas para realização de audiência para oitiva de testemunhas.
Intimem-se as partes, via advogado, para comparecimento ao referido ato.

9.134. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010960-83.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M.W.R.D.N., A.A.D.N.
Advogado(s): CAIO LIZARD DE LIMA DIOGO(OAB/PIAUÍ Nº 10982)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do cônjuge varão a fim de ser designada audiência de conciliação, sob as penalidades legais.

9.135. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000710-54.2016.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: L.F.D.S.L.
Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: A.F.D.S.L.
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PIAUÍ 3040); ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA (OAB/PIAUÍ 7927)
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 31/05/2017 às 11:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento ao referido ato.

9.136. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030222-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.D.S.C.C.
Advogado(s): ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104)
Réu: P.F.D.C.
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2017 às 10:00 horas.
Intimem-se as partes através de seus advogados para comparecimento ao referido ato.

9.137. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014967-07.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: S M DA S S (MENOR)
Advogado(s):
Réu: ATOMIR ARAUJO LIMA, BOAVENTURA FERREIRA LIMA, MARIA DE JESUS ARAUJO LIMA
Advogado(s): Maria Francineves da Silva Lopes - OAB/PI 8133
Intimem-se as partes, para tomar ciência do resultado do exame de DNA de fls. 144/148 e requerer o que entender de direito no prazo comum de 10 (dez) dias. Após , com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.

9.138. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001520-97.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: P.K.S.S.
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 4883); ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PIAUÍ 14109)
Requerido: R**.J.L.**
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2017 às 09:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento ao referido ato. Notifique-se o representante do Ministério Público.

9.139. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014317-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. J. DE O.
Advogado(s): ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 6403)
Réu: R. M. DE C. O.
DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 02/05/2017, às 11:30 horas, nas dependências desta vara.
INTIME-SE o autor para comparecer ao referido ato (art. 695, §4º NCPC) e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou

do Estado (art. 334, § 8°). (...)"

9.140. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014004-13.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: S.R.D.J., M.D.S.D.O.
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, pondo fim à sociedade conjugal de ambos. Homologo ainda o acordo referente partilha de bens do casal. Em consequência, julgo extingo o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC.

9.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024773-46.2016.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ANA VALERIA DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): YURI BATISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11793)
Consignado: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUSA, IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 43/44.

9.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015591-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAILSON FELIPE DE CASTRO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
DESPACHO: Vistos. INTIME-SE a parte apelada, na pessoa do advogado IVO PEREIRA, OAB/SP 143.801, como requerido às fls. 147, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o pedido de desistência do Recurso de Apelação, formulado às fls. 145 dos autos.

9.143. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003668-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE RIBAMAR FREITAS
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando a liminar outrora concedida no processo. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do réu, que ora fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, considerando o disposto no art. 85, §2°, do CPC, levando em conta o trabalho e o tempo exigido do causídico, entretanto, deve ser observado o disposto no art. 98, §3°, CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

9.144. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026206-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDERI RODRIGUES LEMOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: É o relatório. Decido. Entre os princípios que norteiam o Direito Processual Civil está o princípio da inércia da jurisdição, com previsão no art. 2º1 do Código de Processo Civil (CPC), na qual ?o órgão jurisdicional somente deve agir se houver provocação2 ?. Sendo que essa provocação é materializada por meio da petição inicial. Sobre a petição inicial trago a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: A petição inicial, conceituada, pela melhor doutrina como peça escrita no vernáculo e assinada por patrono devidamente constituído, em que o autor formula demanda que virá a ser apreciada pelo juiz, na busca de um provimento final que lhe conceda a tutela jurisdicional pretendida3 . E ainda acrescenta o doutrinador citado: Por tratar-se de peça que inicia o processo, permitindo o seguimento do procedimento mediante a citação do réu, e gerando todos os efeitos referidos, a lei processual exige que tal peça preencha alguns requisitos formais, o que torna a petição inicial um ato processual solene. A ausência de quaisquer deles pode gerar uma nulidade sanável ou insanável, sendo na primeira hipótese, caso de emenda da petição inicial e, na segunda, de indeferimento liminar da peça de tal peça (art. 485, I, do Novo CPC). (grifo nosso). Assim, para a petição inicial ser deferida é imprescindível que preencha os requisitos legais. Não presentes tais requisitos, faz-se necessário a realização da emenda, conforme o art. 3214 do CPC. E ?se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial? (CPC, art. 321, parágrafo único). Nos termos do artigo 320 do CPC: ?A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação?. Sendo que são considerados como indispensáveis os documentos na qual a ausência tolhe o julgamento do mérito da demanda5 . No caso em análise, temos como documento indispensável o contrato de financiamento. No que tange as ações que envolvem a revisão decorrente de financiamento, além dos requisitos constantes no art. 3196 do CPC, a petição inicial deverá também observar os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 37 º do art. 330 do CPC. Verifica-se que a petição inicial do processo em análise não preenche os requisitos necessários para o seu deferimento. E, portanto, conforme as lições doutrinárias e o ordenamento jurídico, faz-se necessário a sua emenda. O demonstrativo do débito pormenorizado em planilha contendo a indicação do valor original, encargos moratórios, taxas praticadas para sua apuração, além da indicação das parcelas acessórias e prestações vencidas, para caso de eventual pagamento (ou quitação da dívida) pelo devedor, se faz necessária dada a natureza da ação em análise. Ademais, não conta nos autos do processo o instrumento procuratório regularizando a atuação do advogado MARCOS LUIZ DO SÁ RÊGO, não possuindo, assim, capacidade postulatória para atuar na demanda. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e

consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Anexar o demonstrativo atualizado de débito, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. 4. Juntar aos autos, conforme o §2º8 do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 5. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9 , art. 292 do CPC. 6. Juntar aos autos instrumento procuratório devidamente assinado pelo autor, bem como pelo causídico. Intime-se. Cumpra-se.

9.145. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026496-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DECISÃO: É o relatório. Decido. Entre os princípios que norteiam o Direito Processual Civil está o princípio da inércia da jurisdição, com previsão no art. 2º1 do Código de Processo Civil (CPC), na qual ?o órgão jurisdicional somente deve agir se houver provocação2 ?. Sendo que essa provocação é materializada por meio da petição inicial. Sobre a petição inicial trago a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: A petição inicial, conceituada, pela melhor doutrina como peça escrita no vernáculo e assinada por patrono devidamente constituído, em que o autor formula demanda que virá a ser apreciada pelo juiz, na busca de um provimento final que lhe conceda a tutela jurisdicional pretendida3 . E ainda acrescenta o doutrinador citado: Por tratar-se de peça que inicia o processo, permitindo o seguimento do procedimento mediante a citação do réu, e gerando todos os efeitos referidos, a lei processual exige que tal peça preencha alguns requisitos formais, o que torna a petição inicial um ato processual solene. A ausência de quaisquer deles pode gerar uma nulidade sanável ou insanável, sendo na primeira hipótese, caso de emenda da petição inicial e, na segunda, de indeferimento liminar da peça de tal peça (art. 485, I, do Novo CPC). (grifo nosso). Assim, para a petição inicial ser deferida é imprescindível que preencha os requisitos legais. Não presentes tais requisitos, faz-se necessário a realização da emenda, conforme o art. 3214 do CPC. E ?se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial? (CPC, art. 321, parágrafo único). Nos termos do artigo 320 do CPC: ?A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação?. Sendo que são considerados como indispensáveis os documentos na qual a ausência tolhe o julgamento do mérito da demanda5 . No caso em análise, temos como documento indispensável o contrato de financiamento. No que tange as ações que envolvem a revisão decorrente de financiamento, além dos requisitos constantes no art. 3196 do CPC, a petição inicial deverá também observar os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 37 º do art. 330 do CPC. Verifica-se que a petição inicial do processo em análise não preenche os requisitos necessários para o seu deferimento. E, portanto, conforme as lições doutrinárias e o ordenamento jurídico, faz-se necessário a sua emenda. O demonstrativo do débito pormenorizado em planilha contendo a indicação do valor original, encargos moratórios, taxas praticadas para sua apuração, além da indicação das parcelas acessórias e prestações vencidas, para caso de eventual pagamento (ou quitação da dívida) pelo devedor, se faz necessária dada a natureza da ação em análise. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Anexar o demonstrativo atualizado de débito, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. 4. Juntar aos autos, conforme o §2º8 do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 5. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9 , art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

9.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015521-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSILOURDES OLIVEIRA NERY
Advogado(s): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
Requerido: ELETROBRAS - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autoral, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 164/verso.

9.147. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018725-13.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EDINALDO COSTA SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)
DESPACHO: Ante o disposto no art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§§ 1º e 2º do art. 523 do CPC). Expedientes necessários.

9.148. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024755-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: R.B.COELHO E CIA LTDA (POSTO BOLA)
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: MEDLIQ- INDUSTRIA E COMERCIO SERNIÇOS DE CONTROLE LIQUIDOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: A parte foi intimada para efetuar o cumprimento de sentença, mas não realizou o pagamento da dívida exequenda. A seu turno, a

exequente pleiteou a realização de bloqueio, via bacenjud, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), perfazendo o montante correspondente a R$ 37.363,66 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e três mil reais e sessenta e seis centavos). Nessa linha, havendo requerimento da penhora on line pelo exequente (art. 854 do CPC) e com base nas razões acima explanadas, defiro a medida, determinando o bloqueio, no valor apontado, nas contas/aplicações financeiras de MEDLIQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONTROLE DE LÍQUIDAS LTDA, CNPJ N° 57.592.602/0001-0001-00, através do BACENJUD. Decorrido o prazo acima sem manifestação, ou em sendo verificado infrutífero o bloqueio, i**ntime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.** Exitosa a penhora e preclusas as vias impugnatórias, transfira-se o montante para conta judicial, expedindo o respectivo mandado liberatório.

9.149. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (**Cartório** - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004216-68.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DEUSDETE DE SOUSA BRITO
Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840), ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 2610)
Requerido: REAL COBRANCAS S/C LTDA, LOJAS MEIO NORTE, BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): EDUARDO DE SOUZA DIAS (OAB/SÃO PAULO Nº 228348), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO (OAB/PIAUÍ Nº 4249), IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7618)
DESPACHO fls.492/493:"Visto. [....] Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, intime-se a parte executada para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, ou em sendo verificado infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários."

9.150. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026548-67.2014.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de incidente processual apenso nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta por OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em desfavor de JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA. Em razão da decisão de fl. 13 destes autos, reputo encerrado o presente incidente. Portanto, o objeto do presente incidente fora atingido, razão pela qual determino seu arquivamento com a devida baixa, vez que o ocorreu o trânsito em julgado da supracitada decisão. Expedientes necessários.

9.151. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016924-33.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, ANTONIO SOARES DA ROCHA, CICERO FERREIRA DA SILVA, DELZUITE CEZARIO SILVA LIMA, JOSE MARTINHO DOS SANTOS, MARIA DO ROSARIO MENDES CARDOSO, PEDRO CARLOS DE NEGREIROS SILVA, PEDRO JOSE DE BRITO, TONI CELESTINO DE SOUSA, VALDEMAR CELESTINO SOUSA
Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2663), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DECISÃO em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

9.152. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021842-07.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DANILO TIAGO SOARES LEITE
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 458, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

9.153. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022537-39.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GUSTAVO SARAIVA MESQUITA - MENOR
Advogado(s):
Requerido: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICO LTDA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GUSTAVO SARAIVA MESQUITA em desfavor da MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor conferido à causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC/2015, porém tais verbas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme art. 98, § 3°, CPC/2015. Ciência pessoal ao Defensor Público e ao Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

9.154. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012249-90.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte requerente, por seu patrono, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 156/169, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, 1° do CPC). Expedientes necessários.

9.155. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017058-50.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): ROSELINE SOUZA MIRANDA VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 18377)
Requerido: MARIA DO CARMO HOLANDA BOMBIM
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO FINASA BMC S/A em face de MARIA DO CARMO HOLANDA BOMBIM, ambos devidamente qualificados nos autos. A parte autora alega, em suma, que celebrou com a parte ré um contrato de financiamento de veículo, objeto desta ação, garantido por alienação fiduciária e o requerido se tornou inadimplente, deixando de cumprir com sua obrigação de pagamento. Pois bem. Constata-se em diversos dispositivos do Código de Processo em Civil em vigor - entre eles podemos citar: art. 3º, § 2º1 e art. 139, V2 - que um dos objetivos da atual codificação é a busca da resolução da lide por meio da conciliação. Desta feita, pelo fato da presente ação envolver direitos disponíveis, bem como pelo lapso temporal que envolve tal demanda, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. Permanecendo as partes silentes, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

9.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005962-77.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO AGOSTINHO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128)
Requerido: FÁBIO CLÉSIO ALVES BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?c?, do Código de Processo Civil, homologo a renúncia para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do § 4º do art. 90, CPC. Custas processuais nos termos do art.90, caput. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.157. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002963-20.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARCOS SILVA VITAL
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014769-67.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): **DAVID SOMBRA PEIXOTO** (OAB/PIAUÍ Nº 7.847-A)
Executado(a): JOSÉ VALMIR ALVES, ANTONIO DE ASSUNÇÃO TORRES
Advogado(s): **Curador à lide** - **Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PIAUÍ Nº 122)**
DECISÃO fl.89:" Vistos. A parte exequente requereu a realizou de penhora online e busca de bens móveis dos executados junto a sistema renajud, tal medida revela-se acertada sobre a ótiva do credor que precisa receber a quantia decorrente de título executivo extrajudicial. Destarte, com fundamento no art. 854 do CPC, levando em consideração o cálculo de fls. 82/86 determino a penhora online do montante de R$ R$ 41.327,83 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) das contas dos executados, José Valmir Alves (CPF n° 062.942.603-10) e Antônio de Assunção Torres (CPF n° 090.042.624-15). Acaso localizado valores, deverá ser observado o disposto no art. 854, § 2° do CPC. Não sendo a quantia suficiente para quitar o débito reclamado, em nome do interesse do credor a satisfação do crédito autorizo a constrição de bens móveis titularizados pelos requeridos. Intime-se o credor do resultado da medida. Expedientes necessários."

9.159. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000198-86.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA PAULA DE CASTRO CORREA
Advogado(s): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Requerido: MEDCARD SAÚDE FAMILIAR LTDA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) ANTE O EXPOSTO , com base nos fundamentos jurídicos acima e no parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015 , para: a) Condenar a requerida ao pagamento de indenização, a título de danos materiais , decorrente da manifesta impossibilidade de efetivação da tutela específica concedida. O montante devido resultará da soma dos recibos/comprovantes contidos nos autos, devendo essa quantia ser ressarcida à requerente, com correção monetária, conforme o índice da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, a contar da data efetivo desembolso, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso; b) Condenar a requerida, em R$ 7.000,00 (sete mil reais) , a título de danos morais, acrescidos de correção monetária, conforme tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, por se tratar de responsabilidade contratual; c) indeferir a desconsideração da personalidade jurídica, pelos motivos já expostos; d) Sucumbente, condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2° e 17°, do CPC, a ser rateado entre as bancas de advogados que patrocinaram os interesses da requerente, levando em conta a natureza da lide e tempo transcorrido desde o seu ajuizamento até a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 03 de novembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível"

9.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010376-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726), RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES (OAN/PI Nº 12610)
Requerido: LUCIMAR BARBOSA DE MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fl. 44: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar as taxas de preparo e baixa dos autos. TERESINA, 23 de novembro de 2016 Luis Henrique Belisário dos Santos Auxiliar Judicial**.**

9.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018653-94.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZANGELA SILVA DE JESUS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de expedição de ofício (fl. 35), a fim de que sejam retiradas eventuais restrições oriundas do contrato objeto da lide, pois compete à parte requerida tais incumbências. Intime-se as partes, por intermédio de seus representantes legais, para requererem o que lhe for de direito, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento."

9.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016858-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA - ME
Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Ato ordinatório:
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

9.163. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006072-08.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO FILHO
Advogado(s): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8241)
Réu: KELINE PINHEIRO DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
DECIDO:
Conforme informado nos autos, os requerentes, através de Advogado Particular constituído, afirmaram não ter mais interesse no prosseguimento do feito, uma vez que se reconciliou com a requerida. Portanto, trata-se o caso de desistência. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis. Sem custas, P.R.I.C. TERESINA, 21 de novembro de 2016. TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.164. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030484-66.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: KAMYLLE VANESCA ALVES E SILVA
Advogado(s): MARCELO ALVES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 12923)
Requerido: NIVALDO SANTOS E SILVA
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
DESPACHO:
Designo para o dia 25/01/2017, às 10 h, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime(m)-se o(s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

9.165. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007162-37.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARINA CAMPOS DOS SANTOS, DELZUITE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955), PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Inventariado: IZABEL CAMPOS DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS SALOMÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5271)
DECISÃO:
6. Ante o exposto , considerando a necessidade da venda do imóvel descrito às fls. 400 , para que seja efetuado o pagamento do ITCMD e tendo em vista a anuência de todos os herdeiros sobre referida venda (documento de fls. 392/396) , DEFIRO , em parte , o pedido , determinando a expedição de Alvará Judicial para a finalidade requerida. 7. Entretanto, hei por bem inferir o pedido da transcrição do imóvel, junto ao Registro Imobiliário, uma vez que alvará judicial não é o meio adequado para esta finalidade. Somente após o julgamento do inventário, com a expedição dos formais de partilha, poderá o imóvel ser registrado em nome do comprador/cessionário . 8. Expeça-se o Alvará para a finalidade requerida, devendo o Inventariante , no prazo de 30 (trinta) dias , promover a juntada nos autos de comprovante do pagamento do ITCMD . Intimem-se e cumpra-se .
TERESINA, 21 de novembro de 2016 TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.166. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010146-23.2005.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA HENRIQUETA SOARES GUIMARAES, ANTONIA HENRIQUETA SOARES GUIMARAES, MARIA TELMA SOARES GUIMARAES, IZABEL CRISTINA SOARES MAGALHAES, HUMBERTO SOARES MAGALHAES, DALILA MARIA VILARINHO MARTINS GUIMARAES
Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Arrolado: RAIMUNDO GONCALVES GUIMARAES - FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o inventariante, via advogado, para promover a juntada nos autos certidões negativas de débito fiscal em nome do espólio, no prazo de 10 dias. Na mesma oportunidade, deverá apresentar as últimas declarações, com o plano de partilha. Intime-se. Teresina, 21 de outubro de 2016. Tãnia Regina Sousa Guimarães. Juíza de Direito - 4ª VFS.

9.167. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011659-55.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: R C A
Advogado(s): DEFENSORA DRA. CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: J M D O
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
DESPACHO: "Verifica-se Recurso de Apelação às fls.31/39.
Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, com as certidões necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciar e julgar o recurso.
Teresina, 31 de maio de 2016
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

9.168. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028321-84.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA EULDA SOUSA CRUZ
Advogado(s): GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8422)
Interditando: ROMULO CESAR SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Portanto, pelos documentos apresentados com a inicial, com o interrogatório e pelo laudo pericial, vejo que é justo o pedido da requerente, já que foi dito pelos profissionais compromissados, que muito mais que um Juiz de Direito ou qualquer profissional do direito podem afirmar se há ou não necessidade de interdição de um paciente, vendo que não há necessidade mais diligências, para provar nos autos que o requerido é pródigo e carente de representação, julgo procedente a ação, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso V, do Código Civil - pródigo, julgo procedente a ação e decreto a interdição de RÔMULO CÉSAR SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo sua mulher FRANCISCA EULDA SOUSA CRUZ, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 759, I, do Código de Processo Civil e nos termos do art. 755, § 3º determino que a sentença seja inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, dispensando-a, desde logo, de

prestar a garantia. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao cartório eleitoral da zona da residência do interditando para os devidos fins. Sem custas por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. P.R.I. Teresina, 30 de maio de 2016. Dr. Antonio de Paiva Sales. Juiz de Direito."

9.169. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014218-43.2011.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: VALDECI RODRIGUES VIEIRA, VALMIR RODRIGUES VIEIRA, REGINA MARIA RODRIGUES TORRES, CRISTINA MARIA RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Arrolado: MARIA GORETE VIEIRA DA SILVA(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a requerente nomeada às fls.55, como inventariante, por seu representante legal, para prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias. Após tal providência, apresentar as primeiras declarações no prazo de lei, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados (art. 617 do CPC), devendo, na oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes."

9.170. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007349-69.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOZIANE PEDROSA VERAS
Advogado(s): SANDRO ALBERT LIMA DE ARÊA LEÃO MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 4149)
Requerido: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
DESPACHO: "Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, acerca da petição retro. Cumpra-se".

9.171. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021678-47.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL OLIVEIRA LEAL
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO:
Anotem-se os nomes dos novos procuradores da parte Requerida.
Após, intime-se o autor, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a reabertura dos prazos requerida às fls.208.
Cumpra-se.

9.172. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018896-28.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AURELIO DE JESUS NOLETO
Advogado(s): LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7139)
Requerido: JOÃO HENRIQUE AMADO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Compulsando os autos, verifico que não consta a declaração de pobreza, que justifique o beneficio da gratuidade da assistencia judiciária, conforme os arts., 2º e 3º e 5º da lei 1.060/50, desta feita intime-se o autor para juntar, aos autos, declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias.

9.173. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013220-27.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLODOMIR JOSE DOS ANJOS
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Informo a localização dos autos e faço vista dos autos a(o) parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

9.174. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008926-24.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MOACIR LUIZ MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO: "Vistos em Correição... Defiro o pedido de suspensão do feito, fls. 80, com fundamento no Art. 8º, §12°, da Lei N° 12.844, de 19 de julho de 2013, que suspende as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referente às operações de crédito rurais que trata a referida lei até 31 DE DEZEMBRO DE 2015. Decorrido o prazo, ÍntÍme-se a parte Autora para requerer o que julgar conveniente. Aguarde-se em

Cartório. Cumpra-se".

9.175. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012760-35.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13718), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HOTI-FRUTIGRANGEIROS DE TERESINA - COOPERHORT, GENIVAL DA SILVA PAULO, RIVALDO OSCAR DA CRUZ, VALTER MARQUES DE MESQUITA, WALDO DE SOUSA FERREIRA, JOSÉ VALÉRIO DA SILVA, JOSÉ LUIZ MARQUES VIEIRA
Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152)
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, fls. 272, com fundamento no Art. 8º, § 12º, da Lei Nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que suspende as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referente às operações de crédito rurais que trata a referida lei até 31 DE DEZEMBRO DE 2015. Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora para requerer o que julgar conveniente. Aguarde-se em Cartório. Cumpra-se".

9.176. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028922-95.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO JOSE MARTINS JURITI
Advogado(s): JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9039), NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849)
Requerido: FRANCISCO ASSIS CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6968)
DESPACHO: "Analisando os autos, verifico que o Autor, efetuou a juntada da documentação de fls. 76/92, não tendo sido oportunizado, com relação a esta, o contraditório do Requerido. Desta forma, converto o julgamento do feito em diligência, a fim de que seja o Requerido intimado para, no prazo de 05 (dias), se manifestar sobre os novos documentos acostados aos autos, nos termos do art. 398, do CPC; bem como, para dizer se possui outras provas a produzir, especificando-as. Expedientes necessários".

9.177. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014508-92.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Réu: MARCIO FLAVIO CORREIA RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05(cinco) dias".

9.178. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021926-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NESTOR HERMES
Advogado(s): ELIZAFAN MORAIS AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10742)
Réu: IRENA HILDEGARD SOMMER
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 05(cinco) dias, informar a este Juízo se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito.

9.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002432-56.1998.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BB-LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: CONSENSO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172), LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2962), ELIANE SILVEIRA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2944)
Ato Ordinatório: "Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

9.180. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011146-87.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), BETANIA DE JESUS E SILVA ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4324)
Requerido: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO ITAU S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
DESPACHO: "Intime-se a autora, das contestações dos requeridos. Cumpra-se".

9.181. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002521-64.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PLASTFORM- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): ROGÉRIO SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3254)
Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "J-se e intime-se o exequente".

9.182. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008297-79.2006.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), BETANIA DE JESUS E SILVA ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4324)
Requerido: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO ITAU S/A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), PATRICIA NANTES M DO AMARAL DE TOLEDO PIZA(OAB/SÃO PAULO Nº 98124), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: "Intime-se a autora, para falar, sobre as contestações da ação cautelar. Cumpra-se".

9.183. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005323-35.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), ODIMAR AZENETE MATTEUCCI CAMPELO MENDONCA(OAB/MARANHÃO Nº 7398), RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES(OAB/MARANHÃO Nº 7872)
Réu: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), BETANIA DE JESUS E SILVA ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4324)
DESPACHO: "Intime-se o autor, para em 48hs, manifestar interesse no feito"

9.184. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017614-67.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DANTAS RENT A CAR LTDA
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Executado(a): EDUARDO BARBOSA DE BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05(cinco)".

9.185. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017328-89.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): LUIS FRANCISCO CALAFELL ROIG(OAB/MARANHÃO Nº 6319), SHEILA MARIA DE ARAUJO CALAFELL(OAB/MARANHÃO Nº 6320)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), RENATO CHAGAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5034)
Ato Ordinatório: "Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

9.186. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028195-97.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: BERNADETE SALES NASCIMENTO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
DESPACHO: "Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos de fls. 210/220, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".

9.187. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001620-91.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BMS NEGOCIOS EM TELECOMUNICAÇOES LTDA - ME
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15(quinze) dias, depositar nos autos o valor dos honorários do perito, informado às fls.136, conforme prescreve o art.95, §1º, do NCPC. Após, intime-se o perito".

9.188. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007168-54.1997.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: IRACI DE MOURA FE
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Consignado: BB. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PARANÁ Nº 35270)
Ato Ordinatório: "Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

9.189. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002943-88.1997.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: A. C. OLIVEIRA E FILHO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se o causídico da parte autora para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls.62, requerendo o que de direito".

9.190. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002019-62.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Requerido: SPECIAL CONFECCOES LTDA M.E, SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NAYANA MENDES DE MELO, ANA PAULA MENDES DE MORAES, NAINY MENDES DE MELO, FRANCISCO MARQUES DE MELO, VERALUCIA MENDES DE MORAES MELO
Advogado(s): RONDINELI MOURA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4072), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do NCPC. Cumpra-se".

9.191. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003043-81.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO GONÇALVES OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Letícia Pires Alves, Escrivã Judicial - JVDFCM, de ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, INTIMA O SR. RAIMUNDO GONÇALVES OLIVEIRA por meio de seu advogado, DR. DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS - OAB 7806, para tomar ciência do início do decurso do prazo para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal.

9.192. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0025009-37.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Réu: F. A. S.
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima o advogado AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 14 de Fevereiro de 2017 às 10:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 23 de Novembro de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

9.193. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0005134-42.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: ANTONIO RAIMUNDO ALVES DE MORAES
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, o Acusado ANTONIO RAIMUNDO ALVES DE MORAES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 217A, combinado com o art. 226, II, ambos do Código Penal, praticado contra as Vítimas FRANCIANE DA SILVA MORAES, FRANCINAYRA APARECIDA DA SILVA MOARES, FRANCIELLE DA SILVA MORAES e MAYKELLANY MENDES DE MORAES, todas menores e crianças à época do início dos delitos. Condeno-o, também, pela prática do crime de Lesão Corporal no Ambiente Doméstico, previsto no art. 129, §9°, do Código Penal, contra as Vítimas FRANCIELLE DA SILVA MORAES, MAYKELLANY MENDES DE MORAES e SANATIANA MENDES SALES DE MORAES,Pela prática do crime

do art. 241D, Parágrafo Único, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente ? ECA, contra as Vítimas FRANCIANE DA SILVA MORAES, FRANCINAYRA APARECIDA DA SILVA MOARES, FRANCIELLE DA SILVA MORAES e MAYKELLANY MENDES DE MORAES, condenado fica o Acusado, também.Fica condenado o Acusado, também, pela prática do crime de Ameaça contra a Vítima SANATYANA MENDES SALES DE MORAES, sua ex-esposa.Concluída a decisão sobre a condenação, nesse passo, volto-me para a aplicação das penas com base no método trifásico, examinando primeiro as circunstâncias judiciais, e, em seguida, a eventual presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes para, finalmente verificar se as causas de aumento e de diminuição da medida punitiva, com relação ao Réu condenado. Circunstâncias judiciais (Código Penal - art. 59)para o Crime de Estupro de Vulnerável. I) culpabilidade: os crimes de Estupro de Vulnerável Contra Descendente, bem como o de Facilitação ou Indução do Acesso à Criança de Material Contendo Cena de Sexo Explícito ou Pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso são de alta reprovabilidade social, devendo ser negativada tal circunstância;No tocante ao crime de Lesão Corporal, é de média reprovabilidade, no entanto quando praticado contra criança, atinge uma grau de repulsa social muito grande, mormente sendo estas crianças são suas próprias filhas. O mesmo se diz quando praticado contra a sua companheira.II) antecedentes: o Acusado não tem contra si qualquer condenação ou antecedentes de práticas delituosas, pelo menos nada consta nos autos, pelo que computo tal circunstância como positiva; III) conduta social: não há nos autos registros de má conduta social; IV) personalidade: a personalidade do Acusado, se não pode ser medida por este magistrado com exatidão, até pelo único contato mantido por ocasião do interrogatório, pode, ao menos, ser avaliada pela boa desenvoltura do Réu ao se expressar, tentando convencer, durante o seu depoimento em Juízo, o magistrado de sua inocência, demonstrando ele ser pessoa muito ciente do que faz;V) motivos, circunstâncias e consequências dos crimes: o motivo dos delitos foi, como de resto nos crimes sexuais, é a satisfação da lascívia. As circunstâncias foram normais para os tipos dos crimes praticados e as consequências ruins, visto que resultou no estupro, lesão corporal e exposição a material porno erótico de quatro crianças de tenra idade, ainda em formação física e psicológica, por vezes seguidas e ao longo dos anos, bem como a ameaça e lesão corporal a sua esposa; VI) comportamento das vítimas: as vítimas, segundo sua oitivas em Juízo, mostravam-se medrosas e indefesas ante as ameaças de seu agressor e acabava por ceder à sua lascívia. Dosimetria da pena (Código Penal - art. 681). - PENA-BASE: considerando que as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da personalidade e das consequências que foram desfavoráveis, fixo a pena-base, para cada um dos crimes de Estupro de Vulnerável, em 10 (dez) anos de reclusão, dois anos acima do mínimo legal, praticados contra as quatro Vítimas FRANCIANE DA SILVA MORAES, FRANCINAYRA APARECIDA DA SILVA MOARES, FRANCIELLE DA SILVA MORAES e MAYKELLANY MENDES DE MORAES.Para os crimes de Lesão Corporal, contra cada uma das três Vítimas acima apontadas FRANCIELLE DA SILVA MORAES, MAYKELLANY MENDES DE MORAES e SANATYANA MENDES DE SALES MOARES, considerando as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da personalidade e das consequências, fixo a pena base em dois (02) anos e dois (02) meses, que a torno definitiva em face da ausência de agravantes ou atenuantes, totalizando, portanto, em seis (06) anos e seis (06) meses de detenção.No que concerne ao crime do art. 241D, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente ? ECA, também considerando as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da personalidade e das consequências, fixo a pena base para cada uma das quatro Vítimas FRANCIANE DA SILVA MORAES, FRANCINAYRA APARECIDA DA SILVA MOARES, FRANCIELLE DA SILVA MORAES e MAYKELLANY MENDES DE MORAES, fixo a pena base em dois anos de reclusão, totalizando, portanto, seis (06) anos de reclusão e multa de 20 (vinte) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente em Janeiro de 2012, época média dos fatos, que a torno definitiva em face da ausência de agravantes ou atenuantes.Por fim, pelo crime de Ameaça contra a Vítima SANATYANA MENDES SALES DE MORAES, ainda considerando as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da personalidade e das consequências, fixo a pena base em quatro (04) meses de detenção, que, do mesmo modo, a torno definitiva em face da ausência de agravantes ou atenuantes - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS: há a circunstância agravante do art. 226, II, do Código Penal2, para o crime de Estupro de Vulnerável. O Acusado, tendo afinidade de parentesco com as Vítimas e exercendo autoridade sobre as mesmas, na qualidade de pai e que residia com as Vítimas, caracteriza a causa de aumento prevista no artigo 226, II, do Código Penal, pelo que aumento a pena em mais 5 (cinco) anos de reclusão, ou seja, a metade da pena-base, conforme determinação legal, perfazendo 15 (quinze) anos de reclusão. Totalizando, portanto, para esta modalidade de crime contra as quatro Vítimas anteriormente elencadas 60 (sessenta) anos de reclusão. - CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO: não há. - PENA DEFINITIVA: aplicando-se a dosimetria efetuada, torno definitiva as penas dos crimes acima elencados em 66 (sessenta e seis) anos de reclusão, 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de detenção e multa de 20 (vinte) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente em Janeiro de 2012, cujo cumprimento deverá ser observado o estatuído no art. 69, do Código Penal.Regime de cumprimento da pena. Deverá o réu cumprir sua pena em regime inicialmente fechado (Código Penal, art. 33, § 2º, a, e arts. 1º, VI, e 2º, § 1º da Lei 8.072/1990, por ser considerado o Estupro de Vulnerável crime hediondo). Da liberdade para recorrer.
Mantenho a decisão que decretou a Prisão Preventiva do Acusado, razão pela qual entendo por bem não conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, considerando, ademais, que ainda persistem as mesmas condições de sua custódia preventiva. Verificando a existência de crimes contra os menores MAYKSWELL MENDES DE MORAIS e ANTONIO SANATYEL MENDES DE MORAIS, cuja competência este Juizado da Mulher não detém, conforme já explicitado em despacho de fls.156-157, que recebeu, em parte, a peça de Denúncia, bem como o que determina o art. 40, do Código de Processo Penal, determino à Secretaria para que faça a extração de cópias do autos, encaminhando-as ao Cartório Distribuidor deste Fórum para o devido encaminhamento ao Juízo competente, conforme disposto na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.Com o trânsito em julgado:Seja lançado o nome dos réus no Rol dos Culpados, bem como providenciar o registro no rol dos antecedentes criminais.Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III da Constituição Federal;Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a a Vara de Execuções Penais desta Comarca de Teresina/PI, para acompanhamento.Publique-se, registre-se e intime-se.Teresina (PI), 18 de Novembro de 2016.JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA- Juiz de Direito Titular -Juizado de Violência Contra a Mulher"

9.194. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003427-10.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DE D. M. F.
Advogado(s): JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 2887), EDUARDO DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6320), EDUARDO DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6320), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Réu: M. L. DE B. M. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para no prazo legal, manifestar-se sobre as petições de fls. 155/157,159 e 162/165.

9.195. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Nº: 0002874-89.2016.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIA MUNIZ LEITE DE OLIVEIRA
Réu: RAIMUNDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA MUNIZ LEITE DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO CORDEIRO LOPES, Nº2821, SANTO ANTÔNIO, TERESINA - Piauí em face de RAIMUNDO

SAMPAIO DE OLIVEIRA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ISABEL SAMPAIO DE OLIVEIRA , residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, ficando por este edital citada a pate suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/01/2017 às **12:00** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de

9.196. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022982-42.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. R. DOS S. F.
Advogado(s): RAUL STEFANO DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11912), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu: J. CA. S. F.
Advogado(s):
DECISÃO:
Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

9.197. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004370-56.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: L. M. DE S. B.
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:
Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

9.198. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022017-64.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. DA C. F.
Advogado(s): JACIRA SILVA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10054), AMANDA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10760)
Réu: M. W. L. C. F.
Advogado(s):
DECISÃO:
Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

9.199. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013063-29.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUIZA FRANCISCA MENDES GONÇALVES
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286), MÁRCIO ARAÚJO DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10673)
Interditando: CLARINDO MENDES GONÇALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Clos.,A lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, publicada no DOU de 07/07/2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).Referida lei alterou e revogou vários dispositivos do Código Civil, notadamente aqueles que previam as hipóteses de incapacidade absoluta.Após as alterações implementadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, o artigo 1.767 doCódigo Civil, passou a prever que estão sujeitos a curatela: I aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. In casu praticar os atos da vida civil, já que sequer possui condições de tomar decisões e assinar documentos.
Quanto ao pedido de curatela provisória, o artigo 87 da Lei 13.146/2015, preceitua que em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. Ademais, a lei processual civil, permite que a curatela provisória possa ser concedida em antecipação de tutela, verificados os requisitos da medida previstos no artigo 300 do CPC/2015, quais sejam, os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim, considerando a situação de saúde do interditando, diante da documentação acostada dos autos, dentre os quais o atestado médico de fl.17, comprobatório de que o curatelando é portador de patologia - doença renal crônica terminal e isquemia cerebral - com prejuízo de suas atividades instrumentais de vida diária, estando impossibilitado de tomar decisões e assinar documentos, mister a concessão da curatela provisória em antecipação de tutela, por isso que nomeio a Sra. Luiza Francisca Mendes Gonçalves, curadora provisória do Sr.Clarindo Mendes Gonçalves, determinando que se proceda a intimação daquela para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso, nos termos do artigo 759, caput do NCPC. Frise-se que conforme o artigo 85 da Lei 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direito de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. D e s i g n o o d i a 30 d o m ê s de janeiro de 2017,às 10:00 horas para a realização da inspeção judicial onde ointerditando se encontrar, conforme o artigo 751, § 1º do NCPC. Cite-se e intimem-se ele e o Ministério Público. Cumpra-se.Teresina, 18 de agosto de 2016.Juíza Regina Freitas5ª V. Fam. e Sucessões

9.200. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013871-34.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. A.
Advogado(s): WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8865)
Réu: L. M. V. A.
Advogado(s):
DECISÃO:
Qualquer dos cônjuges pode obter a segunda via de seus documentos, bem como dos filhos em Cartórios Extrajudiciais, por isso que determino a intimação do autor para trazer aos autos os documentos indispensáveis à propositura da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial (CPC/2015, art. 321).

9.201. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024918-05.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: JOSE RIBAMAR DE SALES
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

9.202. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023931-66.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDO ANTONIO GOMES PEREIRA
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

9.203. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022262-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117806)
Requerido: ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

9.204. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025010-80.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: FABIO JAMES SANTOS E SILVA
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

9.205. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004087-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLI MONTEIRO RAMOS DE ALMEIDA
Advogado(s): EDSON CARVALHO DE ABREU JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7130)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

9.206. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024257-26.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INCOPLAN INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO MELO MOURAO
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

9.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016466-06.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: RONALDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

9.208. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010309-17.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Executado(a): JOÃO SANTANA MACHADO SILVA
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

9.209. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012260-85.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: B S LACERDA, BENEDITO DA SILVA LACERDA, LUCIA HELENA S L LACERDA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do NCPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente ação monitória, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 22 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.210. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010898-82.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FERNANDO DOUGLAS ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para pagar as custas conforme a conta de fls. 57.

9.211. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032221-41.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANDRO VIEIRA DE MELO
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.212. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030882-47.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LUCIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006), RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6385)
Réu: SR INCORPORACÕES IMOBILIARIAS LTDA
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Redesigno audiência para o dia 10/05/2017, às 10h.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.213. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011998-67.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA FATIMA CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO ITAUCAR S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.214. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026667-04.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AUTO PEÇAS GASDIESEL
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO - PI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Isto posto, julgo, com resolução do mérito, os pedidos dispostos na ação principal para constituir em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8º, do CPC/2015;
Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença, na forma dos arts. 534 e seguintes, do CPC/2015. Sobre o valor indicado na inicial incidirão, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária, com base na tabela da CGJ.
Condeno o requerido nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.215. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023591-93.2014.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: LUCIA FATIMA CARVALHO RIBEIRO
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO ITAUCAR S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.216. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026290-33.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ANCÉLIO GONÇALVES MONTE
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Réu: CAPUXO CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente processo monitório, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.217. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012790-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILMAR BASILIO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.218. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009713-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDENYSY DE GOIS VANDERLEI MORAIS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.219. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004279-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABRÍCIO CARVALHO FREITAS
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 127515)
Réu: BRADESCO AUTOR\RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.220. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013153-37.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: EDESIO FERNANDO DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

9.221. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005944-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAROLYNA PESSOA TEIXEIRA CARLOS
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.222. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007650-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIMAR FELIX RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO GMAC
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.223. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019524-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: EMILIANO ALVES FEITOSA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo legal.

9.224. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021140-95.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MULTIPECAS LTDA
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Réu: A F G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse nos autos, requerendo o que for de direito.

9.225. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028643-07.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MANOEL ROBSON FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): ULISSES LOPES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12143)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas de preparo e baixa.

9.226. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012172-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO WELBERTH DE SÁ
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.227. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012301-81.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.228. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029232-96.2013.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: VIAÇÃO SANTANA LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Requerido: LINDEILSON FLOR FREITAS
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC) para acolher o pedido formulado na exordial e imitir o requerente VIAÇÃO SANTANA LTDA. na posse do imóvel situado à rua Santa Efigenia, 4344-A, Santa Luzia, nesta cidade.
Nos termos do art. 498, do CPC, intime-se o requerido para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 dias.
Não cumprida a obrigação, expeça-se, em favor do autor, o mandado de imissão na posse (art. 538, CPC), autorizando, inclusive, o uso de força policial, caso necessário.
Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.229. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020277-08.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ANTONIO AGENOR SOARES
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

9.230. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017185-85.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: CARLOS GARDEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

9.231. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023923-89.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SILVANA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos monitórios de fls. 91/124.

9.232. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017051-58.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: MANOEL FRANCISCO ALVES GOVEIA
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

9.233. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011426-48.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: LAILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

9.234. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011950-40.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAUÍ Nº 11580), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Requerido: RUI BARROS MAIA
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

9.235. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016767-55.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: PAULO HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

9.236. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006809-11.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CANTIDIO SOARES LEMOS MARTINS
Advogado(s): THAIS ROSAL LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9177), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11380)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que o feito precisa ser organizado.
A parte apresentou petição inicial regular, faltando apenas a consignação do valor das parcelas incontroversas, o que foi determinado no despacho de fl. 39. Em razão desta decisão, o requerido apresentou a petição de fls. 42/44, alegando que não teria condições no momento de depositar tais valores, requerendo a dilação do prazo. Por meio do despacho de fl. 47, este juízo determinou que o autor apresentasse comprovantes de hipossuficiência financeira, a fim de que fosse apreciado o pedido de adiamento do depósito dos valores incontroversos, tendo o autor juntado a petição de fls. 49/58.
Ocorre que, por equívoco na redação, o despacho de fl. 59 indeferiu a "assistência judiciária gratuita" em vez de indeferir precisamente a dilação do pagamento das prestações.
Assim, com o propósito de conferir regularidade à demanda, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 59 e indeferir o pleito de fls. 42/44, determinando que o autor consigne em juízo o valor das parcelas incontroversas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.237. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015830-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MESSIAS ALVES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: CONSTRUTORA P E P LTDA, PAULO HENRIQUE ARAUJO TEIXEIRA
Advogado(s):
Indefiro o pedido de justiça gratuita.
Analisando os autos, verifico que a parte autora possui rendimentos mensais de cerca de nove mil reais, o que deixa assente que a requerente possui vigor financeiro suficiente para arcar com as despesas do processo. Ademais, os comprovantes de despesas apresentados não comprometem sua renda de forma a qualificá-lo como pobre na forma da lei.
Neste sentido, colhe-se o seguinte julgado de autoria do STJ:
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO DO ACERVO FÁTICAO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. A conclusão a que chegou o Tribunal a quo, acerca da condição de arcar com as custas processuais e honorários, decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Incide no c a s o a S ú m u l a 7 / S T J .
2. Esta Corte possui entendimento de que a declaração de pobreza firma apenas presunção juris tantum, podendo ser elidida pelo magistrado, conforme o caso em apreço. 3 . A g r a v o r e g i m e n t a l a q u e s e n e g a p r o v i m e n t o . (STJ - AgRg no Ag 1254699 / RJ Rel. Min. Luis Felipe Salomão quarta turma julgado em 01.03.2012)
Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

9.238. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025806-71.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PREMIOS CONSTRUÇÕES
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Requerido: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s):
Trata-se de pedido liminar formulado por Prêmios Construções em face de Humana Assistência Médica Ltda., nos autos da ação em epígrafe.
Para fins de concessão de provimento liminar (art. 9º, par. ún., I), deve a parte autora demonstrar a existência de verossimilhança do direito, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade do provimento (art. 300, § 3º c/c. 303, caput).
Analisando os autos, não vislumbro a ocorrência de tais requisitos, notadamente a verossimilhança do direito. Como sabido, contratos de seguro de saúde são, via de regra, firmados a termo, não obstando que o fornecedor do serviço se recuse à prestação e rescinda o contrato unilateralmente caso haja previsão contratual.
Com efeito, muito embora o ônus probatório ainda possa ser dinamicamente distribuído, vejo que a questão ainda se encontra pouco clara, de modo que o contexto fático será melhor analisado após a devida instrução processual.
Isto posto, indefiro a liminar requerida e mantenho a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.239. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006225-12.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Réu: CLEITON CAMPOS DO BONFIM
Advogado(s): ANTONIO HENRIQUE DAS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 10135)
SENTENÇA: " julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do estado para **condenar o acusado CLEITON CAMPOS DO BONFIM** , antes qualificado como incurso nas medidas repressivas do art. 302, § 1º, inciso III, da lei nº 9.503/97 e **extinguir sua punibilidade** em relação ao delito, previsto no art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro...aplico em desfavor do acusado a pena-base em 02 (dois) anos de detenção que deve ser aumentada de 1/3 ante a presente causa de aumento pela omissão de socorro, ficando em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de**

detenção, **pena que torno definitiva e concreta**... regime aberto... converto a pena privativa de liberdade...converto a pena privativa de liberdade do apenado em **02 (duas)penas restritivas de direitos**, nas sua modalidades previstas no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade) e VI (restrição de finais de semana)... fixo como valor mínimo de indenização para reparação dos danos causados pela infração a importância de **R$ 1.000,00 (um mil reais) para a família da vítima fatal.**.. suspendo a habilitação do condenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de **04 (quatro) meses..**. O sentenciado poderá apelar em liberdade... Custas de lei pelo acusado. P.R.I.C. Teresina, 28 de outubro de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

9.240. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004003-71.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE LUIS ABREU VIEIRA
Advogado(s): RAQUEL TORRES DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 5214), JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
SENTENÇA:"... julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado JOSE LUIS ABREU VIEIRA , antes qualificados, pela prática do crime de estupro de vulnerável co incidência da causa de aumento de pena ...capitulado no arts. 21A, c/c art. 216, II, c/c art. 71,todos do Código Penal... fixo a pena-base de 08 (oito) anos de reclusão.. reconheço a causa especial de aumento de aumento de pena prevista no inciso II do art. 226 do CP... amplio a pena em sua metade o que redunda em 12 (doze) anos de reclusão... em sendo aplicado ao caso a regra disciplinada pelo artigo 71 do Código Penal (crime continuado) fica o reu condenado a pena de 20 (vinte) anos de reclusão...O sentenciado poderá apelar em liberdade... inicialmente regime fechado... Custas pelo acusado. R.I.C. Teresina, 24 de outubbro de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito/6ª Vara Criminal"

9.241. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002083-28.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VICTOR DANIEL GUIMARÃES SALES(MENOR)
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº4438)
Requerido: HIGOR DANIEL DE SALES
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se o requerente, por seu patronom para se manifestar sobre a justificativa do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, no prazo legal.
Expedientes necessários.

9.242. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002931-54.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CARLOTA RIBEIRO DO NASCIMENTO FONSECA
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Requerido: FRANCISCO CAMPAELO DA FONSECA
Advogado(s):
Vistos,
Defiro o pedido de fls. 144/145 por seu próprios fundamentos, concedendo à requerente prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentação do endereço do requerido, sob pena de extinção.
Expedientes necessários.

9.243. DESPACHO CARTA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007691-02.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAROLLAYNE VITÓRIA DA SILVA NASCIMENTO, KAIO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO, ANTONIA LIVRAMENTO DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)
Requerido: ANTONIO DANIEL NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
Vistos,
1. Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro, desde logo, alimentos provisórios a serem pagos pelo (a) requerido (a), em benefício dos (as) requerentes, no montante de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, mediante depósito na conta poupança de nº 00006938-9, operação 013, agência 2442, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Erinaldo Rosa A. Soares, decorridos 30 (trinta) dias a partir da citação.
2. Designo o dia 09/03/2017, às 09h30min, nesta 6ª VFS, para a audiência preliminar de conciliação ou mediação.
3. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência ora designada.
4.1. A citação será feita na pessoa do (a) requerido (a), por via postal, com AR, e ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, na qual as partes devem se fazer acompanhar de seus advogados ou de defensores públicos.
4.2. O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à parte adversa o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
5. Não havendo acordo, seguir-se-á a instrução e julgamento, nela oferecendo o (a) requerido (a) defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo (a) requerido (a), os fatos articulados pelos (as) requerentes na peça atrial.
6. Intimem-se os (as) requerentes, via representação legal, observando que o injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta.
7. Intime-se o órgão Ministerial (CPC 698).
Expedientes necessários.

9.244. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026726-45.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
EX POSITIS, expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial caso seja necessário, entregando-se o bem nas mãos de pessoa indicada pelo requerente como depositário.
Cite-se o requerido para apresentar, caso queira, resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, 5 (cinco) dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Facultará ao requerido pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que a parte requerida efetue o pagamento, caso entenda este ter sido superior ao acordado e almeje a restituição, com fulcro no art. 3º, § 4º, DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004.
TERESINA, 23 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.245. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006719-32.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Não condeno o autor ao pagamento das custas, com fulcro no art. 18 da Lei 7.347/85 que regulamenta a Ação Civil Pública.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

9.246. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006926-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE RODRIGO MOREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu: API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Advogado(s):
Designo audiência prévia de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 12:00 horas, nos termos do art. 334 do CPC/15. (...)
Ato contínuo, deixo para apreciar o pedido de tutela após a formação do contraditório.
Cumpra-se.

9.247. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023717-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIAO VITOR BRAGA RIBEIRO
Advogado(s): KERINNE MARIA FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10105), NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13126), MIGUEL DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Réu: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência prévia de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 8h00, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.248. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004554-17.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S. A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ...
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ANTONIO PEREIRA NETO
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
DESPACHO
Intime-se a parte executada por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos

honorários advocatícios de 10% , efetuar o pagamento dos honorários advocatícios da parte autora conforme cálculo de fls. 64, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Registre-se no mandado que nos termos do art. 525 do NCPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a penhora on line, com a utilização do sistema BACENJUD, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito devido.
TERESINA, 23 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.249. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011198-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ALISSON ALEXANDRE DE AREA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
A Secretária da 7ª Vara Criminal intima o advogado FRANCISCO MOURA SANTOS -OAB/PI Nº 2337, para audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada em regime de mutirão na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Fórum Civel e Criminal, **dia 02 de dezembro de 2016, às 16:00 horas,** do que para constar, eu, Josélia Lustosa, digitei o presente aviso, Te.22/11/2016.

9.250. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018108-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 12783
O (a) secretário (a) da 7ª VARA CRIMINAL da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Sr (a) Advogado (a) ; FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES-OAB/PI-12.783, da audiencia designada para o dia 14/12/16 as 16;00 horas referente a CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA e que sera realizada na SALA DE AUDIENCIA DA 3ª VARA CRIMINAL de Teresina/PI. E para constar, eu ANA TERCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 22 de novembro de 2016.

9.251. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011885-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: EDNA DE SOUSA OLIVEIRA, NAYANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
1.3) DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, para CONDENAR as acusadas EDNA DE SOUSA OLIVEIRA e NAYANE PEREIRA DA SILVA como incursas nas penas dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, Tráfico Ilícito de Drogas com associação para o tráfico.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto nos art. 68, caput, do CP e 42 da Lei 11.343/06, adotando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria das penas base para o tráfico de drogas nos limites fixados, definindo as penas em relação aos crimes de tráfico de entorpecente e associação para o tráfico, respectivamente, para somente depois realizar a somatória das penas.
Os antecedentes criminais, a conduta social e personalidade autorizam a exasperação da pena, com relação a EDNA DE SOUSA OLIVEIRA. NAYANE é primária, este é o primeiro e único processo criminal que responde.
Existem provas contundentes do vínculo associativo de caráter permanente e estável entre as acusadas EDNA e NAYANE, vislumbrando-se condenação pelo crime do artigo 35 da Lei 11.343 /06.
Nayane é ré confessa. Afirmou não ser usuária de drogas. Inexistem circunstâncias desfavoráveis à mesma.
PASSO A DOSAGEM DA PENA DE EDNA DE SOUSA OLIVEIRA:
As circunstâncias preponderantes são desfavoráveis à ré. Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, verifico que EDNA DE SOUSA OLIVEIRA agiu com culpabilidade elevada. Apesar de tecnicamente primária, é ré condenada por tráfico de drogas nesta unidade judiciária (proc. nº 0003739-20.2013.8.18.0140, ainda não transitado em julgado) e responde à outra ação penal por furto qualificado (proc. nº 0017777-03.2014.8.18.0140), verificando-se a contumácia delitiva, sendo possuidora de péssima conduta social e personalidade voltada ao crime. Os motivos do crime são normais à espécie delitiva, qual seja, obtenção de vantagem econômica. A quantidade de droga apreendida é considerável, razão pela qual merece uma valoração negativa. As consequências do crime são funestas. Tais circunstâncias ensejam a exasperação da pena base.
Tráfico de drogas (art. 33 da lei 11.343\06)
Inexiste circunstância atenuante da pena.
Inexiste circunstância agravante da pena.
Inexiste causa de diminuição da pena. Inaplicável o art. 33, § 4º da Lei de drogas em virtude dos maus antecedentes e, ainda, da dedicação às atividades criminosas, comprovados pela reiteração delitiva da ré, conforme jurisprudência a seguir:
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL I. ARTS.3335DA LEI11.343/2006. RECURSOS DEFENSIVOS PELA ABSOLVIÇÃO QUANTO AOS CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. BEM DEMONSTRADO NO CURSO DOS AUTOS A PARTICIPAÇÃO DA APELANTE I NO CRIME DE TRÁFICO, DAÍ SUBSISTINDO O CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA AO APELANTE II. CONDENAÇÕES MANTIDAS. PLEITO PELA REDUÇÃO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE. PENA ESCORREITAMENTE APLICADAS PELO JUÍZO A QUO. PLEITO PELA APLICAÇÃO A MINORANTE DO § 4º, ART.33, da lei11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. APELANTES TAMBÉM CONDENADOS PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, O QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DA MINORANTE, DIANTE DA AUSÊNCIA DO REQUISITO OBJETIVO DA AUSÊNCIA DE DEDICAÇÃO À ATIVIDADES CRIMINOSAS. PLEITO PELA APLICAÇÃO DO CONCURSO

FORMAL. IMPOSSIBILIDADE. REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA QUANTO A EXISTÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJPR - 5ª C.Criminal - AC - 1245796-8 - Medianeira - Rel.: RUY ALVES HENRIQUES FILHO - Unânime - - J. 11.06.2015)
Inexiste causa de aumento da pena.
Deixo de diminuir a pena (art. 33, § 4º, LAD), em face aos maus antecedentes da acusada, sua ficha criminal evidenciando a continuidade delitiva específica, vez que condenada por outro processo por tráfico de drogas, além de outra ação penal por furto qualificado.
Com efeito, passo a dosar a pena, exasperando a pena base em virtude dos maus antecedentes da ré EDNA DE SOUSA OLIVEIRA, fixando a pena em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias multa, no mínimo legal do art. 49, § 1º, CP.
Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343)
Acerca do crime de associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais já expostas, visto que aplicáveis na mesma medida ao delito descrito no art. 35 da Lei 11.343/06, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias multas.
Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes da pena.
Inexistem causas de diminuição e de aumento da pena.
Com efeito, passo a dosar a pena em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias multa, no mínimo legal do art. 49, §1º, CP.
EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA A RÉ CONDENADA, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO MAIS O PAGAMENTO DE 1400 (UM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA.
Com fundamento no art. 33, § 2º, "a" do CP, a condenada deverá iniciar o cumprimento da Pena Privativa de Liberdade em regime fechado na Penitenciária Feminina, nesta Capital.
Edna de Sousa Oliveira foi presa no dia 09/05/2016 e na data de hoje, data da sentença, encontra-se presa provisoriamente a 06 (seis) meses e 09 (nove) dias. Foi condenada a 10 (dez) anos de reclusão, faltando ainda 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão para o cumprimento da pena. Mantenho o regime fechado para o início da execução da pena. Inteligência do art. 387, §2º do CPP.
Não concedo à ré EDNA DE SOUSA OLIVEIRA o direito de apelar em liberdade, uma vez que sua vida pregressa não se enquadra no benefício de aplicação do Art. 59 da Lei 11.343/06, ante a existência de antecedentes criminais, embora tecnicamente primária e não reincidente. Presença dos requisitos do art. 312, CPP e art. 387, §1º do CPP. Reiteração delitiva específica no tráfico de drogas. Ré condenada por tráfico de drogas nesta 7ª Vara Criminal de Teresina. Crime hediondo. Incidência do art. 2º, §3º da Lei nº 8072/90.
PASSO A DOSAGEM DA PENA DE NAYANE PEREIRA DA SILVA:
Analisadas as circunstâncias dos arts. 59 do Código Penal e 42 da Lei nº 11.343/2006, verifico que a ré agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. É primária, tendo contra si apenas esta ação penal em curso. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. Não existem indicativos a respeito da personalidade de NAYANE, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime são normais à espécie delitiva, qual seja, obtenção de vantagem econômica, não podendo, pois, ensejar a exasperação, sob pena de configurar bis in idem. Ainda, a droga apreendida é considerável, razão pela qual merece uma valoração negativa. As consequências do crime são funestas.
Tráfico de drogas (art. 33 da lei 11.343\06)
Inexistem circunstâncias agravantes da pena. Presente circunstância atenuante, confissão.
Não há causa de aumento. Deixo de aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/2006, considerando a dedicação a atividades criminosas e condenação por associação para o tráfico de drogas, em concurso material.
Dessa feita, tendo em vista que o delito de tráfico de drogas previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, e que não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis à ré, primária e não respondendo à outras ações penais, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, com valor para cada dia igual a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo, esta, ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Pena base aplicada no mínimo legal. Atenuante da confissão. Impossibilidade. Aplicação da Súmula 231, STJ.
Com efeito, passo a dosar a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 dias multas.
Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343)
Acerca do crime de associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais já expostas, visto que aplicáveis na mesma medida ao delito descrito no art. 35 da Lei 11.343/06, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 700 dias-multa, no mínimo legal do art. 49, § 1º, CP.
Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes da pena.
Não há nenhuma causa de diminuição de pena. Inexiste causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, no mínimo legal do art. 49, § 1º, CP.
EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA A RÉ CONDENADA, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, E AO PAGAMENTO DE 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA, no mínimo legal do art. 49, § 1º, CP.
Com fundamento no art. 33, § 2º, "b" do CP, a condenada, por não ser reincidente e por não exceder a pena a 8 (oito) anos, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto na Penitenciária Feminina, nesta Capital.
Nayane Pereira ficou presa provisoriamente por 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, ou seja, cento e seis dias (106) de prisão cautelar. Tal período de tempo deverá ser detraído para fins de progressão de regime e livramento condicional (art. 42, CP).
Concedo à NAYANE PEREIRA DA SILVA o direito de permanecer e recorrer em liberdade, tendo em vista que após análise dos autos se verificou estarem presentes os requisitos do artigo 59 da LAD, ré primária e com bons antecedentes. Incidência do art. 387, §1º do CPP.
Providências Finais:
Incabível a substituição das penas aplicadas por pena restritiva de direito, na medida em que as penas fixadas são superiores a quatro anos. Inviável, da mesma forma, a suspensão condicional das penas, uma vez que esta exige que as penas estabelecidas não sejam superiores a dois anos.
Decreto a perda do dinheiro e demais bens apreendidos em favor da União Federal. Oficie-se ao SENAD.
Condeno EDNA DE SOUSA OLIVEIRA e NAYANE PEREIRA DA SILVA ao pagamento das custas processuais pro rata.
Expeça-se Guia de Execução Provisória em desfavor da condenada EDNA DE SOUSA OLIVEIRA.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lancem-se o nome das rés no rol dos culpados;
Expeçam-se guias de recolhimento das rés EDNA DE SOUSA OLIVEIRA e NAYANE PEREIRA DA SILVA conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de penas pecuniárias, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação das rés EDNA DE SOUSA OLIVEIRA e NAYANE PEREIRA DA SILVA, com as suas devidas identificações, acompanhadas de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Oficie-se à DEPRE para incineração da droga.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Cumpra-se.
Teresina, 18 de novembro de 2016.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

9.252. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028064-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: THAYNA DE MELO COLARES
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima o advogado Ednilson Holanda Luz, OAB/PI nº 4.540, de sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, a qual extingue a punibilidade de Thayná de Melo Colares.

9.253. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017854-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: DIONE WELLIGTLHON MENDES
Advogado(s): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA-OAB/PI-5636
O(a) secretario (a) secretario (a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Sr (a) Advogado(a) ; JOSELIO SALVIO OLIVEIRA-OAB/PI-5636, DA AUDIENCIA DESIGNADA para o dia 13/12/16 as 16;00 horas referente a DIONE WELLIGTLHON MENDES e que sera realizada na SALA DE AUDIENCIA DA 4ª VARA CRIMINAL de Teresina/PI. E para constar, eu ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 23 de novembro de 2016.

9.254. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029835-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FIAT
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
(...)
Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, considerando que foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, não recolhendo as custas mesmo depois da decisão do agravo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de novembro de 2016.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.255. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018282-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO TORRES GUIMARAES JUNIOR
Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUÍ Nº 8748), JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10238)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, considerando que foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, não recolhendo as custas mesmo depois da decisão do agravo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 22 de novembro de 2016.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.256. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022673-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO NETO GOUDINHO DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2017 às 9h00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 2. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento

da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 3. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 4. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). 5. Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.257. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025173-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRÃOS LTDA, EDVALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, DELANE MARIA DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO BRADESCO S/A, VIP GESTÃO E LOGISTICA LTDA -EPP
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 23 de novembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.258. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004586-17.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: OTILINA DUAILIBE MASCARENHAS
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal.

9.259. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017171-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ NUNES ROCHA TEIXEIRA, DEBORA ARAUJO MACHADO TEIXEIRA
Advogado(s): HANNA LAISE DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10165)
Réu: SR INCORPORACÕES IMOBILIARIAS LTDA, VEGA NEGOCIOS IMOBILIARIOS, CONSTRUTORA HABIPLAN LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, De início, defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, vez que, comprovada sua condição de hipossuficiência. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, neste momento, entendo por analisá-lo após o contraditório. Isto porque, a parte autora não conseguiu demonstrar o periculum in mora da demanda, eis que a requerente alegou um atraso de 21 (vinte e um) meses na entrega do apartamento, objeto da lide. O extenso lapso temporal para requerer a este juízo o que lhe é de direito já descaracteriza o perigo na demora a justificar a concessão, inaudita altera pars, da antecipação de tutela. Ademais, a expressa previsão contratual de pagamento mensal de aluguel a título de ressarcimento por despesas com locação de imóvel, em caso de atraso na entrega da unidade, o que ensejaria em pedido administrativo. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça, em seus últimos julgados, inclusive com julgados em recursos repetitivos, tende a exigir a negativa administrativa a justificar a urgência na análise da demanda através da via judicial, o que não se vislumbra nos autos. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/04/2017 às 09: 00 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também nas citações que os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual). Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Cumpra-se.

9.260. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018635-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JAILTON FRANCISCO ALVES
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 23 de novembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.261. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014500-42.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: LANA ESTERLINA A VIEIRA
Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12530)
Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 93/94, firmado entre BANCO ITAÚ S/A, de um lado, e do outro LANA ESTERLINA A VIEIRA, todos devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro nos incisos III, "b" do art. 487, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas remanescentes, conforme o Art. 90, §3º, do CPC Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.262. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023920-37.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: JOSE ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 23 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.263. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017336-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELMAR DE LIMA MONÇÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.264. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001037-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLEANE CARDOSO SAMPAIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s):
Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, considerando que foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, não recolhendo as custas mesmo depois do julgamento do agravo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.265. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026911-83.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: WESLEY NELSON DE SOUSA
Advogado(s):
Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 52/53, firmado entre BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS e WESLEY NELSON DE SOUSA, devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea "b" do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Em consequência, determino que a audiência designada no despacho de fls. 50 seja cancelada. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, NCPC) Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de novembro de 2016. Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.266. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016561-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANABAM EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7168)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, JOSE RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO
DESPACHO: Considerando que em consulta ao sistema RENAJUD, verificou-se que não consta nenhuma restrição de alienação do veículo descrito na inicial, bem como não há nos autos nenhuma cobrança em nome do autor, INDEFIRO neste momento o pedido de antecipação de

tutela requerida. Nos termos do disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, por um conciliador designado, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Inclua-se na pauta respectiva. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que os réus poderão oferecer resposta, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

9.267. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029759-77.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB/SP 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: DANIEL JOSE DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido de fl. 49, por falta de amparo legal. A Contadoria Judicial é departamento de auxílio do Poder Judiciário, e não dos particulares. As custas complementares devem ser calculadas e expedidas pelo patrono constituído pela parte, através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no comando "Cobranças Judiciais". Isto posto, determino nova intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

9.268. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026954-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GILBERTO NOGUEIRA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 10507)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: Vistos. Designo sessão de conciliação/mediação a ser realizada no dia 11/04/2017, às 10:00hs, nas dependências deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

9.269. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028713-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOBSON FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)
Réu: CIRO NOGUEIRA LIMA, CIRO NOGUEIRA AGORPECUARIA E IMOVEIS LTDA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
DESPACHO: Vistos. Designo sessão de conciliação/mediação a ser realizada no dia 10/04/2017, às 10:00hs, nas dependências deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

9.270. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023466-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DENISE MONTE BATISTA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO MONTE
Advogado(s):
Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, vez que a parte autora não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual é assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Intime-se a parte autora a fim de atribuir valor à causa, nos moldes do art. 291 do Novo Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.485,I do NCPC. TERESINA, 23 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

9.271. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016561-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANABAM EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), DENNER PILAR DE SANTANA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4201-E)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, JOSE RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 26/01/2017, às 09:00 horas, na sala de audiências da 8ª Vara Cível.

9.272. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011972-11.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ANTONIO VALDINAR DE MORAIS
Advogado(s): THAYSA PAULINO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 20280E)
Portanto determino a intimação do advogado de Antônio Valdinar de Morais, para complementar o pedido de cumprimento de sentença, com planilha de débito atualizada, nos termos do dispositivo da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 321 c/c art. 524 do CPC/2015, sob pena de indeferimento do pedido, e subsequente envio dos autos para arquivamento.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.273. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005752-55.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCILIO DA COSTA ARAUJO
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCILIO DA COSTA ARAUJO.

9.274. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018313-48.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 23 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.275. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006692-88.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: CEPISA-COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053) / ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES DA MOTA (OAB/PI 8816)
Réu: FRANCISCO AIRES BRANDAO
Advogado(s):
Diante da inércia do autor em apresentar a memória descritiva de débito atualizada, intime-se o mesmo para se manifestar em 5 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de indeferimento do pedido de cumprimento e consequente envio dos autos para arquivamento.
TERESINA, 23 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.276. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011362-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERINALDO DIAS DA CRUZ SILVA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
(...) Ante o exposto, reconheço a existência da coisa julgada, vez que a indenização discutida foi objeto de sentença com trânsito em julgado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul, desta capital, e, em consequência, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, julgo extinta sem resolução de mérito a presente ação, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3° do novo CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.277. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011037-34.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AERCIO DANILO CRUZ BARROS, ALDAIZA NASCIMENTO MACHADO, ANTONIO GENTIL ALVES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DE ARAUJO, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PIRES BARRETO, ANTONIO ROSA DE SOUSA, CARLITO RODRIGUES DE ANDRADE, CLAUDIA MARIA AMORIM BRITO, ELIZA BARBOSA DOS SANTOS, ELIZABETH LOPES DIAS, EVALDO VASCONCELOS SANTOS, FRANCISCA MELRILANDIA ARAUJO ROCHA, FLORIANA SILVA COELHO, GONÇALO MENDES NETO, JOSE DOS SANTOS FREITAS AGUIAR, JOSE FERNANDO DA SILVA, JOSE PEREIRA RAMOS FILHO, JOSE RAIMUNDO LIMA RIBEIRO, JOSE RODRIGUES

DINIZ, JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO SANTOS, JUDITE DE SENA SOUSA, KLEBER PIRES BARRETO, LEOMAR CARVALHO DE MORAES, LINO ALVES EUSEBIO, LUCILENE MELO BARROS, LUIS PEDRO PAULINO DA SILVA, LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA AGUIAR OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS, MARIA DORA DIAS SILVA, MARIA DOS REMEDIOS SORIANO DA CUNHA, MARIA GORETE DA SILVA ARAUJO, MARIA IRIS BRITO PESSOA, MARIA JOSE TELES, MARIA LUIZA DIAS MACHADO, MARIA MADALENA SOBRAL DE CARVALHO, OSVALDO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO MARQUES FERREIRA, RITA MARIA DA SILVA, ROSELIA DE ALENCAR CARVALHO, TERESINHA ARAUJO SILVA, UMBELINA LAURINDO DE SOUSA SANTOS, VALDIR DA SILVA CASTRO, VICENTE DE SOUZA SANTOS, WELINGTON FERREIRA DE SOUSA, WERLLA CINTHIA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: 9. Considerando que a autora não especificou provas a produzir e que o réu requereu a produção de todos os tipos de prova, intimem-se as partes para os fins do § 1º do art.357, CPC/15, bem como para especificarem motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

9.278. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025464-94.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CAIQUI DE SOUSA FIRMINO
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
DESPACHO: Intimo o advogado(a) ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO OAB/PI Nº 5479, para apresentar defesa do acusado no prazo de 10 dias.

9.279. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005830-20.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL, MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSE VILMORE SILVA LOPES JUNIOR
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES, OAB 3521, INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

9.280. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020931-92.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, CARLOS VENICIOS DE AQUINO SILVA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Réu:
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Teresina, 22 de novembro de 2016.

9.281. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019115-41.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Teresina, 22 de novembro de 2016.

9.282. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021620-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ANTONIO SANTOS PESSOA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Teresina, 22 de novembro de 2016.

9.283. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014219-52.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: REGINA CELIA SOARES MELO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Teresina, 22 de novembro de 2016.

9.284. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003023-85.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)
Requerido: AMLEA BORGES SAMPAIO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Teresina, 22 de novembro de 2016.

9.285. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024508-78.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MILTON MARTINS SOARES
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Teresina, 22 de novembro de 2016.

9.286. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016593-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMPLA - SOCIEDADE IMOBILIARIA PARENTES LTDA
Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 614), HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843)
Réu: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DR/PI
Advogado(s):
(...)Tratando-se de ação reivindicatória, mesmo com pedido de imissão na posse, não tendo porém por objeto a discussão de posse, não vislumbro a urgência a demandar a medida cautelar inaudita altera pars. A meu ver, ausentes o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Pelo que, neste momento e fase procedimental, denego aludida medida, remetendo a reanalise da mesma para o momento da audiência de conciliação que designo para o dia 23/01/2017, às 10:00 horas.

9.287. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028250-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: ERLANE PIMENTEL BARBOSA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, requerida por BANCO GMAC S.A, em desfavor de ERLANE PIMENTEL BARBOSA, devidamente qualificados nos autos.
Ocorre que Consultando o sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verificou-se através do Sistema Themis Web que tramita na 1ª Vara Cível de Teresina, AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAL C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA LIMINARMENTE (processo nº 0008003-75.2016.8.18.0140) entre as mesmas partes e tendo por objeto o mesmo contrato.
Tratando-se de ações fundamentadas no mesmo contrato, deve ser reconhecida a conexão entre elas, para os fins de evitar decisões contraditórias, nos termos dos artigos 55, § 3º e 58, do Novo Código de Processo Civil.
O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo, conforme disposto no artigo 59 do NCPC.
Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo fora distribuído em 16/11/2016. Por outro lado, consultando o andamento processual da AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (processo nº 0008003-75.2016.8.18.0140), que tramita na 1ª Vara Cível de Teresina, verifica-se que a mesma foi distribuída em 06/04/2016, motivo pelo qual a 1ª Vara Cível de Teresina é preventa para processar e julgar o presente feito.
Assim, diante da prevenção daquele Juízo e da conexão com a ação de número 0008003-75.2016.8.18.0140), determino sejam os presentes autos remetidos à 1ª Vara Cível de Teresina, após as devidas baixas.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de novembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.288. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0022419-32.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA MILITAR ESTADUAL
Réu: ANTONIO DE CASTRO LUCENA NETO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 22 dias do mês de novembro de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

9.289. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0017668-18.2016.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: CÍNTIA SAMARA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial °0027771-84.2016.8.18.0140 com a medida cautelar, n° 0017668-18.2016.8.18.0140, ora em apenso, com fundamento presente nos autos apartados, fazendo-o com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

9.290. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0027771-84.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n°0027771-84.2016.8.18.0140 com a medida cautelar, n° 0017668-18.2016.8.18.0140, ora em apenso, com fundamento presente nos autos apartados, fazendo-o com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

9.291. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0028658-05.2015.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA DA NATIVIDADE TEIXEIRA ALVES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ASSIM, CONSDERANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS PELO AUTOR, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE REINTERAÇÃO DA RESTITUIÇÃO NOS AUTOS CORRETOS, EM QUE PESE O PARECER DO MP, DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO ACIMA ALUDIDOS.
ARQUIVE-SE, COIM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AS CAUTELAS DE PRAXE.
INTIME AS PARTES.
P.R.I

9.292. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0009900-80.2012.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA CRIMINAL DE TERESINA
Executado(a): CLÉSIO DA SILVA CRUZ FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 5301)
DECISÃO: Designo a audiência de justificação para o dia **07 de dezembro de 2016, às 09:30 horas.**

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. Aviso de intimação

PROCESSO Nº: 0000281-06.2014.8.18.0028
CLASSE: Execução da Pena
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO PIAUÍ, JUIZ DE DE DIREITO DA 1ª VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FLORIANO - PI
Apenado: PEDRO NONATO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
Advogado: FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA, OAB-PI Nº 12803
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

10.2. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000293-31.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELICIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS/BMC S/A
Advogado(s):

DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO do despacho do teor seguinte: ?...Determino a emenda à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento, adequando-a ao disposto no artigo 321 do NCPC, devendo o autor instruir a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação, no caso, o contrato de empréstimo consignado ou outro documento que tenha autorizado o desconto em folha junto ao INSS e/ou demonstre desde quando esse empréstimo vem sendo descontado indevidamente em favor do banco requerido...?. Água Branca/PI, 22/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.3. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000170-04.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILTON JUVENAL LIMA
Advogado(s):
DECISÃO:
Aos 22/11/2016, nesta cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, às 10:30 horas, na sala das audiências, no edifício do Fórum local, onde se achava presente a Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, Dra. LISABETE MARIA MARCHETTI, comigo secretário do seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO, presente ainda o(a) réu, acompanhado(a) de Defensor Público Estadual.
Aberta a audiência, a MMa. Juíza informou ao réu a proposta contida na denúncia de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo o Réu e seu defensor concordado com a proposta de suspensão, ocasião em que este Juízo RECEBEU a denúncia e declarou SUSPENSO o processo nos termos do art. 89, §1º, da Lei 9099/95, pelo período de 02 anos, mediante o cumprimento das seguintes condições, sob pena de revogação do benefício:
1. Comparecimento bimensal em Juízo até o dia 10 de cada mês para justificar suas atividades;
2. Proibição de se ausentar da Comarca em que reside por prazo superior a 15 dias sem prévia autorização judicial;
3. Comunicar em Juízo qualquer mudança de endereço.
Em seguida o MM. Juiz determinou que se aguarde o cumprimento total das condições ou descumprimento injustificado, após o que deverá ser certificado e dado vista dos autos ao MP para apreciação da extinção da punibilidade, se for o caso. Nada mais havendo, o MM. Juiz encerrou a audiência, do que para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ Secretário, o digitei e o subscrevi.

10.4. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000270-56.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NILTON FERREIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ato contínuo a Mma. Juíza: "Vistos. De fato, está provado à exaustão o falecimento do acusado. Assim sendo, a única medida cabível neste processo é o reconhecimento da extinção da punibilidade, pela morte do agente. Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu NILTON FERREIRA LIMA, ante a seu falecimento, o que o faço com arrimo no art. 107, I, CP. Dou a presente por publicada e as partes intimadas em audiência. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Água Branca-PI, 22/11/2016. Lisabete Maria Marchetti - Juíza de Direito."
Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo, por mim _____, digitado e colhidas as assinaturas abaixo:

10.5. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000712-51.2016.8.18.0034
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARILENE PEREIRA DA SILVA SOUSA, JOSE GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Diante do exposto, homologo o acordo de vontade celebrado entre as partes, com fulcro nos artigos alhures referidos, além dos artigos 731 do Código de Processo Civil aplicado à luz da Emenda Constitucional nº 66/2010, como também do princípio da instrumentalidade das formas e força normativa da constituição, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL e, por consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal - Marilene Pereira da Silva Sousa e José Gomes de Sousa, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A guarda dos filhos ficará estabelecida da seguinte forma: ficará com a genitora e as visitas serão livres.
Quanto aos bens: a parte que caberia ao cônjuge varão do imóvel do casal, seus 50 % passará a pertencer a seus dois filhos na proporção de 25% para cada um deles e o restante, ou seja, os 50% ficará com o cônjugue virago.
A título de pensão alimentícia destinava ao filho menor, o requerente varão contribuirá mensalmente com o correspondente a R$ 202,40 (duzentos e dois reais e quarenta centavos) que corresponde a 23 % do salário mínimo nacional, a ser pago todo dia 01 de cada mês, diretamente a requerente mulher.
A requerente mulher opta por permanecer usando o nome de casada.
Após o trânsito em julgado, averbe-se a presente no registro de casamento dos ex-cônjuges, servindo de MANDADO JUDICIAL, nos termos do artigo 154-A e ss do Provimento 038/2014 da c. CGJ/PI.
Após, arquivem-se o feito com a devida baixa no sistema de distribuição processual.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Água Branca-PI, 11 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.6. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000445-89.2010.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC, tendo em vista a renegociação da divida objeto da presente ação.
Custas processuais pelo executado.
Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista que dos autos não consta o contrato de renegociação da divida celebrado entre as partes;
Após o trânsito em julgado, devolva-se o titulo exequendo aos advogados do exequente e/ou ao representante da instituição nesta cidade, devendo ficar cópia nos autos. Após, arquive-se, dando-se baixa na distribuição.
Expeça-se ofício aos cadastros restritivos de crédito, com fito na exclusão do nome do requerido em relação às inscrições decorrentes da presente ação.
Determino, também, a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como que seja determinada a devolução dos mandados eventualmente expedidos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, o autor por seus advogados, o réu pessoalmente, por mandado ou qualquer outro meio mais eficaz.
Água Branca-PI, 10 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.7. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000205-90.2016.8.18.0034
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA ECI RODRIGUES DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e com suporte no art. 109, §4º da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial, para que se retifique o registro de nascimento de MARIA ECI RODRIGUES DA COSTA ARAUJO, fazendo-se constar como a profissão de sua mãe a de trabalhadora rural.
Expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, caso seja necessário, devendo-se expedir nova certidão de casamento de MARIA ECI RODRIGUES DA COSTA ARAÚJO, independentemente do pagamento de emolumentos, sendo neste ato deferida a gratuidade judiciária.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Passado o prazo recursal sem impugnação, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.
Água Branca, PI, 11 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.8. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000127-09.2010.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC, tendo em vista a renegociação da divida objeto da presente ação.
Custas processuais pelo executado.
Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista que dos autos não consta o contrato de renegociação da divida celebrado entre as partes;
Após o trânsito em julgado, devolva-se o titulo exequendo aos advogados do exequente e/ou ao representante da instituição nesta cidade, devendo ficar cópia nos autos. Após, arquive-se, dando-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, o autor por seus advogados, o réu pessoalmente, por mandado ou qualquer outro meio mais eficaz.
Água Branca-PI, 10 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.9. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000246-48.2002.8.18.0034
Classe: Embargos à Execução
Embargante: VILMA LOPES SOARES DE CARVALHO, JESUS NASARENO DE CARVALHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, com arrimo no art. 485, III, do CPC, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, por abandono da causa e negligência das partes.
Sem custas e sem honorários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa. Desde que requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamo pelo desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Água Branca-PI,14 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.10. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001003-37.2005.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): JOAQUIM PEREIRA LIMA, FRANCISCO JOSE FERREIRA
Advogado(s):
DECISÃO:
Compulsando os autos, vislumbro que devo chamar o feito à ordem, pelos argumentos expostos a seguir.
O petitório de fls. retro afirma que o executado está residindo em Jardim do Mulato, localidade que pertence a Angical-PI.
A ação de execução de um título executivo extrajudicial deve ser ajuizada no local onde a obrigação deve ser cumprida, onde ocorrerá o pagamento do título, conforme art.53, III, "d" do CPC.
Vejamos:
Art. 53. É competente o foro:(...)
III - do lugar:(...)
d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
Portanto, não assiste mais razão da presente ação tramitar nesta comarca, que é incompetente.
Pelo exposto acima, declaro a incompetência deste juízo singular , devendo os autos serem remetidos para a Comarca de Angical-PI com base no art.53, III, "d" do NCPC.
Intimem-se.
Água Branca-PI, 14 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.11. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000031-81.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIA CELIA ALVES DE ALENCAR LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pleito de folhas 34, homologo e declaro a extinção da presente ação por DESISTÊNCIA, com amparo no artigo 485, VIII, do CPC.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.
Recolha-se o eventual mandado de busca e apreensão do referido veículo.
Expeçam-se ofício ao DETRAN-PI com o fito de abaixar eventuais restrições judiciais do aludido veiculo.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.
Água Branca (PI), 14 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.12. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000162-90.2015.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SABRINA MIKAELLY MOURA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b" CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide e, via de conseqüência, extingo o processo com julgamento de mérito.
Condeno a demandada no pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios de forma pro-rata.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Água Branca, PI, 10 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.13. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000437-05.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FRANCISCO GILSON DA ROCHA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pleito de folhas 35, homologo e declaro a extinção da presente ação por DESISTÊNCIA, com amparo no artigo 485, VIII, do CPC.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.
Recolha-se o eventual mandado de busca e apreensão do referido veículo.

Expeçam-se ofício ao DETRAN-PI com o fito de abaixar eventuais restrições judiciais do aludido veiculo.
O requerente renuncia expressamente ao prazo recursal, o qual fica homologado por este juízo.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais, dando-se baixa definitiva deste feito, diante da desistência do prazo recursal.
Água Branca (PI), 03 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.14. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000673-54.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL S/A
Advogado(s): SILVIA AP. VERRESHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 11496)
Requerido: JAKELINE RODRIGUES MOURA REIS
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pleito de folhas 35, homologo e declaro a extinção da presente ação por DESISTÊNCIA, com amparo no artigo 485, VIII, do CPC.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.
Recolha-se o eventual mandado de busca e apreensão do referido veículo.
Expeçam-se ofício ao DETRAN-PI com o fito de abaixar eventuais restrições judiciais do aludido veiculo.
O autor desistiu da interposição de recurso contra a r.sentença homologatória de desistência, portanto, lance-a quando da publicação da decisão.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.
Água Branca, PI, 08 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000309-19.2015.8.18.0034
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Réu: ITALO DA SILVA ARAUJO, RAFAEL DA SILVA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ITALO DA SILVA ARAUJO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA LUIZA DA SILVA ARAUJO e N/I., sem residência fixa, foragido desde 31/01/2016, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os réus RAFAEL DA SILVA SOUSA e ITALO DA SILVA ARAUJO, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MIRNA CARDOSO SIQUEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
ÁGUA BRANCA, 23 de novembro de 2016.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ÁGUA BRANCA.

10.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000309-19.2015.8.18.0034
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Réu: ITALO DA SILVA ARAUJO, RAFAEL DA SILVA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAFAEL DA SILVA SOUSA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de ANAILDE MARIA DA SILVA SOUSA e RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em Localidade Gmeleira, zona rural de Beneditinos - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os réus RAFAEL DA SILVA SOUSA e ITALO DA SILVA ARAUJO, pela prática do crime previst no art. 33, da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MIRNA CARDOSO SIQUEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
ÁGUA BRANCA, 23 de novembro de 2016.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ÁGUA BRANCA.

10.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000773-43.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA NETA DE SOUSA

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
Réu: VAN MOTOS - FIRMA LUIS ALVES DE MOURA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias úteis, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 23/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000885-46.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR NUNES DE QUADROS
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, para, via de consequência, ABSOLVER o réu JOSIMAR NUNES DE QUADROS quanto aos fatos narrados na denúncia, o que o faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu defensor.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Água Branca (PI), 23 de novembro de 2016.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

10.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000608-24.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

10.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000645-90.2010.8.18.0036
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BATISTA FONSECA, ERIVALDO DA SILVA CAMPOS
Advogado(s): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB/PI 4703
DESPACHO: 1- Requisite-se ao Comando da Polícia Militar informações sobre o endereço do Sr. Erivaldo da Silva Campos, bem como nome dos pais, data de nascimento, RG e CPF, conforme constar no seu cadastro. 2- Dê-se ciência as partes da documentação acostada pelo Município, retro (fls. sem numeração). 3- Sem prejuízo, designo audiência para oitiva da tesemunha Marcylane Caminha Aguiar Costa para o dia 30 de novembro de 2016, às 08:00 horas. Intimem-se.

10.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000167-34.2016.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: HUDSON MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: OI MÓVEL S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, por seu patrono, para pagar a quantia informada na peça executiva no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, querendo, ofertar a impugnação descrita no artigo 525 do mesmo diploma processual. Cumpra-se.
ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de novembro de 2016

10.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000024-45.2016.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BRUNO COELHO DE SÁ
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DECISÃO: Determino a Secretaria que designe audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14/12/2016, às 08h50min. Cumpra-se.Antonio Almeida, 16 de novembro de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

10.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000053-92.2016.8.18.0082
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JACOB DE AQUINO GOMES
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora(s), para requerer o que de direito, no prazo legal.
AROAZES, 23 de novembro de 2016.
André Soares Gomes
Cedido Prefeitura - 0090

10.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000196-78.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DIVINO CARDOSO
Advogado(s): DANILO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14880)
Réu: BANCO PAN S.A - PANAMERICANO
Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC.

10.25. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000079-87.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZEU TEIXEIRA DE MATOS
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DECISÃO: Verificada a tempestividade da Apelação de fls. 57/69, RECEBO o recurso no efeito suspensivo, na forma do art. 1.012, caput do CPC/2015. Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. ARRAIAL, 23 de novembro de 2016 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

10.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000144-67.2009.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CLERISVALDO DOS SANTOS GAMA
Advogado(s):
Executado(a): ADENALDO DUARTE DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Tendo em vista a certidão de fls. 15, a qual atesta o transcurso do prazo sem manifestação do exequente, JULGOEXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito, com base no artigo 924, III e artigo 485, III, ambos do NCPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Avelino Lopes, 09 de novembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000145-52.2009.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CLERISVALDO DOS SANTOS GAMA
Advogado(s):
Executado(a): ILTON DUARTE DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Tendo em vista a certidão de fls. 15, a qual atesta o transcurso do prazo sem manifestação do exequente, JULGOEXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito, com base no artigo 924, III e artigo 485, III, ambos do NCPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Avelino Lopes, 09 de novembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000352-12.2013.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CORNÉLIO ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697)
Executado(a): JORDINO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA
Tendo em vista a certidão de fls. 19, a qual atesta o transcurso do prazo sem manifestação do exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito, com base no artigo 924, III e artigo 485, III, ambos do NCPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Avelino Lopes, 09 de novembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000041-02.2005.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A -AGENCIA 1209-2 - CURIMATÁ/PI
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ALDO BASTOS MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA
Tendo em vista a desistência da ação pelo exequente, fls. 66, sem necessidade de anuência do executado, haja vista o mesmo não ter se manifestado no feito, JULGOEXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 924, III e artigo 485, VIII, ambos do NCPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Avelino Lopes, 08 de novembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000420-93.2012.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDROLOPESDEOLIVEIRAFILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: CLOVES PEREIRA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO MODEELO DE DESENVOLVIMENTO ARICOLA DA COMUNIDADE FORQUILHA
Advogado(s):
SENTENÇA
HOMOLOGO a desistência, conforme petição de fls. 41sem necessidade de anuência da parte contrária, haja vista a mesma não ter se manifestado no feito,para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem exame do mérito, na forma do artigo 485, VIII do CPC/2015. Sem custas e honorários. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Avelino Lopes/PI, 09 de novembro de2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000369-43.2016.8.18.0038
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ISMERINO LINO GAMA, DORIENE DE JESUS SANTOS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Suplicado: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
SENTENÇA
Isto posto, DECRETO o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal com base na petição conjunta das partes, e com fundamento no art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, resolvido o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Os requerentes não possuem bens a partilhar. Homologo a guarda compartilhada, nos termos da inicial. Sem custas e honorários, haja vista a concessão do benefício da justiça gratuita. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Então, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de averbação e o mais necessário. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Avelino Lopes/PI, 16 de novembro de2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000519-92.2014.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PRISCILA VIEIRA DA GAMA NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: WILSON ANGELINO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para decretar o divórcio de PRISCILLA VIEIRA DA GAMA e WILSON ANGELINO DO NASCIMENTO, sem atribuição de culpa, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, a autora voltará a usar seu nome de solteira, qual seja: PRISCILA VIEIRA DA GAMA. Deixo de condenar os interessados em custas, despesas e honorários de advogado, haja vista o deferimento da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação, consignando a gratuidade judiciária concedida às partes. Avelino Lopes/PI, 16 de novembro de2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000161-30.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECIR LOURENÇO MARQUES
Advogado(s): MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)
Réu: BANCO CIFRA
Advogado(s): FÁBIO FRASATO CAIRES ()OAB/PI 13278)
SENTENÇA
Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos art. 487, I, do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (DCD), JULGO PROCEDENTE, o pedido, para: 1- Declarar a nulidade do contrato de n°930403011, referido às fls. 11 dos autos; 2- Determinar que o requerido suspenda os descontos na aposentadoria da requerente, imediatamente, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, em caso de descumprimento, sem prejuízo das consequências penais pela desobediência, que será revertida em favor do demandante, se ainda estiver sendo descontado; 3- Determinar que o requerido se abstenha de incluir o nome do Requerente VALDECIR LOURENÇO MARQUES, nos cadastros restritivos da SERASA ou qualquer outro órgão de restrição ao crédito a contar da intimação da sentença, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) (astreinte) em caso de descumprimento, a ser convertida em favor do postulante; 4- Condenar o Requerido, BANCO CIFRA, a pagar aoautor VALDECIR LOURENÇO MARQUES, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária de juros de mora de 1% a.m (art. 406 CC,a contar da data da publicação do decisum, e a título de danos materiais devolver o valor das parcelas descontadas indevidamente em dobro, a ser corrigido a juros de mora de 1% a.m, a partir da citação, com atualização monetária, desde a data de ajuizamento da ação, calculada com base na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado; 5- Declaro extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil; 6- Condeno a parte requerida em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação; 7- Oficie-se ao INSS com o escopo de cancelar imediatamente os descontos referentes ao contrato ativo de

nº 930403011 se ainda estiver sendo descontado; 8- Após o trânsito em do decisum, fica desde já advertida a parte requerida que o não cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias desta condenação, implicará na aplicação de multa no percentual de 10%, conforme disposto no art.523, do CPC. As intimações do demandado devem ser dirigidas em nome de seu bastante procurador, conforme requerido em contestação. Em razão da sucumbência, condeno a parte requeridaao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. Arquivem-se, após os trâmites legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Avelino Lopes, 16 de novembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000073-21.2016.8.18.0038
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: JOANA LOPES DO COUTO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Requerido: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
SENTENÇA
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Alegre de Lourdes, que proceda com a lavratura do assento de nascimento do requerente, JOANA LOPES DO COUTO, filha de OTAVIO FRANCISCO LOPES e MARIA LOPES COUTO, nascida aos 10 de junho de 1917, no município de Avelino Lopes-PI. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ficando então suspensa a exigibilidade dos pagamentos, nos termos e pelo prazo do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o competente mandado, incontinentemente, a ser remetido ao Cartório de Registro Civildesta comarca de Avelino Lopes-PI, em questão, na forma como dispõe o artigo 109, §5º, da Lei nº. 6015/73. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se a presente demanda com as cautelas de estilo. Avelino Lopes/PI, 18desetembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000403-86.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO SALUSTIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS BISPO ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA
Tendo em vista a certidão de fls. 08, a qual atesta o transcurso do prazo sem manifestação do exequente, JULGOEXTINTO O PROCESSO sem examedo mérito, com base no artigo485, III, do NCPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Avelino Lopes, 18 de novembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000376-35.2016.8.18.0038
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: TATIANA MARQUES DE SOUZA, EDIVALDO MANGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO DE SOUSA GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 14247)
Suplicado: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
SENTENÇA
Isto posto, DECRETO o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal com base na petição conjunta das partes, e com fundamento no art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, resolvido o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Os requerentes não possuem bens a partilhar. Homologo a guarda compartilhada, nos termos da inicial. Sem custas e honorários, haja vista a concessão do benefício da justiça gratuita. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Então, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de averbação e o mais necessário. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Avelino Lopes/PI, 16 de novembro de2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

10.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000718-14.2014.8.18.0039
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SAMUEL SALES SANTANA, AMANDA SALES DE ARAÚJO - GENITORA
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Requerido: REGINALDO SANTANA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR OAB-PI 12175, DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2017, ÀS 12H00 HORAS NA SEDE DO FORUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA 916 CENTRO BARRAS-PI. EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA, ANALISTA DIGITEI. EM 23/11/2016.

10.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000024-80.2009.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RIBEIRO DE ABREU VILELA
Réu: COSME E VIEIRA (NORDESTE BEBIDAS)
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PARAÍBA Nº 9479), ARISTEU RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3892-B), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
ATO ORDINATÓRIO:
No particular, o pedido de cumprimento de sentença está instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme exige o art. 524 do CPC/2015. Logo, DETERMINO a intimação do executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado, também de 10 (dez por cento), nos termos do art. 523, caput

e §1º, do CPC/2015. Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC/2015), oportunidade em que poderá alegar as matérias previstas no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95. Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC 2015). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário a conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do CPC 2015), a ser liberada à parte exequente mediante alvará expedido por este juízo. São Félix ? PI, 30 de março de 2016. JÔNIO EVANGELISTA LEAL, JUIZ DE DIREITO.

10.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000635-91.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIS CARLOS ALVES DE AMORIM
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
ATO ORDINATÓRIO:
INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e demais documentos apresentados em juízo. Após, voltem-me os autos conclusos. Barro Duro ? PI, 17 de maio de 2016. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito.

10.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000334-74.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 1º de fevereiro de 2017, às 10h15min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 4 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampoio - Juíza de Direito).

10.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000416-08.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 8 de fevereiro de 2017, às 10h15min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 4 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000328-67.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliaciliação, **para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09h15min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 7 de novembro de 2016. Dra. lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000329-52.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10h15min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 7 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000335-59.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 1º de fevereiro de 2017, às 10h00min.** Cumpra-se. Expedientes necessários.

Beneditinos, 4 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000415-23.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 8 de fevereiro de 2017, às 11h00min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 4 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000325-15.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09h45min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 7 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio -Juíza de Direito).

10.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000376-26.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTACILIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 11h30min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 7 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Oarentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000369-34.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTACILIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10h30min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 7 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000361-57.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARCELINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 8 de fevereiro de 2017, às 09h15min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 4 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000410-98.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação, **para o dia 8 de fevereiro de 2017, 10h45min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 4 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000330-37.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo audiência de conciliação**, para o dia 1º de fevereiro de 2017, às 11h30min.** Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 4 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

10.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000233-71.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS LUIZ TEIXEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
(Trecho de sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no Sistema Themis Web)
(...) É o breve relatório. DECIDO.
O ônus da prova da regularidade do empréstimo citado pertence ao banco réu, pois, além de se tratar de direito do consumidor, com inversão do ônus da prova, de acordo com o artigo 6°, VIII, do CDC, trata-se de fato negativo, com natural inversão da prova, posto ser impossível a alguém provar que "nunca fez algo", mormente, no caso em questão, um comprovante de transferência de crédito.
No caso, cabia ao banco provar a regularidade do contrato, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/2008-INSS, que segundo o autor, teria sido descumprida. Entretanto, o requerido apesar de ter apresentado um contrato assinado pelo autor, deixou de comprovar a transferência do crédito em questão, com a apresentação cópia do comprovante de transferência de crédito autenticada (TED), mesmo tendo sido-lhe concedido prazo para fazê-lo.
Portanto, dada a irregularidade do contrato em comento, bem como a existência de danos causados ao autor, há obrigação do banco em ressarcir os prejuízos causados. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o banco à devolução em dobro dos valores descontados indevidamente no benefício de DOMINGOS LUIZ TEIXEIRA, referente a 58 parcelas de R$ 22,11), que somam a quantia de R$ 1.282,38 (hum mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), em dobro resulta no valor de R$ 2.564,76 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, totalizando R$ 4.564,76 (quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), devendo ser atualizados esses valores desde a data do ajuizamento da ação, e os juros moratórios a partir da citação, sem condenação de custas.
P.R.I. Cumpra-se.
BENEDITINOS, 18 de novembro de 2016.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

10.53. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000052-36.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUISA SOARES DE MACEDO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO
Cls.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, proposta por Luísa Soares de Macedo em face do Banco Itaú BMG Consignado S.A.
Em despacho inicial de fls.23, a presente ação foi recebida no rito da Lei n.º 9.099/95, ocasião em que foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2016.
Em audiência ocorrida no dia 28/04/2016 (termo às fls.27/28), foi proferida sentença que julgou procedente o pedido da autora para condenar o banco requerido no pagamento do indébito no valor de R$ 9.703,40 e danos morais fixados em R$ 1.500,00, totalizando o valor de R$ 11.203,40.
Contra referida decisão, o autor apresentou embargos às fls.89/92, alegando a existência de omissão quanto à apreciação do pedido de ilegitimidade passiva do requerido, pois alega que o contrato em comento foi celebrado junto ao Banco Bradesco Financiamentos, bem como alega contradição na referida audiência, por ter esta magistrada deferido o pedido formulado pelo réu, no sentido de oficiar o banco Bradesco para que apresentasse os extratos bancários da autora.
Intimado para manifestar-se sobre os embargos apresentados, a autora se manifestou às fls.99/100 pela improcedência dos embargos, alegando não haver nenhuma omissão na sentença.
É o que cabia relatar. DECIDO.
Nos termos do Art. 1.022, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.
Apreciando as razões expostas pelo embargante, verifica-se a existência de contradição na referida sentença quando num primeiro momento esta julgadora defere o pedido de expedição de ofício, formulado pelo réu, a fim de produzir provas, e num segundo momento o processo foi julgado procedente, condenando o réu ao pagamento de valores.
Portanto, a fim de eliminar a contradição verificada, desconsidero o deferimento do pedido de expedição de ofício formulado pelo réu em audiência, tendo em vista estar o processo sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, e ter sido invertido o ônus da prova, cabendo, portanto, ao banco demandado ter apresentado todas as provas naquela ocasião, por tratar-se de audiência una, de conciliação, instrução e julgamento.
Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo réu, esta também não merece prosperar, tendo em vista está demonstrado na documentação apresentada pela autora e pelo próprio réu, restou evidente a relação contratual existente entre as partes.
Assim, a fim de eliminar a contradição evidenciada na referida sentença, nos termos acima expostos, e escoimando-se no art.1022, inciso I, do CPC, conheço parcialmente dos embargos de declaração lançados às fls.89/92, apenas para esclarecer a contradição verificada, desconsiderando o deferimento do pedido de expedição de ofício pleiteado pelo réu em audiência, não alterando, porém, a conclusão do julgamento, razão pela qual mantenho a sentença proferida em audiência, cuja assentada consta às fls.27/28.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 22 de novembro de 2016.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Beneditinos

10.54. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000777-61.2012.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTOS, JOSE DE FATIMA CARVALHO LIRA, GUSTAVO ALENCAR NOGUEIRA BEZERRA, WALDIR JOSE LUSTOSA ALENCAR
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Réu: EUCLIDES DE CARLI, MARIA CECILIA PRATA DE CARLI, JOÃO EMÍDIO DE SOUZA MARQUES, VERA REGINA NEGRINI DE SOUZA MARQUES
Advogado(s):
D E S P A C H O
Indefiro, em parte, o pedido de fls. 112 e 113, pois deverá a parte autora indicar qual o inventariante, administrador judicial ou herdeiros do espólio de JOÃO EMÍDIO DE SOUZA MARQUES e VERA REGINA NEGRINI DE SOUZA, para efeitos de citação, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 22 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.55. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000012-22.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: WAGNER MATOS CARRIJO FRAGA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: VANIA FELIPE DOS SANTOS, LICINIO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
D E S P A C H O
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários pericias de fls. 203, no prazo de 10 (dez) dias.
BOM JESUS, 22 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.56. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000413-55.2013.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA LUIZA NUNEZ NOVO RAMINELLI
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Requerido: NEIDINALVA ARAÚJO SILVA NASCIMENTO, GILDEMAR DO NASCIMENTO, JAIR LUIZ DE SOUZA ANDRADE
Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)
D E S P A C H O
Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 283, no prazo de 10 (dez) dias.
BOM JESUS, 22 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.57. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000499-31.2010.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: KUNIHIRO KODAMA, MÁRIO YOSHIARA FUKUDA
Advogado(s): JOAQUIM LUIZ DE ABREU(OAB/GOIÁS Nº 14047)
Requerido: ALTEVIR JOSÉ DOTTO, SANTIAGO DOTTO, MARIA DE FATIMA ZOCCHE DOTTO, ELENIR TEREZINHA VENDRUSCOLO DOTTO
Advogado(s): FERNANDO BONISSONI(OAB/PARANÁ Nº 37434), ENIMAR PIZZATTO(OAB/PARANÁ Nº 15818)
D E S P A C H O
Nos termos do art. 351, determino a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.
BOM JESUS, 22 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.58. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000711-42.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO COSTA E CASTRO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308), BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12886)
Réu: CELSO LUIZ GERMINIANI, EVERTON LUIZ GERMINIANI, MARINES HELENA GERMINIANI, PABLO JÚNIOR GERMINIANI
Advogado(s): RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 22 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.59. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000137-73.2003.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum
Autor: CAJUFRUTOS REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 11712)
Réu: HELVÉCIO DIAS SOARES
Advogado(s): ALBA MARIA DALMEIDA LINS (OAB/PIAUÍ Nº 4211)
SENTENÇA
Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a nulidade da escritura pública de doação, datada de 21/03/2001, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Uruçuí/PI, Livro de Notas n.º 116, fls. 22v/23 e o cancelamento da matrícula n.º 2.343, Livro de Registro Geral n.º 2-Q, fls. 110, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, bem como de todos os atos dela consequentes, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC.
BOM JESUS, 22 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.60. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000430-57.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): FERNANDA FRANCO BRUCK CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 140964), PRIMO ALDRIGUE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 234569), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)
Réu: IOMAR PETERSEN DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
D E S P A C H O
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o instrumento procuratório, nos termos do art. 76 do NCPC.
BOM JESUS, 22 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.61. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000387-04.2006.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interdtante: GENOR ANTONIO PIAIA, EDILSON ANTONIO PIAIA
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725-A)
Interditando: SANDRA DOS SANTOS, NEYMA ROZARRI CAMILO, MAGARETY MARAN
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para pagar as custas processuais finais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista que não foi juntado anteriormente nos autos em epígrafe o boleto de pagamento.

10.62. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000541-46.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RM IMÓVEIS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711), EDSON LUIZ MASSARO(OAB/PARANÁ Nº 20633)
Requerido: PAULO GOLIN
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 187, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.63. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000513-15.2010.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAM,IÃO MAZUÉLIO DANTAS GOMES, ROSILEIDE CARVALHO ZANON, ADRIANA TERESINHA HANRIQUE
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990)
Réu: RICARDO VANDERLEI WATTHIER
Advogado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6012)
DESPACHO: R.h. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 179 e 186v, nos termos do art. 485, §6º. do NCPC.

10.64. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000613-28.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES CUNHA
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Requerido: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, NILDA SANTOS, EDUARDO MARTINS ROSAL, JAQUELINE MARIA ROCHA DA SILVA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2224), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 23 de novembro de 2016

HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.65. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000226-13.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Requerido: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(s): RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16622)
D E S P A C H O
Intimem-se a parte autora e o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o pedido de fls.648/651.
BOM JESUS, 23 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.66. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000472-77.2012.8.18.0042
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOÃO MACEDO DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO DE ALENCAR ANDRADE, LUIZ MACEDO DE ANDRADE
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Requerido: ARACY MACEDO DE FIGUEIREDO
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para pagar as custas processuais finais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 114, 35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto encontra-se juntado nos autos em epígrafe.

10.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000522-40.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): SALVADOR LIMA PEREIRA, LEONICIO BARBOSA DE JESUS, LÍDIA ALVES DE CASTRO, JOSÉ RINALDO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime - se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação do débito, requerendo o que entender cabível.

10.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000112-55.2006.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Réu: ZAIRE ADÃO MAGGIONI
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783)
DESPACHO: ...'Apresentada a planilha, intime-se a parte embargada para manifestar-se em 05 (cinco) dias."

10.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001270-96.2016.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: CLEDETE FONSECA BENVINDO
Advogado(s): VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 9905), ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte embargante para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa e recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias.

10.70. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000480-63.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ZAYONY ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12833)
ATO ORDINATÓRIO: PELO PRESENTE AVISO INTIMO O ADVOGADO DO RÉU, O DR. ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12833), PARA, NO PRAZO DE OITO (08) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

10.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000337-45.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABRÍCIO DOS SANTOS BANDEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior/PI, venho por meio deste INTIMAR o advogado **Hartônio Bandeira de Sousa (OAB/PI 6489)** para apresentarcontrarrazões ao RESE**, no prazo legal,**sob pena de **multa de 10 (dez) salários minímos por abandono de causa (art. 265 do CPP)**, a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.Campo Maior/PI, 23 de novembro de 2016. Eu, Roberto Santos de Deus, Analista Judicial digitei o presente termo.

10.72. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001001-18.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OZAIAS DE ARAUJO OLIVEIRA, FABRICIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado **Hartônio Bandeira de Sousa (OAB/PI 6489),** da **audiência de instrução e julgamento** designada para o **dia 12/12/2016 às 09h:30min**, na sede deste juízo. Campo Maior, 23 de novembro de 2016. Eu, Roberto Santos de Deus, Analista Judicial, digitei o presente termo.

10.73. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000091-78.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIA DA PAZ LIMA SILVA, GONÇALO COSMO DA COSTA, ISAURA ROSA CARVALHO DA SILVA, MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, SEBASTIÃO PEREIRA BACELAR
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002292-77.2015.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: LUIZA MARTINHA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a apelação.

10.75. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000158-14.2014.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
Executado(a): SILVA DUTRA PREST DE SERV LTDA, FRANCISCO RENATO SILVA DUTRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.76. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000712-75.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE (OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.77. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000092-63.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIO JOSE DA PAZ FILHO, ARISTIDES DE SOUSA COSTA, JOÃO RODRIGUES PINTO, JOSE MANGA DA SILVA, JOSÉ MARIA OLIVEIRA FILHO, JUDITE RIBEIRO PAZ SILVA, SEBASTIÃO FLORINDO DE BRITO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.78. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001024-90.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIETA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Recebo o Recurso de Apelação.
Intime-se o apelado para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI.

10.79. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000147-14.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA, FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO, FRANCISCA PAULA MORAES SOUSA, FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO, FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA, MARIA ALICE ARAÚJO, MARIA MAGNÓLIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.80. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000427-05.2004.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO FEDERAL - ATRAVÉS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ IBIAPINA MERCEARIA-ME
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Recebo o presente Recurso de Apelação.
Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI.

10.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000617-45.2016.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: OSCAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1046)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

10.82. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000488-11.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: MARCIA MARIA DAS NEVES MIRANDA
Advogado(s): IRACEMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9306)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Recebo o presente Recurso de Apelação como Recurso Inominado, o que faço com fundamento no Princípio da Fungibilidade.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.
Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

10.83. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001023-08.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DE OLIVEIRA, ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, WALBER DO NASCIMENTO FURTADO
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, REPRES. PELA PREFEITA: LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Recebo o Recurso Inominado apresentado pela parte autora.
Intime-se o Município requerido para, querendo, apresentar contrarrazões.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

10.84. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000715-64.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANDREIA SARAIVA DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11439), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
A requerida, através de advogado, interpôs Recurso de Apelação a sentença proferida às fls de nº 54/60 dos autos. Consta certidão de fl. 61, informando a tempestividade do referido recurso. Porém, a Lei nº.9.099/95 dos Juizados Especiais, prevê que cabe apenas dois tipos de recursos

contra a sentença, sendo eles: o Recurso Inominado e os Embargos Declaratórios, previstos respectivamente nos artigos 41 e 48 da citada lei. Assim, com fundamento no princípio da fungibilidade, analiso o presente recurso como RECURSO INOMINADO e não como Recurso de apelação.
Observo ainda que o Recurso Inominado deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da sentença, conforme art. 42, da Lei nº 9.099/95: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente."
Portanto, posto que o prazo teve início em 18/04/2016 e término em 27/04/2016, tendo sido ajuizada em 09/05/2016, não foram satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade.
Ante exposto, deixo de receber o recurso, pois intempestivo.
Intime-se a parte requerente para executar o julgado, sob pena de arquivamento dos autos.

10.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001029-54.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

10.86. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001057-75.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA
Advogado(s): SILVANIA LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10088)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO:
Considerando que foi veiculado nos presentes embargos declaratórios pedido
de efeito modificativo da sentença hostilizada, sendo imperioso audiência da parte contrária, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos com guarida constitucional, INTIME-SE a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 5 (cinco) dias, razões de contrariedade ao recurso.
Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos
conclusos.
Intimações necessárias.

10.87. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001198-02.2012.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Recebo o presente Recurso de Apelação.
Intime-se o apelado para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI.

10.88. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001679-62.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINILDA PAULA DA COSTA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NASCIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Recebo o presente Recurso de Apelação.
Intime-se o apelado para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 1ª Região.

10.89. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001834-26.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FREIRE NETO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - ELETROBRAS
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/12/2016 , às 09:00 horas.

10.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001764-43.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
Intimar o apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.91. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000888-93.2012.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: GILBERTO FORTES DA SILVA
Advogado(s):
Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis, suspendo o processo pelo prazo de 01 ano, o que faço com fundamento no art. 921, III e §1º do NCPC.
Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis e devidamente certificado pela secretaria, arquivem-se os autos.
Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.
Observo ainda, que decorrido o prazo de 01 ano, sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

10.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002236-44.2015.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIA MARIA MENESES MONTE, ANTONIO ALVES DA COSTA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

10.93. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000423-79.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS CRUZ, MARIA INEZ DA SILVA MOURA, VERA LUCIA LIMA SOUSA, FRANCISCO CARLOS MARTINS, IANESA PEREIRA DA SILVA, MARIA DALIENE FONTENELE MONTEIRO, MARILENE JANUARIO DE SOUSA, ANTONIA VERAS CRUZ, REGINA MARIA FREIRE DA SILVA, LUCIVANE SOARES LIMA, ANTONIA MARQUES DA SILVA, MARIA DE LOURDES PAZ LIMA, MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES, ELIANE ALVES DA SILVA, CLEMILTON ALVES PACHÊCO, ALINE RODRIGUES RIBEIRO, CINTIA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, ADRIANA ALENCAR DA SILVA, MARIA CARDOSO, RITA FONTENELE DE SOUSA NASCIMENTO, MARIA DUCIMAR RODRIGUES, MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVA, RAIMUNDA ARAÚJO DE CARVALHO, CLESIENE MEIRE LOPES DE ARAÚJO, GILSIANE CALÁCIO DA SILVA, REGINA MARIA ARAÚJO SILVA, MARIA LUA FRANCISCA LIMA SILVA, MARIA RITA DE JESUS, RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, MARIA EURIDES FELIPE MARTINS, MARIA ZENEIDE DA CONCEIÇÃO, JOÃO FRANCISCO MORAES, FRANCISCA FRANKIELE ARAÚJO DE ASSIS, FRANCISCO PAULINO MORAIS CRUZ, ANTONIA MARIA GOMES, MARIA REGINA DE CASTRO COSTA, ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCA DE ASSIS DA LUZ, FLAVIANA DA SILVA EULÁLIO, MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO FARIAS, ELDA DA SILVA SANTOS, ANTONIA MARIA RODRIGUES DA PAZ, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA JOSÉ RODRIGUES PESSOA, ANTONIA DA SILVA SOUSA, MARIA LUCIA SOUSA, REIJANE CARDOSO PEREIRA, FRANCISCA VANDERLEA DE CARVALHO SOUSA, CLEIDE MARIA PEREIRA DA SILVA, MARIA CARNEIRO DA SILVA, MARIA DOS REMÉDIOS DA SOLIDADE SILVA, MARIA LAIS RABELO DA COSTA, RENATA DA SILVA LEITE, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA GOMES, MARCELINA ALVES DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, TELMA REJANE LIMA DE SAMPAIO, CELSON BARROS DE OLIVEIRA, MARIA RITA DA SILVA, LAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, ALESSANDRA INÁCIO DE MOURA, MARIA BERNADETE SILVA, MARIA DAS DORES SILVA, MARIA DO SOCORRO FONTENELE ARAÚJO, TALITA CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, GIRNALDA DAS CHAGAS CORREIA, ROSANGELA ARAUJO RODRIGUES, LUCÉLIA SILVA ARAÚJO, MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA LUZ, FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COMERCIO LTDA
Advogado(s): RENEÊ DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11059), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
DECISÃO:
Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passo, nesta
decisão interlocutória, a fixar os pontos controvertidos.
Refutados os fatos narrados na petição inicial, fixo como ponto controvertido
apenas : se há mau funcionamento do abastecimento de água e/ou indevida falha no isolamento de esgoto da região, que estaria causando um forte odor na água que abastece as residências dos autores, por ser este o ponto pertinente e relevante.
Fixo o prazo de 05(cinco) dias para que as partes indiquem as provas a serem
produzidas, FUNDAMENTANDO-AS

10.94. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001673-16.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIZ LIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Réu: LUIS DE ASSIS SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, DEIXO DE CONCEDER o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

10.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002360-61.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: ANTONIA ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls.216 apresentados pela Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

10.96. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001053-04.2016.8.18.0026
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSE BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
Réu: ANTONIO TEIXEIRA DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO:
"... Conheço dos Embargos, visto que cumpridos os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, inclusive a tempestividade. De fato, a decisão embargada é omissa. Assim, deve o presente recurso ser provido, suprindo a omissão apontada. Ex positis, conheço dos embargos, na forma do artigo 1.022, incisos II, do Novo Código de Processo Civil, e dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, acrescentando ao dispositivo da sentença o seguinte: A expedição de alvará judicial em nome da parte requerente, autorizando o levantamento do saldo de benefício previdenciário em nome do de cujus, junto ao INSS ou junto ao Banco do Bradesco. Serve a presente com força de ALVARÁ JUDICIAL. No mais, permaneça a sentença inalterada. Publique-se. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de novembro de 2016.a) LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 3ª Vara de Campo Maior - PI."

10.97. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação
Processo nº: 0002032-34.2014.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: TERESINHA DE JESUS NEVES DE DEUS SILVA
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)
Interditando: ANA ALAIDE NEVES RODRIGUES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANA ALAIDE NEVES RODRIGUES, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA ALAIDE NEVES DE DEUS e FRANCISCO RODRIGUES DE DEUS, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 206, CENTRO, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0002032-34.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador TERESINHA DE JESUS NEVES DE DEUS SILVA,Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de MARIA ALAIDE NEVES DE DEUS e FRANCISCO RODRIGUES DE DEUS, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIN CONSTANTE, N° 206, , CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 23 de novembro de 2016.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

10.98. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000962-54.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSIMARE PALADINO DE SOUSA
Advogado(s): LUANA CUNHA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14219), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388), NINA ARAUJO MELO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 14227)
Réu: ERIVALDO RIBEIRO DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido. Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 08 de fevereiro do ano de 2017, às 10:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI, alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. No mais, deve o réu ser citado, na forma do artigo 695, §2º, do CPC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a

Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 22 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000619-58.2016.8.18.0044
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: GENILDA DA LUZ
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor, por meio de seu advogado constituído nos autos, via DJ/PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos o original do traslado ou certidão do testamento público, para que esse Juízo possa analisar os requisitos essenciais previstos no artigo 1864 do Código Civil.Após, vista ao Ministério Público (art. 735, § 2º, c/c o art. 737, § 2º, todos do CPC).Após, voltem-me conclusos.Expedientes necessários.

10.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000841-26.2016.8.18.0044
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ESTRELA
Advogado(s):
Requerido: ZELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido. Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 14 DE DEZEMBRO DE 2016, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI, alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 17 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.101. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000311-56.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: TISCIANE CASTRO LUZ
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 08 : 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.102. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000926-12.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: M A MENESES PIMENTEL AGUIAR
Advogado(s): THAIS PIMENTEL DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 9917)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 09 : 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO

DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.103. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000313-26.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: TISCIANE CASTRO LUZ
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 08 : 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000951-25.2016.8.18.0044
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MAURIDE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido. Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 08 do mês de fevereiro do ano de 2017, às 9: 30 I., alertando a horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-P Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. No mais, deve o réu ser citado, na forma do artigo 695, §2º, do CPC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 08 do mês de fevereiro do ano de 2017, às 09: 30 horas, na sala de audiência do Fórum . Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus desta comarca de Canto do Buriti-PI respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 21 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.105. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000337-54.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOVENTINO VIANA ALVES
Advogado(s): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8424)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 10 : 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.106. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000877-73.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZETE MARTINS DE MIRANDA CABEDO
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser

considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.107. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000127-37.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDA PEREIRA DE SOUSA ME
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 11:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.108. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000124-82.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDA PEREIRA DE SOUSA ME
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 11:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.109. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000125-67.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDA PEREIRA DE SOUSA ME
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 10:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.110. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000339-24.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Réu: SERGIO DE SOUSA ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
INTIMA o advogado FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (OAB/PI Nº 1672) da seguinte decisão: "Inconformado com a sentença de fls. 395/403, a qual julgou procedente a pretensão punitiva estatal e condenou o réu SÉRGIO DE SOUSA ANDRADE a 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, cumpridos inicialmente em regime semi-aberto, pela prática do crime previsto no artigo 34, caput, da Lei n.º 11.343/06, o réu interpôs recurso de apelação. Analisando as condições de admissibilidade do recurso, verifico que estão presentes os requisitos legais. A apelação é o recurso cabível das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular, de acordo com o artigo 593, I do CPP, e o prazo para interposição é de 05 (cinco) dias, contados da intimação pessoal do réu. Conforme o artigo 577 da Lei Processual Penal, tem legitimidade para interpor recurso o Ministério Público, o querelante, o réu, seu procurador ou defensor. Quanto ao interesse, SÉRGIO DE SOUSA ANDRADE foi condenado, tendo, assim, interesse na modificação ou reforma da decisão. Diante disso, RECEBO o recurso de apelação interposto mantendo os efeitos da sentença vergastada. Vistas ao Apelante para apresentar, em 08 (oito) dias, as razões do recurso, conforme preceitua o artigo 600, caput, do CPP. Logo em seguida, vistas ao Apelado para contrarrazoar no prazo legal. Após, com apresentação ou não das contrarrazões, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processamento da pretensão recursal. Secretaria, expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

10.111. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000111-35.2004.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): MANOEL LAVOR DE MIRANDA, JOANA RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 12 : 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.112. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000225-27.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO SOUSA MALAGOLINE
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 130336)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 12 : 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.113. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000409-80.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEONINA DA COSTA RAMOS
Advogado(s): DENYSE COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6897/09)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 13 : 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.114. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000013-98.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO CRUZ
Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 14/02/2017, às 13 : 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.115. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000695-82.2016.8.18.0044
Classe: Guarda
Requerente: L. L. R. DE S.
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Requerido: R. DE O. G.
Advogado(s):
INTIMA a advogada HAVANA FREITAS ANTUNES (OAB/PI Nº 10367) do seguinte despacho: "Cuida-se de ação de guarda com antecipação de tutela proposta por L. L. R. de S. em face de R. de O. G. alegando, em síntese, que é pai de A. L. O. R., menor impúbere, e provém, com o auxílio de sua mãe, o sustento da criança. Quanto ao pedido de tutela provisória, indefiro-o, uma vez que inexiste nos autos, nessa cognição sumária, os requisitos legais para concessão da tutela de forma cautelar. Para melhor decidir sobre o feito, determino que o Conselho Tutelar desta cidade apresente relatório sobre o caso e que CRAS realize estudo socioeconômico e apresente relatório a este Juízo, concedo a ambos o prazo de 20 (vinte) dias. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2017, às 09h:00, na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cite-se a requerida, alertando-a que deve comparecer com seu respectivo advogado e, caso não haja acordo, a partir da audiência se iniciará o prazo para contestação. Oficie-se o Conselho Tutelar de Canto do Buriti-PI para se fazer presente no ato. Secretaria, expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de CANTO DO BURITI".

10.116. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000101-73.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDITE PIAUILINO DE SOUSA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 08:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.117. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000145-92.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELINO BARBOSADASILVA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 08:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). Intime-se o Requerente por Oficial de Justiça, uma vez que reside na zona rural. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.118. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000311-27.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA EVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7136)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 10:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.119. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000313-94.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDIMAR MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7136)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 10:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.120. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000098-21.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINA DE HOLANDA VIANA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu,

no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.121. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000069-68.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA DA SILVA MENEZ
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.122. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000065-31.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE ARAUJO NETO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 11:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). Intime-se o Requerente por Oficial de Justiça, uma vez que reside na zona rural. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.123. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000201-28.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO HENRIQUE
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 11:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.124. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000105-13.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUDALIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 12:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.125. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000164-98.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: DORALICE BERTOLINO DA COSTA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 12:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta

comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). Intime-se o Requerente por Oficial de Justiça, uma vez que reside na zona rural. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.126. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000209-05.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZUITA ROSA DE JESUS
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.127. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000161-46.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUSA MARIA DE MOURA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 15/02/2017, às 13:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.128. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000435-05.2016.8.18.0044
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): ROSANGELA DE CASTRO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 104920)
Requerido: MARIA IOLANDA DA SILVA MOREIRA
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/02/2017, às 10: 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.129. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000472-32.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)
Réu: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/02/2017, às 10:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). Intime-se o Requerente por Oficial de Justiça, uma vez que reside na zona rural. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.130. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000838-08.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: TRR TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS AVELINO LTDA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: JOSE FABIO NORONHA SILVA - ME

Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/02/2017, às 11:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.131. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000959-70.2014.8.18.0044
Classe: Despejo
Autor: ERLEIDE CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Réu: CHAIMITE PORTO DE PORTUGAL CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/02/2017, às 13:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.132. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000171-22.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELVECIO COSTA GONÇALVES DE ASSIS
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Réu: RONEIDE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/02/2017, às 12:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). . DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.133. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000839-90.2015.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TRR TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS AVELINO LTDA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Executado(a): R.S TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/02/2017, às 12:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.134. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000837-23.2015.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TRR TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS AVELINO LTDA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Executado(a): ANTONIO RODRIGUES GOMES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/02/2017, às 11:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 23 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000502-37.2013.8.18.0088
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELAHA - PIAUÍ - SINDSEMCT,
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)

Réu: PREFEITA DE COCAL DE TELHA - PI -
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
SENTENÇA:
Vistos e etc.
Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo com pedido de liminar impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELHA
(SINDSERMCT), contra suposto ato praticado pela PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI, estando as partes já qualificadas nos autos.
O impetrante alega que vem recebendo uma avalanche de denúncias dos profissionais da Educação de que a prefeita municipal havia suspendido algumas vantagens. Na busca de informações, encontrou publicações no Diário dos Municípios referentes ao Decreto GP de nº N 07/2013, datado de 31 de janeiro de 2013, suspendendo, temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), a concessão das seguintes vantagens: concessão de licença prêmio, redução de carga horária, progressão de nível e classe, em face de Emergência administrativa. Em 20 de junho de 2013, por meio do Decreto GP nº 23/2013, prorrogou-se o Decreto anterior, suspendendo, por mais 120 dias, as vantagens aos servidores.(Fls.02/14). Juntou documentação de fls. 15 a 130.
Em manifestação sobre o pedido liminar, a impetrada alega, em síntese, que os decretos citados pelo impetrante se referem única e exclusivamente à suspensão de concessões futuras de alterações de licença prêmio, redução de carga horária, progressão de nível e classe funcional dos servidores efetivos do município de Cocal de Telha-PI, tendo como objetivo único o de impedir a organização administrativa no primeiro momento (Decreto 07/2013) e, em segundo momento (Decreto 023/2013), buscar garantir o cumprimento dos limites de gastos com pessoal definido na Lei de Responsabilidade Fiscal (144/153). Juntou documentos às fls. 154/165.
O Ministério Público se manifestou pela concessão da segurança e o reconhecimento da nulidade do Decreto nº 23/2013. Quanto ao Decreto 07/2013, por ter perdido validade pela prorrogação do decreto 23/2013, desnecessário seria o pronunciamento judicial por ter exaurido seu objeto. (fls. 170/174)
É o relatório.
Passo a decidir.
Conforme fora bem explanado no parecer do Ministério Público, de fls. 170-174, o Decreto de nº07/2013 mostra-se legal quanto à suspensão da concessão da licença-prêmio, uma vez que a referida suspensão se insere no Poder Discricionário da Administração Pública, não cabendo ao Judiciário invadir temas de conveniência e critérios de escolha dos que serão promovidos, em sendo as opções dotadas de razoabilidade.
Após o exaurimento do lapso temporal referente ao período aquisitivo, a Administração Pública poderia conceder o gozo da licença quando mais conveniente ao interesse público, podendo postergar sua concessão ou, como no presente caso, suspendê-lo temporariamente por razões administrativas.
Conforme fora bem pontuado no parecer ministerial, o direito à licença prêmio incorpora-se ao patrimônio do servidor, no entanto, apenas seu gozo é que se sujeita aos critérios da oportunidade e conveniência, inseridos no mérito administrativo.
Acerca do mérito administrativo e a valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, segue a doutrina de Hely Lopes Meirelles:
"O mérito do ato administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que o merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros, 2003). No entanto, há que se ressaltar que o referido decreto mostra-se ilegal quanto à redução e carga horária (art. 101 da LC municipal de nº 05/2011 fl. 74) e à progressão de nível e classe funcional dos servidores efetivos do município de Cocal de Telha-PI (arts. 25 e 32 da LC municipal de nº 05/2011 fl. 52), uma vez que quando seus requisitos legais são atendidos, devem ser imediatamente contemplados sem que haja margem de discricionariedade ao administrador entre implantar ou não a situação jurídica. Uma vez concretizada, deve ser implantada de imediato, não havendo margens concedidas ao administrador para procrastinar o exercício pleno do direito que já integra o patrimônio jurídico dos servidores.
Referente ao Decreto de nº 23/2013, que prorrogou o de nº 07/2013, constata-se que o primeiro fora motivado em decorrência do fato de que o Poder Executivo Municipal necessitaria cumprir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à aplicação de recursos ao pagamento do pessoal e que, momentaneamente, necessitaria adequar os limites de gastos com pessoal definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.
Ocorre que, ao sustentar que a suspensão da concessão decorreria de adequações à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Pública se vincula aos motivos que alega para fundamentar seus atos. Trata-se aqui da aplicação da Teoria dos Motivos Determinantes ao qual se submete a Administração Pública.
Vale dizer, a Teoria dos Motivos Determinantes não condiciona a existência do ato, mas sim sua validade. Sobre essa teoria, segue os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:
De acordo com esta teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação dos motivos de fato falso, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto essa obrigação de enunciá-los, o ato será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam. (MELLO, Celso Antônio Bandeira. 2009, p. 398)
A referida Teoria dos Motivos Determinantes vem sendo hodiernamente aplicada pelo Superior Tribunal de Justiça, corroborando o entendimo acima esposado, senão vejamos:
ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO AOS MOTIVOS DETERMINANTES. INCONGRUÊNCIA. ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. SÚMULA 7/STJ.
1. Os atos discricionários da Administração Pública estão sujeitos ao controle pelo Judiciário quanto à legalidade formal e substancial, cabendo observar que os motivos embasadores dos atos administrativos vinculam a Administração, conferindo-lhes legitimidade e validade.
2. "Consoante a teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido" (MS 15.290/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 26.10.2011, DJe 14.11.2011).
3. No caso em apreço, se o ato administrativo de avaliação de desempenho confeccionado apresenta incongruência entre parâmetros e critérios estabelecidos e seus motivos determinantes, a atuação jurisdicional acaba por não invadir a seara do mérito administrativo, porquanto limita-se a extirpar ato eivado de ilegalidade.
4. A ilegalidade ou inconstitucionalidade dos atos administrativos podem e devem ser apreciados pelo Poder Judiciário, de modo a evitar que a discricionariedade transfigure-se em arbitrariedade, conduta ilegítima e suscetível de controle de legalidade.
5. "Assim como ao Judiciário compete fulminar todo o comportamento ilegítimo da Administração que apareça como frontal violação da ordem jurídica, compete-lhe, igualmente, fulminar qualquer comportamento administrativo que, a pretexto de exercer apreciação ou decisão discricionária, ultrapassar as fronteiras dela, isto é, desbordar dos limites de liberdade que lhe assistiam, violando, por tal modo, os ditames normativos que assinalam os confins da liberdade discricionária." (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 15ª Edição.)
6. O acolhimento da tese da recorrente, de ausência de ato ilícito, de dano e de nexo causal, demandaria reexame do acervo fático-probatórios dos autos, inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ.Agravo regimental improvido.
(STJ, AgRg no REsp 1280729/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, j. 10/04/2012, p. DJe 19/04/2012.) Há direito líquido e certo ao

apostilamento no cargo público quando a Administração Pública impõe ao servidor empossado por força de decisão liminar a necessidade de desistência da ação judicial como condição para o apostilamento e, na sequência, indefere o pleito justamente em razão da falta de decisão judicial favorável ao agente. O ato administrativo de apostilamento é vinculado, não cabendo ao agente público indeferi-lo se satisfeitos os seus requisitos. O administrador está vinculado aos motivos postos como fundamento para a prática do ato administrativo, seja vinculado seja discricionário, configurando vício de legalidade justificando o controle do Poder Judiciário se forem inexistentes ou inverídicos, bem como se faltar adequação lógica entre as razões expostas e o resultado alcançado, em atenção à teoria dos motivos determinantes. Assim, um comportamento da Administração que gera legítima expectativa no servidor ou no jurisdicionado não pode ser depois utilizado exatamente para cassar esse direito, pois seria, no mínimo, prestigiar a torpeza, ofendendo, assim, aos princípios da confiança e da boa-fé objetiva, corolários do princípio da moralidade. (STJ - MS 13.948-DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/9/2012) Dessa maneira, verifica-se que a parte Impetrada não demonstrou ter atendido os passos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal combinada com a Constituição Federal de 1988, no que se refere à aplicação de recursos no pagamento de servidores.
Antes de adotar as medidas impostas no Decreto de nº 23/2013, a Impetrada não logrou êxito em demonstrar que atendera ao disposto no art. 169, § 3º da Constituição Federal, uma vez que deveria ter priorizado, conforme disposto nos incisos I e II do referido artigo, a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, bem como a exoneração de servidores não estáveis.
Constata-se que nenhuma das disposições dos dois incisos foram atendidas, recaindo sobre os servidores efetivos um ônus que, a priori, não deveriam suportar.
Assim sendo, entende-se que a motivação do ato administrativo, em análise, restou prejudicada, concluindo-se assim pela nulidade do Decreto de nº 23/2013.
Referente ao Decreto de nº 07/2013, por ter o mesmo perdido a validade, em decorrência da prorrogação feita pelo Decreto de nº 23/2013 que, na verdade, seria um novo decreto, com fundamentos próprios, substituindo o anterior, sigo o entendimento do
Parecer do Ministério Público no sentido de que restar-se-ia prejudicado o pronunciamento judicial acerca de sua legalidade, uma vez ocorrido o exaurimento do seu objeto.
Pelo exposto, DEFIRO TOTALMENTE A SEGURANÇA de forma a RECONHECER A NULIDADE DO DECRETO DE Nº 23/2013 que suspendeu as vantagens e direitos dos servidores da Educação Municipal. Referente ao Decreto de nº 07/2013, deixo de me pronunciar uma vez ter se exaurido o seu objeto, conforme fundamentação acima exposta.
Condeno os impetrados ao pagamento de custas processuais, entretanto, deixo de condená-los em honorários de advogado, haja vista o contido no art. 25, da Lei 12.016/09.
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, em remessa necessária, face o contido no art. 14, §1º, da lei do Mandado de Segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de novembro de 2015.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002112-35.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOAQUIM NETO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
{...Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.

10.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001762-47.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GOMES DE SOUZA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
...Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.

10.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001808-36.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
...Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.

10.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000266-56.2011.8.18.0088
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: KAMILLY CRISTINNE DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Requerido: ADÃO DA ROCHA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:

É o que importa relatar.
Decido.
Preliminarmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei n° 1060/50.
Vejamos os termos do art. 267 do CPC:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Diante do exposto, tendo em vista o desinteresse da parte autora quanto à ação, por não promover seus atos e diligência estando o processo sem movimentação e requerimentos há mais de 03 [três] anos, sendo determinada sua intimação pessoal para promover os atos que lhe competiam, esta não fora intimada por não residir no endereço indicado nos autos, nem constar endereço atualizado conforme certidão de fl. 33, caracterizando desta forma total abandono da causa.
Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita concedida à parte autora, bem como, não há que se falar em honorários sucumbências, por não consolidada a relação processual, ante a ausência de citação da parte ré.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de fevereiro de 2016

10.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001804-96.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORENTINA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
...Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.

10.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000485-35.2012.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO JOSÉ SOUSA MORIAS
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Réu: MAPFRE SEGUROS S/A.
Advogado(s): TANIA VAINSENCHER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), CAMILLA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7929)
SENTENÇA:
Vistos,
Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 269, III.
Dispensado o relatório nos termos do art. 38, parte final, da Lei N° 9.099/95.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III.
Sem custas e honorários advocatícios, com base ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de setembro de 2015

10.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000024-92.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A.
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO:
Intime-se o (a) Autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Expedientes necessários.
CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de novembro de 2015

10.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000341-56.2015.8.18.0088
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOSE DIVINO DO NASCIMENTO SILVA, LUCILENE ROCHA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
O Secretario da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, Bel. Atualpa Rodrigues de Carvalho Júnior, na forma da Lei, INTIMA o Sr. Advogado Dr. SAMUEL DE SOUSA LEAL(OAB/PI 6369), para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos Certidão de propriedades dos bens/documentos necessários à comprovem a titularidade dos bens, referentes ao processo em epígrafe. E para constar. Eu, Atualpa Rodrigues de Carvalho Júnior,

analista Judiciário, digitei e conferi e assino o presente aviso, Capitão de Campos, 23 de novembro de 2016.

10.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002121-94.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
...Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.

10.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000034-13.2010.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO JAIR SOARES MONTE
Advogado(s): TARCISIO MELO RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 4113)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação supra, reconheço a prescrição da pretensão punitiva face à pena in concreto e declaro extinta a punibilidade do réu Francisco Jair Soares Monte, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada era julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 22 de novembro de 2016. Leonardo Brasileiro Juiz de Direito."

10.146. AVISO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000285-94.2011.8.18.0045
Classe: Petição
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ SALES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Designo para o dia 12 / 12 / 2016 às 11:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

10.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000678-74.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS CUNHA, ADAILTON SOUZA ALVES, ABRAÃO SOUZA VERAS
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
DESPACHO: Intimar o Adv. DR. ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS?OAB/PI nº 9265, para apresentar alegações finais em forma de memoriais escritos no prazo de 05(cinco) dias.

10.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000132-79.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO RIBEIRO DA SILVA, SIDALICE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Intimar o advogado da autora da SENTENÇA proferida nos autos em síntese transcrita: " ....Portanto, parcialmente o pleito merece prosperar, angariado nos fundamentos acima posto na inicial para retificar o assento de nascimento civil de Sonária Pereira Silva, registrado no Cartório de Palmeira do Piauí sob o número 2.147, fls. 122, Livro A-03, para constar como profissão dos autores Pedro Ribeiro da Silva e Sidalice Pereira de Sousa, a de trabalhadores rurais. Ainda, para retificar o assento de nascimento de Sinério Pereira de Sousa, registrado no Cartório de Palmeira do Piauí sob o número 1.678, fls. 244, Livro A-02 para constar a profissão de Sidalice Pereira de Sousa, como a de trabalhadora rural. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, 490 do CPC. Custas aos autores, mas as suspendo em razão da gratuidade....."

10.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000703-50.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRAINA SOARES, FELIPE SOARES DIAS FREITAS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s):INTIMAÇÃO DE DECISÃO(...)
Pelo exposto, com fundamento no artigo 300,§ 2º do CPC, concedo, em caráter liminar, tutela de urgência antecipada e incidental, para determinar que o réu, Telemar Norte Leste S.A, no prazo de 5 dias,reestabeleça o fornecimento de serviços de internet banda larga -oi velox, referente a linha telefônica (89)3563-1267, sob pena de multa diária de R$ 100,00(cem reais), limitada ao teto de R$ 10.000,00(dez mil reais).
Cite-se o réu para integrar a relação processualDesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2017, às 10:30, intimando-se as partes, por seus advogados, para o at.O não comparecimento na audiência de alguma das partes sem justificativa plausível será considerado como ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí. Para o ato supracitado, deverão as partes se fazerem presentes acompanhadas de seus advogados.Cumpra-se.Cristino Castro PI, 23 de novembro de 2016.Juiz Rafael Mendes PalludoTitular da Vara

Única da Comarca de Cristino Castro.

10.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000096-47.2010.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s): ANDDREIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI - SR. ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)
Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único da Lei n. 4.348/64, vigente à época da propositura da presente ação, e no artigo 7º, § 2º da Lei n. 12.016/09 (vigente), combinados com o artigo 332 do Código de Processo Civil, julgo, liminarmente, improcedente o pedido contido na inicial de execução provisória de sentença concessiva de mandado de segurança.
Resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 487,I CPC.
Como efeito automático, revogo o despacho concessivo de liminar às fls. 14, mas, considerando-se fundamentação ut retro, abstenho-me de determinar a restituição do valor repassado à autora.
Condeno a parte autora em custas processuais, mas não em honorários de sucumbência, ante a ausência de advogado do requerido habilitado nos autos.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cristino Castro/PI, 22 de novembro de 2016.
Juiz de Direito Rafael Mendes Palludo
Titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro -PI

10.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000159-96.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MARCOS FERREIRA
Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUÍ Nº 8748), JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10238)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(...)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por RAIMUNDO MARCOS FERREIRA contra BANCO BMG S.A, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente a contrato de empréstimo consignado de n. 249576840, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos ao citado contrato efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.
Condeno a parte ré em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação.
Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).
Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPC.
Após o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.
Providências necessárias.
Publique-se.Registre-se. Intimem-se.
Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.
Cristino Castro PI, 22 de NOVEMBRO de 2016.
Juiz Rafael Mendes Palludo
Titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

10.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000377-58.2014.8.18.0048
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSÉ DA CRUZ SILVA ALVES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Executado(a): DIMIELSON B DOS SANTOS
Advogado(s): ROSIMAR RODRIGUES DE LIMA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 7651)
DESPACHO: Intime-se o autor sobre o acordo de fl. 84/85.

10.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000150-34.2015.8.18.0048
Classe: Inventário
Inventariante: JOANA MARIA DE GOIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: O Secretário da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Dermerval Lobão, Estado do Piauí, de ordem da Dra. Maria da Paz er Silva Miranda, Juíza de Direito, CITO os interessados e a quem mais possa interessar, para tomarem conhecimento dos autos acia mencionado que tramita na Secretaria deste juízo e, caso queiram, tomarem as providências necessárias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016. Eu Francisco José de Carvalho, Secretário da Vara, digitei e subscrevi.

10.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000508-33.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de quinze dias apresentem manifestação informando se possuem outras provas a produzirem ou se deseja o julgamento antecipado.

10.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000041-20.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: REJANE ALVES SOARES SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: ARMAZEM PARAIBA
Advogado(s): PEDRO ALAN ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10287)
DECISÃO: Vistas ás partes novamente para no prazode10 dias apresentarem suas razões finais.

10.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000578-79.2016.8.18.0048
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO BERNARDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12692)
Requerido: MANOEL JOSE DE SOUSA, FRANCIVALDO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Designo o dia 30/11/2016, às 13:20hrs, para audiência de Conciliação a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local.

10.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000057-23.2005.8.18.0048
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: POSTO DOIS IRMAOS LTDA
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Executado(a): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI.
Advogado(s):
SENTENÇA: O requerente, às fl. 41 afirma ter recebidos os valores em pagamento de precatório, juntando aos autos, os comprovantes do que afirma. Diante disso, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito, a transação realizada entre as partes, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais e publicações via DJPI. Custas legais. P.R.I. DEMERVAL LOBÃO, 16 de novembro de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

10.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000266-45.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA SOARES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
SENTENÇA: As partes, às fl.85/87, por seus representantes, requereram a homologação de acordo extrajudicial firmado entre as partes. Diante disso, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes as fl.85/87, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se as partes, via DJPI, para informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento integral do acordo e o recolhimento das custas finais. Custas finais na forma legal. P.R.I. DEMERVAL LOBÃO, 16 de novembro de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

10.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000557-37.2015.8.18.0049
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: BENEDITO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
Interditando: JOSÉ TEÓFILO DANTAS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos etc. Diante do teor contido na certidão de fls. 46 **(CERTIDÃO. Certifico que decorreu o prazo de fls. 45, sem qualquer manifestação das partes. Dou fé.)**, que sejam intimadas as partes, por seus advogados (fls. 45), para se manifestarem. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 4 de novembro de 2016.JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

10.160. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002853-61.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANMYRA DANIELLE SILVA HOLANDA
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
Réu: FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de Tutela Provisória de Urgência nos seguintes termos: 1. Determino que a ré formalize a matrícula da autora no 10º bloco do Curso de Bacharelado em Direito no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos) reais; 2. Que a ré inclua o nome da autora na lista de alunos regularmente matriculados, convalidando todas suas atividades escolares e proceda a devolução do Trabalho de Conclusão de Curso com as devidas observações; 3. Que sejam entregues à autora os boletos das mensalidades referentes ao 10º bloco. Executada a ordem liminar, CITE-SE a parte ré via postal ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/03/2017, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e que a mesma seja acompanhada de cópia da petição inicial e desta decisão. Embora a autora tenha manifestado seu desinteresse pela audiência de conciliação, a mesma só será cancelada se houver manifestação expressa na ré no mesmo sentido (art. 334, § 4º, I, do CPC). Intimem-se e cite-se. Floriano/PI, 22 de novembro de 2016. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

10.161. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001716-44.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VICENTE ALVES FEITOSA JÚNIOR
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a advogada do réu intimada para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

10.162. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001670-26.2014.8.18.0028
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DE DIREITO DA 1ª VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FLORIANO - PI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, DANILO LIMA BARBOSA
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado, determinando o arquivamento do processo, com baixa na distribuição. Oficie-se a Justiça Eleitoral para tomar conhecimento dessa decisão.

10.163. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000409-60.2013.8.18.0028
Classe: Despejo
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS
Advogado(s): LUIZA MARIA ROCHA VOGADO(OAB/PIAUÍ Nº 5015)
Réu: UMBELIR CARVALHO MOUSINHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente os pedidos da autora para: 1 - Declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes, confirmando a liminar concedida, tornando definitivo o despejo compulsório já efetivado. 2 Condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de alugueis atrasados, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos computados a partir da citação (art. 491, do NCPC). 3- Condenar a ré ao pagamento dos débitos junto as concessionária de água e esgoto (Agespisa) e de energia (Eletrobrás) durante o período (20.02.2011 até 08.05.2013) que em que esteve na utilização do referido imóvel. 4- Oficiem-se as concessionarias já citadas, para que realize a transferência dos débitos para o nome da ré UMBELIR CARVALHO MOUSINHO, nascida em 18.07.1963, filha de Raimundo Pereira de Carvalho e de Teresinha de Jesus Carvalho, portadora do RG nº 1.425.529. 5 - Condenar a ré ainda nas custas processuais e honorárias advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se alvará para fins de levantamento da caução de fls.19. P. R. I. Floriano/PI 18 de novembro de 2016. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

10.164. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002205-81.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA PEREIRA DE BRITO RODRIGUES
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls.105/112.

10.165. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002210-06.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GEANNY PEREIRA DE LIMA CAVALCANTE SILVA

Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE (OAB/PI11.290)
Requerido: ADERSON NAZÁRIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: '' Processe-se sob segredo de justiça (art. 189, do CPC/15). Defiro pedido de gratuidade da justiça ao autor, na forma do art. 98 e seguintes, do CPC/15. A priori, não vislumbro que estão preenchidos os requisitos autorizadores da tutela provisória em caráter liminar, pois, neste momento, não há elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC/15. Nesta fase do processo, é temerário revisar os alimentos sem que haja o prévio contraditório para se verificar o binômio necessidade-possibilidade. Deste modo, não concedo a tutela de urgência nesta fase do processo. Na forma do art. 5º, § 2º e 7º, da Lei 5.478/68, CITE-SE, por correio, com AR, o requerido, por sua representante, assistida pela genitora, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento e, nela querendo, responder aos termos da presente ação. Nos termos do art. 7º da Lei 5.478/68, no mandado de citação, advirta-se que a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intime-se o representante do Ministério Público para atuar como fiscal da ordem jurídica, conforme art. 178, II, CPC/15. Designada audiência, intimem-se as partes e seus patronos e, pessoalmente, o representante do Ministério Público e o Defensor Público. Infrutífera a citação por correio, expeça-se precatória. Expedientes necessários''. **Audiência designada para o dia 14/02/2017 às 11:00 horas.**

10.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000011-85.2008.8.18.0094
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
DESPACHO
Vistos etc.
Transitado em julgado o Acórdão de fls. 109/116 em que o Egrégio Tribunal de Justiça manteve a sentença exarada por este juízo às fls. 67/69, conforme certidão de fl. 119, **designo para o dia 30 de Novembro de 2016, às 08h:40min, audiência admonitória** destinada ao esclarecimento das condições de cumprimento da pena pelo réu.
Intimações necessárias. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
Cumpra-se
FRANCINÓPOLIS, 23 de novembro de 2016
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS

10.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000611-60.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA EMIDIA RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000968-74.2015.8.18.0051) em 05/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 05/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000633-21.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.

Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001110-78.2015.8.18.0051) em 07/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 07/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000610-75.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTÔNIO ALMINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001116-85.2015.8.18.0051) em 07/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 07/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000639-28.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000957-45.2015.8.18.0051) em 05/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 05/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000580-40.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa

Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA (FIADOR)
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000665-60.2015.8.18.0051) em 03/08/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 03/08/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000634-06.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001013-78.2015.8.18.0051) em 06/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 06/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000608-08.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001052-75.2015.8.18.0051) em 06/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 06/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!

O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000609-90.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001053-60.2015.8.18.0051) em 06/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 06/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000783-02.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CREUSA ADELINA CARMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001105-56.2015.8.18.0051) em 07/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 07/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000726-81.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA VANILDA DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça

gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001038-91.2015.8.18.0051) em 06/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 06/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000785-69.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA SEVERA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001142-83.2015.8.18.0051) em 07/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 07/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000756-19.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000941-91.2015.8.18.0051) em 05/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 05/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000016-57.1999.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: MANOEL AFRÂNIO RAMOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante da sucessão de patronos, defiro o pleito de fls.147, devolvendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento das custas processuais indispensáveis para o efetivo cumprimento da medida diligenciada via Carta Precatória.
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000583-92.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000872-59.2015.8.18.0051) em 11/09/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 11/09/2015 para anulação do contrato e, julgamento daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000632-36.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001085-65.2015.8.18.0051) em 07/10/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 07/10/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000227-10.2010.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Executado(a): JOSÉ JERCEI PEREIRA

Advogado(s):
Defiro o pleito de fls. 44
Expeça-se a competente carta precatória para o R. Juízo da Comarca de Simões-PI, com o fito de que se proceda a penhora do imóvel rural situado no lugar denominado "Minador", data Curimatá, Município de Caldeirão Grande-PI, registrado sob o nº R-1-2.892, às fls. 170, do Livro 2-M, do Registro Geral de propriedade de José Jercei Pereira.
Proceda-se, desde logo, à avaliação, devendo o valor constar do auto ou termo de penhora, intimando-se o devedor e sua cônjuge, se tiver.
Diante da inexistência de depositário judicial, deverá o bem penhorado permanecer na posse do devedor, que desde já assume o mister de depositário fiel, comprometendo-se a zelar pelo bem e não promover qualquer ato que importe cessão de direitos.
Intime-se o exequente para providenciar o recolhimento das custas processuais necessárias ao cumprimento da diligência e, efetivada a penhora, promova o registro do gravame junto ao C.R.I. do local do imóvel.
Após a devolução da referida carta, façam os autos conclusos.
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000584-77.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DINAIR LEAL RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000672-52.2015.8.18.0051) em 03/08/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 03/08/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000578-70.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS MARQUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000656-98.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000582-10.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa

Autor: MARIA EMIDIA RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000879-51.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000391-67.2013.8.18.0051
Classe: Interdição
Interditante: ROSENO LEANDRO DA SILVA
Advogado(s): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 4538/2005)
Interditando: MAURÍCIO ROSENO DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, acorde com o Ministério Público, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VI do art. 485, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000671-33.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO SEVERO PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001155-82.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000538-88.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO SEVERO PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001000-79.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000540-58.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO SEVERO PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000995-57.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000741-50.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSINA JORGINA RAMOS PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000662-08.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.

Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000619-37.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA PERCILIA DE MORAES PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001175-73.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000007-90.2002.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253)
Executado(a): JOSE LUIZ MAIA NETO
Advogado(s): PAULA LUZ PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 3241)
Diante do advento da Lei 13.340/2016, bem como do pedido do exequente formulado às fls. 89, nos Embargos à Execução nº 4-96.2006, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria e intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Caso as partes celebrem acordo, voltem-me os autos conclusos para homologação.
Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000579-55.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA AMÉLIA DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000664-75.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de

não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000798-68.2016.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA FIALHO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inc. III, "a", do art. 487, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas e sem honorários, tendo em vista que não houve citação ou resposta da parte ex adversa.
P.R.I.
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000683-47.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001144-53.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000210-61.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPÓLIO DE VALDIR JOAQUIM RAMOS
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
Em face da suspensão do feito executivo, consoante requerimento formulado pelo Banco Credor, determino, igualmente a sobrestamento dos presentes autos, por igual prazo (90 dias).
Após, o decurso do prazo e posterior manifestação do Exequente, voltem-me conclusos.
Cumpra-se
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000682-62.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTÔNIO ALMINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.

Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000840-54.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000366-54.2013.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): VALDIR JOAQUIM RAMOS
Advogado(s):
Diante do advento da Lei 13.340/2016, bem como do pedido do exequente, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria e intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Caso as partes celebrem acordo, voltem-me os autos conclusos para homologação.
Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000004-96.2006.8.18.0051
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE LUIZ MAIA NETO
Advogado(s): PAULA LUZ PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 3241)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253)
Em face da suspensão do feito executivo, consoante requerimento formulado pelo Banco Credor, determino, igualmente a sobrestamento dos presentes autos, por igual prazo (90 dias).
Após, o decurso do prazo e posterior manifestação do Exequente, voltem-me conclusos.
Cumpra-se
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000675-70.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001132-39.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000687-84.2016.8.18.0051

Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE FRANCISCO MARQUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001075-21.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000694-76.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001170-51.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000749-27.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000975-66.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido

documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000232-95.2011.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. J. DE C., REPRESENTADO POR K. V. DE C.
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: F. L. DO N., M. DE L. C. DO N.
Advogado(s): WAGNER LUIS DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 107/89 - A)
Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para se manifestarem sobre o laudo acostado às fls. 58/62, requerendo ao final o que entenderem de direito.(art. 477, §1º do NCPC)
Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público, para elaboração de parecer cabível.
Após, voltem-me conclusos.
FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000601-16.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE FRANCISCO MARQUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001114-18.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000748-42.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001002-49.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.

Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000577-85.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSEFA ELVIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001108-11.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000576-03.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSEFA ELVIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001068-29.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000684-32.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do

CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001143-68.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000685-17.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: LUIS MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001156-67.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000679-10.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001007-71.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000686-02.2016.8.18.0051

Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSEFA ISABEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000660-38.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000784-84.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ADÃO MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001184-35.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000676-55.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001128-02.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido

documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000616-82.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA FILHA PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001014-63.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000665-26.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000853-53.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000604-68.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA FILHA PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno

a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000976-51.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000644-50.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001057-97.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000844-57.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO SEVERO PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000997-27.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000551-87.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INTERMEDIUM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001111-63.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000850-64.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001131-54.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000851-49.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001093-42.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o

intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000613-30.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTÔNIO ALMINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001100-34.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000740-65.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSEFA ELVIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000878-66.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000691-24.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001078-73.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000550-05.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INTERMEDIUM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001125-47.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000761-41.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001028-47.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de

não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000716-37.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001046-68.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000700-83.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001006-86.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000674-85.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001135-91.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000772-70.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CREUSA ADELINA CARMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001153-15.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000713-82.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001054-45.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000714-67.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001043-16.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000618-52.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA PERCILIA DE MORAES PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001107-26.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000715-52.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001005-04.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de

multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000623-74.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000678-59.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000574-33.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001159-22.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000695-61.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001009-41.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000624-59.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001101-19.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000615-97.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: INÁCIA ELIZA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001121-10.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000575-18.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSINA JORGINA RAMOS PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000623-11.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000690-39.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA SEVERA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0001045-83.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000581-25.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA EMIDIA RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000862-49.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou

ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000663-56.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DINAIR LEAL RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000672-52.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000662-71.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 332, II do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter se angularizado a relação processual. Condeno a parte autora nos pagamentos das custas processuais, que ficam isenta pelo prazo de 05(cinco) anos em decorrência da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 332, § 2º, do CPC.
Caso haja a interposição do recurso de apelação, façam-se os autos conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Compulsando o sistema ThemisWeb, observo que a parte autora ajuizou a demanda principal para anulação do presente contrato em face da parte requerida (Processo nº 0000860-45.2015.8.18.0051) em 29/07/2015 e que a mesma já fora julgada improcedente e já encontra-se com trânsito em julgado da sentença, ou seja, a presente ação cautelar não tem sequer sentido em existir, uma vez que eventual ação principal com o intuito de discutir o presente processo já fora julgado.
Trata-se, em verdade, do abuso do direito de litigar, uma vez que a parte tem conhecimento pleno da existência do contrato uma vez que ajuizou ação em 29/07/2015 para anulação do contrato e, após o trânsito em julgado daquela ação, ajuíza uma nova ação para exibição do referido documento!
O Novo Código de Processo Civil veio para impedir a prática de tais atos, configurando como má-fé processual e determinando a aplicação de multa nestes casos, conforme previsão no art. 79 e ss. do referido diploma.
Assim, aplico a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé, devendo ser expedido, após o trânsito em julgado, mandado de intimação pessoal à parte Autora para pagamento do referido valor em favor do FERMOJUPI no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.
P. R. I.

10.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000651-36.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALUISIO FERNANDO PEREIRA DE LIMA TRAJANO
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: AMERICANAS.COM
Advogado(s):
DESPACHO: Designo a audiência de conciliação para o dia 10/02/2017, às 12:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.

Guadalupe, 10 de novembro de 2016

10.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000560-43.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: HIDELBRANDO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: À audiência de conciliação a ser realizada no dia 09/02/2017, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Guadalupe, 16 de novembro de 2016

10.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000154-22.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:
3. Defiro o pedido de fl. 122/123. Expeça-se o alvará. 4. Custas se houver. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. GUADALUPE, 22 de novembro de 2016

10.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000168-70.2011.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GRACIEL MARTINS NUNES
Advogado(s): FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7374/10)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado, Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016, para, em 05 (cinco) dias, confirmar ou corrigir o valor a ser depositado em razão da disparidade de valor depositado às fls. 132 pelo devedor e o valor condenado na sentença de fls. 116/119. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000477-52.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CRISTINO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados, DR. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016, para ciência do recebimento do recurso em seu efeitos devolutivo e suspensivo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000766-82.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORNELINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
INTIMA os advogados, DR. THIAGO RIBEIRO EVANGELSITA - OAB/PI Nº 5371 e o Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, para ciência do recebimento do recurso inominado em seu efeito suspensivo (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco Bradesco Financiamento S. A, quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de Ornelina Alves da Silva no Serviço de Proteção ao crédito com relação à matérias discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no beneficio previdenciário nº 0914507460, tudo com relação aos contratos nº 774778687 e nº 774780517. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001050-90.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SIRENE PORTO PEREIRA
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
INTIMA os advogados, DR. ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894 e o Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, para ciência do recebimento do recurso inominado em seu efeito suspensivo (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco Bradesco Financiamento S. A, quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de Ornelina Alves da Silva no Serviço de Proteção ao crédito com relação à matérias discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no

beneficio previdenciário nº 1453539716, tudo com relação aos contratos nº 764574230 e nº 735039321. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000121-23.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SANTANA MACIEL DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar novo endereço da parte requerida. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000560-10.2013.8.18.0098
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: CAIO GEIBSON DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR, OAB/PI 181
Requerido: PEDRO CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se a demandante para que dentro do prazo legal apresente suas alegações finais. Logo após, voltem os autos conclusos. P.R.I.

10.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000362-12.2009.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ANA LAURA DE ARAÚJO DE SOUSA
Advogado: JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO OAB/CE 21.477
Requerido: JOSÉ DA SILVA GOMES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte requerente, e seu advogado JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO, OAB/CE 21.477, a comparecer, à audiência de Mediação e Conciliação do Proc. nº 0000362-12.2009.8.18.0098, designada para o dia 29 de Novembro de 2016, às 12:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

10.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000178-12.2016.8.18.0098
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO ARAÚJO DE AGUIAR
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB/PI 5490
Réu: FRANCISCA MARIA FRANÇA DE CARVALHO AGUIAR
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, assim como seu advogado, JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB/PI 5490, a comparecer, à audiência de Mediação e Conciliação do Proc. nº 0000178-12.2016.8.18.0098, designada para o dia 29 de Novembro de 2016, às 12:20 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

10.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000057-52.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG Nº 76.696)
SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Custas na forma da lei.Intimações necessárias.Após o transcurso in albis do prazo para interposições de eventual recurso, arquivem-se os autos e dê baixa no setor de distribuição.P.R.I.

10.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PROCESSO Nº: 0000089-57.2014.8.18.0098
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: GALDINO PEREIRA DE CARVALHO, MARIA HELENA BARBOSA DE CARVALHO
Usucapido: ESPÓLIO DE VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GALDINO PEREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de ANTONIA PEREIRA XAVIER e FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA LEONARDO DAS DORES, Nº 667, CENTRO, ESPERANTINA - Piauí em face de ESPÓLIO DE VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, na pessoa dos herdeiros: EDESIO CARVALHO DE OLIVEIRA, ÉDSON RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DEUSA RODRIGUES MASCARENHA, MARIA MARTA RODRIGUES, FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES, FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES, SILVANA RODRIGUES, DENIS RODRIGUES, EDIVAR RODRIGUES, Brasileiros, todos residentes e domiciliados em local incertoi e não sabido, JOAQUIM PIRES - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOAQUIM PIRES

10.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000232-93.2013.8.18.0029
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FABRICIA DE ARIMATEIA CARVALHO VIEIRA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Réu: IGOR VIEIRA SILVA
Advogado(s): MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8256)
DESPACHO: Vistos em despacho; Intime-se a curadora do requerido sobre o documento de fls. 71 dos autos. Intimações necessárias. Cumpra-se. José de Freitas-PI, 02 de junho de 20165. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

10.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000070-64.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DA CUNHA
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)
Réu: CESARINA DE SOUSA COSTA, VERA LUCIA PEREIRA DA COSTA, DANIEL MARTINIANO DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO PORTELA MORAIS(OAB/MARANHÃO Nº 10655)
DESPACHO: Vistos em despacho; Digam as partes sobre o documento de fls. 106 dos autos. Intimações e expeidentes necessários. Cumpra-se. José de Freitas-PI, 27 de abril de 2016. a) Dr. Lirton Nogeuira Santos - Juiz de Direito.

10.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000018-81.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EULALIA LIRIA DA COSTA BISPO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 21 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000024-88.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto.

Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 21 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000271-69.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILENI NOGUEIRA DOS SANTOS, EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a urgência da demanda, oficie-se urgentemente ao NATEM - Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado, portaria 1899/2011 para que elabore seus entendimentos , acerca do caso , dentro da realidade narrada, referente à Evileni Nogueira dos Santos , pessoa que sofreu de Eclampsia, na época do seu parto CID 10-O15.9, que em sede de processo de curatela, inclusive foi vistoriada em seu domicilio pelo magistrado em razão da impossibilidade de locomoção, fala, audição, movimentação e saúde mental. Após o retorno, vistas urgentes para decisão da tutela pleiteada. LANDRI SALES, 23 de novembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

1ª Publicação
Processo nº 0001043-26.2014.8.18.0059
Classe: Interdição
Interditante: ELIZÂNGELA DUARTE DE ARAÚJO
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Interditando: JANICE DUARTE DE ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA
ISTO POSTO e, tudo o mais que dos autos consta, acatando o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO a INTERDIÇÃO de JANICE DUARTE DE ARAÚJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, Art. 755, incisos I e II e com base no mesmo diploma legal tendo em vistas as peculiaridades dos caso concreto que fica explícitos pelos laudos apresentados que o interditanda não dispõe de meios e discernimento para gerir sua vida. Decreto que o interditado não pode exercer qualquer ato de sua vida civil e nomeando-lhe curadora a sua irmã ELIZÂNGELA DUARTE DE ARAÚJO.
Em obediência ao disposto no art. 755 §3, do CPC Determino que a interdição seja inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJ/PI a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, vez que está amparado pela gratuidade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000019-10.2009.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILTON DA SILVA LEMOS
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
Intime-se a parte autora da devolução dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

10.266. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO
PROCESSO Nº 0000409-24.2016.8.18.0103
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI
Representado: TAISO SILVA PEREIRA
certidão
Certifico, e dou fé, que a audiência designada para esta data,não se realizou em virtude do afastamento da Magistrada, por motivo de licença médica.
MATIAS OLÍMPIO, 23 de novembro de 2016
ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA
Secretário(a) - Mat. nº -

10.267. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO
PROCESSO Nº 0000393-70.2016.8.18.0103
CLASSE: Interdição
Interditante: CLEIDINEY SAMPAIO GOMES DE LIMA
Interditando: FRANCISCA MARIA SAMPAIO GOMES DE LIMA
certidão
Certifico, e dou fé, que a audiência designada para esta data,não se realizou em virtude do afastamento da Magistrada, por motivo de licença

médica.
MATIAS OLÍMPIO, 23 de novembro de 2016
ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA
Secretário(a) - Mat. nº -

10.268. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO
PROCESSO Nº 0000501-36.2015.8.18.0103
CLASSE: Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Requerido: NATANAELIA NASCIMENTO SILVA
certidão
Certifico, e dou fé, que a audiência designada para esta data,não se realizou em virtude do afastamento da Magistrada, por motivo de licença médica.
MATIAS OLÍMPIO, 23 de novembro de 2016
ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA
Secretário(a) - Mat. nº -

10.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000173-94.2015.8.18.0107
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MIZAEL FORTES VAZ, ELIZANGELA NOGUEIRA FORTES RODRIGUES, GENITORA DA MENOR, M . D. N. F. R. N
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 661209), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: O Secretário da Vara ùnica da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios -Piauí, na forma do Provmento nº 07/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, INTIMA a parte requerida por seu advogado Antonio Wilson Lages do Rêgo Júnior,OAB/PI nº 12175, para que no prazo de 10(dez) dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência.Eu ____(Margareth Maria Carvalho Santos), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.Nossa Senhora dos Remédios,23 de novembro de 2016.

10.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000192-03.2015.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: O Secretário da Vara Ùnica da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, de conformidade com o despacho do MM.Juiz de Direito, Dr. Olímpio José Passos Galvão, bem como na forma do Provimentonº07/2012, da CGJ/Pi, INTIMA Maria do Espírito Santo do Nascimento Costa , por seus advogados Caio Filipe Carvalho Vale, OAB/PI nº 12.714 e Thiago Rêgo Oliveira Costa , OAB/PI nº 12.552, para que tome conhecimento de que a audiência designada para o dia 01(primeiro), foi prorrogada parao dia 06(seis), ficando inalterados mês, ano e horário. Eu __(Margareth Maria Carvalho Santos, Analista Judicial,o digitei e subscrevi. Nossa Senhora dos Remédios, 23 de novembro de 2016.

10.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000081-82.2016.8.18.0107
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADRIANA SILVA FREIRE-ME
Advogado(s):
Executado(a): CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: O Secretário da Vara Ùnica da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, em conformidade com o despacho do MM.Juiz de Direito,Dr.Olímpio José Passos Galvão, bem como nos termos do Provimento n] 07/2012, da CGJ/Pi, INTIMA, Adriana Silva Freire -ME,por sua advogada Dorãnea Rodrigues Costa Lopes, OAB/PI nº 6900/09, para tomar conhecimento de que a audiência designada para o dia 01(primeiro), foi prorrogada para o dia 06(seis), ficando inalterados mês, ano e horário.Eu__(Margareth Maria Carvalho Santos), AnalistaJudicial,o digitei e subscrevi. Nossa Senhora dos Remédios, 23 de novembro de 2016.

10.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000126-96.2010.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDREADEJESUSCARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte embargada para responder os embargos de fls. 218 a 219 e documentos de fls. 220 a 222, no prazo de cinco dias. Após a resposta do embargado o pedido de fls. 245 a 246 será analisado. Cumpra-se. Nossa Senhora dos Remédios-PI, 16 de novembro de 2016. Dra. Lucicleide Pereira Belo, Juíza de Direito.

10.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS/PI)

Processo nº 0000444-15.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 5963) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 214 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: Diante do cumprimento da obrigação pelo devedor (fls. 165/166), intime-se a parte autora, por seu patrono constituído (fl. 152), para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar em juízo se dá quitação ao débito, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender cabível. Escoado in albis o prazo assinado, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 10 de agosto de 2016. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias- Juiz de Direito. Padre Marcos - PI, 22 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

10.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000242-33.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO FELIX LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Dra. LORENA CAVALCANTI CABRAL, OAB/PI sob nº 12.751/A e OAB/MA nº 14.635/A, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 30/11/2016, às 11h50min. Padre Marcos - PI, 18 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitou e conferiu.

10.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000236-91.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO SOARES DE CASTRO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO RURAL S. A.
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000236-91.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO SOARES DE CASTRO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO RURAL S. A.
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO: ...Recebo a apelação em sei duplo efeito. Intime-se o apelado, por seu advogado,para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões à apelação. Palmeirais, 21 de junho de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais.

10.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000501-59.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000501-59.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI E 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contratado 728232804), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO, CPF 753.247.093-87, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 9.508.72 (nove mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 728232804. Valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se á instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 728232804) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios a gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Pameirais-PI, 17 de junho de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Fica também intimado do debito atualizado, o qual importa o valor de R$ 11.869,89 (ONZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

10.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000103-15.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000103-15.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000103-15.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI E 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 710658664), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO, cpf 734.148.913-87, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 18.031-00 (dezoito mil e trinta e um reais), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da partes autora, decorrentes do Contrato 710658664. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionado nestes autos (Contrato 710658664) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios a gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Pameirais - PI, 28 de junho de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Fica também intimado do debito atualizado, o qual importa o valor de R$ 3.207,41 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETE REAIS QUARENTA E UM CENTAVOS).

10.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000511-06.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTO PEREIRA SENA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000511-06.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTO PEREIRA SENA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI E 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 740815776), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a BENTO PEREIRA SENA, CPF 648.890.683-68, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 747.56 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 740815776. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionado nestes autos (Contrato 740815776) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios a gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais - PI, 28 de junho de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Fica também intimado do debito atualizado, o qual importa o valor de R$ 2.425,83 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

10.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000563-02.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000563-02.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES PEREIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI E 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 547233566), condeno o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A a pagar a ANTONIO ALVES PEREIRA, CPF 185.137.273-34, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 754,60 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 547233566. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionado nestes autos (Contrato 547233566) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios a gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais - PI, 17 de junho de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Fica também intimado do debito atualizado, o qual importa o valor de R$ 2.502,30 (DOIS MIL QUINHENTOS E DOIS REIS E TRINTA CENTAVOS).

10.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000212-63.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE SENA SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000212-63.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE SENA SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI E 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 548513167), condeno o BANCO ITAÚ BMG S/A a pagar a FRANCISCO DE SENA SOUSA, CPF 198.725.003-63, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à partes autora o valor de R$ 676,00 (seiscentos e setenta e sete reais), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 548513167. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionado nestes autos (Contrato 548513167) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descontos realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios a gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Palmeirais - PI, 21 de junho de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Fica também intimado do debito atualizado, o qual importa o valor de R$ 2.614,47 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS QUARENTA E SETE CENTAVOS).

10.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000125-32.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIAME FABÍOLA DO LAGO E CASTRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): DR. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI Nº 4505)
SENTENÇA: O DR. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI a pagar à parte autora, **LIDIAME FABÍOLA DO LAGO E CASTRO,** o valor correspondente a R$ 696,53, devidamente acrescido de juros e correção monetária, desde a citação, correspondente ao 1/3(terço) de férias referente ao ano de 2012, quando do exercício do cargo de **PROFESSORA** do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 95, do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 23 de setembro de 2016. Ass) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de S. Raimundo Nonato, designado. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB-PI Nº 4505) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei

10.282. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000770-05.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): N E B COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, MARIA BERNADETE DE SOUZA COSTA, NEYWALDO ALVES BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 52: (...) Intime-se a parte autora, por intermédio de seu Representante Legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o

endereço atualizado dos réus para fins de citação, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321 do CPC).

10.283. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001251-60.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Requerido: ANTONIO ERASMO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 28: Indefiro o pedido de dilação de prazo de fls. 27, por não haver previsão legal. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 25/25v.

10.284. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001092-83.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Executado(a): IVONEIDE M. DE OLIVEIRA - ME, IVONEIDE M DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 75v e 76, nos seguintes termos: "Certifico que em cumprimento a presente precatória de nº 001509-88.2016.8.18.0046, dirigi-me ao endereço nela indicado no dia 03/11/2016 às 16h40min, ai sendo, CITEI a firma IVONEIDE M. DE OLIVEIRA-ME na pessoa da titular IVONEIDE M DE OLIVEIRA, do inteiro teor da cópia da petição inicial e do mandado, a qual por bem ciente ficou assinou e recebeu a contrafé. Dou fé." E, "Certifico que, dando prosseguimento nos autos nº 001509-88.2016.8.18.0046, verifiquei e constatei que a executada IVONEIDE M. DE OLIVEIRA, não compareceu dentro prazo da Lei na Secretaria da Vara Única desta Comarca, para apresentar recibo de quitação da dívida ou nomear bens a penhora, voltei ao endereço indicado, onde lá estando, DEIXEI de proceder com a penhora em bens penhoráveis, somente os que guarnecem a casa como: cama, mesa, cadeiras, sofás, televisão, utensílios domésticos e etc. Dou fé." para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

10.285. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001240-02.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: NILTON CESAR DA PENHA OLIVEIRA, LUCELIA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 41: Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, (art. 321 do NCPC), apresentar o endereço da confinante Maria Vilane Araújo de Alencar alertando que, nos moldes do art. 319, II do NCPC, compete à parte autora informar o endereço do réu, para fins de citação.

10.286. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002313-48.2009.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): B M DE SOUZA COMERCIO, MONICA CATARINA REBOUCAS BARBOSA, BELARMINO MARQUES DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 60: (...) Não obstante o credor tenha se manifestado diversas vezes nos autos ao longo dos anos, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

10.287. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004748-48.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, utilizando-me da regra da "kompetenz kompetenz" (príncipio da Competência Atômica), e baseado nos termos do art. 64 §1º do Novo Código de Processo Civil, e com supedâneo e no art. 43, II da LOJEPI, declino a competência deste processo para a 3ª Vara Cível desta comarca, com as cautelas de praxe. Redistribuam-se os autos à 3ª Vara Cível de Parnaíba, dando-se baixa na distribuição neste Juízo.

10.288. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002451-49.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s):

DESPACHO de fls. 72: Indefiro o pedido de fls. 70/71. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (art. 321 do NCPC), apresentar o endereço do réu, alertando que, nos moldes do art. 329, II do NCPC, compete à parte autora informar o endereço do requerido, para fins de citação.

10.289. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001843-07.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: THYAGO RENZO BARROS LOIOLA, JESYFRAN CHAVES COUTINHO
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: EVANDRO MARCOS LIRA SILVA, LAERCIO RICARDO DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987), RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 07 de dezembro de 2016, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC. Ficando os advogados advertidos que deverão trazer as respectivas partes à audiência independete de intimação pessoal das mesmas.

10.290. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002370-22.2016.8.18.0031
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOAQUIM JORGE PEREIRA, FATIMA LIDUINA RIOS JORGE
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Interditando: JOSE OSVALDO GOMES DOS SANTOS, EDSON SANTOS
DESPACHO: "Isto posto, solidário aos argumentos e dispositivos legais supra, designo audiência de justificação prévia para o dia 07 de dezembro, às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca."

10.291. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001856-89.2004.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Réu: HELIO FORTES SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA: fls. 95/97. "Isto posto na forma do disposto no art. 685-B, do CPC, adjudico o bem penhorado em favor do credor, por consequência, julgo totalmente procedente a presente Ação de Monitória e condeno ao requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgada expeça-se a competente CARTA DE ADJUDICAÇÃO na forma do artigo 682-B, do mesmo codex. Ficando ressalvado a parte requerente requerer a complementação do débito, caso o adjudicado não satisfaça."

10.292. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003808-88.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDA APARECIDA SOUZA DA COSTA
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Usucapido: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
DESPACHO: Designo audiência para o dia 07 de dezembro de 2016, às 08:15 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, ficando advertidos que deverão trazer as partes independente de intimação pessoal das mesmas.

10.293. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004609-33.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDA APARECIDA SOUZA DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Requerido: JANIERY PEREIRA BRODER, CONSTRUTORA ROBERTO BRODER LTDA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 07 de dezembro de 2016, às 08:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível." Ficando os advogados advertidos que deverão trazer as respectivas partes e testemunhas, caso necessário, independente de intimação pessoal das mesmas.

10.294. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004209-24.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Requerido: MARIA HELENA V.CARVALHO E OUTROS.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima o advogado da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar da certidão negativa do oficial de justiça de fls.

431-v, que trasncrevo: "Certifico que em várias diligências nesta cidade na rua padre matias nº 54 bairro planalto monserrat não localizei o requerido Terto Leandro da Rocha e nem fui informado do atual paradeiro do mesmo; que encontra se residindo atualmente no imóvel a senhora Ana Claudia Silva Neto que alegou ser a proprietaria do imóvel supra por força de compra do referido Terto Leandro da Rocha. que tendo em vista a não localização de Terto Leandro Rocha deixo de citá-lo e devolvo o mandado à secretaria para os devidos fins."

10.295. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000016-49.2001.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: OLAVO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
SENTENÇA: EX POSITIS, julgo PROCEDENTE, in totum, a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados OLAVO CARVALHO DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FREITAS, como incursos nas reprimendas do art. 217-A c/c artigo 69, todos do Código Penal. (...) Fixo o regime inicial fechado para os dois acusados, de acordo com a determinação do artigo 33, parágrafo segundo, alínea 'a' do Código Penal Brasileiro. Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, aplicada aos sentenciados, em razão do não preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal. Condeno os sentenciados nas custas processuais, de forma proporcional, conforme determinação constante do artigo 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do artigo 12 da Lei 1060/50. (...) Os acusados poderão recorrer em liberdade, já que permaneceram soltos em toda a instrução processual.

10.296. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003572-49.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FALCONY PORTELA PEREIRA
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
DESPACHO: Intime-se a defesa do referido acusado DR. LAERCIO NASCIMENTO, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais.

10.297. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001755-42.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JOSE MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇAO
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
DESPACHO: Iniciada a audiência, a MM. Juíza julgou prejudicada, tendo em vista a ausência do douto Representante do Ministério Público, em virtude de se encontrar autuando como Promotor Eleitoral em outras Comarcas, redesignando a referida audiência para o dia 13 de Dezembro de 2016 ás 11:00 horas...

10.298. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005103-58.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO ROBERTO BITTENCOURT
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 26 homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor..
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Oficie-se ao DETRAN e ao SERASA se necessários, para a baixa de eventuais restrições judiciais e ou de créditos decorrentes da tramitação do feito.
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 22 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.299. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002143-71.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): D. M. BRAGA PEREIRA, FABRICIO JAMES CARNEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte exequente as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

10.300. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001371-69.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÂNDIDO LAURINDO DO VAL FILHO, CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS COSTA, GENIVAL LACERDA DO NASCIMENTO, JOÃO EVANGELISTA DA SILVA TELES, JOSÉ FIRMINO ROCHA E SILVA, JUBERY DA FONSECA LIMA JUNIOR, MARÇAL ALVES PAIXÃO, MARIA LUCÉLIA ALVES ROCHA VIEIRA, PEDRO MACHADO PONTES, ULISSIANO BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher custas do processo (preparo e baixa), no prazo e 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

10.301. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000555-54.1997.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J.CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
Advogado(s): IARA CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2495), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Executado(a): EDVALDO CRISPIM DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a exequente, por seu advogado, para da andameto ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.302. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000796-66.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: ANTONIEL DA SILVA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente por seu representante legal via aviso de recebimento (AR), para no prazo de 10 (dez) dias, se cumprir o despacho de fls. 31, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

10.303. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001196-12.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GREGORIO GONÇALO DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4903)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " à Réplica, no prazo de 10 (dez) dias."

10.304. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000849-42.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARCELO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO:
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.
Juiz: MAURO AUGUSTO DE REZENDE

10.305. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004150-70.2011.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU S/A (ITAÚ INVESTIMENTOS)
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: ELENILDA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 61, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custas pelo autor.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) exequente(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Oficie-se ao DETRAN para efetuar a liberação da restrição do veiculo supracitado.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.

PARNAÍBA, 23 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.306. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000783-33.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS COSME LOPES
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 110/112, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, a, do CPC.
Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.
Custas conforme acordo celebrado as fls.111
Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.
P.R.I.
PARNAÍBA, 23 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.307. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002030-78.2016.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO CARLOS RABELO FREITAS, ADALGISA DE FREITAS PIRES
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Requerido: JOAO GUALBERTO ALVES FREITAS
Advogado(s):
Ante o exposto, e do que mais dos autos constam, e tendo em vista a veracidade do alegado e plausibilidade jurídica do pedido, ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, no que determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes FRANCISCO CARLOS RABELO FREITAS e ADALGISA DE FREITAS PIRES, autorizando-os a sacarem a quantia de R$ 17. 226,04 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos) e seu acréscimos, depositado em nome do "de cujus", JOÃO GUALBERTO ALVES FREITAS, junto a FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- REFER.
Transitado em julgado a sentença, expeça-se alvará na forma legal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Sem custas.
P. R. I.
PARNAÍBA, 23 de novembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.308. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000557-57.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R DE A C
Advogado(s): VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8931)
Réu: T DA S P
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITOI: " DESPACHO. Diante da certidão de fls. 19, decreto a revelia da parte Ré, dando por ela como aceitos os fatos arguidos na inicial. Vistas ao patrono da causa para dizer se pretende produzir provas em audiência ou se requer o julgamento antecipado do mérito, no prazo de dez dias.PARNAÍBA, 22 de novembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

10.309. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001571-47.2014.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: V S S
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: P DE S C
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO. Intime-se o patrono da causa para providenciar o requerido pelo Ministério Público no parecer de fls. 52, itens 01 a 05, no prazo de dez dias. PARNAÍBA, 22 de novembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

10.310. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002226-48.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P L DE C
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Requerido: N L A DE C, L H A DE C
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
SENTENÇA : INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Em consequência, tendo a transação efeito de

sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.3. Sem custas. 4. Oficie-se a fonte pagadora do genitor Pedro Lopes de Carvalho para que proceda o cancelamento da pensão alimentícia após o mês de julho/2017. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA, 22 de novembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

10.311. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005105-28.2016.8.18.0031
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: M O C, M DAS N R
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC para que produza seus devidos efeitos, o acordo de fls. 02/07 e decreto o DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Parnaíba-PI, na matrícula 140624 01 55 2013 3 00025 085 0003759-99 a averbação do divórcio do casal supramencionado. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Custas de lei. P.R.I.C. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se e baixe-se. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.312. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002677-59.2005.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M S S
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: J DE B C
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO:
DESPACHO: Dê-se vistas à parte adversa para se manifestar sobre a petição de fls. 27/30, no prazo de 10 dias, sob pena de aceitação dos fatos alí veiculados. PARNAÍBA, 22 de novembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA)

10.313. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005473-37.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L A B. DOS S F
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu: A F DE C
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO. Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o correto valor da causa, e recolhendo as devidas custas, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), uma vez que o valor idicado não corresponde ao
conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.314. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003389-05.2012.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: L. M. A. DOS S., J. B. A. DOS S.
Advogado(s): BRUNO SANTOS LIMA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 8067), MICHELE LIMA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 8670)
Interditando: R. N. A. DOS S., F. DAS C. A. DOS S.
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PI 6639)
DESPACHO: Comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/12/2016 às 09:30h.

10.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000137-47.2016.8.18.0065
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. C. DOS S.
Advogado(s): Mauro Benício da Silva Junior (OAB/PI 2646)
Réu: M. DO A. M. DOS S.
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente a ação, deferindo o pedido inicial, no sentido de decretar o divorcio de A. C. dos S. e M. A. M. dos S. homologando, por sentença, os termos da inicial, qua passarão a integrar a presente sentença, possuindo força de título executivo judicial. A presente sentença serve como mandado de averbação. Defiro a gratuidade da Justiça. Ciência ao MP. PRI e após os prazos e demais formalidades legais de praxe, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. Pedro II/PI, 20 de Setembro de 2016. Kildary Louchad de Oliveira Costa. Juiz de Direito.

10.316. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002422-83.2014.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Réu: ELETRO TOTAL NET, MARIA ELINETE DE OLIVEIRA-ME (ELETROTOTALNET)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, Brasileiro(a) , Casado(a) , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SERRA, ZONA RURAL, PICOS - Piauí em face de **MARIA ELINETE DE OLIVEIRA-ME (ELETROTOTALNET)**, inscrita no CNPJ Nº 08.988.615/0001-80 e **MARIA ELINETE DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do CPF nº 272.660.793-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2016 (23/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

10.317. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002045-15.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MAIRA DELMONDES DE MATOS
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Réu: MARIA ENÓI COSME DA SILVA (CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL PETRÔNIO PORTELA-PREMEM)
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR as partes para ciência do retorno dos autos do processo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, os autos serão arquivados.

10.318. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001480-51.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA MEDIANEIRA DANTAS
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO - ANA TEREZA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:INTIMAR as partes para ciência do retorno dos autos do processo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nada sendo solicitado no prazo de 15 dias, os autos serão arquivados.

10.319. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001416-70.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VITALINA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PI Nº 4.567)
DESPACHO: INTIMAR o Dr. MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526, para, se desejar, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões de contrariedade ao recurso de Embargos de Declaração.

10.320. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001403-71.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7.847-A)
Executado(a): VALDIRENY FEITOSA DE MOURA-ME, VALDIRENY FEITOSA DE MOURA, MANOEL ERIVALDO FEITOSA DE MOURA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
DESPACHO: INTIMAR O BANCO EXEQUENTE, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo de penhora de fl. 61, sob pena de aceitação tácita do bem dado em garantia.

10.321. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001835-27.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA SOUSA ROCHA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR o Dr. CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO, Advogado, OAB/PI nº 4.526 para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

10.322. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003149-71.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6988)
Réu: MARQUESA VEÍCULOS LTDA, BANCO PANAMERICANO S/A, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: ?? ... Ante o exposto, sopesando-se os princípios da segurança jurídica e da efetividade do processo, bem como em face da audiência de prova inequívoca das alegações do requerente INDEFIRO a tutela de urgência requerida por ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO. ...?? Como também, comparecer acompanhado da parte à audiência de Conciliação, designada para o dia 13/12/2016, às 08h10min.

10.323. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000332-98.1997.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A, WALDEMAR SANTOS JUNIOR ME
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1243), ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Executado(a): WALDEMAR SANTOS JUNIOR, WEIMAR JOSE NEIVA DE MOURA SANTOS
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
DESPACHO: INTIME-SE o exequente no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da exceção de pré-executividade, bem como sobre a certidão de fls. 92-v, requerendo o que entender de direito.

10.324. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000317-07.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNIMED REGIONAL DE PICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), KERCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3723)
Executado(a): ADMINISTRADORA ABC ASSISTENCIAL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl.303 e intime-se o autor para informar o novo endereço da executada em 15 dias.

10.325. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000332-98.1997.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A, WALDEMAR SANTOS JUNIOR ME
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1243), ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Executado(a): WALDEMAR SANTOS JUNIOR, WEIMAR JOSE NEIVA DE MOURA SANTOS
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
DESPACHO: INTIME-SE o exequente para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da exceção de pré-executividade, bem como sobre a certidão de fls. 92-v, requerendo o que entender de direito.

10.326. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000552-86.2003.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155)
Executado(a): LOUREN;O FONTES MOURA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se o credor (e seu advogado) para, em 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, indicar o local em que o executado deverá ser citado. SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

10.327. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000931-17.2009.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: MARCELINA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o autor, devidamente intimado sobre o conteúdo da certidão de fl. 28-v quedou-se inerte (fl. 33) , INTIME-SE o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10.328. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000168-12.1992.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Requerido: ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "...Assim, diante da inércia do causídico do autor.INTIME-SE o banco requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao despacho de fls. 49, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10.329. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001590-16.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LINDALVA MARIA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Após, intime-se a empresa ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

10.330. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000963-85.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JAPAN VEICULOS LTDA
Advogado(s): VICENTE CARLOS DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
Requerido: JOSÉ RIVALDO DE SOUSA
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
DESPACHO: INTIME-SE o requerido para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o acordo homologado em audiência à fl. 48 dos autos, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais).

10.331. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000108-67.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEFERSON BRENO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: JOSÉ AYRES PEDREIRA JÚNIOR
Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 9399), THAYSA HOLANDA LIMA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 7869), LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
DESPACHO: R.H. Em vista da certidão de fls.244, redesigno a audiência para o dia 16/12/2016, às 8h30min.

10.332. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000344-44.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): GERSIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE o exequente sobre o Laudo de Avaliação e Certidão de fls. 82/83, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

10.333. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000483-25.2001.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): E. S. SOUSA INFORMÁTICA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Uma vez que os documentos aventados foram devidamente juntados, intime-se o banco requerente, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar o feito, sob pena de extinção.

10.334. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0000190-30.2016.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ALEXANDRE DE MOURA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte ré, sobre o pedido de desistência do presente feito às fls. 140.

PICOS, 23 de novembro de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - 4135601

10.335. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000792-21.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DOS SANTOS LEAL
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6834)
Réu: JOSÉ ILONILDO DE MOURA
Advogado(s): LAERTE RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12878)
SENTENÇA: "ANTE AO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO."

10.336. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000429-34.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VANEIDE DE BRITO
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6834)
Réu: MAURÍLIO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIA JÉSSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA - OAB/PI Nº 12.496.
SENTENÇA:
"FACE AS RAZÕES ACIMA HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA COMO REGISTRADO NA ATA EM QUE ESSA ESTÁ SENDO PROFERIDA."

10.337. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001840-20.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTELITA AGUIAR SOUSA
Advogado(s): CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897)
Réu: FRANCISCO WELLINGTON GONÇALVES DANTAS
Advogado(s):
SENTENÇA: "HOMOLOGO A TRANSAÇÃO ACIMA CITADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS."

10.338. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000779-13.2002.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: EXPEDITO DE CARVALHO FERNANDES
Advogado(s): FIRMO NICOLAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 361-P)
Suplicado: MARIA DE JESUS NEGREIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS E, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO D PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.339. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001677-84.2006.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: MARIA DE JESUS FEITOSA
Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63-B)
Requerido: JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "ISTO POSTO, É DE DECLARAR QUE SE DEU O DIVÓRCIO DO CASAL, NA DATA DA SEPARAÇÃO DE FATO, A PEDIDO DA PARTE REQUERENTE."

10.340. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001987-51.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENECIBENEVIDESRIBEIRO
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182/96)
Réu: ISSAC PINHEIRO BENEVIDES, ENZO HIPÓLITO PINHEIRO BENEVIDES, MIGUEL BARBOSA PINHEIRO BENEVIDES, PEDRO BARBOSA PINHEIRO BENEVIDES, DAVID PINHEIRO BENEVIDES
Advogado(s):
SENTENÇA: "ISTO POSTO, E TENDO EM VISTA O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..."

10.341. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001049-71.2001.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: YKARO RICHARD OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
Requerido: CLODOVEU PORTELA RICHARD
Advogado(s):
SENTENÇA: "HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO EXTRAJUDICIAL."

10.342. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000489-37.1998.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA LINDOMAR DE ARAÚJO FIGUEIREDO
Advogado(s): AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93-B)
Requerido: FRANCISCO WASHINGTON PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS E, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.343. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000654-88.2015.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FÁTIMA RAMOS NUNES MARTINS
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
Réu: GEORGE NUNES MARTINS
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS E, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO D PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.344. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001049-71.2001.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: YKARO RICHARD OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
Requerido: CLODOVEU PORTELA RICHARD
Advogado(s):
SENTENÇA: "HOMOLO POR SENTENÇA O PRESENTE ACORDO EXTRAJUDICIAL."

10.345. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000949-87.1999.8.18.0032
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARLENE DE SOUSA MOURA
Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 2515/93)
Requerido: JOÃO MANOEL DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE FLS. 38, PARA QUE RODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS."

10.346. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000892-54.2008.8.18.0032
Classe: Interpelação
Interditante: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Interditando: PAULO RICARDO BARBOSA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS E, COM BASE NO ART. 3º C/C O ART. 267, VI DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO D PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.347. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000050-70.1991.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WELLIGTON RODOUFO CONRADO COSTA
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84)
Requerido: ANTONIO LUIZ DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "DESTA FORMA JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO NA PENSÃO ARBITRADA ATÉ OS DEZOITO (18) ANOS DO REQUERENTE."

10.348. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001867-37.2012.8.18.0032

Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JOSIANA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3236)
Executado(a): ANTONIO MOURA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "DE ACORDO COM O ART. 924 DO CPC, O QUE DECLARO A EXTINÇÃO D PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.349. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000964-17.2003.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63-B)
Requerido: MARCELO DE SOUSA DA SILVA, MACIEL RODRIGUES DA SILVA SOUSA, RODRIGO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDO DO INFANTE..."

10.350. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000580-25.2001.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: ANTÔNIO HOLANDA FILHO
Advogado(s): ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10655)
Requerido: ANTÔNIO HOLANDA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDA DO INFANTE..."

10.351. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000443-52.2015.8.18.0032
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: ERIVALDO DE CARVALHO REIS
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)
Requerido: VALTANIA SOARES COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS E, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO D PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.352. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001201-22.2001.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: OLIVEIRA JOSÉ DOS SANTOS E SUA MULHER, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado(s):
Requerido: BRUNA DA COSTA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: "DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.353. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

Nº: 0001568-21.2016.8.18.0032
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: CRISTINA JACIRA DE JESUS SILVA
Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso da sua competência e em especial no processo abaixo especificado, FAZ SABER a quem interessar possa, que se processa neste Juízo a Ação de Divórcio, processada sob nº 0001568-21.2016.8.18.0032, na Secretaria da 3ª Vara, em que é requerente Cristina Jacira de Jesus Silva e requerido Francisco Antonio da Silva. FAZ SABER, outrossim, que em virtude do despacho de fl. 35, fica o requerido FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, sem profissão conhecida, atualmente residindo em local incerto e não sabido, através deste CITADO dos termos da presente ação, bem como: para audiência PRÉVIA de Conciliação designada para às 10:30h do dia 01 de fevereiro de 2017; para RESPONDÊ-LA, ciente de que o prazo de resposta, nos termos do art. 335 do CPC, só passará a correr se realizada a audiência designada, ou, se for o caso, da data do protocolo do pedido cancelamento dela, formulado pelo réu, do que será intimado. Picos, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Talita Galeno Gomes, Analista Judicial da 3ª Vara digitei e subscrevi. Dr. José Airton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara.

10.354. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000042-63.2009.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: JOSEMILSON DE SOUSA
Advogado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Requerido: ADRIANA MARIA GOMES
Advogado(s):

SENTENÇA: "ANTE AO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 485, II DO CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.355. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000746-76.2009.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: JOSEFA MOURA DE CARVALHO
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Interditando: JOÃO PINHEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE AO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 485, IX DO CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.356. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000019-98.2001.8.18.0032
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: VALTANIA DA CONCEIÇÃO SILVA BRITO
Advogado(s): FILOMENO PORTELA RICHARD (OAB/PIAUÍ Nº 3244)
Suplicado: DOUGLAS DE BRITO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."

10.357. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000560-19.2010.8.18.0032
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Tutelante: ANTONIO DE ANDRADE LUZ
Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182-B)
Tutelado: LUCAS BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE AO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 485, II DO CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."

10.358. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000256-78.2014.8.18.0032
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182-B)
Arrolado: ISABEL JOSEFA DE SOUSA, MANOEL NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do art 659 do CPC, homologo a adjudicação da herança deixada por Isabel Josefa de Sousa, certidão de óbito nº 0795900155 1969 4 00025172000138661 e Manoel Nascimento da Silva, certidão de óbito nº 078972 02 55 1996 1 00003 129 00002903 91, ficando o único bem referido nos sutos para a cessionária Maria da Conceição Alves, C`PF 768 267 403-20, ressalvados direitos de terceiros não citados e ainda eventuais omissões. Picos 23 de novembro de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

10.359. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000921-80.2003.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, ANA LETÍCIA DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
Requerido: GERSON DOS SANTOS CABRAL
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da certidão de fl. 25, intime-se o patrono da parte autora para que, em 10(dez) dias indique o correto endereço do réu. Decorrido o ´prazo, voltem os autos conclusos. Picos 23 de novembro de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro, digitei.

10.360. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000122-27.2009.8.18.0032
Classe: Justificação
Requerente: ANDREANA SÁTIRO LEAL
Advogado(s): JOSE OLIMPIO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6705)
Requerido: ELISANDRO DOS SANTOS MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: ..."Intime o patrono do requerente para promover a nominação, qualificação e citação do interessado, no prazo e sob a pena do art 284 do CPC. Picos 23 de novembro de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

10.361. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002307-28.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARIA EDMA DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10666)

Réu: ESPÓLIO DE JOSÉ NEIVA MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo Dra. MARIA EDMA DA SILVA LIMA (OAB/PI Nº 10.666), como advogada da requerente, do despacho de fls. 58, em que designa audiência PRÉVIA de Conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017 às 10:00hs, sob a pena do §8º do art. 334 do CPC.

10.362. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003199-97.2016.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: ANTÔNIO TAVEIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Inventariado: FRANCISCO TAVEIRA DA SILVA, MARIA ROSA LEITE DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo Dr. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PI Nº 9002), como advogado do inventariante, do despacho de fls. 19, em que nomeia o requerente inventariante para prestar perante o Juiz Presidente do feito: o compromisso de inventariante, por força do p. único do art. 617 do CPC em audiência pública designada para às 11:00hs do dia 10 de fevereiro de 2017; e as primeiras declarações, mesmo que, já tenha ofertadas por escrito como faculta o §2º do art. 620 do CPC, como exige a cabeça deste mesmo artigo, em audiência pública designada para às 09:00hs do dia 03 de março de 2017.

10.363. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000570-29.2011.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VERA LÚCIA REIS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355/92)
Requerido: ESPÓLIO DE VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: ...Isto posto, baisxo o feito em diligência, pelo prazo e sob a pena do art. 284 do CPC, pelo que intime a patrono autoral, para que emendadnod a inicial aponte-se 1- qual o valor dso rendimentos do espólio; 2- quanto são os herdeiros e se há cônjuge supertite. E se houver para promover a citação dele como lisconsorte passivo necessário, face a necessidade dela defender seus interesses na meação e ou cota hereditário, se tiver direito; 3- e quanto é a necessidade, posto que não se arbitra por atacado e sim com base na real necessidade e possibilidade do obrigado alimentar; 4 - bem como a real inventariante, vez que não é a apontada na inicial. Picos 23 de novembro de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

10.364. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001690-39.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DESPACHO: " Tendo em vista estar respondendo cumulativamente pela comarca de Bocaína, e tendo sido designada audiência para o dia 29/03/2016 nesta Comarca, designo nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, dia **15/12/2016 às 10:30 min**."

10.365. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001729-31.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: NADJELA DE PAULA MERCÊS BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
DESPACHO: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO, o pedido de revogação da prisão preventiva.

10.366. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000534-11.2016.8.18.0032
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI
Advogado(s):
Menor Infrator: GREGÓRIO MOISÉS PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
DESPACHO: " Designo o dia 15/12/2016 às 11h45min, a audiência em continuação.."

10.367. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001068-52.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): HERIDES RIBEIRO LIMA
Advogado(s): EVA MIKAELA DE ANDRADE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10661), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
SENTENÇA: intimar os advogados EVA MIKAELA DE ANDRADE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10661), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837) da sentença de teor final seguinte: " Da aplicação das condições impostas na audiência admonitória foram

integralmente cumpridas sem que houvesse qualquer suspensão ou interrupção da pena. Considerando assim, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos dos arts. 66, II, e 109 ambos da LEP e 685, do CPP."

10.368. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002809-30.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUZ DA 1ª VARA FEDERAL DE OURINHOS-SP/25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s):
Executado(a): ERISBERTO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
DESPACHO: intimar o advogado Dr. HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143) da audiência admonitória designada para o dia 13/12/2016 às 08:20 horas para dar continuidade ao cumprimento de pena em regime aberto.

10.369. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001828-69.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: FRANCISCO ALAN DE SOUSA, RAFAEL ALVES PEREIRA
Advogados: FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 10782), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3236)
DECISÃO: DECISÃO DE PRONÚNCIA. Tratam os autos de ação penal oferecida pelo douto representante do Ministério Público Estadual incursionando os réus RAFAEL ALVES PEREIRA e FRANCISCO ALAN DE SOUSA nas penas dos artigos 121, §2º, II e IV, c/c artigo 14, II, todos do CP . Para tanto, alega que: No dia 19/06/2014, por volta das 03hsh00min, no bar da Helena, localizado na rua Armínio Rocha, próximo ao Bar do Bel, nesta cidade de Picos, com vontade livre e consciente, por motivo fútil e utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, e com a intenção de matar (animus necandi), o indiciado RAFAEL ALVES PEREIRA, vulgo Rafael Gordo, com auxílio do indiciado, FRANCISCO ALAN DE SOUSA, disparou tiros de arma de fogo contra a vítima LUCIANO EXPEDITO DE BARROS OLIVEIRA, motivado por dívida de entorpecente, não atingindo-o por circunstâncias alheias a sua vontade. Continuou a denúncia relatando que: No dia do fato, a vítima LUCIANO EXPEDITO estava, por volta das 03hs00min, o Bar da Helena, localizado na Rua Armínio Rocha, próximo ao Bar do Bel, nesta cidade de Picos, tomando cerveja com sua amiga LUZIA, quando chegaram ao citado bar ALAN e ALEJADO em uma motocicleta HONDA FAN, de cor vermelha. ALEJADO pilotava a moto, enquanto que ALAN se encontrava na garupa. ALAN ao descer da moto chamou a vítima LUCIANO EXPEDITO para fora do Bar, momento em que o cobrou da vítima a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) em razão de uma compra de cocaína. Na ocasião, a vítima afirmou que não possuía o dinheiro, mas que poderia ir busca-lo na casa de sua mãe. ALAN não aceitou tal alegação, afirmando que não teria feito negócio com a mãe da vítima, passando a agredi-la com socos e tapas. Após as agressões, o indiciado ALAN entrou no Bar e disse que beberia com a vítima. Temendo o pior a vítima sentou-se à mesa com referido indiciado e sua amiga LUZIA. Achando que estava tudo bem, a vítima tirou a quantia de R$ 5,00 (cinco reais) do bolso e pediu para que LUZIA fosse comprar uma carteira de cigarros, momento em que o indiciado ALAN irritou-se ao achar que a vítima teria dinheiro para comprar cigarros e para usar a máquina de tocar música, mas não teria para lhe pagar. ALEJADO, que estava fora do bar, chamou a vítima e pediu que a mesma pagasse sua dívida com ALAN. Na ocasião, a vítima repetiu que respondeu que o dinheiro estava na casa da sua mãe e que se fossem lá, pagaria imediatamente. Contudo, neste momento ALAN sacou uma arma de fogo e efetuou um disparo contra a vítima, atingindo-o no braço esquerdo. A vítima após ser atingida pelo disparo de arma de fogo saiu correndo desesperadamente, momento em que o indiciado ALAN subiu na moto pilotada pelo o indiciado ALEJADO e passou a persegui-la, efetuando novos disparos de arma de fogo. Sem obter sucesso a vítima pediu socorro na casa de uma tia que morava próximo ao local dos fatos. Desnorteado, voltou para a mesma rua, ficando em frente para os seus agressores, ocasião em que, ALAN efetuou mais um disparo de arma de fogo, atingindo-lhe na altura do abdômen. Após o referido disparo, a vítima caiu no chão, quando sua amiga LUZIA jogou-se em cima do mesmo e pediu para que ALAN não mais atirasse, vez que a vítima já teria morrido. Os agressores saíram em disparada e a vítima foi socorrida pela polícia militar e levado para o Hospital Regional de Picos-PI, onde fez uma cirurgia. Em razão dos disparos de arma de fogo, a vítima perdeu um rim e parte do fígado. Autos inquisitórios iniciados mediante Portaria, fls. 12; Boletim de ocorrência fl.13. Laudo de exame de corpo de delito fl. 16. Representação Prisão Temporária e busca e apreensão, fls. 25-29. Termo de reconhecimento de pessoas fl.47. Auto de Exibição e Apreensão fls. 55. Decisão prisão preventiva fls.65-69. Data da prisão do denunciado Rafael Alves Pereira: 06.1.2014, fl.77. Data da prisão do denunciado Francisco Alan de Sousa: 06.11.2014, fl.75. A denúncia fora recebida em 20.11.2014, fl.80. Citados, os réus ofereceram defesa preliminar escrita por intermédio de Defensor Público, fl.98-100 e 101-102. Renúncia ao mandato, fl. 109. Juntada de procuração por advogado do réu Francisco Alan de Sousa, fl.118. Designada audiência de instrução e julgamento nesta ouviu-se apenas uma testemunha, fl. 335-343, DVD fl.347. Audiência em Continuação de Instrução e Julgamento, fls.451-459, tendo sido ouvido a vítima e testemunhas, bem como interrogado os réus. DVD fl.460. Alegações finais do Ministério Público às fls. 463-467, pugnando pela pronúncia dos acusados Francisco Alan de Sousa nos termos do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal e art. 12 da Lei 10.826/2003 e Rafael Alves Pereira nos termos do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Alegações finais apresentadas pela defesa de FRANCISCO ALAN DE SOUSA pugnando pela absolvição sumária, ou desclassificação do delito de tentativa de homicídio para lesão corporal e ainda a impronúncia. Em caso de pronúncia o afastamento das qualificadoras. Requereu, ainda, a revogação de sua prisão e o direito de aguardar seu julgamento em liberdade, fls. 473-481. Alegações finais apresentadas em favor de RAFAEL ALVES PEREIRA pugnando pela absolvição sumária, e em caso de não absolvição pela desclassificação para lesão corporal grave com aplicação da menoridade e confissão. É o breve relatório. Decido: FUNDAMENTAÇÃO. Segundo a melhor doutrina, a pronúncia é uma decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri. Na pronúncia há um mero juízo de prelibação pelo qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem penetrar no exame do mérito. Restringe-se à verificação da presença do fumus boni juris, admitindo todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência. Na decisão de pronúncia é vedada ao juiz a análise aprofundada do mérito da questão, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular, por força do art. 5º, XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal. Malgrado essa vedação, a fundamentação da decisão de pronúncia é indispensável, conforme preceitua o art. 413, do Código de Processo Penal, bem como o art. 93, IX, da Constituição Federal. Assim dispõe o § 1º, do art. 413 do CPP: § 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. Assim, passo à análise dos elementos contidos nos autos. Dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal que se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. Exige a lei, portanto, que estejam presentes prova da materialidade e apenas indícios de autoria. A doutrina argumenta, então, que nessa fase vige o princípio in dubio pro societate, ou seja, o juiz somente deve impronunciar o réu acaso não exista qualquer indício de sua participação, ou seja, quando não for possível extrair das provas produzidas qualquer elemento que traga uma suspeita recaindo sobre o réu. Existente essa suspeita, deve o juiz pronunciar o réu, deixando aos jurados a tarefa de julgá-lo. Assim fazendo, não diz o juiz que o réu é culpado, apenas reconhece a existência de indícios de um crime de homicídio e, dessa forma, o entrega ao Conselho de Sentença, que é o órgão competente, por disposição constitucional, para o julgamento. Nessa fase, o juízo do Magistrado é feito de forma simples e superficial, sem grande revolvimento probatório, sob pena de imiscuir-se em juízo próprio dos

jurados, exigindo-se ponderação nas colocações, evitando-se, sempre que possível transcrições de depoimentos, bastando remissão aos reputados essenciais. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. CRIME CONEXO. USURPAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONEXÃO OBJETIVA. ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I A sentença de pronúncia será nula quando extrapolar a demonstração de seus pressupostos legais e não deve realizar aprofundado exame do acervo probatório. II A pronúncia exige, tão-somente, a demonstração da materialidade e de indícios suficientes de autoria. III A conciliação do preceito constitucional que, de um lado, obriga a fundamentação das decisões judiciais, com aquele que, de outro, afirma a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, impõe que o magistrado se abstenha de realizar, na sentença de pronúncia, exame aprofundado do acervo probatório. IV Ordem denegada. (STF, HC 89.833-PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). Assentadas essas premissas, passo a analisar o caso. A materialidade delitiva é inconteste e se revela pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito Lesão Corporal de fls. 18, pelo depoimento da vítima em juízo, indicando lesão produzida por arma de fogo. Por outro lado, há que se reconhecer a existência de indícios de autoria nas pessoas dos acusados Rafael Alves Pereira e Francisco Alan de Sousa. RAFAEL em juízo confessou que atirou na vítima, que efetuou um disparo na vítima após ter sido agredido pela vítima com um tapa na cara. Na polícia contou versão diferente dizendo que ALAN teria sido a pessoa que havia atirado na vítima, versão esta que não diferencia do depoimento prestado pela vítima tendo confirmado que ALAN foi a pessoa que efetuou os disparos contra sua pessoa. O réu RAFAEL não nega que tenha saído do local dos fatos com a pessoa do ALAN em uma moto. Disse que a arma de fogo era de uma pessoa conhecida por ALEJADO e foi este que efetuou o segundo disparo. Quando ouvido em juízo, o acusado Francisco Alan de Sousa negou a prática delituosa e qualquer participação no evento criminoso, que somente deu uma carona ao réu RAFAEL. Já a vítima LUCIANO quando ouvido em juízo afirmou que o acusado ALAN foi a pessoa que efetuou os disparos de arma de fogo que lhe atingiram e o foi em decorrência de uma dívida que tinha para com o ALAN de R$ 30,00 (trinta reais). Que após o primeiro disparo foi perseguido e atingido por um segundo disparo e que ALAN efetuou seis disparos, que os dois acusados chegaram em uma moto; que os dois saíram na moto após os disparos. A testemunha LINDOMAR em seu depoimento relatou que viu os dois acusados saindo do bar, não os viu atirando, mas viu um deles com a arma na mão. Esse é em resumo do quadro probatório, que enuncia indícios de que o réu FRANCISCO ALAN DE SOUSA foi o autor dos disparos de arma de fogo que atingiu a vítima, e indícios de que o acusado RAFAEL ALVES PEREIRA teve participação no crime, estando no local dos fatos na companhia do outro acusado, foi visto com uma arma de fogo quando saia do local na companhia do ALAN, contribuindo para a prática delituosa. A denúncia tomou por base as informações contidas em um Inquérito Policial que colheu os elementos básicos ao seu oferecimento, havendo nos autos a prova material da existência da Tentativa de Homicídio, e indícios suficientes que apontam a autoria e participação no fato delituoso dos acusados. Assim, a prova produzida durante a instrução criminal é suficiente à pronúncia dos réus, haja vista que, nesta fase, basta perquirir-se sobre a existência do delito (prova material) e indícios de autoria e participação, não devendo o Juiz adentrar no mérito, para que deste modo não influencie no julgamento pela sociedade, representada pelos Jurados. Com efeito, pelos depoimentos testemunhais e até mesmo pelo interrogatório do réu RAFAEL, reforçado pelas informações da vítima e de uma testemunha, não há certeza absoluta quanto à tese levantada pela defesa de RAFAEL ALVES PEREIRA, de que Atirou na vítima porque esta lhe dera um soco e à tese levanta pelo acusado FRANCISCO ALAN DE SOUSA de negativa de autoria, devendo os réus pois, serem levados a julgamento perante o Tribunal constitucionalmente competente, ou seja, o Tribunal Popular do Júri, pois, neste momento, vigente o princípio do in dúbio pro societate, só devendo haver absolvição, impronúncia ou desclassificação, quando a prova neste sentido for robusta, o que não é o caso sob julgamento. Ora, havendo indícios que coloquem em xeque a versão da defesa técnica de que não houve animus necandi, ou de não ter contribuído para o evento criminoso, impõe-se a pronúncia, conforme tem decidido a jurisprudência: PROCESSUAL PENAL RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PRONÚNCIA HOMICÍDIO SIMPLES ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NEGATIVA DE AUTORIA IMPROCEDÊNCIA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RIXA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO DEMONSTRADO ESTREME DE DÚVIDA RECURSO DESPROVIDO. (1) A decisão de pronúncia deve conter apenas um juízo de prelibação em relação à ocorrência de crime doloso contra a vida e a presença de indícios suficientes de autoria, conforme preceitua o art. 408 do CPP. (2) A desclassificação do crime de homicídio para o de rixa com resultado morte (art. 137, parágrafo único, do CP), somente se justifica quando constatado, estreme de dúvida, que o acusado não tinha a intenção de matar a vítima. No caso em apreço, há versões conflitantes, o que torna duvidosa as afirmações despendidas pelo réu em seu interrogatório. Assim, cabe ao Tribunal Popular decidir a respeito, oportunidade em que os jurados, com maior amplitude da análise das provas, poderão definir qual foi a intenção (vontade) do agente. (TJPR 1ª C.Criminal SER 0457105-1 Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Juiz Conv. Mário Helton Jorge Unanime J. 24.04.2008). Quanto à Desclassificação para Lesão Corporal esta deve ser analisada pelo Conselho de Sentença, porque a valoração acerca do elemento subjetivo norteador de suas condutas não incumbe ao Juiz singular, mas ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, cuja atuação somente pode ser afastada ante prova inequívoca de que não ocorreu delito afeto a competência do Júri, constitucionalmente prevista (art. 5º, XXXVIII). Nesse sentido, a proclamação do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: A desclassificação, por ocasião de iudicium accusationis, só pode ocorrer quando o seu suporte fático for inquestionável e detectável de plano. Na fase da pronúncia (iudicium accusationis), reconhecida a materialidade do delito, qualquer questionamento ou ambigüidade faz incidir a regra do brocardo in dubio pro societate. (REsp nº 628700/DF, 5ª Turma, Relator: Min. FELIX FISCHER, DJU 30.08.2004, p. 330). Postas as coisas desse modo, de acordo com as provas coligidas e analisadas perfunctoriamente nesta fase, sem invasão da competência própria do Conselho de Sentença, há que se admitir a denúncia, levando o julgamento do caso ao Egrégio Tribunal do Júri, nos termos da imputação feita na inicial e apresentada nas alegações finais da acusação. Com relação às qualificadoras imputadas aos acusados, impõe-se registrar que também existe fundamento com indícios suficientes a sustentar a capitulação descrita nesse sentido. A qualificadora do motivo fútil, § 2º, II, art. 121 do CP, atribuída aos acusados, conforme delineado nas alegações finais do Ministério Público não deve ser afastada diante das informações de que a motivação se deu em virtude de uma dívida contraída para aquisição de cocaína no valor de R$ 30,00, motivação ínfima, insignificante a justificar esse tipo de comportamento. A denúncia trouxe também a qualificadora do parágrafo segundo, IV, do art. 121 do CP, ou seja, por meio que tenha dificultado ou tenha tornado impossível a defesa da vítima, também neste momento não deve ser afastada diante da presença nos autos da existência de elementos que indicam que pode ter havido recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, pois como bem frisado pela Promotora de Justiça, há elementos indicativos de que os acusados colheram a vítima de surpresa, de inopino, após ter começado a ingerir bebida alcoólica com a parte ofendida, não podendo pois ser afastada tais qualificadoras neste momento. Como é cediço, não havendo elementos suficientes para afastar uma pretensa qualificadora na fase da sentença de pronúncia, por não se encontrar claramente divorciada dos fatos narrados nos autos, sua apreciação deve ser submetida ao crivo do Tribunal do Júri. Confira-se, a propósito, os seguintes julgados: EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECOTE DE QUALIFICADORA - MOTIVO TORPE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº. 64 DO TJMG - DECISÃO MANTIDA. "Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da ACUSAÇÃO, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de PRONÚNCIA, salvo quando manifestamente improcedentes" (unanimidade). (Acórdão : 1.0471.07.082988-5/001. Desembargador Relator: Delmival de Almeida Campos. Data da Publicação: 09/10/2008). No mesmo sentido, a súmula nº 64, do egrégio TJMG: Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da acusação, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de pronúncia, salvo quando manifestamente improcedentes (unanimidade). Quanto a inclusão na pronúncia do tipo penal do artigo 12 da lei 10826/2003, as buscas realizadas na casa do acusado Francisco Alan de Sousa resultou na apreensão de três projéteis de arma de fogo, portanto, restou comprovada a materialidade delitiva do crime de posse irregular de munição pelo auto de exibição e apreensão de fl.55, e indícios de autoria pelo relato de que as munições fora encontra num dos cômodos da residência de Francisco Alan, localizada na rua Nova Descoberta, morro da Sucam-Picos-PI, não podendo neste momento excluir o crime porque estaria subtraindo seu julgamento do Tribunal Popular. DISPOSITIVO. Pelo exposto, PRONUNCIO os acusados RAFAEL ALVES PEREIRA como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, e FRANCISCO ALAN DE SOUSA como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal e artigo 12 da Lei 10.826/2003, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que os mesmos venham a ser submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta

Comarca. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA E DOS PEDIDOS: A liberdade é um dos direitos fundamentais do homem sendo consagrada pela nossa Constituição Federal, que segue o que preceitua a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948. Para que esta liberdade seja preservada é necessário que a atuação dos órgãos detentores do poder público seja limitada, e tal oposição de obstáculos, com o objetivo de garantir estes direitos, vem disposta na CF/88: "Ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória". (Art. 5º, inciso LVII). Esse inciso do artigo 5º da CF diz respeito ao Princípio da Presunção de Inocência, ou seja, enquanto não transitar em julgado a sentença penal condenatória, tornando-se a mesma irrecorrível, o acusado deve ser tido como inocente da prática do crime que a ele é imputado. Fernando Capez acredita que a "prisão preventiva, bem como todas as demais modalidades de prisão provisória, não afronta o princípio constitucional do estado da inocência, mas desde que a decisão seja fundamentada e estejam presentes os requisitos da tutela cautelar. O próprio Superior Tribunal de Justiça em sua Súmula 09 estabeleceu que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência". Portanto, a prisão preventiva, como as demais prisões cautelares, de forma alguma colide com os princípios da presunção da inocência ou da liberdade da pessoa humana, desde que esta prisão seja decretada com base na garantia da ordem pública, da ordem econômica, na conveniência da instrução criminal e no asseguramento da aplicação da lei penal, e que possua natureza cautelar, processual, instrumental e provisória, somados com a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. Na prisão provisória não se tem por escopo a aplicação de pena, ou seja, não se faz presente o caráter punitivo-retributivo da sanção penal. O que se visa é o resguardo do processo, ou melhor, busca-se a efetividade da prestação jurisdicional. Da mesma forma que a chamada presunção de inocência encontra previsão constitucional (art. 5º, LVII), também a prisão provisória encontra abrigo na Magna Carta. Estabelece o art. 5º, inciso LXI: "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei." Os incisos seguintes, ou seja, os de número LXII a LXVI estabelecem as cautelas que deverão ser tomadas em caso de prisão. De plano, há de ser observado que a prisão em flagrante é expressamente admitida pelo texto constitucional, sendo que a ela é contraposta a prisão "por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente". Todavia, necessário se faz registrar que o que dá fundamento à prisão cautelar é o direito à segurança consagrado, lado a lado, com o direito de liberdade, na cabeça do art. 5º da Constituição. Prevê o dispositivo legal: "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria." A segurança de que trata o art. 5º, caput, da Constituição, apresenta-se aqui traduzida na garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal. É bem certo que a decisão que decreta a custódia cautelar deve ser fundamentada e calcada em fatos concretos, não bastando a simples menção ao texto legal. Ora, são pressupostos da prisão preventiva, a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, artigo 312, CPP. O crime por eles praticado é apenado com reclusão, artigo 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. Foi dito acima, dos pressupostos da decretação da prisão preventiva, todos ocorrentes na espécie. O mesmo artigo 312 traz, também, as circunstâncias que a autorizam, quais sejam: a)garantia da ordem pública; b) conveniência da instrução criminal e c) asseguração da eventual pena a ser imposta. Bem sei que a prisão preventiva só deve ser reservada para casos excepcionais, baseado o seu fundamento na incontrastável necessidade, no dizer de Tourinho Filho. (Processo Penal, vol.3, pág.327). A materialidade do crime de tentativa de homicídio encontra-se provada. Há indícios de que os acusados participaram do evento criminoso. Nos casos de competência do Júri, findo o sumário da culpa com a decisão de pronúncia, inicia-se a fase de Plenário, na qual todos são novamente reinquiridos na presença dos jurados. A conveniência da instrução processual na fase de Plenário ainda precisa ser preservada porque o risco de viciar a instrução permanece, em especial o depoimento da vítima e das testemunhas que temem os acusados, são pessoas temidas pela comunidade, conforme relatos nos autos, possuindo fama de pessoas perigosas junto a comunidade, sendo um deles desde a adolescência. Na segunda fase do processo de competência do júri novas testemunhas poderão ser ouvidas. Portanto, a garantia da instrução no plenário do júri no presente caso ainda prevalece como forma de não por em risco ou viciar o depoimento das já inquiridas na primeira fase e outras a serem ouvidas em plenário do júri. E, não deixa de no procedimento das ações penais de competência do Tribunal do Júri, existir a possibilidade de produção de prova oral durante a sessão de julgamento pelo corpo dos jurados. Ainda, a garantia da aplicação da pena também deve ser preservada pois o que se tem é que os mesmos fugiram do local do fato, e respondem a outro processo, também por crime de tentativa de homicídio e acusados no mesmo processo. Ademais, permaneceram presos durante toda a instrução processual, também estão presos por força de outra decisão de pronúncia, não havendo fatos novos que pudesse ensejar a soltura dos acusados. Isto posto, ainda subsistindo os motivos do decreto preventivo, considerando que os réus RAFAEL ALVES PEREIRA e FRANCISCO ALAN DE SOUSA encontram-se presos, considerando estarem presentes os motivos que o mantiveram presos, especialmente para garantia da ordem pública, da instrução processual em plenário e garantia da aplicação da lei penal, não há razões para revogar/relaxar a prisão preventiva. Com amparo no art. 413, § 3º, 1ª parte, c/c artigo 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão dos acusados, eis que permanecem as circunstâncias que os levaram a responder presos o processo e, em consequência, nego-lhes o direito de recorrer em Liberdade. Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Advogados e Defensora Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal. P.R.I. CUMPRA-SE. PICOS, 10 de novembro de 2016. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

10.370. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001959-83.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: FRANCISCA MARIA BARROS
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA (OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
DESPACHO: INTIMAR os advogados, acima mencionados, da audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório da acusada designada para o dia 16/12/2016 às 09:00H, no Fórum Local.

10.371. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000052-23.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GRACIL ADALBERTO DA SILVA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ALEXANDRE GARCIA CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a ação para exonerar o autor JOSÉ GRACIL ADALBERTO DA SILVA da obrigação de realizar o pagamento de pensão alimentícia ao seu filho ALEXANDRE GARCIA CARLOS DA SILVA.

10.372. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000208-45.2015.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Réu: LUAN DELLON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a ação para exonerar o autor LOURIVAL BARBOSA DA SILVA da obrigação de realizar o pagamento de pensão alimentícia ao seu filho LUAN DELLON BARBOSA DA SILVA.
Diligências legais.
Sem custas ante a isenção concedida.
Publique-se, intimem-se e registre-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

10.373. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000271-36.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GONÇALVES DE MACEDO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.374. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000269-66.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GONÇALVES DE MACEDO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000268-81.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GONÇALVES DE MACEDO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.376. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000267-96.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GONÇALVES DE MACEDO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a

serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000266-14.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GONÇALVES DE MACEDO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000240-16.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOCORRO GUALTER DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000239-31.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOCORRO GUALTER DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000238-46.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENA PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000237-61.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum

Autor: EVANGELINA JÚLIA DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000236-76.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACÍLIO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000235-91.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACÍLIO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000234-09.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACÍLIO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000233-24.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LIMA VIEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos

legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000232-39.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LIMA VIEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000231-54.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LIMA VIEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000230-69.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA MENDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000229-84.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA MENDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000228-02.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO DUARTE
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BANRISUL S/A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000270-51.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GONÇALVES DE MACEDO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000227-17.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO DUARTE
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Verifica-se nos autos que o processo encontra-se com procuração e declaração de residência e hipossuficiência sem a assinatura original da parte autora.
Saliente-se ainda que também a declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora apresente procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000262-74.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA SILVESTRE DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.394. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000261-89.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA SILVESTRE DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):

Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000246-23.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALDOINO ADALBERTO DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000256-67.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000255-82.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000248-90.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALDOINO ADALBERTO DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):

Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000251-45.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000250-60.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000249-75.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALDOINO ADALBERTO DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000260-07.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA SILVESTRE DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):

Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000259-22.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000258-37.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURENÇO LOPES DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000257-52.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURENÇO LOPES DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000226-32.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):

Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000252-30.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000245-38.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALDOINO ADALBERTO DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000247-08.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALDOINO ADALBERTO DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000244-53.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):

Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000243-68.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000242-83.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000241-98.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000265-29.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):

Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000254-97.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000264-44.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000263-59.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000253-15.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):

Vistos.
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que:
1- O comprovante de endereço da parte autora não é em seu nome
2- A procuração e declaração de residência e hipossuficiência encontram-se sem a assinatura original da parte autora.
3-A declaração de residência e hipossuficiência encontra-se em BRANCO, além de não estar com a assinatura original da parte autora, não atendendo assim aos requisitos legais.
Ressalte-se que a Corregedoria de Justiça do TJPI exarou Oficio inclusive determinando a obrigação de procurações em original nas demandas a serem distribuidas nas Varas.
Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço do autor nesta comarca, procuração original e declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e com assinatura original da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

10.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000087-56.2011.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL TEIXEIRA DE MENEZES
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
DESPACHO
Determino que proceda a mudança da classe processual para execução penal. Designo audiencia admonitória para a data de 07 de dezembro de 2016 as 08:30hs. Intime-se.

10.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000195-12.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELMA MENDES DA SILVA
Advogado(s): TUANI CAMPOS CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13402)
Réu: BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Defiro ainda o pedido de desenhtramnhamento dos documentos que embasaram a presente ação, devendo os mesmos serem entregues a autora ou sua advogada constituida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

10.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000176-06.2016.8.18.0110
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DE FATIMA MARTINA SOUSA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: GONÇALO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 / 11 / 2016 às 8:30horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

10.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000123-25.2016.8.18.0110
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ELIANIA CAVALHEIRO GOMES BEZERRA, ANTONIO ADELSON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista o parecer do MP e a necessidade de conciliaçao no tocante aos alimentos a serem pagos como pensao alimenticia aos filhos menores, designo audiencia de conciliação para a data de 07/12/2016 as 10:30hs. Determino que intime-se tambem pessoalmente as partes. cumpra-se
PIMENTEIRAS, 23 de novembro de 2016

10.423. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000020-57.2012.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, declaro extinta a punibilidade, pelo cumprimento da pena, de RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA.

10.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000224-62.2016.8.18.0110
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
no presente caso imprescindivel a oitiva de testemunhas que saibam acerca do fato. Desta forma designo audiencia de instrução para a data de 06 de dezembro de 2016 as 11:00. Intime-se o autor através de seu advogado, e, deverá ser trazida testemunhas para depor independentemente de intimação.
Cumpra-se.

10.425. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000414-59.2015.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: MANOEL MECIAS ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006)
Dessa forma, diante do cumprimento integral da pena DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL MECIAS ALVES DE ALMEIDA, nos termos dos arts. 66, II, 109 e 202 da Lei n.º 7.210/84(Lei de Execuções Penais).

10.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000710-79.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NILSON DE OLIVEIRA SALES
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a nobre advogada acima mencionada, para a audiência de conciliação designada para o dia 08/12/2016, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Landri Sales- 545, Centro, Piracuruca - Piauí, nos autos da Ação msupra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei. Eu,Maria Jacinta Arcanjo Silva, Secretária, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente aviso.Piracuruca, 23 de novembro de 2016.

10.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000523-42.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o nobre advogado acima citado, para que no prazo legal, apresente alegações finais, nos autos da Ação supra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 23 de novembro de 2016.

10.428. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002913-19.2016.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
Advogado(s): ROMULO DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8257)
Inventariado: ELIANA MARIA DA SILVA TELES
Advogado(s):
DESPACHO: *"Cls.Trata-se de requerimento de inventário ajuizado pela Caixa Econômica Federal, alegando ser credora da falecida Eliana Maria da Silva Teles. O credor do autor da herança possui legitimidade concorrente para requerer a instauração do inventário, diante da inércia dos legitimados pelo art. 615 e 616 do CPC/15.A petição inicial de inventário é bastante simples, vez que as minúcias a respeito da herança serão exigidas somente nas primeiras declarações a serem prestadas pelo inventariante.No entanto, por se tratar de peça que inicia o processo, a lei processual exige que se preencham alguns requisitos formais estabelecidos no art. 319 e 320 do CPC/2015.Observo que o autor não instruiu a inicial com a certidão de óbito, considerado documento indispensável para a propositura da ação, conforme reza o art. 615, parágrafo único, do CPC/15, sendo sua ausência considerada um vício sanável, de forma a ser cabível a emenda a inicial.Ademais, a abertura de inventário por credor do de cujus depende da existência de dívida líquida, certa e exigível. No caso dos autos, a autora alega que a falecida deixou dívidas oriundas de dois contratos de consignação, sem, contudo, anexar os referidos contratos, visto que a prova apresentada refere-se a demonstrativos de débito (fls.04/07).Por fim, observo que a autora deixou de exibir também seus atos constitutivos de empresa, como condição*

de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador.Portanto, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a autora, através de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze dias), emendar a inicial juntando aos autos os documentos faltantes, quais sejam, certidão de óbito, contratos de consignação (título executivo) e atos constitutivos da empresa, sob pena de indeferimento.Com a emenda, voltem-me conclusos.Int. e exp. necessários.Piripiri/PI, 23 de novembro de 2016. Raimundo José Gomes. Juiz de direito."

10.429. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000967-46.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA MARIA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação ao advogado do Banco requerido, da ação acima retratada, para que manifeste-se acerca do pedido de DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DA AÇÃO, em petição às fls.75 via advogados da autora.

10.430. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000871-65.2014.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI MENESES CASTRO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, SR. ODIVAL JOSE DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação dos advogados do autor, do inteiro teor do despacho proferido à fl.199, que vai a seguir transcrito: "DESPACHO. A presente ação consiste em mandado de segurança impetrado por Pedro Henrique Cavalcanti Meneses Castro, contra omissão ilegal do prefeito de Piripiri, consistente na nomeação do impetrante para o cargo de Cirurgião Dentista durante o prazo de validade do concurso público para qual restou aprovado. Segurança concedida em sentença de fls. 153/154. Devidamente intimado da sentença, o Município requerido interpôs Apelação de fls.163/181. Ocorre que, em fls. 190/191, o Município recorrente informou que a impetrante já se encontra devidamente empossado e exercendo sua função, conforme termo de posse assinado pelo impetrante, aceitando de forma tácita a sentença proferida nos autos. Dessa forma, o parágrafo único do Art. 1.000 do CPC, aduz que: Art. 1.000. A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer. Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer. Portanto, tendo em vista que o autor peticionou informando o reconhecimento do direito autor, ora também concedido em sentença, após a interposição do recurso, o reconhecimento da desistência tácita do recurso é medida que se impõe. Desta feita, reconheço a desistência tácita do recurso nos termos do art.1.000, parágrafo único do CPC/2015, oportunidade em que determino o arquivamento do presente feito e a devida baixa no sistema. Expedientes necessários. PIRIPIRI, 27 de outubro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?.

10.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000056-89.2016.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: INTIMAR para audiência de instrução, debates e julgamentos para o dia 07.12.2016 às 08:30 min, na sala de audiências do Fórum local.

10.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000219-06.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: MARIA DOS REMEDIOS LIMA, RAIMUNDA MARIA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado(s): DENIS AUDI ESPINELA (OAB/SP 198.153)
[...] Determino a intimação dos requerentes, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de lei, apresentar Réplica à Contestação. Intime-se. Cumpra-se. PORTO, 22 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO.

10.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000195-75.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: ANGELA ALVES, ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO BRAZ PEREIRA, FRANCISCO JOSE SAMPAIO, JOSE VAZ DE SOUSA, MAMEDE ANTONIO DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA LINA MERGELINO, RAIMUNDA NONATA FERREIRA, RAIMUNDO NONATO COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)
Requerido: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): ÁLVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR (OAB/MG 74.188)
[...] Determino a intimação dos requerentes, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de lei, apresentar Réplica à Contestação. Intime-se. Cumpra-se. PORTO, 22 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

10.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000533-83.2014.8.18.0068
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI
Réu: LEANDRO RODRIGUES LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEANDRO RODRIGUES LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 18 de novembro de 2016 (18/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

10.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação
Processo nº 0000712-80.2015.8.18.0068
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SIDERLANHA VIEIRA COSTA
Advogado(s):
Requerido: NATANAEL DA COSTA ALVES
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
O Dr. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SIDERLANHA VIEIRA COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA DUNSHEE PIRES DE CASTRO, N 356, IRACEMA, PORTO - Piauí em face de NATANAEL DA COSTA ALVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em SEDE DE SUA EMPREGADORA, AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, RUA CEDROS, 964 W,, CENTRO, PORTO - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 18 de novembro de 2016 (18/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

10.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000125-21.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGOR VANILLI DA SILVA SOARES
Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657), WILCA LUCAS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13669), EURIPEDES MENDES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10310)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000077-96.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMIR CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000061-45.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ESMERALDINA SIQUEIRA CRUZ MENDES
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000662-22.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMUNDO GONÇALO DA COSTA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000309-74.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CRUZ DA SILVA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A, BANCO PAN
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000265-55.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000497-04.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000079-66.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA VILARINHO NUNES DE MOURA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.444. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000665-74.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBINO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.445. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000085-73.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENONIAS JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000041-54.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: M. C. M. S., LUZIA MENDES VIEIRA
Advogado(s):
Réu: MARIA DA CRUZ DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000355-97.2015.8.18.0069
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SENHORINHA SEBASTIANA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000129-58.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FERNANDO SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000389-09.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DAILSON DA SILVA MOURA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000055-58.2003.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: EDUARDO PIAULINO MOTA, LUIZ PINTO DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000447-75.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

10.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000478-66.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LIDIA SANTANA DE SÁ

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO o recurso em seu duplo efeito legal. CITE-SE o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Após, REMETAM-SE os autos à Turma Recursal. I. e Cumpra-se.

10.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000505-49.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO o recurso em seu duplo efeito legal. CITE-SE o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Após, REMETAM-SE os autos à Turma Recursal. I. e Cumpra-se.

10.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000417-11.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO o recurso em seu duplo efeito legal. CITE-SE o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Após, REMETAM-SE os autos à Turma Recursal. I. e Cumpra-se.

10.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000467-37.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES LOPES DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região. I. e Cumpra-se.

10.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000153-62.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS BARBOSA DE SOUSA, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região. I. e Cumpra-se.

10.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000181-93.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região. I. e Cumpra-se.

10.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000656-83.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA SOARES NUNES
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000040-06.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RIBEIRO MONTEIRO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):

Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000041-88.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZILDA ALVES DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000406-79.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO TEIXEIRA DANTA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000286-36.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000631-02.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZABEL CRISTINA DE SOUSA LOPES BARBOSA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000231-85.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MELO MORAIS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000140-58.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CARMELITA SOARES
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000088-96.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARGARIDA MARIA BRANDÃO
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo, ante concessão de antecipação dos efeitos da tutela na sentença. INTIME-SE o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF da 1ª Região para processamento do recurso de apelação. I. e Cumpra-se.

10.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000523-02.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Réu: PEDRO NETO
Advogado(s):
Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre a última certidão exarada nos autos. I. e Cumpra-se.

10.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000382-17.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEANE SANTANA RODRIGUES
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 394603)
Réu: JOCIELDE AGAPE BRANDÃO
Advogado(s):
Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre a última certidão exarada nos autos. I. e Cumpra-se.

10.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000171-10.2016.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Advogado(s):
Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre a última certidão exarada nos autos. I. e Cumpra-se.

10.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000283-80.2012.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ AUXILIADOR DA SILVA
Advogado(s): FLÁVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Réu: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI.
Advogado(s): DÉBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383)
Aguarde-se o decurso do prazo para contestação da ação de embargos de terceiros (processo 000275-64.2016.8.18.0113).

10.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000275-64.2016.8.18.0113
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: MARIA BERNADETE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: DEBORA NUNES MARTINS
Advogado(s): DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383)
Inclua-se DEBORA NUNES MARTINS no polo passivo da lide. Após, cite-a por meio do DJ para em 15 dias apresentar contestação (arts. 677, § 3º e 679 do CPC). Após, conclusos.

10.472. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000283-41.2016.8.18.0113
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA INÊS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SEVERO MARIA EULALIO
Advogado(s):
Ante o exposto, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedo a segurança para determinar a autoridade impetrada que expeça e forneça a impetrante a o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, o que, aliás, já foi feito. Concedo a impetrante a justiça gratuita. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC. Isento de custas, em razão de ser a parte sucumbente pessoa jurídica de direito público interno. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14,§1º da Lei nº 12.016/09). Cumpra a secretaria o contido no art. 13, da Lei nº 12.016, de 2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Independente de recurso voluntário das partes, após o transcurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

10.473. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000234-97.2016.8.18.0113
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VICTOR JOSÉ DOS SANTOS SILVA, IRENILDE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955)

Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SEVERO MARIA EULALIO
Advogado(s):
Ante o exposto, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedo a segurança para determinar a autoridade impetrada que expeça e forneça a impetrante a o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, o que, aliás, já foi feito. Concedo a impetrante a justiça gratuita. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC. Isento de custas, em razão de ser a parte sucumbente pessoa jurídica de direito público interno. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14,§1º da Lei nº 12.016/09). Cumpra a secretaria o contido no art. 13, da Lei nº 12.016, de 2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Independente de recurso voluntário das partes, após o transcurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

10.474. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000179-49.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO ITAÚ
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para declarar inexistentes a relação obrigacional oriundas do contrato questionado nestes autos contrato 000000469492748 e, por conseguinte, indevida a respectiva inscrição nos órgão de proteção ao crédito, bem como para condenar o requerido a indenizar o requerente no valor R$ 4.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da sentença. Concedo e neste ato confirmo a antecipação de tutela provisória para determinar que o requerido providencie o cancelamento dos dados do requerente nos órgão de proteção ao crédito, feitos por sua indicação e relativas ao contrato 000000469492748, o que deverá ser feito em 05 dias a contar desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00. Por precaução, determino que seja expedido oficio ao SERASA/EXPERIAN para que proceda ao cancelamento da respectiva inscrição dos dados do requerente feitas por indicação do requerido, relativa ao contrato 000000469492748, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte requerente, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre a condenação (art. 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC). Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

10.475. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº 0000229-75.2016.8.18.0113
Classe: Interdição
Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CATARINA SOUSA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Interditando: MARIA ANÍSIA DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR, OAB/PI 5500
Por tais razões DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA ANÍSIA DA SILVA, , Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de ANISIA FRANCISCA DE SOUSA e DOMINGOS GOMES PESSOA, residente e domiciliado(a) em AV. BEJAMIM CONSTANTE, 13, CENTRO, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha CATARINA SOUSA DA SILVA SANTOS, sob compromisso.

10.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000033-72.2011.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DOMINGOS RODRIGUES DA PENHA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº 761077)
DESPACHO:
Intime-se a parte exequente, através de seu Advogado, via DJ-e, para, em até
15 dias, se manifestar sobre a impugnação à execução.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 9 de novembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

10.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000192-39.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ESPEDITO DANTAS FEITOSA
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca de São Gonçalo do Piauí-PI, Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho, INTIMO o advogados das partes, para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de até 15(quinze) dias. Eu,(Moisés Pereira dos Santos Filho), Secretário da Vara Única, o digitei.

10.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000119-09.2012.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Diante da devolução dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,
intime-se a parte autora, através de seu Advogado e via DJ-e, para, em até 15 dias,
requerer o que entender.
Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 9 de novembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

10.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000271-18.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE SENA LEAL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, através do seu advogado e via Diário da Justiça,
para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço correto do requerido.
Expedientes necessários.
Após a chegada das informações, sejam os autos conclusos.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 9 de novembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

10.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000055-67.2010.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ADRIANA FAUSTINA FEITOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): LUIZ FAUSTINO DE SOUSA E ESPOSA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
DESPACHO:
Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de
15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários
advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador
habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de
penhora e avaliação.
Transcorrido este prazo de 15 (dias) dias sem o pagamento voluntário,
inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora
ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525,
caput, do CPC/2015
Após a expedição do mandado de penhora e avaliação, sejam os conclusos
para tentativa de bloqueio no BACENJUD.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 9 de novembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

10.481. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000819-20.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIAO VIRGULINO DE ASSIS
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
A parte autora requereu a extinção do feito sem resolução do mérito por não mais ter interesse em seu prosseguimento. O réu, instado a se manifestar, não opôs resistência ao pleito, atendendo ao disposto no art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual **homologo a desistência** da ação e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, do NCPC.

10.482. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000692-82.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSEFA ROCHA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
De ordem do MM. Juiz de Direito do JECC, intime-se o banco requerido, para no prazo de 10 dias corridos, manifestar acerca do pedido de habilitação do representante da autora nomeada na audiência de instrução e julgamento.

10.483. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001176-34.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** com fulcro no art. 487, I do CPC.

10.484. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001196-30.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Logo, o débito deve ser corrigido pela TR.

10.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000366-86.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ARLETE DA SILVA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/46.

10.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000321-19.2015.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CLEBER DOS SANTOS, ROBINSON DAVI SIQUEIRA, RONALDO APARECIDO MOREIRA TORRES, ALEX SANDRO PEREIRA, TIAGO COSTA ARAUJO, VAGNER PEREIRA DA SILVA, RONNE SOARES DE SOUSA, ANTENOR JOSE PEDREIRA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), PEDRO HENRIQUE ALMEIDA LEITE(OAB/CEARÁ Nº 21128), BRUNO LIMA PONTES(OAB/CEARÁ Nº 29231), ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7734), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), ADRIANA APARECIDA DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 30707), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DECISÃO: TORNA PÚBLICA a r. decisão de fls. 1735/1736, exarada nos autos em epígrafe, cujo o teor do dispositivo final a seguir transcrevo: "....Isto posto, hei por bem deferir em parte o pedido da defesa em parte, converter a prisão preventiva dos réus CLEBER DOS SANTOS, ROBINSON DAVI SIQUEIRA, RONALDO APARECIDO MOREIRA TORRES, ALEX SANDRO PEREIRA e VAGNER PEREIRA DA SILVA, nas seguintes medidas cautelares do art. 319 do CPC: **a) monitoração eletrônica, caso existente tal sistema na comarca de residência dos réus; b) recolhimento domiciliar noturno no período de 19:00 às 06:00, e em período integral nos feriados e fins de semana; c) proibição de manterem contato físico ou por telecomunicação com os demais réus; d) proibição de ausentar-se da comarca de domicílio sem previa autorização do juízo da comarca de residência; e) comparecimento mensal ao juízo da comarca de residência para informar e justificar suas atividades; não devendo, ainda, os réu furtarem-se a comparecer a todos os atos do processo e comunicar a este Juízo qualquer mudança de domicílio sob pena de ser-lhe decretada a prisão preventiva**. Expeçam-se os competentes alvarás de soltura e termos de compromisso. Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas dos domicílios dos réus, para cumprimento e acompanhamento das medidas impostas, solicitando que informem a efetivação a este Juízo no prazo de 30 dias. Intimem-se. Notifique-se o MP. São Miguel do Tapuio ? PI, 17 de novembro de 2016. **Roberth Rogério Marinho Arouche**. Juiz de Direito.

10.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000009-43.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES VIEIRA BARBOSA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125), HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 47/55.

10.488. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001226-86.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENISE DE OLIVEIRA LOTTI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771), MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que manifeste interesse no andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.489. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000250-94.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: ROSITA DE SOUZA ANTUNES
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728)
Requerido: CARLOS MOREIRA DE SOUSA
SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

10.490. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000622-91.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MATILDE BALDOINO DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: EUCLIDES DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a possibilidade de acordo para escolha de perito conforme petição de fls. 148.

10.491. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000380-35.2014.8.18.0073
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: FABIO MOTA ANTUNES E FABIANA MOTA ANTUNES
Advogado(s): AKILES DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10655), RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10915)
Réu: DALMIRAN DA COSTA ANTUNES
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/12/2016, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, por meio dos advogados constituídos no autos, se houver, e as testemunhas eventualmente arroladas para depor em juízo. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas legais.

10.492. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000522-62.2016.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255)
Interditando: INÁCIO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DeCISÃO
Vieram-me os autos conclusos para análise do despacho inicial de interdição.
Extrai-se do art. 749 do NCPC que incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou.
Ademais, justificada a urgência, o juiz pode nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos. É o que aqui acontece.
No caso concreto, o Sr. INÁCIO BARBOSA DO NASCIMENTO possui 94 anos de idade e já não possui o necessário discernimento para a prática dos atos civis.
Expeça-se o termo de curatela provisória.
Após, conclusos para a designação de audiência para a entrevista do interditando.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de novembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001448-11.2014.8.18.0076
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOAO PEDRO MELO DE MEDEIROS (MENOR), ROBERTA MIRANDA MELO
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Requerido: CARLOS HENRIQUE DE MEDEIROS
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
SENTENÇA:
Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, para condenar o Requerido ao pagamento de alimentos definitivos correspondentes a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, a ser depositado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, na conta bancária de titularidade da genitora do menor, qual seja, Caixa Econômica Federal, agência 4288, operação 013, conta 00002394-4. Sem custas. Via de consequência, extingo o processo, com a apreciação do mérito, na forma do art. 487, I, do NCPC. P.R.I. Cumpra-se. Cumpridas as

formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição. UNIÃO, 28 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000990-28.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARPE SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 9763)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA OAB/PA 13.034
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a ação proposta por MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, por entender que o pagamento realizado na via administrativa foi feito corretamente. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC) e custas processuais. Concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, ficando a cobrança das custas processuais suspensas, em razão desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. UNIÃO, 29 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000988-58.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BEATRIZ DE SOUSA BACELAR
Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARPE SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 9763)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI 5367
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATao pagamento do valor de R$ R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). para a requerente BEATRIZ DE SOUSA BACELAR, em razão da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, decorrente de acidente de trânsito. b) Sobre a condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir do evento danoso. c) Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação. Custas pro-rata. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se a iniciativa da parte por até 06 meses. Nada requerendo, arquivem-se os autos. UNIÃO, 29 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

10.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000168-88.2003.8.18.0076
Classe: Embargos à Execução
Autor: CERAMICA ESTANHADO LTDA ME
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
SENTENÇA: Isto posto, e com fundamento no artigo 918, I do novo Código de Processo Civil, INDEFIRO LIMINARMENTE os Embargos à Execução propostos, não conhecendo das matérias ali alegadas. Condeno o Embargante no pagamento de custas Processuais, ao tempo em que concedo ao mesmo os Benefícios da justiça gratuita.

10.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000987-73.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ WILSON DE SOUSA
Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARPE SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 9763)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA OAB/PI 10.203
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento do valor de R$ 5.737,50 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o requerente JOSÉ WILSON DE SOUSA, em razão da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, decorrente de acidente de trânsito. b) Sobre a condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir do evento danoso. c) Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação. Custas pro-rata. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se a iniciativa da parte por até 06 meses. Nada requerendo, arquivem-se os autos. UNIÃO, 29 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000743-81.2012.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVALDO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA OAB/PA 16.956
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em favor de EDIVALDO OLIVEIRA DA COSTA, em razão da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, decorrente de acidente de trânsito. b) Sobre a condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir do evento danoso. c) Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação. Custas pro-rata. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se a iniciativa da parte por até 06 meses. Nada requerendo, arquivem-se os autos. UNIÃO, 27 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001115-93.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento do valor de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta cinco reais) para o requerente MARIA DE JESUS SOUSA, em razão da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, decorrente de acidente de trânsito. b) Sobre a condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir do evento danoso. c) Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação. Custas pro-rata. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se a iniciativa da parte por até 06 meses. Nada requerendo, arquivem-se os autos. UNIÃO, 15 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000060-44.2012.8.18.0076
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALINE ARAÚJO NASCIMENTO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE PIAUÍ
Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONÇALVES OAB/PI nº 5119.
SENTENÇA:
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, e consequentemente, determino que a autoridade coatora proceda à imediata nomeação da Impetrante ALINE ARAÚJO NASCIMENTO, aprovada em 1º(primeiro) lugar para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI, referente ao Edital 001/2009, convocando pessoalmente a candidata aprovada e reabrindo o prazo para a posse e entrada em exercício. Extingo, portanto, o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Município à restituir à Impetrante no valor custas processuais por ela antecipadas. Sem honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, bem como das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. UNIÃO, 20 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000575-11.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA CARLOS DA SILVA
Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
SENTENÇA:
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE a pretensão da Requerente FRANCISCA CARLOS DA SILVA, condenando o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI a pagar: a) Décimo terceiro salário proporcional referente ao período de 01/02/2012 a 30/09/2012; b) Férias referentes ao ano de 2010 e 2011, bem como, férias proporcionais referente ao período de 01/02/2012 a 30/09/2012, adicionando-se a estes valores o adicional de um terço constitucional. Por fim, sobre as verbas devidas e não pagas pelo Município requerido, deve-se incidir correção monetária com base na Tabela Modelo I da Justiça Federal índice aplicado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora fixados em 0,5 % ao mês, a contar da citação, a teor do que prescreve o art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido. Sem remessa oficial, em razão do baixo valor da condenação (art. 475, § 2°, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. UNIÃO, 8 de novembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000525-82.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON ALVES MASCARENHA FILHO
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 270597)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO BRANDÃO VILARINHO OAB/PI 9914
SENTENÇA:
No presente feito, fará jus o Requerente às verbas referentes ao saldo salarial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, férias e metade do décimo terceiro referente ao ano de 2012, já que, com ônus de provar o pagamento, o Município limitou-se a alegar a nulidade do contrato de prestação de serviço entre as partes. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE a pretensão do Requerente NELSON ALVES MASCARENHA FILHO, condenando o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI a pagar: a) Os salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012; b) Metade do décimo terceiro salário referente ao ano de 2012; c) Férias proporcionais referente ao ano de 2012, adicionando-se a este valor o adicional de um terço. Por fim, sobre as verbas devidas e não pagas pelo Município requerido, deve-se incidir correção monetária com base na Tabela Modelo I da Justiça Federal índice aplicado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora fixados em 0,5 % ao mês, a contar da citação, a teor do que prescreve o art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido. Sem remessa oficial, em razão do baixo valor da condenação (art. 475, § 2°, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. UNIÃO, 8 de novembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000770-98.2011.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZEUDA BISPO DE SOUSA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: RAFAEL BORGES DOS SANTOS, CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS, RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, KARINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Em consequência, com fundamento no art. 485, inciso III do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais. UNIÃO, 17 de outubro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000377-13.2010.8.18.0076
Classe: Exibição
Requerente: CLEUSIMAR MARTINS
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Requerido: FIDC NP. MULTISEGMENTOS CREDISTORE
Advogado(s): GIORISMAR MACHADO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4021)
DESPACHO: Instadas a se manifestar, as partes requereram prazo para alegações finais escritas, o que foi deferido um prazo sucessivo de 15 dias.

10.505. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000056-09.2009.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 17734), JOSÉ TARCÍSIO PASSOS LIMA FILHO (OAB/CE 18417) e LUÍS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB/SP 214.045)
Requerido: CLAUDIO COSME ISOTTON
Advogado(s):
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Tolentino, INTIMA os Srs. Advogados RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 17734), JOSÉ TARCÍSIO PASSOS LIMA FILHO (OAB/CE 18417) e LUÍS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB/SP 214.045), do DESPACHO de folha 32. (?) Em razão da inexistência de depósito judicial na comarca, intime-se o requerente para indicar depositário residente na comarca, ou que aqui se faça presente quando do cumprimento do mandado. Prazo de 5 dias. Cumpra-se com as formalidades legais. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito, 19/10/2016, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 23/11/2016.

10.506. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000969-41.2016.8.18.0078
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO GUILHERME DA SILVA, RAQUEL DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, "b" do NCPC.
Sem custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

10.507. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000997-09.2016.8.18.0078
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: FRANCIVALDO INÁCIO DO NASCIMENTO, TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu:
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, "b" do NCPC.
Sem custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

10.508. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001005-83.2016.8.18.0078
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MARIA DA CRUZ NONATA DO NASCIMENTO, FRANCISCO ANTONIO DAS CHAGAS DA SILVA, HELLEN KAYLANE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu:
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, "b" do NCPC.
Sem custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

10.509. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000970-26.2016.8.18.0078
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, FRANCIVALDO DOS SANTOS SOUSA, VITORIA PEREIRA LOPES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, "b" do NCPC.
Sem custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

10.510. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001006-68.2016.8.18.0078
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: ROMEU FERREIRA SOARES, MARCELA RENATA GOLA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu:
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, "b" do NCPC.
Sem custas, nem honorários advocatícios.
P.R.I.

10.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000787-26.2014.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: TAIMARA CRISTINA REIS
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA a todos os advogados e a todos os interessados, da sentença judicial de fls. 31/32, com o seguinte dispositivo: "Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial e em conseqüência declaro a interdição de Taimara Cristina Reis, nomeando a Sra. Tania Cristina Reis e Silva, sua curadora. Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar. Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. VALENÇA DO PIAUÍ, 30 de novembro de 2015 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

10.512. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001059-49.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO LIMA DA COSTA
Advogado(s):
Ante ao exposto, acolho o pedido ministerial e decreto o arquivamento do inquérito policial, o que faço com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal.
Após, dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2016
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

10.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000634-22.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA DULCE AMORIM SANTOS SOARES
Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
DESPACHO: Fica intimado o Advogado do Município de Novo Oriente do Piauí para, em cinco (05) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 85/90, formulado pelo autor.

10.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000192-90.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. P. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: WILKYNSON DANTAS COSME, FRANCISCO EXPEDITO FERREIRA DANTAS, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO
Advogado(s): ELANE FERREIRA DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 27388)
DESPACHO: Ficam os apelados intimados através de seus advogados para apresentarem contrarazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do NCPC. Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei.

10.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001072-24.2011.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRÉ ACÁCIO DE SOUSA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Réu: B. V. FINANCEIRA
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
DESPACHO: Fica intimado o autor, através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, apresentar documentos que comprovem o descumprimento alegado por parte do requerido. Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei.

10.516. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000123-58.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO DA ROCHA NUNES
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
ANTE AO EXPOSTO, face a preliminar de prescrição, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 487, II, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2016
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

10.517. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000492-86.2014.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALLISON DA SILVA COSTA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ANTE AO EXPOSTO, face a preliminar de prescrição, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 487, II, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2016
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

10.518. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000592-07.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA JOAQUINA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
ANTE AO EXPOSTO, face a preliminar de prescrição, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 487, II, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2016
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

10.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000403-29.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN COÊLHO TORRES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO: INTIMA os Advogados da sentença judicial, a qual tem o seguinte dispositivo: " SENTENÇA Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do acordo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.3. Sem custas.4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 5. Expeça-se Alvara. P.R.I.C. VALENÇA DO PIAUÍ, 26 de outubro de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ"

10.520. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000061-05.2009.8.18.0118
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: C. O. DE S.
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: L. B. M.
Advogado(s): WOLMER ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB/GOIÁS Nº 20046)
ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS contra LUIZINO BATISTA MALAQUIAS pelos fatos e fundamentos expostos na exordial. O requerido, uma vez citado, apresentou contestação às fls. 78 e ss. dos autos. Argumentou quanto a impossibilidade de pagar os 40% do salário mínimo requerido pela alimentante. Juntou documentos. O Ministério Público se manifestou às fls. 111 e ss. pela audiência de instrução e julgamento. O processo foi incluído em pauta de audiência de conciliação. Às fls. 137 e ss. o requerido propõe acordo no percentual de 22,73% do salário mínimo, uma vez que não possui registro em carteira de trabalho. Na audiência a requerente concorda com o percentual requerido a título de acordo pelo réu. O Ministério Público não se opõe. É o relatório. Decido. Descabe considerar qualquer preliminar alegada na contestação uma vez que as partes, embora não presentes em audiência, realizaram acordo. Cabe aos pais o sustento material de seus filhos, donde se extrai o dever de pagar alimentos aos mesmos. Todavia, embora se trate de direito indisponível, o valor relativo aos alimentos é disponível. Nesse sentido o acordo deve ser por este Juízo homologado. Diante do exposto, e com fundamento no art. 487, III, 'b1 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o acordo firmado entre as partes para que produza os seus efeitos para o fim de fixar os alimentos definitivos devidos pelo Promovido à Genitora do Requerente no importe de 22,73% do salário mínimo, cujo pagamento mensal será efetuado mediante depósito na conta bancária de titularidade da Genitora do menor até o dia 10 de cada mês, qual seja, Caixa Económica Federal, Agência 1606, Conta 5473-5, Operação 023, em nome de Cristiana Olímpia de Sousa e Silva (CPF n°. 023.231.141-23). Após o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8° e 3°, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2° e 3°, do mesmo estatuto processual. Sentença publicada em audiência. As partes já saem intimadas. Registre-se." Do que para constar mandou o MM°. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente

10.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000187-11.2016.8.18.0118
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E. F. DE S.
Advogado(s): KALLYANE NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13953)
Requerido: C. E. DE S.
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Tendo-se em vista a Petição de fls. 39/41, percebe-se que a documentação juntada é apta a comprovar que o advogado foi intimado de audiência em outro juízo com precedência a este. Verifico também que à fl. 22 dos autos não há qualquer assinatura do outorgante com relação ao mandato ao advogado peticionante. A ausência de assinatura, a meu ver, rompe com o plano da existência. Todavia, incumbe a este Juízo, em verificando inconsistência na legitimatio ad processum, intimar o advogado a suprir a falta em prazo razoável a fim de não prejudicar o requerido. Nesse sentido deve o advogado suprir a falta no prazo de 10 (dez) dias. Inclua-se em pauta de audiência. Intime-se. Cumpra-se.

10.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000451-28.2016.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A. M. DE S. A.
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: I. A. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado da querelante para que junte aos autos no prazo de 5 dias procuração adequada que faça menção ao fato imputado à querelada. Ultrapassado esse prazo, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, encaminhem-se os autos ao órgão do Ministério Público para verificar a possibilidade de oferecimento de suspensão condicional do processo.

10.523. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000151-08.2012.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LUIS VENANCIO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Fica intimado a defesa da audiência designada para o dia 09/12/2016 às 09:00 horas na 3º vara criminal da Comarca de Teresina PI, processo nº 0008915-72.2016.8.18.0140.

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

11.1. 2° VARA CÍVEL

2° CARTÓRIO CIVEL
Processo nº 0010975-04.2005.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Autor: CARLOS A GOMES E CIA LTDA
Advogado (s) Dr. CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 6.847)
Réu: BASF S.A.
Advogado (s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 5.935)
Advogado (s):JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Proceda o advogado da parte requerida Dr. LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 4.717) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

11.2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS
O Doutor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta data, na sala das audiências do Fórum local, às 11 horas, em audiência pública e na qualidade de Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, procedeu-se à qualificação dos Jurados para o ano de 2016, tendo a escolha recaído por informações fidedignas, nos nomes dos seguintes cidadãos:
Marconi José Nunes Carneiro - Empresário
Carino Barbosa Nunes Neto - Agricultor
José Edílson Rosa de Carvalho - Comerciário
Tharcio Cortez de Araújo - Publicitário
Cícero Cristino de Oliveira Neto - Servidor municipal
Cantidiano Ferreira Soares Filho - Professor
Emerson Pereira de Carvalho - Professor
Alexandre Luís de Oliveira - servidor municipal
João Ferreira Soares Neto - empresário
Ana Clemens de Sousa Barbosa - servidora municipal
Felipe Antonio Ferreira Dias - comerciário
Vilmar Veríssimo Nunes - comerciante
Israel Adriano Rosa da Silva Neto - servidor municipal
Lucélia Barbosa Cardoso - professora
Raimundo Nonato Lima - professor
Juniel Barbosa dos Santos - servidor municipal
Francisco das Chagas Santana do Bonfim - funcionário do IAPEP
Naiane de Sousa Quadros - professora
Neuma Maria Soares de Oliveira - professora
Genival Nunes Rosa - empresário
Lindinalva Alexandre dos Santos - servidora municipal
Edilmar Soares Lopes Filho- empresário
Irlã Pereira Pires - comerciante
João Paulo Alves de Sousa - autônomo
Socorro Pereira de Sousa - professora
Antonio Daniel Nunes - comerciário
Jansen de Tarcio Miranda Xavier - radialista
José Diógenes Ribeiro Barbosa - comerciante
Cláudia Barbosa Soares - professora
Luiza Cardoso Nunes Barbosa - professora
Cristina Isabel Teixeira de Sousa - professora

Francisco Gonçalves de Alencar - professor
Isabel Cristina Teixeira de Sousa - servidora municipal
Neumária Soares Teixeira - Professora
José Edílson de Sousa Brito - comerciante
Antonio Francisco do Nascimento - estudante
Carlos Alexandre dos Santos - servidor municipal
Adenilton Soares Nunes - agricultor
Ricardo Braule da Silva Nunes - empresário
Creuzenir Rocha de Alencar - Enfermeira
Raimundo Nonato do Nascimento Filho - servidor municipal
Fredson Leal Nunes - professor
Leusdedith França de Fátima - funcionária pública
Raimundo Pereira da Silva - Funcionário da Câmara Municipal
Gonçalo Antonio Batista - empresário
Clara Neta Fernandes de Sousa - professora
Antonio Teixeira Neto - empresário
Manoel de Arimateia Cardoso - professor
Bento Luís Oliveira do Bonfim - comerciante
Delmar Araújo Soares-comerciante
Osvaldo Ferreira da Silva Filho - empresário
Marla Soares Cordeiro - servidora municipal
Celiane Rodrigues de Carvalho - professora
Irislene Alves de Carvalho Nunes - professora
Francisca Antonia de Sousa Lima e Silva - comerciante
Joana Dark Rosa de Moura-professora
Marinalva Pereira de Araújo - professora
Raimunda Nonata Soares Pessoa - professora
Lindon Johnson Oliveira de Alencar Segundo - empresário
Maria do Perpétuo Soares Pessoa - professora
Antonio José de Lisboa Filho - comerciário
Luciano Rodrigues de Carvalho - professor
Emerson Barbosa Cardoso - agricultor
Valdemir Guedes Barbosa Neto - empresário
Anacira Silva de Carvalho Sousa - comerciante
Washington Luís Neres de Sousa Costa - comerciário
Antonio Francisco Ferreira dos Santos - servidor municipal
Maria do Perpetuo Socorro Macedo da Silva - professora
Maria de Fátima Rosa de Moura-comerciante
Jozy Mendes Teixeira - servidora do hospital
Carla Kelly Batista - funcionária do hospital
Francisca Pereira da Silva - servidora do hospital
Afonso Ferreira da Costa - servidor público
Luís Gonzaga Bispo Isidoro - autônomo
Gláucia Dias da Silva - comerciária
José Monteiro da Silva - servidor municipal
Eduardo Lima Ferreira - empresário
Raquel Pereira dos Santos - estudante
Afra Cordeiro de Araújo - professora
Elias Barbosa de Freitas Cardoso - professor
Evaldo Andrade Freitas - Professor, todos residentes e domiciliados nesta cidade.
E, para constar, mandou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri que lavrasse o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí-PI, aos 22 (vinte e dois) de novembro 2016 (dois mil e dezesseis). EU _____ Secretário de Vara, digitei e subscrevo.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12.1. REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016
OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de computadores, notebooks, equipamentos de rede e certificado digital para atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI bem como atualização tecnológica do parque computacional, com as quantidades e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).
TIPO: Menor Preço;
TOTAL DE LOTES: Lote I (1 item); Lote II (1 item); Lote III (1 item); Lote IV (1 item); Lote V (1 item); Lote VI (2 itens); Lote VII (2 itens); Lote VIII (3 itens); Lote IX (1 item); Lote X (1 item); Lote XI (1 item); Lote XII (1 item);
VALOR TOTAL: R$4.500.345,40 (quatro milhões, quinhentos mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 28 de novembro de 2016 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 28 de novembro de 2016, às 13:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 09 de dezembro de 2016, às 08:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 09 de dezembro de 2016, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 23 de novembro de 2016.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

12.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

PAUTA DA 1225ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2016, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Processos distribuídos para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.

2.1.1 Inquérito Civil nº 03/2015 (SIMP nº 000002-156/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: Negativa de circulação de veículos de transporte escolar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças.

2.1.2 Inquérito Civil nº 11/2014 (SIMP nº 000008-097/2014). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar possíveis violações do Poder Público Municipal e/ou Estadual ao meio ambiente cultural, em razão de intrafegabilidade da estrada que dá acesso a visitantes, turistas e estudantes ao Museu do Homem Americano, ao Centro Cultural Sérgio Mota e à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no Município de São Raimundo Nonato, com evidente prejuízo ao patrimônio cultural e histórico da região. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques.

2.1.3 Procedimento Preparatório n° 25/2014 (SIMP nº 000077-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar o risco de queda dos galhos pertencentes a algumas árvores antigas, situadas no shopping Natureza III, Avenida Raul Lopes, em frente à loja Pintos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.

2.1.4 Procedimento Preparatório nº 80/2015 (SIMP nº 000125-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à negativa de realização do exame BERA (Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.1.5 Procedimento Administrativo nº 98/2016 (SIMP nº 000189-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apropriação indébita de casa de idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida.

2.1.6 Inquérito Civil n° 35/2013 (SIMP nº 000327-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição sonora advinda da Igreja Internacional do Senhor Jesus Cristo, localizada na Rua Santa Irene, nº 8128, Vila Santa Bárbara, Conjunto Verde Lar, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.

2.1.7 Notícia de Fato SIMP nº 000440-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Requerimento do leite PREGOMIN PEPTI para paciente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.1.8 Notícia de Fato SIMP nº 000561-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Requerimento de providências em relação à idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.2. Processos distribuídos para o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.2.1 Procedimento Administrativo nº 61/2016 (SIMP nº 000111-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Pessoa idosa em suposta situação de negligência por parte dos filhos noticiados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida.

2.2.2 Notícia de Fato nº 03/2015 (SIMP nº 000167-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Suposta ausência de prestação de acompanhamento pedagógico ao filho da reclamante, que estaria sem receber acompanhamento especial e em mesma sala de aula com outra criança autista. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida.

2.2.3 Inquérito Civil SIMP nº 000307-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.

2.2.4 Procedimento Preparatório nº 27/2011 (SIMP nº 000397-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição sonora - "David som". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos.

2.2.5 Notícia de Fato SIMP nº 000553-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Requerimento de vaga de UTI em Teresina para paciente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.2.6 Notícia de Fato SIMP nº 000620-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Denúncia de agressões físicas a idoso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.3 Processos distribuídos para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).

2.3.1 Procedimento Administrativo nº 03/2015 (SIMP nº 000107-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: Fomentar a criação do serviço de Assistência Jurídica Gratuita às pessoas carentes do Município de Antônio Almeida-PI, na forma da lei. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira.

2.3.2 Inquérito Civil n° 113/2006 (SIMP nº 000155-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Regularidade na instalação do Posto de Combustível Millenium - M.C.NOGUEIRA LTDA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.

2.3.3 Inquérito Civil n° 27/2014 (SIMP nº 000277-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição sonora do empreendimento "Espeto Eventos". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos.

2.3.4 Inquérito Civil n° 53/2010 (SIMP nº 000393-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição sonora gerada pelo estabelecimento Bar e Restaurante "El Greco", situado à Rua Demerval Lobão, 1491, Bairro de Fátima, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos.

2.3.5 Notícia de Fato SIMP nº 000536-090/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Requerimento de acordo extrajudicial para os cuidados com idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.3.6 Notícia de Fato SIMP nº 000615-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Requerimento de transporte para acompanhante de paciente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.4 Processos distribuídos para o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.

2.4.1 Procedimento Preparatório nº 13/2016 (SIMP nº 000089-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Denúncia de violência psicológica sofrida por deficiente mental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.4.2 Procedimento Preparatório n° 63/2006 (SIMP nº 000133-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar sobre acúmulo de lixo doméstico em terreno urbano localizado em frente ao imóvel de número 1318, na Rua Riachuelo, Bairro Vermelha, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos.

2.4.3 Procedimento Preparatório 09/2015 (SIMP nº 000273-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Requerimento de tratamento de saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.4.4 Notícia de Fato SIMP nº 000340-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Denúncia de agressões psicológicas a idosos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.4.5 Procedimento Preparatório nº 31/2016 (SIMP nº 000530-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Denúncia de negligência a deficiente mental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.4.6 Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2012 (SIMP nº 000590-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI. Assunto: Atraso do pagamento de salário de servidores da educação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças.

2.5 Processos distribuídos para a Conselheira Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Procedimento Administrativo nº 27/2016 (SIMP nº 000063-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto:

Institucionalização de pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida.
2.5.2 Inquérito Civil nº 42/2016 (SIMP nº 000088-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Falta de inclusão escolar na escola municipal Roberto Cerqueira Dantas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida.
2.5.3 Procedimento Administrativo nº 71/2016 (SIMP nº 000126-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Uso inadequado do cartão mais fácil especial de filho autista por parte do cobrador da empresa de ônibus. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida.
2.5.4 Procedimento Administrativo nº 61/2015 (SIMP nº 000211-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofensa a direito de pessoa com deficiência - demora na marcação de consulta com médico especialista em ortopedia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida.
2.5.5 Inquérito Civil nº 05/2013 (SIMP nº 000329-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição sonora gerada pelas atividades do estabelecimento "Tenda Hot Dog", localizada na Quadra 106, casa 20, Residencial Jacinta Andrade, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos.
2.5.6 Notícia de Fato SIMP nº 000473-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Averiguar denúncia de uso indevido de cartão de benefício de idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.
2.5.7 Notícia de Fato SIMP nº 000563-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Requerimento do medicamento MESALAZINA 400 mg a paciente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS

3.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.1 Procedimento Administrativo nº 020/2013 (SIMP nº 000158-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: exploração financeira a pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.2 Procedimento Administrativo nº 114/2012 (SIMP nº 000206-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: abuso financeiro, negligência e violência psicológica contra idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.3 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 11/2016 (SIMP nº 000029-004/2016). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a existência de prática abusiva por parte da instituição FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL - FACID, mormente no que diz respeito à cobrança de multas pelo atraso na entrega de exemplares alugados na biblioteca da instituição em patamares abusivos, superando até mesmo os valores dos próprios exemplares. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.4 Procedimento Preparatório nº 60/2016 (SIMP nº 000306-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública. Assunto: A fim de apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e de funcionamento do Laboratório de Prótese de Nazária - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.5 Notícia de Fato SIMP nº 000113-063/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior - PI. Assunto: Multas e demais sanções. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.6 Procedimento Administrativo nº 141/2014 (SIMP nº 000096-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: idosa em situação de risco. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.2 Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.1 Procedimento Administrativo nº 94/2016 SIMP nº 000172-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta apropriação indébita de veículo de pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Costa. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.2 Notícia de Fato nº 030/2015 (SIMP nº 000129-189/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Estatuto da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 - Arts. 228 a 244-A). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.3 Procedimento Preparatório nº 33/2016 (SIMP nº 000091-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades na garantia constitucional à saúde, consistente no atendimento impróprio dispensando a usuário da UBS Piçarreira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.4 Procedimento Preparatório nº 19/2016 (SIMP nº 000112-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública. Assunto: A fim de apurar possíveis irregularidades quanto à demora na realização de neurocirurgia no Hospital Getúlio Vargas de que necessita a paciente Urânia da Silva Barros. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.5 Notícia de Fato SIMP nº 000254-063/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior - PI. Assunto: Dever de informação. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.6 Procedimento Administrativo nº 042/2014 (SIMP nº 000027-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior - PI. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível pagamento de vencimentos a particulares, supostamente no exercício do cargo de conselheiros tutelares no município de Jatobá do Piauí, sem possuírem estes mandatos de conselheiros. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.7 Procedimento Administrativo nº 74/2016 (SIMP nº 000129-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: impedimento de aluno frequentar a escola na ausência da acompanhante pedagógica. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.8 Procedimento Administrativo nº 82/2016 (SIMP nº 000153-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: recusa na matrícula de PCD na academia Physicus para a modalidade hidroginástica em razão de deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.9 Procedimento Administrativo nº 31/2012 (SIMP nº 000180-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: esclarecimento sobre empréstimos consignados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.10 Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí nº 28. Promotor de Justiça Substituto: Edgar dos Santos Bandeira Filho. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.3 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.3.1 Procedimento Administrativo nº 80/2016 (SIMP nº 000150-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: aferição da acessibilidade no show musical denominado Aniversário de Teresina, que será realizado na Arena Chevrolet pela Kalor Produções. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.3.2 Inquérito Civil nº 14/2013 (SIMP nº 000023-097/2015). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da prática de queimada e desmatamento por parte do Sr. Nazareno, conhecido por "Renão", sem a devida licença ambiental, em aproximadamente 16 hectares de área localizada na Localidade Vistosa, zona rural, deste Município de São Raimundo Nonato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.3.3 Procedimento Preparatório nº 42/2016 (SIMP nº 000252-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública.

Assunto: A fim de apurar demora na realização de cirurgia ortopédica no Hospital Getúlio Vargas - HGV. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.3.4 Procedimento Preparatório nº 84/2015 (SIMP nº 000543-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública. Assunto: Viabilizar o pagamento do benefício Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.3.5 Procedimento Administrativo nº 47/2013 (SIMP nº 175-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível inércia do INSS na fiscalização e omissão da prefeitura municipal de Sigefredo Pacheco em recolher contribuições previdenciárias de servidores públicos municipais. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.3.6 Procedimento Administrativo nº 87/2012 - B (SIMP nº 000106-226/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: situação de risco de adolescente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.3.7 Inquérito Civil Público SIMP nº 000090-027/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suspensão das cirurgias realizadas pela clínica de otorrinolaringologia do Hospital Getúlio Vargas em razão da ausência de Instrumentos cirúrgicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.3.8 Procedimento Administrativo nº 69/2016 (SIMP nº 000123-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ausência de acessibilidade e espaço reservado para PCD no espetáculo infantil "Frozen Para Sempre", realizado no Teresina Shopping no dia 29/05/2016. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes).
3.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.1 Procedimento Administrativo nº 68/2016 (SIMP nº 000121-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 30/2015 (SIMP nº 000009-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: verificar os devidos licenciamentos e autorizações de funcionamento do empreendimento denominado Auto Posto DZ7 LTDA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.3 Procedimento Preparatório nº 34/2016 (SIMP nº 000169-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar tratamento de saúde adequado à paciente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.4 Procedimento Preparatório nº 66/2016 (SIMP nº 000450-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar possíveis irregularidades quanto à demora na realização de cirurgia de vesícula no Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.5 Procedimento Preparatório nº 14/2016 (SIMP nº 000080-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de garantir a realização de procedimento cirúrgico à paciente oncológica no Hospital São Marcos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.6 Recomendação nº 29/2011 (SIMP nº 000105-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: recomendação para que seja instalado encanamento de água. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.7 Procedimento Administrativo nº 72/2016 (SIMP nº 000131-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: negativa de matrícula a criança com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.8 Procedimento Administrativo nº 088/2012 (SIMP nº 000237-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: violência contra idosos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.9 Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí nº 26. Promotor de Justiça Substituto: Gerson Gomes Pereira. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.1 Procedimento Preparatório nº 035/2016 (SIMP nº 000069-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto ao atendimento de paciente na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Renascença. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.2 Notícia de Fato SIMP nº 000123-089/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Conselhos Tutelares. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.3 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2015 (SIMP nº 000075-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga. Assunto: apurar suposta irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na negativa de fornecimento do medicamento "Resolor". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.4 Procedimento Administrativo nº 05/2016 (SIMP nº 000080-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.5 Procedimento Administrativo nº 10/2016 (SIMP nº 000085-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.6 Procedimento Administrativo nº 14/2016 (SIMP nº 000089-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.7 Procedimento Administrativo nº 01/2015 (SIMP nº 000094-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.8 Procedimento Administrativo nº 06/2015 (SIMP nº 000099-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.9 Procedimento Preparatório nº 57/2015 (SIMP nº 000405-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar a regular dispensação do fármaco LEOPORRELINA à criança portadora de Puberdade Precoce, por meio da FMDCE. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.10 Procedimento Preparatório nº 006/2016 (SIMP nº 000007-004/2016). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no reajuste das cobranças do Plano de Saúde GEAP - Autogestão em saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.11 Procedimento Preparatório nº 9/2016 (SIMP nº 000038-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar

procedimento cirúrgico no Hospital Getúlio Vargas - HGV. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.12 Inquérito Civil Público nº 64/1997 (SIMP nº 000104-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: contratação de servidor sem concurso público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jackson Santos Borges. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.13 Procedimento Preparatório nº 22/2016 (SIMP nº 000119-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública. Assunto: Viabilizar exame de ressonância magnética ao paciente no Hospital Getúlio Vargas - HGV. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.14 Notícia de Fato SIMP nº 000231-063/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior - PI. Assunto: Dano ao erário. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.15 Procedimento Administrativo nº 73/2016 (SIMP nº 000130-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: institucionalização de pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.16 Procedimento Administrativo nº 86/2016 (SIMP nº 000164-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta falta de inclusão escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:
4.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.
4.1.1 Ofício nº 1856/2016 - CGMP/PI, em resposta ao Ofício CSMP nº 491/2016, encaminhando cópia do parecer e da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 17832/2016.
4.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.
4.2.1 Memo nº 087/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, encaminhando cópia da Portaria de Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil Público nº 016/2013.
4.2.2 Ofício 29ª PJ nº 1.469/2016, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório nº 45/2016.
4.2.3 Ofício 32ª PJ nº 294/2016, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Ação Civil Pública ajuizada após conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 12/2016.
4.2.4 Ofício nº 548/2016, oriundo da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 36/2016.
4.2.5 Ofício nº 541/2016, oriundo da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 34/2016.
4.3 Outros
4.3.1 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca encaminhando cópia do despacho de prorrogação de prazo no bojo do Procedimento Preparatório nº 02/2013.
4.3.2 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca encaminhando cópia do despacho de prorrogação do Inquérito Civil nº 02/2013.
4.3.3 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca encaminhando cópia do despacho de prorrogação do Inquérito Civil nº 21/2014.
4.3.4 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca encaminhando cópia do despacho proferido no bojo do Inquérito Civil nº 28/2014.
4.3.5 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus encaminhando cópia do despacho proferido no bojo do Processo nº 001/2011.
4.3.6 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal comunicando o ajuizamento de Ação Civil Pública.
5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
Promotora de Justiça

12.3. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2488/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 08 a 11 de novembro de 2016, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Piauí, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 08 de novembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2489/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2016, 10 (dez) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina e ocupante do cargo de Assessor especial Cível, referentes ao 2º período do exercício de 2016, anteriormente interrompidas, conforme a Portaria PGJ nº 1933/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2490/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2016, anteriormente previstas para o período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 2021/2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 16 de novembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2491/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando o afastamento do Promotor de Justiça Vando da Silva Marques,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA,** com serventia na 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, no período de 22 a 28 de novembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2492/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 21 a 26 de novembro de 2016, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 21 de novembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2493/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
CONSIDERANDO a concessão de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 21 a 26 de novembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2494/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA** para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000683-39.2015.8.18.0065, crime de Homicídio Simples, que tem como ré Ana da Silva Martins e vítima Manuel Cavanlcante Maia, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2016, na Comarca de Pedro II-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2495/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, a servidora **ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 332, lotada junto à 28ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 20 de novembro de 2016, em substituição ao servidor **João Marcel Evaristo Guerra**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2496/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **JOSÉ HUMBERTO LINHARES SOARES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 291, lotado junto ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo de Assessor Especial junto ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, enquanto durar as férias da servidora Lilith Joice Matos Frota Lemos Duarte, no período de 05 a 16 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2497/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO** para assegurar a continuidade e regularidade dos processo de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2498/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO a concessão de folgas ao Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues, como forma de compensação por serviços em plantões ministeriais, conforme Portaria PGJ/PI nº 1493/2016,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 05 a 13 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2499/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de União, no dia 22 de novembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2500/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede de Procuradoria Geral de Justiça, até o **dia 25 de novembro de 2016**;
O **início** do estágio será no **dia 28 de novembro de 2016**, e o período do mesmo será pela manhã, das 08h às 13h.
ANEXO ÚNICO

Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
106	0205	CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SÁ
107	0883	PÂMELA DE MOURA LOPES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.
zÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2501/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS WASHINGTON MACHADO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000382-61.2016.8.18.0064, crime de Homicídio Qualificado, que tem como réu Aureliano Costa Santos e vítima Alcidora Maria da Silva, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2016, em Paulistana-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 2502/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS WASHINGTON MACHADO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000006-76.1996.8.18.0064, crime de Homicídio Qualificado, que tem como réu José Jurvino dos Santos e vítima Francisca Adalgisa dos Santos, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2016, em Paulistana-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

13.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA Nº 017/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a) em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Altos , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93).
CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;
CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público para, em sede de

inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO que cabe aos gestores municipais comprovarem que as contratações de escritórios de advocacia e de contabilidade tenham se embasado em um propósito específico, escopo este alheio às demandas ordinárias que permeiam a Administração Pública;
CONSIDERANDO a Súmula nº 264/11-TCU, cujo teor prevê que "a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do Art.25, inciso II, da Lei nº 8.666/ 1993";
CONSIDERANDO que a atividade de assessoria e consultoria jurídica é um serviço que deve ser licitado, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa, tampouco inexigibilidade de licitação;
CONSIDERANDO a existência de vasta jurisprudência que reconhece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, sob pena de caracterização de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO a Análise da Prestação de Contas do Município de Altos referente ao Processo TC-E 14.089/11 que aponta contratação pela Câmara Municipal de Altos no exercício de 2010 de advogado e contador sem a observância dos ditames da Lei 8.666/93, em especial a não comprovação da notória especialização, bem como a falta da singularidade do serviço executado(item 2.2.13.7 do Parecer do MP de Contas);
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar irregularidades na contratação firmada, para fins de execução de serviços jurídicos e contábeis, sob a modalidade inexigibilidade de licitação, pela Câmara Municipal de Altos, vez que tal comportamento pode vir a configurar ato de improbidade administrativa, coletar provas, e caso necessárias, adotando, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com cópia dos documentos relativos a Prestação de Contas de nº TC-E nº 14.089/11 relativos a esse ponto especificamente e procedido ao registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretária para este procedimento a servidora lotada na Promotorias de Justiça de Altos, Sabrina Marta Silva Araújo, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
5. Em sede de diligência iniciais, após consulta no site do TCE-PI, determino:
a) A expedição de ofício para a Câmara Municipal de Altos para que acoste cópia do PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO(se houver) que culminou com a contratação do advogado FLÁVIO HENRIQUE A. CORREIA LIMA, bem como do Procedimento que culminou com a contratação do Escritório Marcos Cardoso e Tiago S.A/Advogados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do respectivo ofício;
b) Sejam acostados os documentos de fls. 2041 a 2059 do Processo TC-E- nº 014089/11 que foram coletados no site da Corte de Contas;
Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se no SIMP e autue-se.
Altos, 16 de Novembro de 2016.
Paulo Ruben Parente Rebouças
Promotor de Justiça

13.2. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
PORTARIA nº 100/2016
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO o Mandado de Segurança Nº 2011.0001.003894-3, colimando debelar ato atribuível ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí (Gestor do Sistema Único de Saúde no Estado), a fim de que fosse dispensado, de forma regular e contínua, o medicamento ENABLEX (CLORIDRATO DE DARIFENACINA) para tratamento de BEXIGA HIPERATIVA.
CONSIDERANDO a concessão da medida liminar determinando à autoridade impetrada que proceda à aquisição e ao fornecimento do medicamento ENABLEX (CLORIDRATO DE DARIFENACINA) 7,5 mg, nos termos do receituário acostado aos autos, indispensáveis à reabilitação da impetrante.
CONSIDERANDO o Termo de Declarações da Sra. ILSE MEYRE DE ARAÚJO FREITAS informando à 12ª Promotoria de Justiça que a paciente e sua família vem percorrendo um árduo caminho por diversos órgãos públicos para a obtenção dos alvarás judiciais para o levantamento da quantia para a compra do ENABLEX e que deseja que o Estado volte a fornecer o referido medicamento à paciente, pois tem enfrentado diversas dificuldades em razão dos trâmites burocráticos da administração do Estado e do andamento do processo no Tribunal de Justiça.
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
RESOLVE:
Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar a dispensação do fármaco ENABLEX (CLORIDRATO DE DARIFENACINA) 7,5 mg à paciente Aldeide Batista dos Santos, de 60 anos de idade, diagnosticada com bexiga hiperativa, conforme prescrição médica**;
2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Expedir Ofício ao Diretor da DUAF solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providências para dispensação do fármaco pela FMDCE.
4. Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia, o que determina o Art. 4º,

inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de outubro de 2016.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça - 12ªPJ
PORTARIA nº 105/2016
Inquérito Civil Público Nº 20/2016
Portaria nº 105/2016. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 62/2012 em Inquérito Civil Público n° 20/2016 a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na falta de higienização constante de setor onde é realizado procedimento de hemodiálise.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis são de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 62/2012, instaurado a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na falta de higienização constante de setor onde é realizado procedimento de hemodiálise, e tendo em vista a necessidade da continuação das diligências;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação de atos lesivos a qualquer interesse difuso ou coletivo.
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório (PP) nº 62/2012 em Inquérito Civil Público n° 20/2016, a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na falta de higienização constante de setor onde é realizado procedimento de hemodiálise, e determinando, desde logo:
Oficiar a DIVISA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
visita de inspeção sanitária no serviço de diálise, verificando se o relatório de inspeção n° 48/2015 foi atendido.
manifestação acerca do Ofício n° 004/2016 proveniente do HTI-SUL.
A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil;
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina, 11 de novembro de 2016
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça - 12ª PJ
PORTARIA nº 106/2016
Inquérito Civil Público Nº 21/2016
Portaria nº 106/2016. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 13/2016 em Inquérito Civil Público n° 21/2016 a fim de acompanhar o acesso ao paciente ao TFD, sendo-lhe assegurado o tratamento devido (RESSECÇÃO E RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis são de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 13/2016, instaurado a fim de acompanhar o acesso ao paciente ao TFD, sendo-lhe assegurado o tratamento devido (RESSECÇÃO E RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA), e tendo em vista a necessidade da continuação das diligências;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação de atos lesivos a qualquer interesse difuso ou coletivo.
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório (PP) nº 13/2016 em Inquérito Civil Público n° 21/2016, a fim de acompanhar o acesso ao paciente ao TFD, sendo-lhe assegurado o tratamento devido (RESSECÇÃO E RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA) , e determinando, desde logo:
Notificar o Sr. Antônio Vieira da Silva, objetivando comparecer à sala da 12ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, objetivando prestar informações.
A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil;
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina, 11 de novembro de 2016
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça - 12ª PJ

13.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PORTARIA N.º 035/2016

IC Nº 035/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Oeiras, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;
CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontram em situação similar;
CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;
CONSIDERANDO que foi enviado a esta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000179/2015-71 noticiando acerca de uma suposta acumulação ilegal de cargos por parte do Senhor ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA, ora, na época, Diretor do Hospital Regional Deolindo Couto, bem como a inobservância do piso salarial dos fisioterapeutas e o atraso no pagamento dos salários destes;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para colheita de informações e documentos referentes ao caso acima adotando, acaso necessárias, ao final, as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram a instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretário, o servidor Robson Santana dos Reis lotado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras;.
3. Sejam juntados aos autos o expediente e os documentos que o acompanham.
4. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
5. Encaminhe-se arquivo no formato Word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
6. Em sede de diligências iniciais, determino:
a) Seja notificada a Diretora do Hospital Regional Deolindo Couto, Senhora Luciana de Carvalho Couto para prestar esclarecimentos no dia 22.11.2016 às 09h;
7. Registre-se. Publique-se.
Oeiras, 09 de novembro de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça

13.4. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 21/2014
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL- PJFEIS
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 08/2016
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSEMELHADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - ABEMPE
NOTIFICADO: Marcioneide das Chagas Barbosa
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça da 25ª Promotoria das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e na defesa dos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, e DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129; art. 6, XX da Lei Complementar 75/93, artigo 8°, I; Lei nº. 8.625/93 artigos 26, I, 'a' e 80; Código Civil, artigo 53 e seguintes; Lei Complementar Estadual n°12/93, lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, artigo 37, I, 'a'; art. 14, II da Resolução 03/2010 CPJ/PI e Decreto-Lei nº. 41/66 para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia(CR, art. 129, inciso II);
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República) ;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37, *caput* disciplina: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade***, ***impessoalidade***, ***moralidade***, ***publicidade*** *e* ***eficiência*** *[...]*";
CONSIDERANDO transcorrer na 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, o procedimento administrativo 000082-111/2015, para averiguar possíveis irregularidades no setor financeiro da ABEMPE;
CONSIDERANDO que no dia 05 de abril de 2016 foi realizada audiência, na qual ficou decidido que seria convocada assembleia extraordinária para deliberar uma data sobre a prestação de contas e modificação estatutária e seria enviado no prazo de 30 dias, após a audiência a minuta da reunião da diretoria executiva, acerca dos pontos citados anteriormente;
CONSIDERANDO que no dia 03 de maio de 2016 foi encaminhada ata da reunião da diretoria executiva da ABEMPE informando que ficou acertado que deveria ocorrer em outubro deste ano a realização da Assembleia-geral para para abordagem dos pontos compromissados junto a Esta Promotoria de Justiça, ficando o dia específico da convocação da Assembleia-geral a ser deliberado posteriormente;

CONSIDERANDO o ofício nº10/2016 enviado pela ABEMPE que informa que em razão de questão interna corporis, não foi possível a realização da assembleia extraordinária no mês de Outubro, entretanto comunica a previsão para realização da assembleia extraordinária até o dia 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE

RECOMENDAR à sra. **Marcioneide das Chagas Barbosa** que:

a) realize a assembleia extraordinária em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste, tendo em vista que houve audiência em maio de 2016 e ficou acordado em abril do corrente ano, que deveria ocorrer a assembleia-geral, e já decorreu 7 meses sem que fosse tomadas as providências requeridas em audiência.

Ressaltamos que o não cumprimento acarretará incursão em crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal e encaminhamento para Promotoria Criminal, bem como as medidas cabíveis na seara cível.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

Procedimento Administrativo n° 000110-111/2016

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS.

Requerido: Sindicato dos Servidores da Universidade Estadual do Piauí - SINTUESPI.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria n°. 29/2016 - 25? PJ com o objetivo de fiscalizar o processo eleitoral do Sindicato dos Servidores da Universidade Estadual do Piauí - SINTUESPI.

Ocorre que, conforme a Resolução 03/2010 da CPJ/PI, em seu art. 14, II, são atribuições desta Promotoria de Justiça: **"exercer a fiscalização das Fundações, ONG's e Entidades de Interesse Social, atuando nos procedimentos extrajudiciais que se fizerem necessários e nas ações dele decorrentes, em quaisquer das Varas não criminais da Capital".**

As atribuições também se encontram elencadas na lei Complementar nº12/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, transcrita abaixo:

Art. 46 - São atribuições do Promotor de Justiça em matéria de Fundações:

I - aprovar minutas das escrituras de instituição de fundações e respectivas alterações, verificando se atendem aos requisitos legais e se bastam os bens aos fins a que se destinam, fiscalizando seu registro;

II - elaborar os estatutos das fundações se não o fizer aquele a quem o instituidor conferiu o encargo;

III - fiscalizar o funcionamento das fundações, salvaguardando a sua estrutura jurídica e estatutária e promover a extinção nos casos previstos em lei;

IV - aprovar a prestação de contas dos administradores ou tesoureiros das fundações, requerendo-a judicialmente quando não o fizerem em tempo hábil;

V - visitar regularmente as fundações sob fiscalização;

VI - fiscalizar a aplicação ou utilização dos bens e recursos destinados às fundações;

VII - promover a anulação de atos praticados pelos administradores das fundações, quando não observadas as normas estatutárias ou disposições legais, requerendo o seqüestro dos bens irregularmente alienados e outras medidas cautelares;

VIII - requerer a remoção dos administradores das fundações, quando negligentes ou infiéis, e a nomeação de administradores provisórios, se de modo diverso não dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos;

IX - examinar balanços e demonstrativos de resultados das fundações;

X - fiscalizar todas as fundações instituídas pelo Estado e Município;

XI - requerer prestações de contas dos administradores ou tesoureiros de hospitais, asilos, associações beneficentes, fundações e de qualquer instituição de utilidades pública, que tenham recebido ou recebam legados ou subvenção da União, Estado ou do Município;

XII - requisitar informações e cópias autênticas das atas, convenientes à fiscalização das fundações;

XIII - promover a verificação de que trata o artigo 30, parágrafo único, do Código Civil;

XIV - promover, na forma da lei, a cassação de declaração de utilidade pública de sociedade, associação ou fundação;

XV - fiscalizar e promover, nos termos da lei, a dissolução das sociedades ou associações beneficentes;

XVI - exercer outras atribuições que lhe couberem, em conformidade com a legislação pertinente.

Portanto, em análise ao teor do Documento nº 22679/2016, de 10/10/2016, concluímos não ser atribuição da 25ª Promotoria de Justiça fiscalizar o Processo Eleitoral da instituição em objeto.

Assim sendo, e cumprida a finalidade proposta na Portaria, determino arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Teresina/PI, 16 de Novembro de 2016.

José Reinaldo Leão Coelho

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000108-111/2016

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 09/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça da 25ª Promotoria das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e na defesa dos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, e DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129; art. 6, XX da Lei Complementar 75/93, artigo 8°, I; Lei nº. 8.625/93 artigos 26, I, 'a' e 80; Código Civil, artigo 53 e seguintes; Lei Complementar Estadual n°12/93, artigo 37, I, 'a'; art. 14, II da Resolução 03/2010 CPJ/PI e Decreto-Lei nº. 41/66 para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CR, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37, *caput* disciplina: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade***, ***impessoalidade***, ***moralidade***, ***publicidade*** *e* ***eficiência*** *[...]";*

CONSIDERANDO o Estatuto da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Morada Nova que norteia as atividades realizadas pela entidade em comento, bem como sua estrutura e funcionamento.

CONSIDERANDO transcorrer nesta 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, o procedimento administrativo 000108-111/2016, para tratar acerca de possíveis irregularidades no pleito eleitoral ocorrido em 20/03/2016, das 08:00 hs às 17:00 hs, na sede da referida Associação;

CONSIDERANDO ter sido acordado entre as Chapas concorrentes, conforme Ata de Assembleia Geral e Extraordinária, que só estariam aptos a

votar os associados que estivessem até o ano de 2015 em atraso, tendo ambas as Chapas até o dia 13/03/2016 para apresentarem os nomes que iriam compô-las;
CONSIDERANDO que a denunciante, Sra. Raimunda de Andrade sentiu-se prejudicada no pleito, alegando que seus eleitores não tiveram a oportunidade de se regularizar para ficarem aptos a votar;
CONSIDERANDO que as partes foram notificadas a comparecer à 25ª Promotoria de Justiça para participar de audiência conciliatória acerca de todo o exposto;
CONSIDERANDO ter sido explicada a ordem dos trabalhos e dada a palavra às partes, não houve consenso entre as partes acerca do pleito Eleitoral da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Morada Nova;
CONSIDERANDO que analisando os documentos apresentados (Atas, Estatuto da Associação) e os Termos de Depoimentos acolhidos, este Órgão Ministerial reputa não haver vício que possa ocasionar prejuízo à continuidade do Pleito Eleitoral Ocorrido em 20/03/2016, para o Biênio 2016 a 2018.
RESOLVE
RECOMENDAR , que:
a) Atenda a notificação recomendatória 09/2016, expedida por essa 25ª Promotoria de Justiça, conforme inteiro teor abaixo;
b) Seja respeitada a eleição para nova diretoria da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Morada Nova, conforme Ata da assembleia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, realizada no último dia 20/03/2016, a qual encontra-se devidamente registrada em Cartório competente.
Ressaltamos que o não cumprimento acarretará incursão em crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal e encaminhamento para Promotoria Criminal.
Teresina-PI, 22 de Novembro de 2016.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

13.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Procedimento Preparatório Preliminar n.º 05/2013
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Tendo em vista o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, sem que as investigações tenham sido concluídas, PRORROGO o seu prazo de conclusão nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução 23/2007 do CNMP. Em sede de diligências e no intuito de melhor instruir o feito, sobretudo apurar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta constante do bojo do procedimento, DETERMINO, preliminarmente, a numeração e rubrica de todas as folhas do procedimento, e a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Fronteira requisitando, no prazo de 10 dias úteis, a seguinte documentação: a) relação dos cargos efetivos do legislativo municipal, com suas respectivas leis de criação(com previsão de suas atribuições e do número de cargos); b) relação dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo, bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie; c) relação dos cargos comissionados do poder legislativo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos; d) relação dos servidores ocupantes de cargos comissionados do legislativo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado; e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo; f) relação dos contratados temporariamente e respectivas funções, nos últimos três anos; g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder legislativo municipal; h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo; Consoante o disposto no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de prorrogação de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso; Comunique-se ao CACOP e à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via e-mail institucional, com cópia do presente despacho. Publique-se no Diário dos Municípios. Após concluso os autos para deliberação. Piracuruca/PI, 16 de Novembro de 2016.
ADRIANO FONTENELE SANTOS
Promotor de Justiça Titular de Arraial
Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca
Procedimento Preparatório Preliminar n.º 06/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Tendo em vista o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, sem que as investigações tenham sido concluídas, PRORROGO o seu prazo de conclusão nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução 23/2007 do CNMP. Em sede de diligências e no intuito de melhor instruir o feito DETERMINO, preliminarmente, a numeração e rubrica de todas as folhas do procedimento, e a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí requisitando, no prazo de 10 dias úteis, cópia de contratos de prestação de serviços, notas de empenho, recibos de pagamentos emitidos pelo Município de Piracuruca em favor de MARIA JOSÉ DE SOUSA FONTENELE, AMANDA DE SOUSA IBIAPINA e FÁBIO ROCHA PEREIRA DE BRITO , tudo correspondente a os anos de 201 4 a 2016. Consoante o disposto no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de prorrogação de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso; Comunique-se ao CACOP e à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via e-mail institucional, com cópia do presente despacho. Publique-se no Diário dos Municípios. Após concluso os autos para deliberação. Piracuruca/PI, 16 de Novembro de 2016.
ADRIANO FONTENELE SANTOS
Promotor de Justiça Titular de Arraial
Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca

13.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

Aos Senhores
PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADA NOVA/PI
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 045/2016
TRANSPORTE ESCOLAR - ART. 11, INCISO VI, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - PNATE.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício da Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
CONSIDERANDO que o art. 6° e o art. 205 da Constituição Federal, e o art. 216 da Constituição do Estado do Piauí, estabelecem que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso VII, da Carta Magna; o art. 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o art. 4°, inciso VIII da Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB); e o art. 217, inciso XI da Constituição do Estado do Piauí, dispõem que é dever do Estado com a educação a garantia de transporte escolar aos alunos em todas as etapas da educação básica, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;
CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
CONSIDERANDO que o art. 2°, *caput*, da Lei n° 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído aí não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;
CONSIDERANDO que o PNATE, de acordo com a Resolução do FNDE n° 12/11, consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas como reforma, seguros, licenciamento, etc., para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar e para compra de vale transporte para os estudantes, nos lugares onde exista o serviço regular de transporte coletivo de passageiros;
CONSIDERANDO que a Resolução do FNDE n° 18/12 considera veículos de transporte escolar ônibus e seus semelhantes, embarcações e bicicletas, e que, mesmo nas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados o transporte deve ser realizado em carros menores, devidamente adaptados pata tanto e autorizados pelo DETRAN e pelo Ministério Público;
CONSIDERANDO que para o transporte de alunos não são recomendados motocicletas, carros de passeio, canoas a remo, barcos precários e caminhões paus de arara e que o veículo deve obedecer às especificações do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, sem eximir a responsabilidade municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos;
CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 136 do CTB exige o número de cintos de segurança igual à lotação e que o art. 65 do CTB obriga o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros do veículo como condição de segurança;
CONSIDERANDO, ainda, que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que "os municípios incumbir-se-ão: ... VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal";
RESOLVE RECOMENDAR :
1- **AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADA NOVA/PI**, que :
1.1 - Obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, **adequando os veículos utilizados para transporte escolar ao exigido, qual seja o uso de ônibus e seus semelhantes devidamente adaptados, e as vias de acesso utilizadas;**
- Cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, D-20, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;
- Encaminhem a esta Promotoria e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania documentos que comprovem o cumprimento do recomendado anteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Encaminhem cópia desta Notificação Recomendatória ao Presidente do Conselho do PNATE, para que comunique os demais membros e fiscalizem o cumprimento.
Determino, outrossim, a publicação desta Notificação Recomendatória, e a remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, para amplo conhecimento.
Paulistana(PI), 21 de novembro de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 046/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, **através da Promotoria de Justiça de Paulistana**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n° 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:
CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;
CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que o ensino noturno, que vem previsto no art. 208, inciso VI, da Constituição da República, deve ser "adequado às condições do educando" e que sua regulamentação encontra-se prevista no art. 54, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente que assim prevê: *"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente (...) VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador".*
CONSIDERANDO que em relação ao termo trabalhador, o art. 7º, inciso XXXIII,da Constituição da República, dispõe a respeito da sua proteção, na seguinte escala etária: a) até os quatorze anos de idade, é **proibido qualquer trabalho**, mesmo na condição de aprendiz; b) dos quatorze aos dezesseis anos de idade, é permitido o trabalho, na condição de aprendiz**;** c) a partir dos dezesseis anos, é permitido o trabalho em geral, com as ressalvas do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme a previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, já citado;
CONSIDERANDO que no interior do município de Queimada Nova/PI há informações de casos de ensino noturno para menores de 14 anos que trabalham na lavoura com os pais ou em outras situações, o que vai expressamente de encontro com o dispositivo Constitucional;
RESOLVE
RECOMENDAR ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI**, no prazo de **15 (quinze) dias**, a adoção de providências no sentido de, até o início do ano letivo de 2016, ofertar as séries adequadas nos períodos diurno ou vespertino, para os alunos do município de Queimada Nova/PI que tenham até 14 anos de idade, ou não sejam trabalhadores com Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada, sendo maiores de 14 e menores de 18 anos.
Informamos que o não cumprimento da Recomendação ensejará a adoção, por esta Promotoria de Justiça, de todas as medidas de responsabilização sob sua atribuição.
Publique-se a presente Recomendação. Comunique-se o CAODEC.
CUMPRA-SE.
Paulistana(PI), 21 de novembro de 2016.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça Substituta

13.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI

AO EX. SR.
SANTINO XAVIER FILHO
Prefeito do Município de SANTA CRUZ DO PIAUÍ
AO EX. SR.
Secretário Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 17/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de **SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo- lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei n° 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o art. 2°, *caput*, da Lei n° 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído aí não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;

CONSIDERANDO que o PNATE, de acordo com a Resolução do FNDE n° 05/15, consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas como reforma, seguros, licenciamento, etc., para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar e para compra de vale transporte para os estudantes, nos lugares onde exista o serviço regular de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que a Resolução do FNDE n° 45/13 considera veículos de transporte escolar ônibus e seus semelhantes, embarcações e bicicletas, e que, mesmo nas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados o transporte deve ser realizado em carros menores, devidamente adaptados pata tanto e autorizados pelo DETRAN e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que para o transporte de alunos não são recomendados motocicletas, carros de passeio, canoas a remo, barcos precários e caminhões paus de arara e que o veículo deve obedecer às especificações do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, sem eximir a responsabilidade municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 136 do CTB exige o número de cintos de segurança igual à lotação e que o art. 65 do CTB obriga o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros do veículo como condição de segurança.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

R E S O L V E :

RECOMENDAR ao excelentíssimo senhor **Prefeito do Município de SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, e ao excelentíssimo senhor **Secretário Municipal de Educação, SANTA CRUZ DO PIAUÍ,** atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

Art. 1º. Obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, adequando os veículos utilizados para transporte escolar ao exigido, qual seja o uso de ônibus e seus semelhantes devidamente adaptados, para tanto devendo conter:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º. Cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;

Art. 3º. Obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, contratando somente condutores que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (notadamente o Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido em parceria SEST/SENAT e DETRAN-PI ou similar).

Art. 4º - Encaminhem a esta Promotoria de justiça, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cópia do último procedimento licitatório para contratação de veículos para prestação de serviço de transporte escolar, bem como cópia dos respectivos contratos vigentes, devendo conter especialmente os seguintes documentos atualizados:

I - Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos condutores dos veículos de transporte escolar, sejam esses contratados ou terceirizados, acompanhado dos respectivos certificados de aprovação em cursos especializados para condução de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (em geral o certificado é o Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido em parceria SEST/SENAT e DETRAN-PI ou similar)

II - *Certificado de Registro de Veículo* (CRV) dos veículos que prestam o serviço de transporte público escolar**;**

III - Laudo de Vistoria (Autorização para Transporte Escolar) emitido pelo DETRAN/PI, atualizado nos últimos 06 (seis) meses, com registros fotográficos dos veículos que prestam o serviço de transporte público;

Art. 5º Deverá ser discriminado em separado os veículos que são da frota própria do município, bem como os motoristas que são servidores de

carreia do ente, devendo encaminhar as respectivas documentações igualmente exigida nos incisos I, II e III do artigo anterior.
Art. 6º. Qualquer veículo que não tenha o Laudo de Vistoria (Autorização para Transporte Escolar), emitido pelo DETRAN/PI, emitido nos últimos 06(seis) meses, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para se dirigir a um dos Postos Regionais do DETRAN/PI (endereços e telefones podem ser encontrados no site: http://www.detran.pi.gov.br/postos-e-ciretrans/),submeter-se a verificação, e após, encaminhar cópia da autorização concedida a esta Promotoria de Justiça, dentro do prazo de 30 (dias) inicialmente concedidos;
Parágrafo Único. O veículo que não for considerado apto pelo DETRAN/PI, deverá ser imediatamente substituído por um que cumpra as exigências legais.
Art. 7º. A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.
Art. 8º. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.
Art. 9º. Vencidos os prazos concedidos, determino que sejam prestadas informações ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ acerca das providências adotadas ou o motivo do não cumprimento.
Art. 10. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.
Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.
Determino também o encaminhamento de cópia desta Notificação Recomendatória ao Presidente do Conselho Municipal do PNATE, para que este comunique aos demais conselheiros o seu teor e fiscalizem o seu cumprimento.
SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 2016
ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora de Justiça

14. OUTROS

14.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos)
PROCESSO Nº 1591/2008 - Ação Ordinária de Cobrança
Requerente: Luiz Felipe do Nascimento Filho (Adv: Dr. Francisco Aírton Cavalcante da Costa OAB/PI 7663-A)
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A (Adv: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira OAB/PI 2961)
O(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de ordem da MM. Juíza Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados das partes: Dr. FRANCISCO AÍRTON CAVALCANTE DA COSTA (OAB/PI 7663-A) e Dr. ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI 2961) dos termos do despacho de fls. 203 para informar do retorno dos autos a este Juizado, bem como para, no prazo de 15 (quinze), requerer o que entender de direito. E para constar, Eu, Jivago Sales Viegas, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 25 de novembro de 2016.